



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 69

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de abril de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	22
Ministério da Saúde	27
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	67
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	77
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Direitos Humanos	78
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	78
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	86
Defensoria Pública da União.....	110
Poder Legislativo.....	110
Poder Judiciário	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	111

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N° 197, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54141.000371/2015-09 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(29)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(29), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "lote agrícola PS4N10, Núcleo 10";

Considerando que a área total do município de Petrolina/PE informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 4.561,872 (quatro mil quinhentos e sessenta e um vírgula oitocentos e setenta e dois) Km², ou seja, 456.187,2 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e sete hectares e vinte ares) hectares e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.468,1804 ha (um mil quatrocentos e sessenta e oito hectares, dezoito ares e quatro centiares), sendo: a) portugueses 55,2815 ha (cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares e quinze centiares); b) suíços 71,1699 ha (setenta e um hectares, dezesseis ares e noventa e nove centiares); c) japoneses 445,6706 ha (quatrocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e seis centiares); d) franceses 52 ha (cinquenta e dois hectares); e) norte-americanos 88,20 ha (oitenta e oito hectares, vinte ares); f) alemães 88,7695 ha (oitenta e oito hectares, setenta e seis ares e noventa e cinco centiares); g) belgas 653,6182 ha (seiscentos e cinquenta e três hectares, sessenta e um ares e oitenta e dois centiares); h) italianos 13,4707 ha (treze hectares, quarenta e sete ares e sete centiares);

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 30,8177 ha (trinta hectares oitenta e um ares e setenta e sete centiares), equivalente a 3,0817 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e 10% (dez por cento) por nacionalidade, onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 41.252, situado no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MARCO IANNOTTA, de nacionalidade italiana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº G185766-U, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 600.126.223-38, em união estável, em regime de comunhão parcial de bens com MARIA FRANCINEIDE NUNES MARTINS, de nacionalidade brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 08300762-80, expedida pelo SSP/BA, CPF nº 923.413.905-44, residentes e domiciliados à Rua Lucas Roberto de Araújo, nº 300, Condomínio Sol Nascente III, rua sete - nº 240, Cidade Universitária, Petrolina-PE, a adquirir o imóvel rural denominado "Lote Agrícola PS4N10, Núcleo 10", com área de 30,8177 ha (trinta hectares, oitenta e um

ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Petrolina-PE. A área do referido imóvel rural equivale a 3,0817 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 950.122.420.107-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA N° 224, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando a faculdade prevista no Art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Terras Devolutas Remanescentes do Seringal Valparaíso III, situada nos municípios de Cruzeiro do Sul e Porto Walter, Estado do Acre, corroborado conforme a certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro do Imóvel de jurisdição, emtranhadas às fls. 85 e 88, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.001861/2014-87;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consonante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU, às fls. 97, 97v e 98, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, às fls. 93/94, do processo acima referido;

Considerando que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional e, finalmente, a proposição apresentada pela NOTA nº 003/2016/PFE/INCRA/SR.14/AC/PGE/AGU, da Superintendência Regional do INCRA do Estado do Acre, às fls. 107, resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de terras remanescente do Seringal Valparaíso III, com 24.942,6129 hectares, localizada nos municípios de Cruzeiro do Sul e Porto Walter - Acre, com perímetro partindo do vértice ATNM-M997, de coordenadas N m e E m; ponto situado na divisa entre Seringal Valparaíso I e Seringal Valparaíso II, deste, segue confrontando com Seringal Valparaíso II, Matrícula - 2.512 / Livro 2-G Fls 316, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°46'02" e 3.110,17 m até o vértice ATNM-9933, de coordenadas N 9.100.007,851m e E 798.023,631m; 110°22'30" e 4.647,26 m até o vértice ATNM-9944, de coordenadas N 9.098.389,852m e E 802.380,134m; deste, segue confrontando com Reserva Extrativista Riozinho Liberdade, com os seguintes azimutes e distâncias:186°20'40" e 12.215,06 m até o vértice ATNM-M983, de coordenadas N 9.086.249,600m e E 801.030,287m; 102°49'30" e 1.787,34 m até o vértice ATNM-M982, de coordenadas N 9.085.852,856m e E 802.773,041m; 150°42'34" e 3.604,68 m até o vértice ATNM-M984, de coordenadas N 9.082.709,042m e E

AVISO

CIRCULOU EM 7/4/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 68-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



13,46 m até o vértice FHG-V-0026, de coordenadas N 9.087.027,886m e E 779.778,573m; 223°14'39" e 207,70 m até o vértice FHG-V-0027, de coordenadas N 9.086.876,586m e E 779.636,273m; 237°12'37" e 75,89 m até o vértice FHG-V-0028, de coordenadas N 9.086.835,486m e E 779.572,473m; 281°56'13" e 134,41 m até o vértice FHG-V-0029, de coordenadas N 9.086.863,286m e E 779.440,973m; 270°48'46" e 176,22 m até o vértice FHG-V-0030, de coordenadas N 9.086.865,786m e E 779.264,773m; 228°48'51" e 17,01 m até o vértice FHG-V-0031, de coordenadas N 9.086.854,586m e E 779.251,973m; 275°38'05" e 97,77 m até o vértice FHG-V-0032, de coordenadas N 9.086.864,186m e E 779.154,673m; 308°17'57" e 237,19 m até vértice FHG-V-0033, de coordenadas N 9.087.011,186m e E 778.968,533m; 276°15'23" e 231,24 m até o vértice FHG-V-0034, de coordenadas N 9.087.036,386m e E 778.738,673m; 274°46'53" e 455,04 m até o vértice FHG-V-0035, de coordenadas N 9.087.074,316m e E 778.285,213m; 264°07'00" e 246,14 m até o vértice FHG-V-0036, de coordenadas N 9.087.049,086m e E 778.040,373m; 279°53'19" e 139,17 m até o vértice FHG-V-0037, de coordenadas N 9.087.072,986m e E 777.903,273m; 310°14'48" e 162,98 m até o vértice FHG-V-0038, de coordenadas N 9.087.178,286m e E 777.778,873m; 336°11'34" e 221,22 m até o vértice FHG-V-0039, de coordenadas N 9.087.380,686m e E 777.689,573m; 334°05'45" e 310,16 m até o vértice FHG-V-0040, de coordenadas N 9.087.659,686m e E 777.554,073m; 1°18'23" e 210,55 m até o vértice FHG-V-0041, de coordenadas N 9.087.870,186m e E 777.558,873m; 352°48'54" e 165,50 m até o vértice FHG-V-0042, de coordenadas N 9.088.034,386m e E 777.538,173m; 315°21'10" e 183,71 m até o vértice FHG-V-0043, de coordenadas N 9.088.165,086m e E 777.409,073m; 327°12'12" e 408,21 m até o vértice FHG-V-0044, de coordenadas N 9.088.508,226m e E 777.187,963m; 327°21'35" e 252,33 m até o vértice ATNM-M987, de coordenadas N 9.088.270,710m e E 777.051,863m; deste, segue confrontando com P.D.S Jamil Jereissat, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°31'52" e 2.160,88 m até o vértice ATNM-M988, de coordenadas N 9.090.879,584m e E 776.958,775m; 272°46'39" e 3.327,62 m até o vértice ATNM-M989, de coordenadas N 9.091.040,839m e E 773.635,067m; 8°59'14" e 4.533,47 m até o vértice FHG-M-0177, de coordenadas N 9.095.518,653m e E 774.343,266m; deste, segue confrontando com Seringal Valparaíso - Parte 1, com o seguinte azimute e distância: 132°02'40" e 10.885,80 m até o vértice FHG-P-0347, de coordenadas N 9.088.228,341m e E 782.427,327m; deste, segue cruzando o Igarapé do Meio, com o seguinte azimute e distância: 133°11'06" e 58,49 m até o vértice FHG-P-0348, de coordenadas N 9.088.188,314m e E 782.469,974m; deste, segue confrontando com Seringal Valparaíso - Parte 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°27'23" e 5.285,46 m até o vértice FHG-V-0003, de coordenadas N 9.084.689,083m e E 786.431,224m; 97°12'53" e 8.792,95 m até o vértice FHG-V-0004, de coordenadas N 9.083.584,803m e E 795.154,553m; 3°13'23" e 5.822,15 m até o vértice FHG-P0975, de coordenadas N 9.089.397,741m e E 795.481,895m; deste, segue cruzando o Igarapé do Meio, com o seguinte azimute e distância: 269°06'05" e 42,28 m até o vértice FHG-P-0349, de coordenadas N 9.089.397,078m e E 795.439,620m; deste, segue confrontando com Seringal Valparaíso - Parte 1, com o seguinte azimute e distância: 3°08'00" e 6.428,87 m até o vértice FHG-M-0175, de coordenadas N 9.095.816,340m e E 795.791,034m; deste, segue confrontando com Seringal Valparaíso - Parte 1, com o seguinte azimute e distância: 348°27'04" e 4.376,02 m até o vértice ATNM-M997, de coordenadas N 9.100.103,763m e E 794.914,941m; e m até o vértice ATNM-M997, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema de Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central n° 75°00', fuso -18, tendo como datum o SIR-GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico Erivelton dos Santos Lima, Eng.º. Florestal CREA: 9229-AC, Código do Credenciado: FHG.

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Gleba Mococa, situada no município de Acrelândia, Estado do Acre, conforme certidões negativas expedidas pelos Cartórios Públicos, fls. 17, 20, 22, 24, 28, 30, 33 e 42, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000106/2013-02:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 1.923,1223 hectares, com a denominação de Gleba Mococa, situada no município de Acrelândia, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BCA-M-14421, de coordenadas Lat 9°42'57.484" S, Long 67°02'38.022" W e Alt 187,752 m, situado no limite da Fazenda Mococa, de Valdir Sperotto, matrícula 0018, fls 59, 60, Lv. E9 e do PAD PEDRO PEIXOTO (GLEBA "Q") do INCRA SR-14/AC, matrícula 345, fl 01, L 2 RG, código INCRA 950.041.306.819-9; deste, segue pela linha ideal, confrontando com a Fazenda Mococa, de Valdir Sperotto, matrícula 0018, fls 59, 60, Lv. E9, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°32' e 355,57 m até o vértice BCA-M-11137, de coordenadas Lat 9°43'02.291" S, Long 67°02'27.411" W e Alt 183,92 m, 113°48' e 4.288,26 m até o vértice BCA-M-11142, de coordenadas Lat 9°43'58.625" S, Long 67°00'18.696" W e Alt 208,41 m, situado no limite da Fazenda Mococa, de Valdir Sperotto, matrícula 0018, fls 59, 60, Lv. E9 e da Fazenda São José, de Carmem Myriam Rocha Brasileiro Franco, documentação Posse; deste, segue confrontando com a Fazenda São José, de Carmem Myriam Rocha Brasileiro Franco, posse no azimuth de 113°48' e distância de 9.273,10 m até o vértice BCA-M-11156, de coordenadas Lat 9°46'00.446" S, Long 66°55'40.339" W e Alt 203,38 m, situado no limite da Fazenda São José, de Carmem Myriam Rocha Brasileiro Franco, documentação Posse e do PA SÃO JOÃO DO BALANCEIRO, de INCRA SR-14/AC, matrícula 114, Lv.2 fl. 1, código INCRA 000.051.010.170-7; deste, segue confrontando com o PA SÃO JOÃO DO BALANCEIRO, de INCRA SR-14/AC, matrícula 114, Lv.2 fl. 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°17' e 82,04 m até o vértice ATN-M-O037, de coordenadas Lat 9°46'02.797" S, Long 66°55'41.615" W e Alt 203,91 m, 207°45' e 1.019,48 m até o vértice BX3-M-0127, de coordenadas Lat 9°46'32.158" S, Long 66°55'57.197" W e Alt 209,11 m, 168°45' e 637,08 m até o vértice ATN-M-O035, de coordenadas Lat 9°46'52.495" S, Long 66°55'53.121" W e Alt 194,64 m, 168°45' e 322,92 m até o vértice ATN-M-O034, de coordenadas Lat 9°47'02.803" S, Long 66°55'51.054" W e Alt 189,94 m, 168°37' e 252,94 m até o vértice ATN-M-O033, de coordenadas Lat 9°47'10.874" S, Long 66°55'49.418" W e Alt 198,48 m, 168°27' e 285,50 m até o vértice ATN-M-O032, de coordenadas Lat 9°47'19.978" S, Long 66°55'47.543" W e Alt 188,06 m, 168°23' e 306,66 m até o vértice ATN-M-O031, de coordenadas Lat 9°47'29.755" S, Long 66°55'45.519" W e Alt 162,32 m, 170°02' e 88,84 m até o vértice ATN-M-O030, de coordenadas Lat 9°47'32.603" S, Long 66°55'45.015" W e Alt 158,52 m, 180°28' e 43,75 m até o vértice BCA-M-11158, de coordenadas Lat 9°47'34.027" S, Long 66°55'45.027" W e Alt 160,96 m, situado no limite do PA SÃO JOÃO DO BALANCEIRO, de INCRA SR-14/AC, matrícula 114, Lv.2 fl. 1, código INCRA 000.051.010.170-7 e no(a) Ramal do km 16; deste, segue pelo(a) Ramal do km 16, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°02' e 2.172,41 m até o vértice BX3-M-0115, de coordenadas Lat 9°46'57.569" S, Long 66°56'46.103" W e Alt 211,32 m, 292°55' e 651,96 m até o vértice BCA-M-11159, de coordenadas Lat 9°46'49.302" S, Long 66°57'05.805" W e Alt 225,30 m, 293°01' e 580,10 m até o vértice BX3-M-0116, de coordenadas Lat 9°46'41.918" S, Long 66°57'23.323" W e Alt 221,77 m, situado no limite do PA CUMARÚ, de União Federal, matrícula 100, fl 1v, Lv. 2, código INCRA 950.033.378.623-6 e no(a) Ramal do km 16; deste, segue confrontando com o PA CUMARÚ, de União Federal, matrícula 100, fl 1v, Lv. 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°22' e 1.093,15 m até o vértice BCA-M-11154, de coordenadas Lat 9°46'08.786" S, Long 66°57'10.252" W e Alt 199,87 m, 296°01' e 477,58 m até o vértice BCA-M-11157, de coordenadas Lat 9°46'01.964" S, Long 66°57'24.332" W e Alt 211,62 m, 295°57' e 100,71 m até o vértice BCA-M-11149, de coordenadas Lat 9°46'00.529" S, Long 66°57'27.303" W e Alt 184,26 m, 295°59' e 343,35 m até o vértice BCA-M-11180, de coordenadas Lat 9°45'55.631" S, Long 66°57'37.429" W e Alt 194,04 m, 295°58' e 126,42 m até o vértice BCA-M-11179, de coordenadas Lat 9°45'53.829" S, Long 66°57'41.158" W e Alt 192,08 m, 295°56' e 90,46 m até o vértice BCA-M-11148, de coordenadas Lat 9°45'52.541" S, Long 66°57'43.827" W e Alt 194,21 m, 295°58' e 536,08 m até o vértice BCA-M-11147, de coordenadas Lat 9°45'44.897" S, Long 66°57'59.638" W e Alt 209,02 m, 295°58' e 652,87 m até o vértice BCA-M-11146, de coordenadas Lat 9°45'35.593" S, Long 66°58'18.896" W e Alt 210,89 m, 295°59' e 680,65 m até o vértice BCA-M-11150, de coordenadas Lat 9°45'25.886" S, Long 66°58'38.970" W e Alt 200,98 m, 295°57' e 492,84 m até o vértice BCA-M-11145, de coordenadas Lat 9°45'18.864" S, Long 66°58'53.508" W e Alt 228,48 m, situado no limite do PA CUMARÚ, de União Federal, matrícula 100, fl 1v, Lv. 2, código INCRA 950.033.378.623-6 e no(a) Ramal do km 20; deste, segue pelo(a) Ramal do km 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°54' e 2.441,85 m até o vértice BCA-M-11136, de coordenadas Lat 9°44'44.140" S, Long 67°00'05.571" W e Alt 232,71 m, 297°03' e 444,85 m até o vértice BCA-M-11140, de coordenadas Lat 9°44'37.555" S, Long 67°00'18.569" W e Alt 228,94 m, situado

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: (61) 3441-9450



no(a) Ramal do km 20; deste, segue no azimute de 293°18' e distância de 56,92 m até o vértice BCA-M-11139, de coordenadas Lat 9°44'36,822" S, Long 67°00'20,284" W e Alt 227,09 m, situado no limite da PAD PEDRO PEIXOTO (GLEBA "Q"), de INCRA SR-14/AC, matrícula 345, fl 01, Lv. 2 RG, código INCRA 950,041.306.819-9 e no(a) Ramal do km 20; deste, segue confrontando com o PAD PEDRO PEIXOTO (GLEBA "Q"), de INCRA SR-14/AC, matrícula 345, fl 01, Lv. 2 RG, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°57' e 1.476,95 m até o vértice BCA-M-11134, de coordenadas Lat 9°44'15,780" S, Long 67°01'03,851" W e Alt 183,24 m, 295°59' e 757,02 m até o vértice BCA-M-11133, de coordenadas Lat 9°44'04,982" S, Long 67°01'26,175" W e Alt 185,12 m, 295°43' e 251,80 m até o vértice BCA-M-11135, de coordenadas Lat 9°44'01,424" S, Long 67°01'33,617" W e Alt 177,51 m, 296°00' e 1.793,54 m até o vértice BCA-M-11131, de coordenadas Lat 9°43'35,820" S, Long 67°02'26,496" W e Alt 163,45 m.; deste, segue pela linha ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°46' e 379,67 m até o vértice BCA-M-14420, de coordenadas Lat 9°43'29,496" S, Long 67°02'37,197" W e Alt 188,94 m, 358°32' e 983,88 m até o vértice BCA-M-14421 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

Considerando a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Gleba Jurupari/Seringal Mercês, situada nos municípios de Rio Branco e Sena Madureira, Estado do Acre, conforme certidões negativas expedidas pelos Cartórios Públicos, fls. 151, 155 e 157, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.001050/2015-67;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU, fls. 138/145 e Instituto de Terras do Acre ITERACRE, fl. 148, do processo acima referido;

Considerando que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional e, finalmente, a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 14.169,1236 hectares, com a denominação de Gleba Jurupari/Seringal Mercês, expansão do imóvel rural denominado Agroindustrial Jurupari Acre S/A, situada nos municípios de Rio Branco e Sena Madureira, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BCA-M-1743, de coordenadas N 8.948.509,71 m. e E 542.941,22 m., situado da divisa da Fazenda Mucuripe - Mat. nº 491, Lv. 2-B (RG), Fls. 13 e v, CRI - Sena Madureira-AC e nos limites do PAE Riozinho/Granada - Cód. INCRA: 012.033.002.216-2, deste, segue confrontando com o PAE Riozinho/Granada - Cód. INCRA: 012.033.002.216-2, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°20'46" e 96,58 m., até o vértice BCA-M-E652, de coordenadas N 8.948.435,02 m. e E 542.879,99 m.; 198°16'04" e 252,29 m., até o vértice BCA-M-E499, de coordenadas N 8.948.195,45 m. e E 542.800,91 m.; 176°33'53" e 113,93 m., até o vértice BCA-M-E498, de coordenadas N 8.948.081,72 m. e E 542.807,74 m.; 129°59'11" e 78,77 m., até o vértice BCA-M-E497, de coordenadas N 8.948.031,10 m. e E 542.868,09 m.; 155°15'24" e 189,99 m., até o vértice BCA-M-E496, de coordenadas N 8.947.858,56 m. e E 542.947,61 m.; 138°26'18" e 197,31 m., até o vértice BCA-M-E495, de coordenadas N 8.947.710,92 m. e E 543.078,51 m.; 163°16'09" e 60,29 m., até o vértice BCA-M-E653, de coordenadas N 8.947.653,18 m. e E 543.095,86 m.; 144°48'56" e 242,19 m., até o vértice BCA-M-E654, de coordenadas N 8.947.455,24 m. e E 543.235,42 m.; 122°32'00" e 104,38 m., até o vértice BCA-M-E655, de coordenadas N 8.947.399,11 m. e E 543.323,42 m.; 84°27'24" e 76,68 m., até o vértice BCA-M-E493, de coordenadas N 8.947.406,51 m. e E 543.399,74 m.; 170°04'46" e 243,50 m., até o vértice AZ2-M-B400, de coordenadas N 8.947.166,65 m. e E 543.441,69 m.; 205°03'28" e 107,61 m., até o vértice AZ2-M-B401, de coordenadas N

8.947.069,17 m. e E 543.396,11 m.; 199°35'35" e 120,81 m., até o vértice BCA-M-E656, de coordenadas N 8.946.955,36 m. e E 543.355,60 m.; 196°40'07" e 160,70 m., até o vértice BCA-M-E655, de coordenadas N 8.946.801,41 m. e E 543.309,50 m.; 186°29'12" e 138,31 m., até o vértice BCA-M-E490, de coordenadas N 8.946.663,98 m. e E 543.293,88 m.; 163°56'43" e 72,87 m., até o vértice BCA-M-E489, de coordenadas N 8.946.593,96 m. e E 543.314,03 m.; 147°43'08" e 123,07 m., até o vértice BCA-M-E488, de coordenadas N 8.946.489,91 m. e E 543.379,76 m.; 169°20'57" e 385,18 m., até o vértice BCA-M-E487, de coordenadas N 8.946.111,37 m. e E 543.450,95 m.; 140°59'30" e 68,67 m., até o vértice BCA-M-E657, de coordenadas N 8.946.058,01 m. e E 543.494,17 m.; 165°30'59" e 225,16 m., até o vértice BCA-M-E486, de coordenadas N 8.945.840,01 m. e E 543.550,49 m.; 140°59'33" e 279,90 m., até o vértice BCA-M-E659, de coordenadas N 8.945.622,51 m. e E 543.726,66 m.; 124°56'03" e 88,44 m., até o vértice BCA-M-E485, de coordenadas N 8.945.571,86 m. e E 543.799,17 m.; 101°10'07" e 292,26 m., até o vértice BCA-M-E484, de coordenadas N 8.945.515,25 m. e E 544.085,90 m.; 123°11'24" e 123,76 m., até o vértice BCA-M-E658, de coordenadas N 8.945.447,51 m. e E 544.189,46 m.; 115°53'48" e 101,46 m., até o vértice BCA-M-E483, de coordenadas N 8.945.403,19 m. e E 544.280,74 m.; 74°17'33" e 199,20 m., até o vértice BCA-M-E660, de coordenadas N 8.945.457,12 m. e E 544.472,49 m.; 84°03'03" e 103,63 m., até o vértice BCA-M-E482, de coordenadas N 8.945.467,86 m. e E 544.575,57 m.; 105°43'33" e 169,94 m., até o vértice BCA-M-E481, de coordenadas N 8.945.421,80 m. e E 544.739,15 m.; 120°12'13" e 122,25 m., até o vértice BCA-M-E480, de coordenadas N 8.945.360,30 m. e E 544.844,80 m.; 156°48'53" e 162,02 m., até o vértice BCA-M-E650, de coordenadas N 8.945.211,36 m. e E 544.908,59 m.; 125°19'56" e 71,58 m., até o vértice BCA-M-E013, de coordenadas N 8.945.169,97 m. e E 544.966,99 m.; 93°56'37" e 123,30 m., até o vértice BCA-M-E479, de coordenadas N 8.945.161,49 m. e E 545.090,00 m.; 66°23'20" e 99,89 m., até o vértice BCA-M-E478, de coordenadas N 8.945.201,49 m. e E 545.181,53 m.; 79°59'54" e 70,95 m., até o vértice BCA-M-E477, de coordenadas N 8.945.213,82 m. e E 545.251,40 m.; 38°17'04" e 145,75 m., até o vértice BCA-M-E476, de coordenadas N 8.945.328,22 m. e E 545.341,70 m.; 68°00'55" e 109,01 m., até o vértice BCA-M-E475, de coordenadas N 8.945.369,03 m. e E 545.442,78 m.; 48°24'12" e 140,84 m., até o vértice BCA-M-E662, de coordenadas N 8.945.462,53 m. e E 545.548,10 m.; 67°14'13" e 63,43 m., até o vértice BCA-M-E474, de coordenadas N 8.945.487,07 m. e E 545.606,59 m.; 124°35'48" e 89,81 m., até o vértice BCA-M-E663, de coordenadas N 8.945.436,08 m. e E 545.680,52 m.; 154°06'26" e 99,69 m., até o vértice BCA-M-E664, de coordenadas N 8.945.346,40 m. e E 545.724,05 m.; 145°52'32" e 155,02 m., até o vértice BCA-M-E665, de coordenadas N 8.945.218,07 m. e E 545.811,02 m.; 128°55'00" e 48,47 m., até o vértice BCA-M-E473, de coordenadas N 8.945.187,62 m. e E 545.848,73 m.; 110°18'08" e 142,21 m., até o vértice BCA-M-E472, de coordenadas N 8.945.138,28 m. e E 545.982,11 m.; 145°44'22" e 83,93 m., até o vértice BCA-M-E666, de coordenadas N 8.945.068,91 m. e E 546.029,36 m.; 130°52'15" e 168,76 m., até o vértice BCA-M-E471, de coordenadas N 8.944.958,48 m. e E 546.156,98 m.; 161°10'36" e 220,69 m., até o vértice BCA-M-E470, de coordenadas N 8.944.749,59 m. e E 546.228,18 m.; 132°18'36" e 278,12 m., até o vértice BCA-M-E012, de coordenadas N 8.944.562,38 m. e E 546.433,85 m.; 116°56'44" e 112,02 m., até o vértice BCA-M-E469, de coordenadas N 8.944.511,62 m. e E 546.533,71 m.; 84°02'28" e 106,79 m., até o vértice BCA-M-E468, de coordenadas N 8.944.522,71 m. e E 546.639,92 m.; 160°06'28" e 123,83 m., até o vértice BCA-M-E467, de coordenadas N 8.944.406,26 m. e E 546.682,06 m.; 200°10'16" e 99,60 m., até o vértice BCA-M-E466, de coordenadas N 8.944.312,77 m. e E 546.647,71 m.; 84°58'27" e 377,30 m., até o vértice BCA-M-E465, de coordenadas N 8.944.345,83 m. e E 547.023,57 m.; 113°20'47" e 107,88 m., até o vértice BCA-M-E464, de coordenadas N 8.944.303,08 m. e E 547.122,61 m.; 70°11'30" e 89,96 m., até o vértice BCA-M-E463, de coordenadas N 8.944.333,56 m. e E 547.207,25 m.; 120°24'53" e 309,74 m., até o vértice BCA-M-E462, de coordenadas N 8.944.176,75 m. e E 547.474,37 m.; 136°10'44" e 98,06 m., até o vértice BCA-M-E461, de coordenadas N 8.944.106,00 m. e E 547.542,26 m.; 117°02'36" e 121,78 m., até o vértice BCA-M-E460, de coordenadas N 8.944.050,63 m. e E 547.650,73 m.; 150°47'19" e 80,25 m., até o vértice BCA-M-E459, de coordenadas N 8.943.980,59 m. e E 547.689,89 m.; 125°35'24" e 118,83 m., até o vértice BCA-M-E458, de coordenadas N 8.943.911,44 m. e E 547.786,52 m.; 113°00'26" e 130,75 m., até o vértice BCA-M-E010, de coordenadas N 8.943.860,34 m. e E 547.906,87 m.; 102°03'33" e 70,27 m., até o vértice BCA-M-E667, de coordenadas N 8.943.845,66 m. e E 547.975,59 m.; 120°13'07" e 681,28 m., até o vértice BCA-M-E457, de coordenadas N 8.943.502,77 m. e E 548.564,29 m.; 91°11'27" e 665,55 m., até o vértice BCA-M-E456, de coordenadas N 8.943.488,93 m. e E 549.229,70 m.; 63°26'50" e 85,76 m., até o vértice BCA-M-E455, de coordenadas N 8.943.527,27 m. e E 549.306,41 m.; 113°57'08" e 119,15 m., até o vértice BCA-M-E454, de coordenadas N 8.943.478,90 m. e E 549.415,29 m.; 80°59'53" e 151,83 m., até o vértice BCA-M-E008, de coordenadas N 8.943.502,66 m. e E 549.565,25 m.; 122°37'16" e 67,98 m., até o vértice BCA-M-E453, de coordenadas N 8.943.466,01 m. e E 549.622,51 m.; 87°59'22" e 65,53 m., até o vértice BCA-M-E452, de coordenadas N 8.943.468,31 m. e E 549.687,99 m.; 136°26'59" e 66,71 m., até o vértice BCA-M-E451, de coordenadas N 8.943.419,96 m. e E 549.733,96 m.; 106°31'16" e 81,46 m., até o vértice BCA-M-E450, de coordenadas N 8.943.396,79 m. e E 549.812,05 m.; 68°32'33" e 159,55 m., até o vértice BCA-M-E449, de coordenadas N 8.943.455,16 m. e E 549.960,54 m.; 118°20'42" e 270,39 m., até o vértice BCA-M-E668, de coordenadas N 8.943.326,78 m. e E 550.198,51 m.; 131°26'16" e 58,23 m., até o vértice BCA-M-E669, de coordenadas N 8.943.288,24 m. e E 550.242,16 m.; 147°03'47" e

229,19 m., até o vértice BCA-M-E446, de coordenadas N 8.943.095,90 m. e E 550.366,78 m.; 162°25'36" e 146,25 m., até o vértice BCA-M-E445, de coordenadas N 8.942.956,47 m. e E 550.410,93 m.; 144°26'31" e 174,61 m., até o vértice BCA-M-E444, de coordenadas N 8.942.814,42 m. e E 550.512,48 m.; 180°09'54" e 355,17 m., até o vértice BCA-M-E443, de coordenadas N 8.942.459,25 m. e E 550.511,45 m.; 120°58'55" e 134,58 m., até o vértice BCA-M-E442, de coordenadas N 8.942.389,97 m. e E 550.626,83 m.; 127°51'30" e 159,45 m., até o vértice BCA-M-E441, de coordenadas N 8.942.292,12 m. e E 550.752,72 m.; 102°45'01" e 377,58 m., até o vértice BCA-M-E440, de coordenadas N 8.942.208,78 m. e E 551.120,99 m.; 77°39'12" e 118,87 m., até o vértice BCA-M-E006, de coordenadas N 8.942.234,20 m. e E 551.237,12 m.; 118°58'53" e 88,45 m., até o vértice BCA-M-E670, de coordenadas N 8.942.191,34 m. e E 551.314,49 m.; 138°02'34" e 458,71 m., até o vértice BCA-M-E439, de coordenadas N 8.941.850,22 m. e E 551.621,18 m.; 174°36'13" e 81,49 m., até o vértice BCA-M-E438, de coordenadas N 8.941.769,09 m. e E 551.628,84 m.; 119°42'46" e 64,18 m., até o vértice BCA-M-E437, de coordenadas N 8.941.737,28 m. e E 551.684,58 m.; 151°58'01" e 106,09 m., até o vértice BCA-M-E436, de coordenadas N 8.941.643,64 m. e E 551.734,44 m.; 193°47'47" e 117,72 m., até o vértice BCA-M-E435, de coordenadas N 8.941.529,32 m. e E 551.706,37 m.; 161°00'53" e 191,93 m., até o vértice BCA-M-E434, de coordenadas N 8.941.347,83 m. e E 551.768,81 m.; 110°18'43" e 120,51 m., até o vértice BCA-M-E433, de coordenadas N 8.941.306,00 m. e E 551.881,83 m.; 73°29'25" e 132,86 m., até o vértice BCA-M-E432, de coordenadas N 8.941.343,75 m. e E 552.009,21 m.; 121°16'15" e 93,06 m., até o vértice BCA-M-E431, de coordenadas N 8.941.295,44 m. e E 552.088,75 m.; 152°14'49" e 221,87 m., até o vértice BCA-M-E430, de coordenadas N 8.941.099,10 m. e E 552.192,06 m.; 125°57'16" e 84,72 m., até o vértice BCA-M-E429, de coordenadas N 8.941.049,36 m. e E 552.260,64 m.; 103°13'48" e 64,70 m., até o vértice BCA-M-E428, de coordenadas N 8.941.034,55 m. e E 552.323,63 m.; 140°38'33" e 279,26 m., até o vértice BCA-M-E427, de coordenadas N 8.940.818,62 m. e E 552.500,73 m.; 170°59'42" e 266,74 m., até o vértice BCA-M-E426, de coordenadas N 8.940.555,17 m. e E 552.542,48 m.; 108°23'30" e 205,27 m., até o vértice BCA-M-E425, de coordenadas N 8.940.490,40 m. e E 552.737,26 m.; 142°16'02" e 217,47 m., até o vértice BCA-M-E424, de coordenadas N 8.940.318,41 m. e E 552.870,35 m.; 153°57'53" e 219,37 m., até o vértice BCA-M-E671, de coordenadas N 8.940.121,30 m. e E 552.966,64 m.; 115°45'34" e 149,56 m., até o vértice AZ2-M-B316, de coordenadas N 8.940.056,31 m. e E 553.101,33 m.; situado na margem esquerda do Rio Antimari e na divisa do PAE Riozinho/Granada - Cód. INCRA: 012.033.002.216-2; deste, cruza-se o referido Rio até a outra margem com azimute de 101°17'18" e distância de 90,35 m., até o vértice AZ2-M-B315, de coordenadas N 8.940.038,62 m. e E 553.189,94 m.; situado na margem direita do Rio Antimari; deste, segue a jusante com referido Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°59'15" e 100,88 m., até o vértice BCA-V-26635, de coordenadas N 8.940.007,46 m. e E 553.285,89 m.; 327°17'15" e 259,07 m., até o vértice BCA-V-26636, de coordenadas N 8.940.225,45 m. e E 553.145,88 m.; 44°39'16" e 357,61 m., até o vértice BCA-V-26637, de coordenadas N 8.940.479,83 m. e E 553.397,22 m.; 17°10'35" e 138,11 m., até o vértice BCA-V-26638, de coordenadas N 8.940.611,79 m. e E 553.438,01 m.; 340°48'49" e 100,76 m., até o vértice BCA-V-26639, de coordenadas N 8.940.706,95 m. e E 553.404,89 m.; 25°09'14" e 264,62 m., até o vértice BCA-V-26640, de coordenadas N 8.940.946,47 m. e E 553.517,37 m.; 9°22'59" e 267,17 m., até o vértice BCA-V-26641, de coordenadas N 8.941.210,07 m. e E 553.560,93 m.; 39°39'03" e 167,50 m., até o vértice BCA-V-26642, de coordenadas N 8.941.339,04 m. e E 553.667,81 m.; 353°23'33" e 62,74 m., até o vértice BCA-V-26643, de coordenadas N 8.941.401,36 m. e E 553.660,59 m.; 57°18'28" e 69,54 m., até o vértice BCA-V-26644, de coordenadas N 8.941.438,92 m. e E 553.719,11 m.; 120°09'17" e 123,75 m., até o vértice BCA-V-26645, de coordenadas N 8.941.376,76 m. e E 553.826,12 m.; 64°46'41" e 183,70 m., até o vértice BCA-V-26646, de coordenadas N 8.941.455,03 m. e E 553.992,30 m.; 93°21'03" e 184,42 m., até o vértice BCA-V-26647, de coordenadas N 8.941.444,25 m. e E 554.176,40 m.; 343°48'37" e 139,84 m., até o vértice BCA-V-26648, de coordenadas N 8.941.578,55 m. e E 554.137,41 m.; 11°00'18" e 108,98 m., até o vértice BCA-V-26649, de coordenadas N 8.941.685,53 m. e E 554.158,22 m.; 65°13'20" e 92,90 m., até o vértice BCA-V-26650, de coordenadas N 8.941.724,46 m. e E 554.242,56 m.; 18°01'41" e 166,66 m., até o vértice BCA-V-26651, de coordenadas N 8.941.882,94 m. e E 554.294,14 m.; 59°34'41" e 122,47 m., até o vértice BCA-V-26652, de coordenadas N 8.941.944,95 m. e E 554.399,75 m.; 96°52'54" e 310,77 m., até o vértice BCA-V-26653, de coordenadas N 8.941.907,71 m. e E 554.708,28 m.; 115°57'51" e 136,82 m., até o vértice BCA-V-26654, de coordenadas N 8.941.847,81 m. e E 554.831,29 m.; 149°28'06" e 118,11 m., até o vértice BCA-V-26655, de coordenadas N 8.941.746,08 m. e E 554.891,29 m.; 175°50'34" e 100,80 m., até o vértice BCA-V-26656, de coordenadas N 8.941.645,54 m. e E 554.898,60 m.; 74°18'30" e 136,40 m., até o vértice BCA-V-26657, de coordenadas N 8.941.682,43 m. e E 555.029,91 m.; 0°02'25" e 75,06 m., até o vértice BCA-V-26658, de coordenadas N 8.941.757,50 m. e E 555.029,97 m.; 75°24'15" e 88,79 m., até o vértice BCA-V-26659, de coordenadas N 8.941.779,87 m. e E 555.115,90 m.; 112°26'42" e 182,25 m., até o vértice BCA-V-26660, de coordenadas N 8.941.710,29 m. e E 555.284,34 m.; 155°45'08" e 203,33 m., até o vértice BCA-V-26661, de coordenadas N 8.941.524,90 m. e E 555.367,84 m.; 13°18'04" e 129,15 m., até o vértice BCA-V-26662, de coordenadas N 8.941.602,08 m. e E 555.471,39 m.; 71°11'35" e 100,02 m., até o vértice BCA-V-26663, de coordenadas N 8.941.634,32 m. e E 555.566,07 m.; 96°22'47" e 163,98 m., até o vértice BCA-V-26664,



de coordenadas N 8.941.616,10 m. e E 555.729,03 m.; 30°23'34" e 125,87 m., até o vértice BCA-V-26665, de coordenadas N 8.941.724,68 m. e E 555.792,72 m.; 97°04'11" e 71,88 m., até o vértice BCA-V-26666, de coordenadas N 8.941.715,83 m. e E 555.864,05 m.; 66°58'12" e 190,83 m., até o vértice BCA-V-26667, de coordenadas N 8.941.790,49 m. e E 556.039,67 m.; 25°20'25" e 96,28 m., até o vértice BCA-V-26668, de coordenadas N 8.941.877,50 m. e E 556.080,87 m.; 100°20'19" e 54,31 m., até o vértice BCA-V-26669, de coordenadas N 8.941.867,76 m. e E 556.134,30 m.; 82°49'09" e 282,42 m., até o vértice BCA-V-26670, de coordenadas N 8.941.903,06 m. e E 556.414,51 m.; 42°24'45" e 245,06 m., até o vértice BCA-V-26671, de coordenadas N 8.942.083,99 m. e E 556.579,79 m.; 5°01'07" e 453,45 m., até o vértice BCA-V-26672, de coordenadas N 8.942.535,69 m. e E 556.619,46 m.; 294°46'01" e 203,12 m., até o vértice BCA-V-26673, de coordenadas N 8.942.620,79 m. e E 556.435,02 m.; 56°47'12" e 176,41 m., até o vértice BCA-V-26674, de coordenadas N 8.942.717,42 m. e E 556.582,61 m.; 44°01'31" e 157,74 m., até o vértice BCA-V-26675, de coordenadas N 8.942.830,84 m. e E 556.692,24 m.; 63°09'48" e 61,66 m., até o vértice BCA-V-26676, de coordenadas N 8.942.858,68 m. e E 556.747,25 m.; 8°06'17" e 159,49 m., até o vértice BCA-V-26677, de coordenadas N 8.943.016,57 m. e E 556.769,74 m.; 26°34'13" e 231,62 m., até o vértice BCA-V-26678, de coordenadas N 8.943.223,73 m. e E 556.873,34 m.; 53°31'30" e 411,95 m., até o vértice BCA-V-26679, de coordenadas N 8.943.468,62 m. e E 557.204,59 m.; 345°54'04" e 115,27 m., até o vértice BCA-V-26680, de coordenadas N 8.943.580,42 m. e E 557.176,51 m.; 66°27'53" e 103,66 m., até o vértice BCA-V-26681, de coordenadas N 8.943.621,81 m. e E 557.271,56 m.; 29°04'27" e 144,05 m., até o vértice BCA-V-26682, de coordenadas N 8.943.747,71 m. e E 557.341,55 m.; 71°48'33" e 108,86 m., até o vértice BCA-M-14511, de coordenadas N 8.943.781,69 m. e E 557.444,97 m.; situado no margem direita do Rio Antimari e na divisa da Fazenda Jurupari Acre S/A e Outras - Cód. INCRA: 012.025.067.458-4; deste, segue confrontando com a Fazenda Jurupari Acre S/A e Outras - Cód. INCRA: 012.025.067.458-4, com azimute de 202°18'08" e distância de 7.402,02 m., até o vértice BCA-M-E417, de coordenadas N 8.936.933,39 m. e E 554.635,95 m.; situado no vértice que define limite com a Fazenda Jurupari Acre S/A e Outras - Cód. INCRA: 012.025.067.458-4 e na divisa das terras de Wagner Bezerra da Silva; deste, segue confrontando com as terras de Wagner Bezerra da Silva, com os seguintes azimutes e distancias: 282°02'26" e 1.812,60 m., até o vértice BCA-M-E418, de coordenadas N 8.937.311,50 m. e E 552.863,23 m.; 280°39'56" e 1.723,69 m., até o vértice ATN-M-0079, de coordenadas N 8.937.630,52 m. e E 551.169,33 m.; situado no vértice que define limite com as terras de Wagner Bezerra da Silva e na divisa da Fazenda Jaguarão - Mat. nº 14.641, fl. 01, Lv. 2, RG, CRI - Rio Branco-AC; deste, segue confrontando com a Fazenda Jaguarão - Mat. nº 14.641, fl. 01, Lv. 2, RG, CRI - Rio Branco-AC, com os seguintes azimutes e distancias: 276°55'26" e 1.930,68 m., até o vértice BCA-M-E419, de coordenadas N 8.937.863,27 m. e E 549.252,73 m.; 276°42'20" e 1.844,21 m., até o vértice BCA-M-E420, de coordenadas N 8.938.078,61 m. e E 547.421,14 m.; 276°51'44" e 3.566,70 m., até o vértice BCA-M-1741, de coordenadas N 8.938.504,77 m. e E 543.879,99 m.; 186°37'10" e 6.657,69 m., até o vértice BCA-M-1740, de coordenadas N 8.931.891,46 m. e E 543.112,53 m.; situado no vértice que define limite com a Fazenda Jaguarão - Mat. nº 14.641, fl. 01, Lv. 2, RG, CRI - Rio Branco-AC e na divisa do Seringal Novo Areal; deste, segue confrontando com o Seringal Novo Areal, com os seguintes azimutes e distancias: 279°34'03" e 746,16 m., até o vértice BCA-M-1739, de coordenadas N 8.932.015,48 m. e E 542.376,75 m.; 318°32'53" e 1.987,09 m., até o vértice BCA-M-1738, de coordenadas N 8.933.504,82 m. e E 541.061,32 m.; 311°25'57" e 1.736,20 m., até o vértice BCA-M-1737, de coordenadas N 8.934.653,74 m. e E 539.759,62 m.; 255°06'03" e 558,58 m., até o vértice BCA-M-1736, de coordenadas N 8.934.510,11 m. e E 539.219,82 m.; 223°53'12" e 220,27 m., até o vértice BCA-M-1735, de coordenadas N 8.934.351,36 m. e E 539.067,13 m.; 306°59'38" e 2.280,39 m., até o vértice BCA-M-1734, de coordenadas N 8.935.723,54 m. e E 537.245,78 m.; situado no vértice que define limite com o Seringal Novo Areal e na divisa da Fazenda Miragina - Cód. INCRA: 001.203.325.013-9; deste, segue confrontando com a Fazenda Miragina - Cód. INCRA: 001.203.325.013-9, com os seguintes azimutes e distancias: 10°47'23" e 3.186,20 m., até o vértice BCA-M-1733, de coordenadas N 8.938.853,41 m. e E 537.842,26 m.; 110°55'15" e 1.088,82 m., até o vértice BCA-M-1732, de coordenadas N 8.938.464,61 m. e E 538.859,30 m.; 41°42'53" e 1.584,49 m., até o vértice BCA-M-1731, de coordenadas N 8.939.647,38 m. e E 539.913,65 m.; 332°25'36" e 1.044,24 m., até o vértice BCA-M-1730, de coordenadas N 8.940.573,02 m. e E 539.430,29 m.; 3°52'24" e 669,11 m., até o vértice BCA-V-7826, de coordenadas N 8.941.240,60 m. e E 539.475,49 m.; 3°52'24" e 1.789,82 m., até o vértice BCA-M-1729, de coordenadas N 8.943.026,33 m. e E 539.596,39 m.; 286°48'21" e 514,82 m., até o vértice BCA-M-1728, de coordenadas N 8.943.175,18 m. e E 539.103,56 m.; 312°02'52" e 1.703,04 m., até o vértice BCA-M-1727, de coordenadas N 8.944.315,80 m. e E 537.838,91 m.; 312°04'08" e 1.645,86 m., até o vértice BCA-M-1726, de coordenadas N 8.945.418,57 m. e E 536.617,12 m.; 311°55'36" e 1.387,49 m., até o vértice BCA-M-0895, de coordenadas N 8.946.345,66 m. e E 535.584,83 m.; 73°38'42" e 668,48 m., até o vértice BCA-M-1748, de coordenadas N 8.946.533,90 m. e E 536.226,26 m.; situado no vértice que define limite com a Fazenda Miragina - Cód. INCRA: 001.203.325.013-9 e na divisa da Fazenda Mucuripe - Mat. nº 491, Lv. 2-B (RG), Fls. 13 e v, CRI - Sena Madureira-AC; deste, segue confrontando com a Fazenda Mucuripe - Mat. nº 491, Lv. 2-B (RG), Fls. 13 e v, CRI - Sena Madureira-AC, com os seguintes azimutes e distancias: 73°38'23" e 3.098,95 m., até o vértice BCA-M-1742, de coordenadas N 8.947.406,80 m. e E 539.199,73 m.; 73°34'32" e 3.900,66 m., até o vértice BCA-M-1743,

de coordenadas N 8.948.509,71 m. e E 542.941,22 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 69° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54141.000371/2015-09 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(29)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(29), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "lote agrícola PS4N10, Núcleo 10";

Considerando que a área total do município de Petrolina/PE, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 4.561,872 (quatro mil quinhentos e sessenta e um virgula oitocentos e setenta e dois) Km², ou seja, 456.187,2 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e sete hectares e vinte ares) hectares e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.468,1804 (um mil quatrocentos e sessenta e oito hectares, dezoito ares e quatro centiares) hectares, sendo: a) portugueses 55,2815 (cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares e quinze centiares) hectares, b) suíços 71,1699 (setenta e um hectares, dezesseis ares e noventa e nove centiares); c) japoneses 445,6706 (quatrocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e seis centiares); d) franceses 52 (cinquenta e dois) hectares; e) norte-americanos 88,20 (oitenta e oito hectares, vinte ares) hectares; f) alemães 88,7695 (oitenta e oito hectares, setenta e seis ares e noventa e cinco centiares) hectares; g) belgas 653,6182 (seiscentos e cinquenta e três hectares, sessenta e um ares e oitenta e dois centiares) hectares; h) italianos 13,4707 (treze hectares, quarenta e sete ares e sete centiares) hectares;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 30,8177 (trinta hectares, oitenta e um ares e setenta e sete centiares) hectares, equivalente a 3,0817 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 41.252, situado no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MARCO IANNOTTA, de nacionalidade italiana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº G185766-U, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 600.126.223-38, em união estável, em regime de comunhão parcial de bens com MARIA FRANCINEIDE NUNES MARTINS, de nacionalidade brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 08300762-80, expedida pelo SSP/BA, CPF nº 923.413.905-44, residentes e domiciliados à Rua Lucas Roberto de Araújo, nº 300, Condomínio Sol Nascente III, rua sete - nº 240, Cidade Universitária, Petrolina-PE, a adquirir o imóvel rural denominado "Lote Agrícola PS4N10, Núcleo 10", com área de 30,8177 ha (trinta hectares, oitenta e um ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Petrolina-PE. A área do referido imóvel rural equivale a 3,0817 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 950.122.420.107-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de abril de 2017

Entidade: AR CDL DE TEÓFILO OTONI
Processo nº: 99990.000020/2017-99
No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-61/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR vinculada à AC CNDL RFB na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na a Avenida Luiz Boali Porto Salman, n.º 1370, Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR OLIVEIRA & GUERRA
Processo nº: 99990.000051/2017-40 e 99990.000058/2017-61
No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-59/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR OLIVEIRA & GUERRA vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA E CERTISIGN RFB na cadeia da AC CERTISIGN E AC RFB, com instalação técnica situada na Rua Capitão José da Luz n.º 115, sala 403, Coelhoos, Recife/PE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 207, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os municípios conforme abaixo, especificados:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Arapoti	15 a 18
Jaguariaiva	15 a 18
Piraí do Sul	15 a 18
Ventania	15 a 18

No Anexo da Portaria nº 209, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAPARA CULTIVARES DO GRUPO II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 18
Anita Garibaldi	13 a 18
Brunópolis	13 a 18
Campos Novos	13 a 18
Celso Ramos	13 a 18
Erval Velho	13 a 18
Frei Rogério	13 a 18
Vargem	13 a 18
Zortéia	13 a 17

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAPARA CULTIVARES DO GRUPO II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 20
Anita Garibaldi	13 a 20
Brunópolis	13 a 20
Campos Novos	13 a 20
Celso Ramos	13 a 20
Erval Velho	13 a 20
Frei Rogério	13 a 20
Vargem	13 a 20
Zortéia	13 a 20



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo Substituto, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.000056/2017-00, resolve:

Art. 1º Renovar, a partir de 09/04/2017, o credenciamento da empresa Quality Fumigação e Serviços Ltda EPP, sob nº BR ES 0122, com sede na Avenida Raul Leão Castello 959, Portal de Jacaraípe - Serra/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tipos de tratamento: a) Tratamento Térmico (HT); b) Fumigação em contêineres - Fosfina; c) Fumigação em silos herméticos - Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona - Fosfina; e) Fumigação em porões de navio - Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, conforme Parágrafo Único do Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003186/2015-28, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob nº BR SC 0582 da empresa P&P MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.911.409/0001-60, localizada à Av. Dr. João Pedro Arruda, 2500, bairro Área Industrial, município de Lages/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 95, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53528.000595/2015-13

Recorrente/Interessado: TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. CNPJ/MF nº 02.465.738/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. USO DE RADIOFREQÜÊNCIA EM FAIXA NÃO AUTORIZADA. INTERFERÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. MATERIALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO POR MEIO DE CONSIDERAÇÃO SOBRE VARIÁVEL DE METODOLOGIA APROVADA NA PORTARIA Nº 788/2014. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho Decisório nº 8.238/2015, do Superintendente de Fiscalização (SFI), com

o qual se decidiu (i) conhecer e negar provimento a Recurso Administrativo interposto de decisão de Gerente Regional; e, (ii) rever o valor de sanção de multa anteriormente aplicada em decorrência de uso de radiofrequência em faixa não autorizada. Presença de requisitos de admissibilidade. Conhecimento. 2. Argumentação de mérito afastada. Não provimento. 3. Aplicação do princípio da individualização da sanção sobre variável de metodologia de cálculo de multa aprovada na Portaria nº 788/2014. Distinção de relevo entre a reprovabilidade de infrator não outorgado que faz uso de radiofrequência em faixa não autorizada e infrator que, outorgado, faz esse tipo indevido de uso. Revisão, de ofício, do valor de multa anteriormente aplicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2017/SEI/IF (SEI nº 1154275), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. contra o Despacho Decisório nº 8.238/2015-SFI para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa aplicada no referido Despacho para que seu montante corresponda a R\$ 1.196,28 (mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

ACÓRDÃOS DE 28 DE MARÇO DE 2017

Nº 96 - Processo nº 53528.005276/2014-13

Recorrente/Interessado: TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ/MF nº 02.465.738/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. USO DE RADIOFREQÜÊNCIA EM FAIXA NÃO AUTORIZADA. INTERFERÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. MATERIALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO POR MEIO DE CONSIDERAÇÃO SOBRE VARIÁVEL DE METODOLOGIA APROVADA NA PORTARIA Nº 788/2014. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho Decisório nº 8.251/2015 do Superintendente de Fiscalização, com o qual se decidiu (i) conhecer e negar provimento a Recurso Administrativo interposto de decisão de Gerente Regional; e, (ii) rever o valor de sanção de multa anteriormente aplicada em decorrência de uso de radiofrequência em faixa não autorizada. Presença de requisitos de admissibilidade. Conhecimento. 2. Argumentação de mérito afastada. Não provimento. 3. Aplicação do princípio da individualização da sanção sobre variável de metodologia de cálculo de multa aprovada na Portaria nº 788/2014. Distinção de relevo entre a reprovabilidade de infrator não outorgado que faz uso de radiofrequência em faixa não autorizada e infrator que, outorgado, faz esse tipo indevido de uso. Revisão, de ofício, do valor de multa anteriormente aplicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2017/SEI/IF (SEI nº 1181410), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. contra o Despacho Decisório nº 8.251/2015-SFI para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa aplicada no referido Despacho para que seu montante corresponda a R\$ 2.392,56 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 97 - Processo nº 53508.000553/2013-41

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA (AM). RESOLUÇÃO Nº 116/1999. PADO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Pado instaurado contra a EBC face à constatação de que a execução do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (AM) não observou a necessária redução de potência nos horários estabelecidos pelos dispositivos normativos (Regulamento Técnico para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical [faixa de 120 metros], aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999 - ROMOT), tendo resultado na aplicação de multa no valor de R\$ 731,75 (setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). 2. Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho Decisório nº 7.732/2015, do Superintendente de Fiscalização, no qual se decidiu conhecer e negar provimento a Recurso Administrativo interposto de decisão de Gerente Regional de aplicação da multa. 3. Presença de requisitos de admissibilidade. Conhecimento. 4. Carência de elementos probatórios para caracterização da irregularidade. Provimento. Afastamento da sanção de multa anteriormente aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2017/SEI/IF (SEI nº 1248215), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC para, no mérito, dar-lhe provimento em face do Despacho Decisório nº 7.732/2015, para se que afaste a sanção de multa que lhe foi aplicada por força do Despacho nº 6.729/2014.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

ACÓRDÃO Nº 101, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53524.001374/2013-22

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. CNPJ/MF nº 18.557.546/0001-03. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PADO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQÜÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. PEÇA RECURSAL NÃO SUBSCRITA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ATENUANTE DE CONFISSÃO NÃO CONSIDERADA. NECESSIDADE DE REVISÃO, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO DE MULTA APLICADA. 1. A Entidade foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. A peça recursal não foi subscrita, tratando-se de vício insanável que enseja o não conhecimento do Recurso pela ausência do pressuposto de legitimidade. 3. Recurso não conhecido. 4. Necessária a revisão, de ofício, da sanção de multa aplicada para considerar a incidência de atenuante de confissão presente nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2017/SEI/IF (SEI nº 1271943), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso, em face da ausência do pressuposto da legitimidade; b) revisar, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 1.957,50 (mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão da incidência da atenuante de confissão; e, c) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes das fls. 13, 34 e 111 dos autos, por se enquadrarem na hipótese do art. 31, II, da Portaria nº 1.480/2014.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

ACÓRDÃOS DE 5 DE ABRIL DE 2017

Nº 102 - Processo nº 53500.002470/2014-47

Recorrente/Interessado: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 03.627.226/0001-05. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUST. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÃO AO FUST NO EXERCÍCIO DE 2009. REVISÃO DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. REVISÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Recurso de ofício em face do Despacho nº 295/2016/AFFO/SAF, de 2 de março de 2016, da Superintendente de Administração e Finanças da Anatel, por meio do qual se extinguiu a cobrança de valores relativos à contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, quanto ao exercício de 2009, tendo como parte interessada a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. 2. Identificada a ausência de prestação de serviço de telecomunicações no exercício de 2009, não se constituiu fato gerador que permitisse a formação de créditos tributários relativos ao FUST. Em razão disso, é necessário rever, de ofício, o referido lançamento. 3. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, por meio do Parecer n. 00897/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 2 de janeiro de 2017, pela necessidade de extinção do citado crédito tributário. 4. Recurso de ofício conhecido e não provido. 5. Determina-se à Superintendência de Administração e Finanças que comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2017/SEI/OR (SEI nº 1280820), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 295/2016/AFFO/SAF, de 2 de março de 2016, da Superintendente de Administração e Finanças, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre as quais trata este PAF, pelas razões constantes da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de Licença.

Nº 103 - Processo nº 53557.001071/2006-01

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZADA. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE CRITÉRIO ADOTADO NA METODOLOGIA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sancionou-se a Recorrente com multa no valor de R\$ 220.591,87 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), por óbice à atividade de fiscalização realizada para averiguar o cumprimento do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG), aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998. 2. Não houve paralisação do processo administrativo por mais de 3 (três) anos, afastando-se, assim, a incidência da prescrição intercorrente descrita na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. 3. A infração foi devidamente caracterizada. 4. Procedeu-se à adequação de metodologia aplicada para sancionamento de infrações relativas a óbice à atividade de fiscalização, em atendimento a decisões do Conselho Diretor e parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. 5. A decisão recorrida observou as disposições legais aplicáveis e fundou-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2016/SEI/OR (SEI nº 0998745), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada por meio do Despacho nº 5.331, de 8 de julho de 2011, no valor de R\$ 220.591,87 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), por óbice à atividade de fiscalização.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 104 - Processo nº 53524.004767/2007-40

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZADA. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE CRITÉRIO ADOTADO NA METODOLOGIA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sancionou-se a Recorrente por obstrução à atividade de fiscalização realizada para averiguar o cumprimento do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, no município de Itinga, estado de Minas Gerais. 2. Não houve paralisação do processo administrativo por mais de 3 (três) anos, afastando-se, assim, a incidência da prescrição intercorrente descrita na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. 3. A infração foi devidamente caracterizada. 4. Procedeu-se à adequação de metodologia aplicada para sancionamento de infrações relativas a óbice à atividade de fiscalização, em atendimento a decisões do Conselho Diretor e parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. 5. A decisão recorrida observou as disposições legais aplicáveis e fundamentou-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2016/SEI/OR (SEI nº 0994889), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa no valor de R\$ 212.188,38 (duzentos e doze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) aplicada por meio do Despacho Decisório nº 4.513, de 9 de junho de 2011, por óbice à atividade de fiscalização.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 105 - Processo nº 53528.000679/2015-49

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL. CNPJ/MF nº 05.162.794/0001-03. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE USO DO CANAL 200. EMISSÃO NO CANAL 292 CONSTATADA. DECISÕES JUDICIAIS NÃO SE PRESTAM A LIBERAR A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO EM 106,3 MHZ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MULTA POR USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. REENQUADRAMENTO. USO IRREGULAR DE RADIOFREQUÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. REFORMATIO IN MELIUS. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 411/2016/SEI/FIGF/SFI, de 14 de setembro de 2016, o qual manteve

a sanção de multa no valor de R\$ 4.147,86 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), aplicada por meio do Despacho Decisório nº 6.516, de 7 de agosto de 2015, em virtude do uso não autorizado de radiofrequência. 2. As decisões judiciais proferidas nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2004.71.02.008352-8 e da Ação Ordinária nº 2005.71.02.000081-0 não autorizaram a Recorrente operar na frequência 106,3 MHz. 3. A Recorrente interpôs Recurso Administrativo antes que fora atendido seu pedido de cópia dos autos. Assim, o desconhecimento do teor do Informe que fundamentou a decisão recorrida resultou da conduta da própria Recorrente, o que não configura ofensa ao direito à ampla defesa e ao contraditório. 4. A Recorrente arguiu nulidade processual, sob o fundamento de que a instauração do processo baseou-se em fiscalização não realizada. A impossibilidade de acesso às instalações da Recorrente no dia 22 de outubro de 2014 não impediu que os agentes, por meio de análise do espectro e de goniometria, identificassem o local como fonte de emissão na frequência 106,3MHz e identificassem a irregularidade ora apurada. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Revisão, de ofício, do valor da multa, de R\$ 4.147,86 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 308,87 (trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), devido ao reenquadramento da infração de uso não autorizado de radiofrequências para uso irregular de radiofrequência, nos termos dos incisos XLI e XLII do art. 4º do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2017/SEI/OR (SEI nº 1113010), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa, de R\$ 4.147,86 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 308,87 (trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), devido ao reenquadramento da infração de uso não autorizado de radiofrequências para uso irregular de radiofrequência, nos termos dos incisos XLI e XLII do art. 4º do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 106 - Processo nº 53520.003171/2012-20

Recorrente/Interessado: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 04.484.313/0001-13. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NATU-REZA GRAVE. MULTA. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório por meio do qual o Superintendente de Fiscalização manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), especificamente ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 3. O uso de radiofrequência sem a devida autorização constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. 4. Revisão, de ofício, de erro material observado no Despacho Decisório, sem alteração no valor da multa e sem qualquer prejuízo à Recorrente. 5. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) que, em casos futuros, semelhantes a este, proceda à instrução de um único processo compreensivo de infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada apenas se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 6. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2017/SEI/OR (SEI nº 1238718), integrante deste acórdão: a) conhecimento do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) retificar o Despacho Decisório nº 2.637, de 16 de abril de 2015, para que conste o município de Imaruá-SC, ao invés do município de Balneário Arroio da Silva-SC.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 107 - Processo nº 53536.000643/2010-51

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., 614 TVT MACEIO S.A., CLARÓ S.A. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. INFRAÇÕES AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS. A ROL UTILIZADA NO CÁLCULO DA MULTA DEVE SER A MAIS ATUALIZADA EM RELAÇÃO AO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DOCUMENTOS PESSOAIS. DETERMINAÇÃO PARA TRATAMENTO SIGILOSO. RECURSO ADMINISTRATIVO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa no valor de R\$ 507.263,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e sessenta e três reais), por infração aos arts. 18, § 4º, 16, § 2º, 19, § 3º, 25 e 34 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura (RUTV), aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009. 2. A sanção de multa obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e foi aplicada conforme metodologia que utiliza parâmetros objetivos, estabelecidos na regulamentação. 3. A Receita Operacional Líquida (ROL) utilizada no cálculo da multa deve ser a mais atualizada em relação ao momento da aplicação da sanção. 4. Determinação à Superintendência de Controle de Obrigações para conferir tratamento sigiloso às informações pessoais constantes à fl. 132 do "Volume de Processo 1" (SEI nº 0504972). 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2017/SEI/OR (SEI nº 1276490), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 108 - Processo nº 53578.000982/2013-94

Recorrente/Interessado: LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA. - EPP. CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA TERCEIROS. CADUCIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face do Ato nº 3.266, de 29 de maio de 2015, que extinguiu, por caducidade, a autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em razão da transferência irregular da autorização, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). 2. Inexistiu qualquer afronta aos princípios da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos quando a Recorrente teve oportunidade de defender-se dos fatos que deram ensejo ao sancionamento. 3. Equívoco no enquadramento da infração não resulta nulidade do Despacho de Instauração. O fato infracional está perfeitamente descrito no Relatório de Fiscalização, o que permitiu a devida ciência da Recorrente e o pleno exercício de seus direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 4. Constatação de que a responsabilidade pela exploração e execução do SCM foi indevidamente transferida pela Recorrente, o que é vedado pela regulamentação. 5. As informações constantes no Relatório de Fiscalização e no Auto de Infração são revestidas de presunção de veracidade juris tantum e gozam de fé pública, uma vez que foram registradas no exercício do Poder de Polícia. A desconstituição das alegações da equipe de fiscalização exige a apresentação de prova em contrário. 6. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2017/SEI/OR (SEI nº 1236352), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 109 - Processo nº 53500.009261/2012-62

Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017

EMENTA: PADO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO A DOMICÍLIOS URBANOS (HOME PASSED). OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE CADUCIDADE SUBSTITUÍDA PELA DE MULTA. PRAZO ADICIONAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, QUE FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO DIREITO DE PETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Operadora está vinculada aos termos do contrato de concessão, por meio do qual foram estabelecidas metas objetivas de atendimento em prazo certo. 2. O descumprimento das metas foi aferido pela área técnica e não contestado pela Concessionária. 3. A aplicação da sanção de multa em substituição à de caducidade e o estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações remanescentes coadunam-se com precedentes do Conselho Diretor. 4. O Parecer de Viabilidade Econômica apresentado foi devidamente analisado, afastando-se, assim, a alegação de cerceamento de defesa e de ofensa ao direito de petição. 5. A Consulta Pública sobre a alteração do art. 85 do Regulamento do SeAC não tem o condão de suspender o julgamento de irregularidade relativa ao Serviço de Televisão a Cabo. 6. Ausência de argumentos aptos a justificar a revisão da decisão. 7. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 11/2016/SEI/OR (SEI nº 0398520), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção, in totum, das determinações constantes do Acórdão nº 311/2015-CD, de 3 de agosto de 2015.

Votou vencido o Conselheiro Anibal Diniz, nos termos do Voto nº 10/2016/SEI/AD (SEI nº 1029137).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

Nº 110 - Processo nº 53500.205427/2015-12

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 822, de 23 de março de 2017
EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). SOLICITAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SUBSIDIAR A INTERPRETAÇÃO PRETENDIDA. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. 1. Pedido de interpretação dos arts. 46, 61, 92, 102 e 106 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. 2. Conforme precedentes do Conselho Diretor, a solicitação de interpretação para o cumprimento de obrigações do RGC deve trazer subsídios suficientes para caracterizar a complexidade de sua implementação ou comprovar a sua excepcionalidade. Não obstante a Requerente alegue suposta necessidade de interpretação diversa para aplicação e cumprimento de obrigações previstas em alguns dispositivos do RGC, o pleito carece de elementos suficientes para subsidiar a interpretação pretendida pela Empresa. 3. Pelo indeferimento do pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) indeferir o pleito formulado por SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. acerca de interpretação dos arts. 46, 61, 92, 102 e 106 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, mantendo o dever de seu integral cumprimento; b) conceder tratamento sigiloso, conforme disposto no art. 51 do RIA, à petição protocolada sob o nº SEI 1295291; e, c) determinar à área técnica que proceda a avaliação regulatória de alteração do art. 46 do RGC, nos termos regimentais, durante o curso da Agenda Regulatória 2017/2018, para que se torne aderente aos princípios esculpidos nos arts. 126, 127 e 128 da LGT.

O voto de mérito do ex-Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, registrado na Reunião nº 811 do Conselho Diretor, foi considerado subsistente. Com relação à alínea "a", a decisão foi por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 73/2016/SEI/IF (SEI nº 0730341). Nessa parte da decisão, votou vencido o Conselheiro Anibal Diniz, nos termos das alíneas "b" e "d" da conclusão do Voto nº 9/2017/SEI/AD (SEI nº 1286376). Quantos às alíneas "b" e "c" deste acórdão, a decisão foi por unanimidade dos presentes, nos termos do Voto nº 9/2017/SEI/AD (SEI nº 1286376).

Presentes na deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em período de licença.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2017

Homologa Ofertas de Referência de Produtos de Atacado de:

Nº 151-53500.020697/2016-36 - FULL UNBUNDLING do Grupo COPLE/Sercomtel.

Nº 152- 53500.020699/2016-25- BISTREAM do Grupo COPLE/Sercomtel.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.690 - Expede autorização à ANSELMO NEIVA ALMADA, CPF nº 505.060.646-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.691 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0044-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 31 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.733 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.734 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.735 - Expede autorização à JOSÉ EDGARD NOVAIS PINTO NETO, CPF nº 897.290.486-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.736 - Expede autorização à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0217-47 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.737 - Expede autorização à SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS, CNPJ nº 17.714.486/0001-22 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.738 - Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 20.352.712/0001-87 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.739 - Expede autorização à SAAE - SERVICO AUTARQUICO DE AGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, CNPJ nº 08.682.079/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.740 - Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 20.898.672/0001-73 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 7.755 - Expede autorização à LEONARDO SPYER PRATES, CPF nº 17538262687, para exploração do Serviço Limitado Privado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação todo o território nacional.

Nº 7.757 - Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 21250048000128, para exploração do Serviço Limitado Privado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação todo o território nacional.

Nº 7.759 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CLUBE FM ITURAMA LTDA, CNPJ nº 01.758.483/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.761 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, CNPJ nº 01.973.672/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.771, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à LAFARGE BRASIL S.A. por meio do Ato nº 1076, de 14/02/2013, para CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A. CNPJ nº 21.109.697/0001-03, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 186, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Processo n.º 53500.009954/2016-89. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: CNPJ/CPF, Nome da Entidade, Fistel, Número Licença, Vencimento.

14632128104, ADMAR GOMES RABELO, 80105300934, 000029/2006-DF, 8/5/2016; 56445121187, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, 80105512010, 000072/2006-DF, 17/8/2016; 85211494172, ALEXANDRO BEZERRA ALVES SILVA, 80105113158, 000002/2006-DFe000018/2006-DF, 13/1/2016; 00983950172, ANTONIO GOMES FORMIGA, 11030388857, 000123/2008-DFe000054/2006-DF, 4/7/2016; 63627973100, CESAR AUGUSTUS CALDAS SOUTO, 80105858072, 000104/2006-DF, 22/12/2016; 42873592168, CHARLES MIRANDA DA SILVA, 80105523135, 000068/2006-DF, 9/8/2016; 79109705104, CLISTONES LIVIO PEDREIRA, 80104582790, 000032/2005-DF, 8/4/2015; 65826159120, EDIGAR PEREIRA BICALHO, 80105572187, 000073/2006-DF, 17/8/2016; 18560610197, EDUARDO ALVES PINHEIRO, 80105292303, 000024/2006-DF, 3/5/2016; 92843905168, EULEM LEONARDO JORGE JUNIOR, 80104531452, 000019/2005-DF, 7/3/2015; 00238928543, FABIO JUNIO DOS SANTOS, 80105840378, 000102/2006-DF, 12/12/2016; 18359345104, FERNANDO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, 80104756616, 000060/2005-DF, 11/7/2015; 25955446168, FRANCISCO CASEMIRO DA SILVA, 80104577100, 000031/2005-DF, 5/4/2015; 23614846334, FRANCISCO EDILSON CABRAL LOPES, 80105481629, 000058/2006-DF, 12/7/2016; 93013833653, ISLAN CAMELO DA CUNHA, 80104548428, 000022/2005-DF, 11/3/2015; 77028341100, JEFERSON LOPES CARDOSO, 80104483547, 000006/2005-DF, 20/1/2015; 56142234104, JOEL LIMA DE SOUSA, 80105547581, 000014/2012-DF, 24/7/2016; 29024960606, JOSE ATILA DE VASCONCELLOS, 80160003121, 000034/2006-DF, 11/5/2016; 15215318115, JOSE CHAGAS RODRIGUES, 80105167673, 000014/2006-DF, 30/3/2016; 03343197220, JOSE DE CASTRO JUNIOR, 80104833971, 000078/2005-DF, 20/8/2015; 18328105187, JOSE HENRIQUE SILVA MACIEL, 80105532550, 000067/2006-DF, 7/8/2016; 37228587120, JOSE RONALDO MASCARENHAS OLIVEIRA, 80104491485, 000008/2005-DF, 26/1/2015; 03329844191, JUVENIL FERREIRA LOPES, 80104485752, 000007/2005-DF, 21/1/2015; 49052802149, LELIO SIROLI RIBEIRO, 80104906871, 000080/2005-DF, 16/9/2015; 58844635100, LOURIVALDO BARBOSA DE SOUSA, 80104802901, 000068/2005-DF, 1/8/2015; 11403144168, LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROCHA, 80104533153, 000101/2006-DF, 2/3/2015; 08254613672, MANOELITO DE OLIVEIRA MACEDO, 80105331813, 000046/2006-DFe000097/2007-DF, 23/6/2016; 39346447168, MARCELO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, 80104698403, 000049/2005-DF, 15/6/2015; 71667636120, MARCELO MARTINS DE ARAUJO, 80104473312, 000002/2005-DF, 17/1/2015; 60259825115, MARCIO BERNARDINO NEVES BRASILEIRO, 80104693789, 000047/2005-DF, 14/6/2015; 43137369134, MARCONDES BELMIRO ALVES PORTO, 80105350524, 000049/2006-DF, 18/5/2016; 83895949191, MARCOS RODRIGUES DE FREITAS, 80105241741, 000030/2006-DF, 9/5/2016; 18610749134, NELITO LUIZ DA SILVA, 80104577010, 000029/2005-DFe000030/2005-DF, 4/4/2015; 06129170106, ONOFRE JAIME ENEAS, 80104716665, 000051/2005-DF, 22/6/2015; 31358373868, ORIVALDO DAS NEVES, 80105443530, 000029/2010-DF, 3/7/2016; 14850800297, OZEMI NUNES MAIA, 80105371289, 000053/2006-DF, 3/7/2016; 50021052700, PAULO ROBERTO DE FREITAS MOLINA, 80104717475, 000052/2005-DF, 23/6/2015; 02201437149, PEDRO AMERICO PIRES DE ARAUJO, 80104473584, 000003/2005-DF, 18/1/2015; 03216336107, PEDRO PAULO NUNES DE VASCONCELOS, 80105596108, 000069/2006-DF, 11/8/2016; 62006827120, RAFAEL CORREIA LOPES, 80104661402, 000046/2005-DF, 31/5/2015; 62045369153, RAIMUNDO CARVALHO DE SOUSA, 80105114200, 000004/2006-DF, 19/1/2016; 31691358134, RAIMUNDO NONATO DA COSTA GALENO, 80104531533, 000013/2005-DF, 1/3/2015; 24779881153, RICARDO FLORENTINO VERAS, 80104611995, 000040/2005-DF, 23/5/2015; 43300316120, SERGIO MAGALHAES DE SOUZA, 80104807970, 000070/2005-DF, 2/8/2015; 56376014100, VALDINAR MESQUITA DE BRITO, 80105872814, 000004/2007-DF, 11/1/2017; 59909579120, VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, 80105135208, 000007/2006-DF, 8/2/2016; 61035718634, ALTON BRAGA DE REZENDE, 80105616303, 000086/2006-DF, 25/9/2016; 70483213187, ANDRÉ RIBEIRO COIMBRA CARDOSO, 80105093459, 000100/2005-DF, 19/12/2015; 65843894134, CRISCHEL SOARES DE OLIVEIRA, 80104540281, 000197/2006-GOe000195/2006-GOe000191/2012-GO, 8/3/2015; 34065091187, EDISON LUIS ZANATTO, 80104609079, 000034/2005-DF, 2/5/2015; 66547016153, GIULIANO VILELA DE VASCONCELOS, 80104548002, 000020/2005-DF, 11/3/2015; 49749285700, JOSE MANOEL DE SOUZA MARQUES, 80104499893, 000009/2005-PA, 17/2/2015; 31745571191, LAERCIO DE SOUSA MARQUES, 80105523992, 000071/2006-DF, 16/8/2016; 63569434168, LUCIANO DE FREITAS DA SILVA, 80104630353, 000037/2005-DF, 16/5/2015; 61243779691, MARCIO NASCIMENTO BISPO, 80105886289, 000295/2006-RJ, 27/12/2016; 65906314172, MARCO ANTONIO MARTINS LEITE, 80105634557, 000078/2006-DF, 6/9/2016; 91969930144, ROBSON BARBOSA DA SILVA, 80105392790, 000043/2006-DF, 1/6/2016; 01827679905, RONALDO WEGENESKI, 80105050997, 000091/2005-DF, 2/12/2015; 10222842822, SERGIO LUIZ TEIXEIRA CAMARGO, 80104693193, 000048/2005-DF, 15/6/2015; 39204383100, WASSERMAN WAGNER DE FARIA, 80101265603, 000033/2006-DF, 11/5/2016; 82289700134, LEONARDO MOREIRA, 80105235008, 000021/2006-DF, 25/4/2016; 72104090172, WISLEY DE ALCANTARA NUNES, 80105781932, 000093/2006-DF, 8/11/2016.

VITOR ELISIO GOMES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.283 - Processo nº 53500.031686/2007-91.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à A & L TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.837.778/0001-85, pelo Ato nº 2999 de 26/05/2008, publicado no DOU de 30/05/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 7.284 - Processo nº 53500.006619/2005-76.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à MIL CANAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.151.548/0001-03, pelo Ato nº 57480 de 11/04/2006, publicado no DOU de 17/04/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.457 - Processos nº 53500.010733/2013 e nº 53500.008196/2016-81.
Consolida, em um único instrumento, os instrumentos de outorga para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidos por meio do Ato nº 41.122, de 10/12/2003, publicado no DOU de 11/12/2003, anteriormente detido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, do Ato nº 46.572, de 14/09/2004, publicado no DOU de 23/09/2004, anteriormente detido pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, ambos transferidos para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, e do Ato nº 62.649, de 11/12/2006, detido pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Nº 7.460 - Processo nº 53500.046485/2017-60.
Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.573 - Processo nº 53500.002198/2017-48.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM, CNPJ 01.771.964/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mangaratiba/RJ.

Nº 7.591 - Processo nº 53500.002201/2017-23.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA, CNPJ 07.804.697/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Novo Alegre/TO.

Nº 7.594 - Processo nº 53500.001078/2017-23.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI), CNPJ 11.675.532/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Damianópolis/GO.

Nº 7.599 - Processo nº 53500.047604/2017-00.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE, CNPJ 09.234.567/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.604 - Processo nº 53500.045294/2017-81.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 11.688.902/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.668, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050410/2017-83.
Expede autorização à ARREBENTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.796.413/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.714 Processo nº 53500.000626/2017-06.
Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.715 Processo nº 53500.000626/2017-06.
Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de abril de 2017

677ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/BA	900.0932/2005	03.795.071/0001-16
Centro Tecnológico do Exército - CETEX	900.1016/2007	08.635.952/0001-93

CARLOS ROBERTO FORTNER

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1068/CB-223- Objeto: Fornecimento de consumíveis para ensaios não destrutivos (END): RX. Contratada: Kroma Produtos Gráficos e Representações Ltda- Valor total: R\$ 2.760,00 - Parecer Jurídico JJR-002/2017. Justificativas: A NUCLEP realizou o Pregão E-063/16 de 5 lotes, para compra de consumíveis END, porém somente o lote 2 foi arrematado e os demais foram desertos. Portanto a falta destes consumíveis implicará no não cumprimento do prazo de entrega das obras do condensadores e submarinos, implicando em possíveis multas pelos clientes. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

Processo: Contrato C-1063/CB-220- Objeto: Fornecimento de réguas digitais (encoders lineares encapsulado) tipo Heidenhain e demais acessórios para instalação na fresadora de portal Waldrich Coburg. Contratada: Diadur Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 73.445,32- Parecer Jurídico LOF-035/2016. Justificativas :Contratação direta conforme Acórdão 1390/2004 do TCU. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013919/2017-31, resolve:

ATO Nº 7.768, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.051554/2017-57.
Outorga autorização de uso de radiofrequências à ADV NET SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.705.584/0001-17, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SERRA NEGRA/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.193, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013551/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SHOP TOUR TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIEDADE/SP, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**PORTARIA Nº 1.222, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.044265/2012-28, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 5599/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Abril Radiodifusão S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Teresina, estado de Piauí, utilizando o canal 32+ (trinta e dois decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

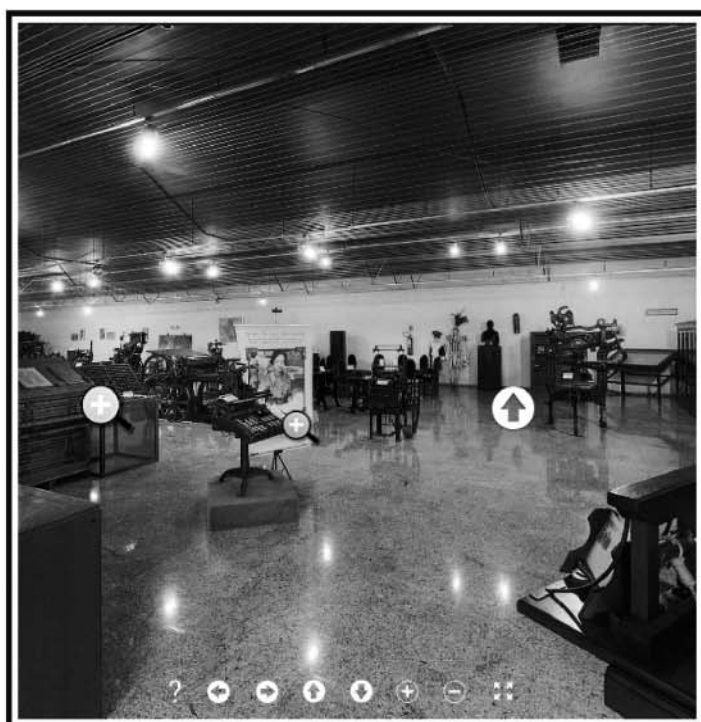
DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 5 de abril de 2017

Nº 396 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.006942/2016-98, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7498/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, for-

mulado pela ALAGAMAR RADIO SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte, mediante utilização do canal n.º 238 (duzentos e trinta e oito), classe C.

Nº 404 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001860/2016-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO VITORIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vitória do Mearim - MA, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 7598/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 137, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral n.º 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE SUSSUARANA, localizada no município Periperi/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro n.º 2.514 fl.135 - Processo n.º 01420.016254/2014-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844/2009, na Lei n.º 3.924/61, na Portaria SPHAN n.º 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 -Processo n.º 01403.000252/2011-20
Projeto: Acompanhamento, Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Sistema de Esgotamento Sanitário Marechal Deodoro
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa em Arqueologia e História - NUPEAH - Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus do Sertão Delmiro Gouveia
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 09 (nove) meses
02-Processo n.º 01498.002516/2016-82
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Terras Alpha Caruaru
Arqueólogo Coordenador: Felipe Rocha Carvalho Lima
Apoio Institucional: Museu de História Natural-Universidade de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Caruaru, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01402.000407/2015-61
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 02
Arqueólogo Coordenador: João Henrique Rosa
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01402.000416/2015-52
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 03
Arqueólogo Coordenador: João Henrique Rosa
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01402.00412/2015-74
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 04
Arqueólogo Coordenador: João Henrique Rosa
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01514.002291/2013-76
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Lago dos Camargos - Loteamento Estância do Lago
Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Contagem, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses
07-Processo n.º 01506.004661/2015-71
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Ampliação da Lavra de Diabásio - Extração e Beneficiamento de Minério Para Produção de Pedra Britada
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Processo n.º 01504.000967/2013-14
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX/UFS- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01508.000945/2016-59
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da UHE Santa Branca- Rio Tibagi - Paraná
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Tibagi e Carambei, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo n.º 01500.001507/2014-16
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Rua da Gamboa 141
Arqueólogo Coordenador: Simone de Sousa Mesquita
Apoio Institucional: Museu Nacional (MN) - Universidade do Rio de Janeiro (UFRJ)
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Incorporadora Parque das Águas LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Porto Vitória
Processo n.º 01403.000963/2015-28
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Residencial Porto Vitória
Arqueóloga Coordenadora: Gléna Salgado Vieira
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Djnane Fonseca da Silva
Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Processo n.º 01514.007699/2012-53
Projeto: Relações Socioambientais da Borda Leste do Espinhaço
Paleoambiente e Arqueologia: Alto Vale do Araçuaí
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Diamantina, Serro, Gouveia, Couto de Magalhães de Minas, Serra Azul de Minas, Rio Vermelho, Felício dos Santos, Senador Modestino Gonçalves e Itamarandiba, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Geral do Brasil S/A - MGB
Empreendimento: Mina Casa Branca
Processo n.º 01514.003572/2016-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Projeto MGB-Mineração Geral do Brasil
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Área de Abrangência: Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CELG Distribuição S.A.
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kv Ipeguari-Rio Verde (Furnas)
Processo n.º 01516.001883/2016-01
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kv Ipeguari-Rio Verde (Furnas)
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Rio Verde e Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Rosário Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Fazenda Santa Cruz
Processo n. 01506.005258/2016-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação do Empreendimento Loteamento Residencial Fazenda Santa Cruz
Arqueólogo coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de campo: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Caçapava, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CJE empreendimentos Imobiliários S.A.
Empreendimento: Quintas de Vila Rica
Processo n.º 01514.006278/2015-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Quintas de Vila Rica
Arqueólogo Coordenador: Virginia Barbosa Pereira
Arqueólogo de Campo: Virginia Barbosa Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pan Partners Adm. Patrimonial Ltda
Empreendimento: PCH Sac-14
Processo n.º 01425.001421/2016-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH SACRE-14
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso



Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Celi LTDA
Empreendimento: Loteamento UFS
Processo n.º 01504.000036/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto Arqueológico na área de im-
plantação do Loteamento UFS
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó -
MAX/UFS-Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado
de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JCS Engenharia Consultoria e Participações
EIRELI-EPP
Empreendimento: CGH Cachoeira
Processo n.º 01510.001675/2016-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
na Área da CGH Cachoeira 1
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Ar-
queológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NE-
EA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Uno-
chapecó)
Área de Abrangência: Município de Timbó Grande, Estado
de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Direcional Engenharia S.A.
Empreendimento: Conquista Premium Aleixo
Processo n.º 01490.003760/2016-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento
Conquista Premium Aleixo
Arqueólogo Coordenador: Douglas de Franco Guedes
Arqueólogo Coordenador de Campo: Emilly Leão de Oli-
veira
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado de
Amazonas
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Fotovoltaica Assu V
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Assu V
Processo n.º 01421.001338/2015-85
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na
Área de Implantação da Usina Fotovoltaica Assu V
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Arqueólogo de Campo: Maria Fernanda dos Santos Barros
Correia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
(UERN)
Área de Abrangência: Município de Assu, Estado do Rio
Grande Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 14, de 03 de Abril de 2017, Seção 1, Anexo I, Página 24, Permissão n.º 2, onde se lê: "Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para Obra de Adutora do Sistema de Abastecimento de Água ETA São Gonçalo", leia-se: "Programa de Pesquisas Arqueológicas para Área de Instalação da Adutora do Sis-tema de Abastecimento de Água ETA São Gonçalo - Etapa de Mo-nitoramento Arqueológico e Resgate do Sítio Moreira 1".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-trocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164387 - Orquestra Jovem Divina Providência
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400221165201649
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 718.640,00
Prazo de Captação: 10/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Orquestra Jovem Divina Pro-vidência" visa promover grupo musical em níveis mais avançados para os alunos atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, tendo em vista a necessidade de um processo continuado de formação musical, em favor da autonomia e do incentivo à cultura e a profissionalização dos beneficiários das fases anteriores do Pro-jeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164486 - Luzescrita
Eletrica Produção Contemporânea LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.687.206/0001-10
Processo: 01400221574201645
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.414.420,00
Prazo de Captação: 10/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Luzescrita consiste na realização de uma exposição itinerante nas cidades de São Paulo (SP) e Fortaleza (CE). Apresentada anteriormente em Salvador (BA), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF), Paraty (RJ) e Vila Nova de Cerveira (Portugal), a exposição é composta por cerca de 44 obras expe-rimentais criadas coletivamente por Arnaldo Antunes, Fernando Las-zlo e Walter Silveira. Mesclando artes visuais, fotografia e poesia concreta, os trabalhos compreendem instalações, fotografias, vídeos e objetos luminosos. Com curadoria de Daniel Rangel, a mostra é dividida em dois espaços: a Sala Clara, para as fotografias, e a Sala Escura, para objetos e instalações de luz. O projeto, que está previsto para ocorrer no Espaço Cultural Porto Seguro (São Paulo) e no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura (Fortaleza) prevê, ainda, a realização de uma performance e de uma edição do catálogo da mostra em cada cidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164938 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Rádio da UFRGS - Acessibilidade Universal ao Edifício
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Processo: 01400224073201611
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.033.304,38
Prazo de Captação: 10/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Considerando a sua função sociocultural e educativa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por meio do Projeto Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS, vem desenvolvendo ações, desde 1999, no sentido de re-cuperar, preservar e atualizar o conjunto das edificações que cons-tituíram, no final do século XIX e no início do século XX, as sedes dos primeiros cursos que originaram a instituição. Partindo de tais concepções, essa proposta cultural trata da adaptação do prédio da Rádio da Universidade, localizado no Campus Centro da UFRGS na cidade de Porto Alegre (RS), aos parâmetros de acessibilidade uni-versal adotados no País e às condições atuais de segurança contra incêndios. O edifício possui reconhecido valor cultural, constando no inventário de bens imóveis de valor cultural do mu-nicípio na categoria Estruturação e tendo sido declarado integrante do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul por Lei Estadual, além de estar localizado em área de entorno de bem tombado a nível federal.

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.
Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRO-NAC	PROJE-TO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLI-CITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-1589	Soleda-de	AM9 PRODUCOES LTDA - ME	O projeto visa à realização 04 apresentações artísticas no mu-nicípio de Soledade - RS, durante o mês de Maio de 2011, quan-do acontece a Exposol, maior festa popular da região.	Música	R\$ 182.200,00	R\$ 165.000,00	R\$ 160.678,00

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe con-fere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163769 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2017
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.670.856,00
Valor total atual: R\$ 7.670.000,00
154959 - Energia em Cena 2016/17
Imagini do Brasil
CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75
Cidade: Santo André - SP;
Valor Complementado: R\$ 54.000,00
Valor total atual: R\$ 761.290,00

PORTARIA Nº 227, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe con-fere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) pro-jeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar re-cursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164188 - Plano Anual de Atividades Osesp 2017
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 307.997,33
Valor total atual: R\$ 34.378.909,67
163777 - Plano Anual Paço do Frevo 2017
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0003-08
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 550.566,94
Valor total atual: R\$ 2.803.199,73

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 75/AMRJ, DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4º Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2014-101/00, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de duas manobras distintas, consistindo a primeira em transporte do Submarino Tamoio de sua condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ, para condição de docado no interior do Edifício 17 do AMRJ (load-in) e a segunda manobra consistindo em transporte do Submarino Tamoio, da condição no interior do Edifício 17 do AMRJ, para a condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ (load-out), visando atender às necessidades do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), firmado com a empresa MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA, em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Gerente de Reparos de Submarinos (AMRJ-G4), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Sendo assim, até o dia 3 de abril de 2017, foram concluídos 972 (novecentos e setenta e dois) dias do total de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias inicialmente pactuados, logo, restam 123 (cento e vinte e três) dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial.

Art.3º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 3 de abril de 2018, até o dia 3 de agosto de 2018, perfazendo um total de 123 (cento e vinte e três) dias restantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA
BOTELHO

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 298, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

Torna sem efeito a autorização da aquisição de bens imóveis de propriedade do Município de SINOP-MT, destinados ao Comando do Exército com a finalidade de construção de batalhão e vilas militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Diretriz do Ministro da Defesa, aprovada pela Portaria Normativa nº 2.032/MD, de 4 de julho de 2013, e o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. efetivamente foi autorizada a aquisição, mediante doação com encargos, de bens imóveis de pretensa propriedade do Município de SINOP-MT, identificados com áreas de 224.207,14 m² e 534.476,43 m², destinados ao Comando do Exército com a finalidade de construção de batalhão e vilas militares, conforme as disposições da Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 8 de maio de 2012;

b. embora tenha ocorrido a manifestação expressa do Chefe do Executivo municipal disposta nos projetos de Lei nº 096 e 098/2011, de 14 de julho de 2011, a transferência de domínio dos bens doados não se efetivou, haja vista a não manifestação de liberalidade dos reais proprietários, inviabilizando, assim, a doação proposta; e

c. outro bem imóvel de propriedade da União situado no mesmo município foi disponibilizado ao Comando do Exército para o mesmo fim, sendo desnecessário o prosseguimento da aquisição dos bens do município de SINOP-MT, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de aquisição dos bens daquele ente municipal acima mencionados.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 8 maio de 2012.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército ao Município de ITU-SP, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário da União, sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderão ser disponibilizados bens imóveis ou frações sob sua administração, que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando a aquisição de outros bens imóveis a construir; e

c. o imóvel objeto de interesse do Município de ITU-SP não atende mais às necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, tendo em vista sua recuperação ser antieconômica e incompatível com o uso futuro, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como SP 02-179, com área de 37.144,46 m² (trinta e sete mil cento e quarenta e quatro vírgula quarenta e seis metros quadrados), localizado na Praça Duque de Caxias, 284, Bairro Centro, ITU-SP, matriculado sob o nº 73.777, Lv 2 do Registro Geral, aberta em 15 de fevereiro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de ITU-SP, ao Município de Itu-SP, na modalidade de permuta por edificações a construir a seu cargo, no mesmo município.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei 5.651/1970, a fim de que promova seu controle e atualização no SPIUnet.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e por um período de até 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a alienação de fração de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. a fração do imóvel objeto de permuta poderá ser alienada por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-a plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação da fração com área de 8.177,67m² (oito mil, cento e setenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel próprio nacional cadastrado como MG 04-0204, situado à Ladeira Tenente Vilas Boas, s/nº, Praça Duque de Caxias - Centro - São João Del Rei-MG, registrado em 28 de julho de 1995, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei-MG sob o nº 28.116, avaliada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, na área remanescente do mesmo bem imóvel.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 1 (um) bloco de apartamentos composto de 6 (seis) unidades habitacionais no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pela DOM, independentemente do PBC.

Art. 4º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras da 4ª Região Militar (4ª RM) deverá indicar ao Comando da 4ª RM 1 (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como, para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o art. 24, inciso VII da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988 (alterado pelo art. 19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015) e incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante da 4ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato e, ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, para fins de controle e atualização do SPIUnet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do Art.26 do Estatuto, que trata das atribuições do Presidente, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de ordenamento processual para as demandas recursais referidas, resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico - CTC-ES, deverão ser protocolados no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da referida decisão no site da CAPES, na internet, por meio de ofício dirigido ao presidente do referido conselho.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos de decisões que demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES;

§2º Verificado que já houve apreciação de pedido de reconsideração pelo CTC-ES, o Presidente do Conselho enviará o recurso à Presidência da CAPES,

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, antes de serem enviados à Presidência da CAPES, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão.

Art. 2º Recebidos os autos, o Presidente da CAPES indicará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que lhe apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Parágrafo Único. Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, podendo ser ouvidos os membros da diretoria Executiva da CAPES, o Presidente negará seguimento ao recurso, ficando mantida a decisão do respectivo CTC-ES.

Art. 3º Serão analisados na fase de admissibilidade do recurso:

I - a tempestividade;

II - a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ser apresentado por representante legal da instituição ou pela pessoa atingida pela decisão recorrida;

III - a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados;

IV - a correspondência entre o recurso e o pedido originariamente apreciado pelo CTC- ES, sendo vedada a alteração do pedido em grau de recurso, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Admitido o recurso, o Presidente da CAPES nomeará Comissão Assessora, que deverá analisar o recurso e apresentar parecer conclusivo.

§1º Para a análise dos recursos de decisões do CTC-ES, haverá uma Comissão Assessora para cada Grande Área que tenha

recurso sob análise, formada, cada uma, por três docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo, indicados pelo Presidente da CAPES,

§2º As Comissões Assessoras, na forma do §1º, serão compostas por docentes componentes do Cadastro de Consultores da CAPES que tenham participado previamente de atividades ligadas à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu.

§3º A Comissão a que se refere o caput terá o prazo de 30 dias para se manifestar, mediante parecer escrito encaminhado à Presidência da CAPES.

§4º Após parecer da Comissão Assessora, o recurso será submetido à Procuradoria Federal da CAPES, para manifestação sobre a legalidade.

Art. 5º Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora e da Procuradoria, o Presidente da CAPES o encaminhará ao Conselho Superior da CAPES para manifestação final de mérito.

Parágrafo Único: Na inocorrência de reunião do Conselho Superior dentro do prazo de 30 dias após o envio dos pareceres mencionados no caput, a manifestação dos Conselheiros do referido Conselho poderá ser feita por escrito, no prazo mencionado neste parágrafo, quanto mediante reunião presencial, extraordinariamente convocada para este fim;

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 44, de 2 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017, seção 1, páginas 19 e 20.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 680, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve: RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 0.416, de 24/02/2017, publicada no DOU em 10/03/2017, página 14, Seção 1, que homologou o resultado do Concurso Público do Magistério Superior, objeto do Edital de Seleção nº 051/2016 de 01/09/2016, publicado no D.O.U. de 02/09/2016, retificado no D.O.U. em 19/09/2016, 21/09/2016 e 23/09/2016, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá - IEAA	Filosofia, Filosofia da Educação, Políticas Públicas, Legislação do Ensino	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	José Roberto Gomes	1º
				André Soares Ferreira	2º

Leia-se:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá - IEAA	Filosofia, Filosofia da Educação, Políticas Públicas, Legislação do Ensino	Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	José Roberto Gomes	1º
				André Soares Ferreira	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2017-CCHL, de 07.03.2017, publicado no DOU em 08.03.2017, o processo nº 23111.006373/17-99 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Serviço Social, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Maria Aparecida Milanez Cavalcante (1º lugar); Helayne Moura Lima Bezerra (2º lugar); Léia Lima Soares (3º lugar) e Antonio Erivan de Andrade Oliveira (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 613, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.024810/2016-55; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 017/2016, publicado no D.O.U. em 14/11/2016 e no Correio de Sergipe em 18/11/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade
Disciplinas	Contabilidade Avançada; Contabilidade Gerencial; Contabilidade de Custos; Contabilidade do Terceiro Setor; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Aplicada à Administração I e II; Contabilidade de Serviços; Contabilidade Comercial; Auditoria I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIA AUDENORA RUFINO - 69,53 2º LUGAR: LEILSON VANDERSON BARBOSA DA SILVA - 61,59
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: LEILSON VANDERSON BARBOSA DA SILVA - 61,59
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 612, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022297/2016-68; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 015/2016, publicado no D.O.U. em 07/10/2016 e no Correio de Sergipe em 08/10/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Museologia e Comunicação
Disciplinas	Introdução aos Estudos Acadêmicos; Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas; Leitura e Construção de Textos em Museus; Museologia e Tecnologias da Informação e Comunicação; Teorias da Comunicação
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR - 77,93 2º LUGAR: CARLA DANIELA RABELO RODRIGUES - 69,58
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR - 77,93
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 614, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019354/2016-21; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Administração/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2016, publicado no D.O.U.em 07/10/2016 e no Correio de Sergipe em 08/10/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Administração de Recursos Humanos
Disciplinas	Ética e Responsabilidade Social; Gestão de Pessoas I; Gestão de Pessoas II; Tópicos Especiais em Gestão de Pessoas; Comportamento e Cultura Organizacional; Sociologia das Organizações.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ADEMIR MACEDO NASCIMENTO - 79,91 2º LUGAR: RUBIA OLIVEIRA CORRÊA - 65,77 3º LUGAR: THAÍS ETINGER OLIVEIRA SALGADO - 59,53
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 615, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010495/2016-89; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 013/2016, publicado no D.O.U. em 31/08/2016 e no Correio de Sergipe em 01/09/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade
Disciplinas	Auditoria I e II, Prática e Rotinas Trabalhistas, Práticas e Rotinas Fiscais, Práticas Contábeis, Planejamento Tributário, Perícia Contábil, Auditoria Governamental, Auditoria Fiscal
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ROBERTO SILVA DA PENHA - 73,56 2º LUGAR: ALEX FABIANO BERTOLLO SANTANA - 68,85 3º LUGAR: NADIELLI MARIA DOS SANTOS GALVÃO - 67,19
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: ALEX FABIANO BERTOLLO SANTANA - 68,85
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 300, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 719/2016, referente ao processo eMEC 201302246, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia (CST) em Estética e Cosmética,, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, instalada na BR 364, Km 2, nº 200, bairro Jardim Europa II, município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000636/2017-43 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 884/2016, referente ao processo eMEC 201303198, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná - Isulpar, instalado na Rua Coronel José Lobo, no 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000708/2017-52 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 873/2016, referente ao processo eMEC 201502298, resolve:

PORTARIA Nº 616, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012363/2016-91; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 015/2016, publicado no D.O.U. em 07/10/2016 e no Correio de Sergipe em 08/10/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade
Disciplinas	Obrigações e Rotinas Fiscais, Contabilidade Tributária I e II, Terceiro Setor, Contabilidade Geral I e II, Contabilidade Aplicada à Administração I e II.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: NADIELLI MARIA DOS SANTOS GALVÃO- 71,43 2º LUGAR: FLAVIO DOS SANTOS SILVA REIS- 65,52 3º LUGAR: EDSON LUIZ GEAMBASTIANI BARBOSA- 60,23 4º LUGAR: LEILSON VANDERSON BARBOSA DA SILVA - 56,11
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: FLAVIO DOS SANTOS SILVA REIS- 65,52 2º LUGAR: LEILSON VANDERSON BARBOSA DA SILVA - 56,11
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e conforme consta do Processo nº 23000.013282/2014-14 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 718/2016, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Ciências Contábeis (19739), Bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (5439), mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda. (449), ambas com sede no Distrito Federal.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000791/2017-60 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 63/2017, referente ao processo eMEC 201403708, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua das Esmeraldas, no 67, bairro Jardim, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi, no 108, bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 307, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000692/2017-88 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 28/2017, referente ao processo eMEC 201209440, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Marabá, localizada à Rodovia BR 230, Km 5, s/n, Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 308, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.000674/2017-04 e do Despacho Ministerial de 5 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 26/2017, referente ao processo eMEC 201210909, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Ser-rana, com sede na Rua Feijó, no 1049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, man-tida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda, com sede no mesmo estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040800/2016-34 e a Nota Técnica nº 227/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, re-solve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Autorização, do curso de graduação em Medicina (5000979), Bacharelado, ministrado pela Universidade Salvador - UNIFACS (385), localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA (268).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 240 (duzentas e qua-renta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 310, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.039103/2016-31 e a Nota Técnica nº 234/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, re-solve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado (86288), ministrado pelo Instituto de Ciências da Saúde - ICS (1600), localizado no município de Montes Claros/MG, mantido pela Funorte Faculdades Unidas do Norte Minas Ltda. (1051).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29

de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041130/2016-73 e a Nota Técnica nº 231/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, re-solve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina (5000933), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Franca - UNIFRAN (496), localizada no Mu-nicípio de Franca/SP, mantida pela ACEF S/A. (342).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Nor-mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.041314/2016-33 e a Nota Técnica nº 226/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, re-solve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de gra-duação em Medicina, bacharelado (49060), ministrado pela Univer-sidade Nilton Lins - UNINILTONLINS (669), localizada no mu-nicípio de Manaus/AM, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins (441).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 145 (cento e quarenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PES-SOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 02/06/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, con-forme Portaria nº 856, DOU de 02/06/2016.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/ CAMPUS VITÓRIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Produção e Desenvolvimento de Me-dicamentos e Cosméticos

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 392, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do pro-cesso seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 04/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 34: Departamento de Educação Física - Pro-cesso nº 23071.002662/2017-32 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SUSANA AMÉRICA FERREIRA	8,31

1.1.2 - Seleção 35: Departamento de Educação Física - Pro-cesso nº 23071.002663/2017-87 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PEDRO LUCAS LEITE PAROLI-NI	8,97

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 136 de 31 de março de 2017, publicado no DOU Nº68, sexta - feira, 7 de abril de 2017, Seção 1, página 12.

Onde se lê: "Considerando o que consta no Processo Ad-ministrativo nº 166527/2016-01, que aponta irregularidades decor-rentes do Pregão Eletrônico nº 019/2016."

Leia-se: "Considerando o que consta no Processo Admi-nistrativo nº 23075.166527/2016-01, que aponta irregularidades de-correntes da Dispensa de Licitação Nº 073/2016-SIDEC, Contrato N.19/2016."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 268, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045120/2016-64, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Ciências Contábeis/Contabilidade Financeira.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDO RICHARTZ	8,79

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como o disposto no Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

R\$ mil	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	1.000.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.200.000	600.000	-



PORTARIA Nº 164, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.200,25 (um mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de abril de 2017

Processo nº: 17944.000092/2017-27
Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério dos Direitos Humanos)
Assunto: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo (Cooperação Técnica não-reembolsável), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na condição de administrador dos recursos do Fundo Canadense para a Identidade Universal, no valor de até US\$ 1.352.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), com vistas ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à erradicação do sub-registro civil no Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, autorizo a formalização do Acordo de Cooperação Técnica Não Reembolsável.

O Tesouro Nacional será representado pela Ministra dos Direitos Humanos em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários daquele Ministério.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 7, de 6 de abril de 2017, publicado no DOU de 7 de abril de 2017, Seção 1, página 14, na linha referente ao Estado do Amazonas: onde se lê:

AM	3,4729	3,4729	3,3650	3,2430	-	4,2570	-	3,3345	-	-	-	-
(...); leia-se: " (...)												
*AM	3,8871	3,8871	3,3650	3,2430	-	4,2570	-	3,3345	-	-	-	-
(...)"												

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE ABRIL DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.997.348/0001-20

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722531/2016-77, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 02.997.348/0001-20 da empresa ELENITA MARIA DINIZ - ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE ABRIL DE 2017

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º, art. 80, da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.730967/2014-94, e após cumpridas as determinações da Justiça Federal, constantes da Ação Ordinária nº 6304-73.2016.4.01.3400, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 09.562.712/0001-79, em nome de MÉDIA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRACÃO S/A, por inexistência de fato, em razão do disposto na alínea a, inciso II, art. 29, e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE MARÇO DE 2017

Declara baixado de ofício o CNPJ 70.431.028/0001-69.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta no dossiê nº 10010.040550/0516-88, declara:

A Baixa da Inscrição, de ofício, do CNPJ 70.431.028/0001-69 em nome da empresa Jus Contabilis Assessoria Empresarial e Prestação de Serviços Ltda, com endereço na Rua Antonio Hortolani, 53-N, Edifício Athenas, Sala 03, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE ABRIL DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos processos administrativos fiscais sob nº 10746.721308/2016-06 e nº 10746.721276/2016-31, declara:

Art. 1º - Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Nome Empresarial: EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
Número de Inscrição no CNPJ: 06.055.186/0001-62
Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, em consonância com os fatos explanados nos processos administrativos fiscais supracitados e a fundamentação prevista no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE MARÇO DE 2017

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº10120.002464/0916-81, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 84.499.755/0001-72, localizada na Av. Tefé, 935 - Bairro Cachoeirinha em Manaus/AM, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE ABRIL DE 2017

Declara o alfandegamento, até 07 de fevereiro de 2037, do Terminal 4 do Lote IV da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), situada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as disposições contidas na alínea c do inciso I do art. 3º da art. Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.720.240/2015-92, declara:

Art. 1º Alfandegada, até 7 de fevereiro de 2037, a instalação portuária de uso público, denominada Terminal 4, composto pelo Armazém 4 com 9.000 m², áreas adjacentes e respectivas instalações, com 13.550 m², totalizando 22.550 m², e esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros 3 terminais do consórcio TEGRAM.

§ 1º A instalação alfandegada está localizada no Lote IV da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), arrendado, dito lote, da Empresa Maranhense de Administração Portuária, com intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP e seu Primeiro Aditivo nº 011/2012/01-EMAP, e destinado ao armazenamento e movimentação de grãos sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo por intermédio daquelas instalações e do berço de atracação 103 do cais público do Porto Organizado de Itaqui, alcançado por esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros três terminais do consórcio TEGRAM, quando também alfandegados.

§ 2º A área alfandegada será administrada pela empresa AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.143827/0002-02, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

§ 3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula 14 do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, a qual fixou em 25 (vinte e cinco) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de publicação na Imprensa Oficial de resumo, em extrato, do instrumento contratual, o que veio a ocorrer em 7 de fevereiro de 2012, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 150.

Art. 2º A instalação alfandegada deverá permanecer delimitada, segregada, com acesso restrito e permanentemente controlada durante toda a vigência deste ato de alfandegamento.

Art. 3º A fiscalização aduaneira no recinto ora alfandegado será eventual, exercida após prévia e obrigatória comunicação formal do recinto à unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro, com antecedência mínima de 24 horas, para quaisquer operações com mercadorias destinadas ao exterior.

Art. 4º A instalação alfandegada somente poderá operar com grãos sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo, estando autorizadas as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior; e

II - despacho de exportação.

Art. 5º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís - ALF/SLS será responsável pelo controle aduaneiro do recinto ora alfandegado, sob o código 3.93.27.04-3, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à empresa AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá rever o presente ato de alfandegamento, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 24 DE MARÇO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Fortlev Ind. e Com. De Plásticos Ltda - CNPJ 10.921.911/0001-05, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0176/2016, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10070.000658/0317-89.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Filial - CNPJ 10.921.911/0003-77, localizado na Rodovia BR 101 Sul, nº 2303, km 92,001 a 95,005 - Dist. Industrial Santo Estêvão, Cabo de Santo Agostinho (PE), limitando-se ao processo de fabricação de caixas d'água e tanque em polietileno, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0176/2016 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 28 DE MARÇO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa TDG - Transmissora Delmiro Gouveia s.a - CNPJ 11.552.929/0001-40, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0246/2016, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720810/2017-31.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Filial - CNPJ 11.552.929/0002-20, localizado na Rodovia CE 85, s/nº, km 37, lado esquerdo, - Gererau, São Gonçalo do Amarante (CE), limitando-se ao processo de transmissão de energia, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2016 a 31/12/2025.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0246/2016 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 30 DE MARÇO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Afo Móveis e Artefatos Ltda - CNPJ 12.041.023/0001-23, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "h", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0123/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13403.720035/2017-24.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Matriz - CNPJ 12.041.023/0001-23, localizado na Rodovia PE 090, s/nº, km 51, Sítio Açudes - Distrito Encruzilhada, Bom Jardim (PE), limitando-se ao processo de fabricação de móveis com predominância em madeira, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2015 a 31/12/2024.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0123/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE ABRIL DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e no art 1º da Portaria DRF 279, de 18 de dezembro de 2014, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Interligação Elétrica Garanhuns s.a - CNPJ 14.432.763/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0220/2016, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10010.005675/0317-17.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 14.432.763/0001-16, localizado na Rua João Cauas, 51, Sala 305 a 310, Poço, Recife (PE), limitando-se ao processo de transmissão de energia, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2016 a 31/12/2025.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0220/2016 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº 368/2017 da 1ª Vara da Justiça Federal de primeiro grau, da Seção judiciária do estado da Bahia, e, tendo em vista a com-

petência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, conforme disposto no inciso XIV, do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Proceder à exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - Refis - da empresa PATRIMONIAL LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.670.707/0001-10, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme fundamentação expressa na Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional, exarada no processo administrativo nº 11046.001884/2012-51, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato.

Art. 2º Cientificar o advogado André Sigiliano Paradelo, OAB/BA nº 22.179, outorgado como procurador, devidamente constituído para representar os interesses da empresa Patrimonial Loteamento e Incorporações LTDA perante as instâncias administrativas da Administração Pública Federal, da decisão referenciada no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Conceder prazo de 15 dias, para que, se assim desejar, a empresa excluída, ou seu legítimo procurador, exerça o amplo direito de defesa.

Art. 4º Tornar insubsistente a Portaria DRF/SDR nº 53, de 03/04/2017, publicada no DOU de 05/04/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.012286/0217-85

NOME EMPRESARIAL: MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA

CNPJ Nº 03.836.739/0001-26

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/02/2017

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.012287/0217-20

NOME EMPRESARIAL: SQUADRO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ Nº 07.705.053/0001-57

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/02/2017

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 4 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017467/0217-06 resolve:

Art. 1º- Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE Nº 12-E, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 10010.017467/0217-06

INTERESSADO: MICROSENS S/A

CNPJ Nº 78.126.950/0001-54

PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - MICROSENS - 05 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 05 (cinco) complexos, listados a seguir:

1) Complexo cinematográfico Espaço Itaú de Cinemas, localizado à R. Túlio de Rose, 80, 2º Piso, CEP: 91.340-110, Passo de Areia, Porto Alegre - RS;

2) Espaço cinematográfico Microsens Distrito Federal, localizado à Quadra 14, Área Especial 03 e 04, Salas A, B e C, CEP:

73.050-140, Sobradinho - DF;

3) Complexo cinematográfico Espaço Itaú de Cinemas - Botafogo, localizado à Praia de Botafogo, 316, Térreo, Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ;

4) Complexo cinematográfico Microsens Catanduva, localizado à Av. Engenheiro José Nelson Machado, 280, Sala a55, Centro, CEP: 15.800-200, Catanduva - SP;

5) Complexo cinematográfico Microsens Araguaia, localizado à Av. Canego João Lima, 2037, Quadra 13, Lote 01, Sala 402,

CEP: 77.804-010 Centro, Araguaiana - TO.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 4 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.028882/0317-40, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 28-E, de 03 de março de 2017.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - KINOPLEX - 07 COMPLEXOS ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de 07 (sete) complexos listados a seguir:

1. Complexo Kinoplex Calhau, localizado à Av. dos Holandeses, 200, Gleba 05, Lj 8, CEP 65.071-380, Shopping Calhau, São Luiz - MA;

2. Complexo Kinoplex América, localizado à Rua Campos Sales, 118, CEP 20.270-215, Clube América, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ;

3. Complexo Kinoplex Central do Brasil, localizado à Praça Cristiano Ottoni, S/N, Centro, CEP 20.221-250, Rio de Janeiro -RJ;

4. Complexo Kinoplex Moinho Fluminense, localizado ao Moinho Fluminense, Zona Portuária, Rio de Janeiro - RJ;

5. Complexo Kinoplex Caxias, localizado à Av. Presidente Kennedy, Shopping Central Park Caxias, Duque de Caxias - RJ;

6. Complexo Kinoplex Parque da Cidade, localizado à Av. das Nações Unidas, 14400, Shopping Parque da Cidade, São Paulo - SP; e

7. Complexo Kinoplex Alvorada, localizado à Av. Getúlio Vargas, 111, Alvorada Shopping Center, CEP 94.810-000, Alvorada - RS.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 4 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.0028910/0317-29 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 29-E, de 03 de março de 2017.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 10010.028910/0317-29

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - 03 COMPLEXOS



ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Modernização de dos 03 (três) complexos listados a seguir:

1. Complexo Kinoplex Osasco, localizado à Av. dos Autonomistas, 1828, 3º Piso, Lj. L1, Centro, Osasco, SP;

2. Complexo Kinoplex Goiânia, localizado à Av. T10, 1300, Quara A, Lj 1115, Piso P3, Setor Bueno, Goiânia, GO; e

3. Complexo Kinoplex Grande Rio, localizado à R. Maria Soares Sendas, 111, Lj 412, Centro, São João do Meriti, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721305/2016-93, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CNPJ nº: 20.223.016/0001-70 - para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 226/2014, de 21 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 326, de 2 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 7 de outubro de 2014, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 08.885.461/0001-09

CEI Nº 51.229.61987/73.

NOME DO PROJETO: Lote AB do Leilão nº11/2013- ANEEL ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 14 2014, de 16 de junho de 2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em fevereiro/2017 e término previsto para janeiro /2018.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007). Ressalte-se que os benefícios do REIDI só poderão ser usufruídos contados da data da habilitação/co-habilitação da pessoa jurídica pleiteante.

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721336/2016-44, resolve:

Art. 1º . Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 139/2016, de 9 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2016.

EMPRESA: PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S/A. CNPJ Nº 23.888.824/0001-45

CEI Nº - Não possui, (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Ventos da Bahia III.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 212, de 31 de maio de 2016, combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 1/05/2017 e término previsto para 01/11/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 139/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721330/2016-77, resolve:

Art. 1º . Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 133/2016, de 5 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de agosto de 2016.

EMPRESA: PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S/A.

CNPJ Nº 23.888.783/0001-97

CEI Nº - Não possui, (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Ventos da Bahia I.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 192, de 25 de maio de 2016, combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 1/05/2017 e término previsto para 01/11/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 133/2016.

Art. 2º- O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721337/2016-99, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 132/2016, de 5 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de agosto de 2016.

EMPRESA: PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S/A.

CNPJ Nº 23.888.804/0001-74

CEI Nº - Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Ventos da Bahia XVIII.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 213, de 31 de maio de 2016, combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 1/05/2017 e término previsto para 01/11/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 132/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 6 DE ABRIL DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721338/2016-33, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 136/2016, de 9 de agosto de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2016.

EMPRESA: PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA IX S/A. CNPJ Nº 23.890.926/0001-03

CEI Nº - Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Ventos da Bahia IX.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 199, de 31 de maio de 2016, combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 1/05/2017 e término previsto para 01/11/2018, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 136/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721514/2016-37, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ nº: 23.093.056/0001-33 - para prestar serviços, especificamente Xingu - Terminal Rio Trecho 05 e 09, respectivamente, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 43/2016, de 7 de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de março de 2016, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 316, de 18 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I

EMPRESA: SEPÇO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 14.139.738/0001-49

CEI Nº 51.229.43731.7-2 (trecho 5) e 51.237.09665.7-2 (trecho 9).

NOME DO PROJETO: Lote Único do Leilão nº 07 2015-ANEEL ATO AUTORIZATIVO Contrato de Concessão nº 7/2015, de 22 de outubro de 2015 combinado com o art.4º inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para outubro/2016 e término previsto para dezembro/2019.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007). Ressalte-se que os benefícios do REIDI só poderão ser usufruídos contados da data da habilitação/co-habilitação da pessoa jurídica pleiteante.

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012,

tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721630/2016-56, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ nº: 23.093.056/0001-33 - para prestar serviços, especificamente Xingu - Terminal Rio Trecho 08 relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 43/2016, de 7 de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de março de 2016, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 316, de 18 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I

EMPRESA: XPTT BRASIL CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ Nº 25.344.835/0001-90

CEI Nº 51.237.20575/71(trecho 8).

NOME DO PROJETO: Lote Único do Leilão nº 07 2015-ANEEL ATO AUTORIZATIVO Contrato de Concessão nº 7/2015, de 22 de outubro de 2015 combinado com o art.4º inciso II , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para outubro/2016 e término previsto previs dezembro de 2019.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007). Ressalte-se que os benefícios do REIDI só poderão ser usufruídos contados da data da habilitação/co-habilitação da pessoa jurídica pleiteante.

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720765/2016-25, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/1721749-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária José Bonifácio, CNPJ nº: 42.429.480/0001-50, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.663.683/0001-16. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.040830/0317-41, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Farstad Shipping Ltda., CNPJ (matriz) nº 02.873.539/0001-80, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total E&P do Brasil Ltda. Ltda., CNPJ (matriz) nº 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.032082/0317-23, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Finarge Apoio Marítimo Ltda., CNPJ (matriz) nº 10.383.827/0001-85, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203/2012 (DOU de 17.05.2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 11829.720070/2016-36, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa BUSHIDO BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, sob o número 06.267.404/0001-22, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 40, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de 23 de janeiro de 2012, data do registro da declaração de importação objeto de ação fiscal realizada nesta Alfândega, durante a qual se constataram os fatos ensejadores da representação fiscal para fins de declaração de inaptidão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203/2012 (DOU de 17.05.2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720011/2017-19, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa IEDA RODRIGUES TARDELLI - ME, sob o número 00.580.677/0001-46, com fundamento no art. 81, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 40, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Inscribe em Registro Especial de Atacadista de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028332/0716-09, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/081, para a atividade de ATACADISTA de bebidas alcoólicas, a empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 59.104.737/0015-00, estabelecida na Avenida Humberto Cereser, nº 3.170 - Galpão E - Bairro Caxambu - Jundiaí/SP - CEP 13218-711.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto - Atividade Atacadista	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Vodka	Natasha	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 1.000 ml
Vodka-Exp	Natasha	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 1.000 ml
Vodka-Limão	Natasha Limão	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 1.000 ml
Rum	Bacardi Big Apple	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Exp	Bacardi Big Apple	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Limão	Bacardi Limon	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Limão-Exp	Bacardi Limon	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum	Bacardi Carta Oro	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Exp	Bacardi Carta Oro	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum	Bacardi Carta Blanca	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Exp	Bacardi Carta Blanca	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum	Bacardi Mojito	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Rum-Exp	Bacardi Mojito	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 980 ml
Martini	Martini Bianco	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini-Exp	Martini Bianco	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini	Martini Rosato	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini-Exp	Martini Rosato	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini	Martini Rosso	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini-Exp	Martini Rosso	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini	Martini Extra Dry	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Martini-Exp	Martini Extra Dry	Garrafa não retornável	Cx c/ 12 x 995 ml
Cachaça	Cachaça Leblon	Garrafa não retornável	Cx c/ 6 x 750 ml
Cachaça	Cachaça Signature Merlet	Garrafa não retornável	Cx c/ 6 x 375 ml
Licor	Licor Cedilla	Garrafa não retornável	Cx c/ 6 x 750 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Torna sem efeito a concessão de autorização de fornecimento de selos de controle de bebidas para importação, concedida mediante a publicação de ADE016DRFJUN, NO dou de 07 de abril, Seção I, pg 18, por duplicidade de objeto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 02/01/2017, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40%	39.600	3.300

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Contribuinte: Luaiane Cristina Ribeiro da Silva 37666688890
CNPJ: 13.521.584/0001-92
Processo: 13886.720470/2015-10

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 35, inciso II, § 1º e § 2º, e artigo 36, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 13.521.584/0001-92, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral de inscrição do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Contribuinte: MAKTUB COORDENADORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EPP
CNPJ/CPF 08.703.041/0001-56
Processo : 13864.720110/2016-49

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, inciso II, concomitante com o artigo 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, CNPJ: 08.703.041/0001-56, da contribuinte Maktub Coordenadoria e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda - EPP, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ , tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011 , por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000 , no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 , e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 , tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 , resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas a seguir relacionadas, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017, conforme propostas exaradas nos processos administrativos indicados.

CNPJ	NOME	PROCESSO
50.446.756/0001-37	FOSS & NUNES LTDA - ME	19402.000151/2016-39
68.089.564/0001-86	GERALDO LOPES DA SILVA LORENA - ME	19402.000153/2016-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art. 5º, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.974.465/0001-38	COLEGIO BILAC LTDA - EPP	16152.000178/2007-31	01/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO
Delegado da DERAT/SP



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE ABRIL DE 2017

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, e alterações posteriores, no caso que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 6º da IN SRF 595/2005 e no art. 3º da Portaria DRF/JOI 29/2013; e com base no Despacho Decisório juntado as folhas 60 a 62 no processo administrativo 10920.720322/2017-05, declara:

Artigo 1.º - Fica concedida à empresa Móveis Wil Fama Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.762.852/0001-22, a habilitação necessária ao regime de suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e demais alterações, incidentes sobre as vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a empresas preponderantemente exportadoras.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF nº 595/2005, artigos 7º a 11, especialmente a pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3.º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4.º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO EMMENDORFER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do processo nº 11075.721.882/2014-05, resolve:

Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2017, do exercício de atividades relacionadas com a movimentação e a armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro no Porto Seco Rodoviário de Uruguaiana (recinto alfandegado sob o código 0603201), administrado pela Elog Logística Sul Ltda., CNPJ 01.691.041/0005-68, sob contrato de Concessão SSRF/10º RF nº 001/2003, devendo a concessionária no período abster-se de executar as operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE ABRIL DE 2017

Aplica Penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no uso da competência estabelecida pelo artigo 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 2003 c/c o artigo 782, inciso II, do Decreto nº 6759/2009, aplica:

Art. 1º CANCELAMENTO da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de LUCIANO FLORES DE MENEZES, CPF 664.311.740-20, com base no disposto no artigo 76, inciso III, alínea "d", § 2º da Lei nº 10.833, de 2003, artigo 95, inciso I do Decreto-Lei nº 37, de 1966 e artigos 674, inciso I e 735, inciso III, alínea "d", § 2º do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, conforme processo nº 10516.720006/2015-35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 297, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Quixabeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	109	24/02/17	59051.003349/2017-05
BA	Ipecaetá	Estiagem - 1.4.1.1.0	202	03/03/17	59051.003372/2017-91
BA	Coração de Maria	Estiagem - 1.4.1.1.0	27	06/03/17	59051.003426/2017-19
BA	Ponto Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	138	23/03/17	59051.003397/2017-95
ES	Ibatiba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	43	16/03/17	59051.003352/2017-11
MG	Rio do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	16/02/17	59051.003408/2017-37
MG	São Tiago	Corridas de Massa - Solo/Lama - 1.1.3.3.1	2690	03/03/17	59051.003319/2017-91
MG	Itinga	Seca - 1.4.1.2.0	19	07/03/17	59051.003381/2017-82
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	08/03/17	59051.003417/2017-28
MG	Ibiaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	13/03/17	59051.003437/2017-07
MG	Virgem da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	21	13/03/17	59051.003447/2017-34
MG	Riacho dos Machados	Estiagem - 1.4.1.1.0	63	21/03/17	59051.003443/2017-56
MT	São José do Xingu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	46	01/03/17	59051.003330/2017-51
MT	Santa Cruz do Xingu	Inundações - 1.2.1.0.0	35	09/03/17	59051.003399/2017-84
MT	Jauru	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	17/03/17	59051.003400/2017-71
MT	Barra do Bugres	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	33	29/03/17	59051.003438/2017-43
MT	Vale de São Domingos	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	29	31/03/17	59051.003439/2017-98
RS	Encruzilhada do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3426	22/03/17	59051.003403/2017-12
RS	Caçapava do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3799	15/03/17	59051.003430/2017-87
SE	Malhada dos Bois	Seca - 1.4.1.2.0	21	17/03/17	59051.003409/2017-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública o procedimento de gestão de documentos para os processos relacionados ao Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e II do Art. 87 da Constituição, e ainda, no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; bem como considerando a necessidade de padronizar a gestão de documentos relacionados ao Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de gestão de documentos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP.

Art. 2º As unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao gerarem ou tramitarem processos e documentos relacionados ao PNSP, deverão proceder da seguinte forma:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.907 (oito mil, novecentos e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 11.797.054,29 (onze milhões, setecentos e noventa e sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
VI - prazo: 15 anos;
VII - valor nominal em 01.04.2017: R\$ 1.324,47 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos);
VIII - taxa de juros: não há; e
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

I - Caso a unidade receba documento ou processo relacionado ao PNSP, oriundo do Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da unidade NPOST - Núcleo Postal, ou da unidade DIPROT - Divisão de Protocolo - Protocolo Geral do MJ, relacionado a um processo existente, deverá mover o documento ou anexar o processo aos autos principais.

II - Indicar no campo "Interessado" o "Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP", além de outros interessados no processo/documento.

III - Tramitar o feito para a Unidade "PNSP", concorrentemente ao destinatário identificado no processo ou documento.

Parágrafo Único. Será criada, no SEI, unidade de trâmite chamada "PNSP" para a consolidação dos processos/documentos relativos às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º As unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública devem orientar órgãos e unidades externas que tramitem ao Ministério processos/documentos administrativos relativos ao PNSP, para que indiquem no campo "Assunto" a sigla "PNSP" e, caso se refira a um processo existente, o número correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO



PORTARIA Nº 299, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Espírito Santo, Paulo Cesar Hartung Gomes, contida no OFÍCIO EME 008/2017, de 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria Ministerial nº 235, de 23 de fevereiro de 2017, e por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar em ações de segurança pública, em apoio ao Governo do Estado do Espírito Santo, na recuperação da ordem pública, através do policiamento ostensivo, abrangendo todo o território do ente federado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 300, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.019705/2012-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, METAC STEFAN-MARIUS, de nacionalidade romena, filho de Metac Marioara, nascido na Romênia, em 15 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009563/2015-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMA NAZARETH OHAERI-CHIDI, de nacionalidade nigeriana, filho de Friday Ohaeri Chidi e de Ester Ohaeri Chidi, nascido em Umuahia, Nigéria, em 22 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011117/2008-96, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 3.888, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MERLIN PATRICK TATANG, de nacionalidade camaronesa, filho de Robert Tatang e de Elise Zuikuie, nascido em Batcham, Camarões, em 24 de outubro de 1966, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 303, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.039579/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRES CARRION MARTIN, de nacionalidade espanhola, filho de Andres Carrion Araujo e de Gema Martin Alonso, nascido em Madri, Espanha, em 10 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003934/2013-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTWAN NICK ONYEBUCHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Eress Onyebuchi e de Uluma Onyebuchi, nascido na Nigéria, em 25 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001284/2012-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATASHA VISSER, de nacionalidade sul-africana, filha de Zettie Visser, nascida em Klerksdarp, na República da África do Sul, em 22 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008841/2012-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VLA-DIMIRAS LIOVOCKINAS, de nacionalidade lituana, filho de Iuri Liovockin e Anastasia Liovockina, nascido na República da Lituânia, em 3 de junho de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de abril de 2017

Nº 446 - Ato de Concentração nº 08700.005959/2016-21. Requerentes: Guerbet S.A. e Mallinckrodt Group S.à.r.l. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 12/2017/CGAA2/SGA1/SG/Cade (doc. de nº SEI 0321877), de 5 de abril de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005959/2016-21 complexo e determinar a realização das diligências detalhadas na referida Nota Técnica. Esta SG/Cade resguarda ainda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que tratam os artigos 56, parágrafo único, e 88, §§ 2º e 9º, da Lei nº 12.529/2011, e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, o que, por ora, não se faz necessário.

Em 7 de abril de 2017

Nº 451 - Ato de Concentração nº 08700.001433/2017-53. Requerentes: Nippon Yusen Kabushiki Kaisha, Mitsui O.S.K. Lines, Ltd., Kawasaki Kisen Kaisha, Ltd.. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 452 - Ato de Concentração nº 08700.001696/2017-62. Requerentes: Companhia de Locação das Américas, Auto Ricci S.A.. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Sergio Ferraz e Opice. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala de Retratos do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Diogo Rudge Malan; Eugênio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilarés; Fernando Pastorelo Kfourir; Joao Batista da Silva Fagundes; José Barroso Filho; Karla Andreia Magalhaes Timbo Pinheiro; Maria Tereza Uille Gomes; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Pedro Eurico de Barros e Silva; Ruy Celso Barbosa Florence; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior. Justificaram a ausência os seguintes membros: Paulo Antônio de Carvalho; Alessa Pagan Veiga; André Luiz de Almeida e Cunha; Arthur Correia da Silva Neto; Fernando Fragoso; Magino Alves Barbosa Filho; Maria Gabriela Viana Peixoto. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Leandro Lanzellotti-OAB/SP. Com a participação do Ministro Interino de Estado da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Levi do Amaral Junior, a Reunião iniciou-se com a posse do Presidente do CNPCP, Dr. César Mecchi Morales, e demais membros do CNPCP: Diogo Rudge Malan; Eugênio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilarés; Joao Batista da Silva Fagundes; José Barroso Filho; Karla Andreia Magalhaes Timbo Pinheiro; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Pedro Eurico de Barros e Silva; Ruy Celso Barbosa Florence; Tais Schilling Ferraz. Após a cerimônia de posse, o Presidente apresentou, para apreciação do Plenário, a Ata da 429ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Iniciando os itens de pauta, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou a Resolução CNPCP n. 2/2016 e Resolução CNPCP 3/2016, que tratam, respectivamente, do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade de Unidade Penal (CadUPL) e subsídios para o Cadastro Nacional de Presos. Prosseguindo, a Conselheira Maria Tereza apresentou, também, a Resolução CNPCP n. 5/2016, que dispõe sobre indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais (numerus clausus). Em seguida, a Conselheira Maria Tereza apresentou o Projeto de Lei do Senado n. 513/2013, que altera da Lei de Execução Penal, e a Minuta de Instrução Normativa Conjunta, elaborada pelo CNPCP e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que estabelece indicadores com critérios objetivos de referência para diferenciar consumidores de traficantes de drogas ilícitas no país, em razão da natureza e quantidade de droga apreendida, proporcionais ao consumo pessoal. Em prosseguimento, o Presidente apresentou ao Plenário as Comissões Internas do CNPCP para reformulações e demais alterações nas respectivas formações. O Presidente instituiu, ainda, as Comissões Internas para acompanhamento dos Projetos de Lei que tratam da reforma do Código Penal, Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, da seguinte forma: Comissão para análise e estudo do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, (Código Penal), composta pelos seguintes conselheiros: Fernando Fragoso, Ruy Celso Barbosa Florence, Fernando Pastorelo Kfourir e Roberto Teixeira Pinto Porto. Comissão para análise e estudo do Projeto de lei do Senado nº 513, de 2013, (Lei de Execução Penal) composta pelos seguintes membros: Maria Tereza Uille Gomes, Ulysses de Oliveira Gonçalves Júnior, Tais Schilling Ferraz e Otávio Augusto de Almeida Toledo. E a Comissão para análise e estudo do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, (Código Processo Penal) composta pelos seguintes membros: Diogo Rudge Malan, Fernanda Regina Vilarés e Eugênio Paes Amorim. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

ATA DA 431ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2017

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 1º Vice-Presidente Paulo Antônio de Carvalho; e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; André Luiz de Almeida e Cunha; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Diogo Rudge Malan; Fernando Pastorelo Kfourir; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; José Barroso Filho; Karla Andreia Magalhaes Timbó Pinheiro; Maria Gabriela Viana Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ruy Celso Barbosa Florence; Roberto Teixeira Pinto Porto; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelfido de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Arthur Correia da Silva Neto; Eugenio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilarés; Máginio Alves Barbosa Filho; Olheno Ricardo d Souza Scucuglia; Pedro Eurico de Barros e Silva. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Fernando Anunciação-FENASPEN; Jhécissa de Oliveira-DEPEN; Valmir Ribeiro-CSPB; Marco Antonio Severo-DEPEN; Bruno Neves-SEMEAR; Kátia Resende-SEMEAR; Maria Solange Senese-Inst.Ação pela Paz; José Paulo da Silva-SEAP/SP; Denis Rodrigues-Sec.Plan.Gestão/SP; Rafael dos Santos-SEMAR; Des. Luiz Antônio Cardoso-TJSP; Jayme Garfinkel-Inst.Ação Pela Paz. O Presidente iniciou a reunião procedendo à posse dos novos membros do CNPCP: Sra. Alessa Pagan Veiga; Sr. Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Sr.

Fernando Fragoso e Sr. Vilobaldo Adelídio de Carvalho. Em seguida, cada membro empossado expressou breve apresentação e discurso. O Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Sr. Marco Antônio Severo, apresentou breves relatos acerca da Resolução CNPCP n. 06/2012, que define parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação, recomendando alteração no item 1.2.9 da referida Resolução, tendo em vista dificuldades por parte dos Estados em se adequarem à norma resolutiva. Iniciando os itens de pauta, a Conselheira Maria Gabriela Peixoto apresentou ao Plenário, de forma sucinta, o formulário padrão utilizado junto às inspeções prisionais, bem como as metodologias utilizadas na preparação, realização e conclusão das respectivas inspeções. Em prosseguimento, a Conselheira Maria Gabriela informou que transmitirá aos demais membros os Relatórios de Inspeção Prisional dos Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso, derivados de visitas realizadas no segundo semestre do ano de dois mil e dezesseis, para apreciação e possíveis contribuições. Em seguida, a Sra. Maria Solange Rosalem Senese apresentou o Projeto SEMAR (Sistema Estadual de Métodos para Execução Penal e Adaptação Social do Recuperando), em conjunto com o Des. Luis Antônio Cardoso (TJSP), e Sr. Jaime Garfinkel, Sr. Rafael dos Santos, Sr. Denis Rodrigues, Sr. José Paulo da Silva, Sra. Karla Resende e Sr. Bruno Neves. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.408, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3794 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 616/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.418, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15508 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.436, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15512 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.443, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6892 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.663, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17279 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20686 (vinte mil e seiscentas e oitenta e seis) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.670, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8881 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA - LATICINIOS FLAMBOYANT, CNPJ nº 01.141.049/0001-27 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 707/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.672, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15510 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 766/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.673, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18649 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 12
12000 (doze mil) Munições calibre .380
223000 (duzentas e vinte e três mil) Espoletas calibre 38
36000 (trinta e seis mil) Gramas de pólvora
223000 (duzentos e vinte e três mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.679, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1890 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 732/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.688, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9914 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 755/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.689, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9920 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 756/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.698, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17062 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0002-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1817 (uma mil e oitocentas e dezessete) Munições calibre 12
6220 (seis mil e duzentas e vinte) Munições calibre .380
127688 (cento e vinte e sete mil e seiscentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
37688 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito) Estojos calibre 38
3097 (três mil e noventa e sete) Gramas de pólvora
127688 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.699, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17069 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.704, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7526 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 456/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.711, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15281 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.714, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5819 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.718, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10212 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 588/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.719, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12285 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.721, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98405 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERMERCADO TODO DIA LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.722, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7507 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSVIVA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSENSIVA LTDA ME, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 595/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.725, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12318 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 596/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.728, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5822 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MTS SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.162.683/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 574/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.729, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12941 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 699/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.731, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20367 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada na Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7500 (sete mil e quinhentas) Munições calibre .380
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.715, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.000137/2017-09 - DELESP/DREX/SR/PP/PI resolve:

Autorizar a empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.801, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08257.000125/2017-96 - DPF/JZO/BA, resolve:

Autorizar a empresa DENIZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.802, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.000575/2017-30 - DPF/SJE/SP, resolve:

Autorizar a empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA - EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.804, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.005175/2017-72 - DELESP/DREX/SR/PP/DF, resolve:

Autorizar a empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BAHIGE EL KHATIB - W479761-P, natural do Líbano, nascido em 04 de junho de 1969, filho de Abdallah Muhieddine El Khatib e de Ghazale Abdallah El Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.002404/2016-44);

CAMILLE IBRAHIM EL TAWIL - V195701-6, natural do Líbano, nascido em 12 de maio de 1961, filho de Ibrahim El Tawil e de Massoud Massoud, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.301090/2016-59);

DEMETRIA ASUNTA CABRERA RODRIGUEZ - W030647-9, natural da Bolívia, nascida em 14 de agosto de 1943, filha de Javier Cabrera Carrasco e de Albina Rodriguez Hinojosa, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.042121/2016-24);

ELIANA CECILIA DEL RIO PRADO - Y079049-I, natural do Chile, nascida em 03 de abril de 1950, filha de Hernan Guillermo Del Rio Bello e de Catalina Prado, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.300811/2016-71);

FEDDA DERGHAM AJAJ - W558669-N, natural da Síria, nascida em 10 de agosto de 1958, filha de Moussa Samaan Dergham e de Naimeh Dergham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.304354/2016-27);

HIMILSYS HERNANDEZ GONZALEZ - V328609-7, natural de Cuba, nascido em 24 de maio de 1974, filho de Enrique Omar Hernandez Hernandez e de Eneida Gonzalez Valdes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.303621/2016-21);

HUSSEIN HASSAN MOUSSA - V191964-V, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1967, filho de Hassan Moussa e de Bouchra Moussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.309421/2016-08);

PAOLO DI MASCIO - V102125-B, natural da Itália, nascido em 29 de março de 1961, filho de Domenico Di Mascio e de Maria Carmela Salvatore, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.310808/2016-07);

RANAJIT KUMAR DARIPA - W144390-O, natural da Índia, nascido em 21 de outubro de 1939, filho de Balam Daripa e de Radharani Daripa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000251/2017-80) e

VALERIE NICOLLIER - V092378-9, natural da Suíça, nascida em 02 de abril de 1968, filha de Maurice Nicollier e de Sonia Nicollier, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002198/2014-80).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08364.000101/2016-MAJDI ADEL GHOSSAI-NY, tendo em vista que o naturalizando encontra-se residindo no Líbano, não cumprindo, portanto, o requisito de residência contínua no território nacional pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização,

Processo nº 08502.300872/2016-00 ARTUR DA COSTA MOREIRA, tendo em vista o estrangeiro não residir, ininterruptamente, no território nacional há mais de 15 (quinze) anos, conforme declaração de ausência apresentada pelo interessado, acostada às fls. 41

Processo nº 08390.000552/2017-30 HUSSEIN HACHEM, tendo em vista o estrangeiro não residir, ininterruptamente, no território nacional por 04 (quatro) anos, conforme declaração de ausência apresentada pelo interessado, acostada às fls. 52

Processo nº 08505054917201621 DYNASIUS MBACHU, lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo nº 08280026962201596 Eman Salem Omar Elzubidi, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo nº 08260.005685/2005-44 MOHAMAD ALI CHAYTO, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência anexada aos autos, encaminhada à interessada em 29/08/2016, e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CHROMAGUN (Alemanha - 2016)
Produtor(es): PIXEL MANIACS
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / VALVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Aventura/Puzzle/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000282/2017-24
Requerente: STEVE CROUSE, PIXEL MANIACS

Título: LOCK'S QUEST (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia/Tower Defense
Plataforma: Computador (PC, MAC, Linux) / Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000345/2017-42
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: BAJA: EDGE OF CONTROL (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador (PC, MAC, Linux) / Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000363/2017-24
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: WIPEOUT OMEGA COLLECTION (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): SIEA
Distribuidor(es): SIEA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Corrida
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000401/2017-49
Requerente: IAN JONES

Título: DIRT 4 (Inglaterra - 2017)
Produtor(es): CODEMASTERS
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000411/2017-84
Requerente: IDG CONSULTING

Título: SINE MORA EX (Hungria - 2017)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Side-Scrolling Shooter
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Computador (PC, MAC, Linux)/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000417/2017-51
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: BANDIT SIX: COMBINED ARMS (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): CLIMAX STUIDOS LIMITED
Distribuidor(es): SONY PLAYSTATION STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000419/2017-41
Requerente: CLIMAX STUDIOS LIMITED

Título: TOUR DE FRANCE 2017 (França - 2017)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): PSN / XBOX LIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esportes
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000422/2017-64
Requerente: OLIVIA TAMET

Título: DEAD BY DAYLIGHT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Horror
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000438/2017-77
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: FACTOTUM 90 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): POPPY WORKS
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000451/2017-26
Requerente: WOZNIK & CARPENDALE, LLC

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000400/2017-02
Título RPG: "GUIA DE CLASSES OLD DRAGON"
Requerente: RAFAEL FONTES BELTRAME
Classificação Pretendida: não informado
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"
Contém: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 6 de abril de 2017

Nº 88 - A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando dta competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 88/2017/DIAD/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, da entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - INSTITUTO ATITUDE, inscrita sob o CNPJ nº 08.791.800/0001-80, exarado por meio do Despacho da Diretora nº 441, de 09 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 13 de setembro de 2016; em virtude do acolhimento do pedido de reconsideração apresentado no Processo Administrativo nº 08071.001133/2015-66.

Nº 89 - A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 86/2017/DIAD/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO ECOFUTURO - FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, registrado no CNPJ sob o nº 03.881.866/0001-47, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.005263/2015-78.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

ALESSANDRA XAVIER NUNES



COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 6 de abril de 2017

Nº 88 - Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação da entidade abaixo mencionada, com o intuito de dar conhecimento acerca do Processo Administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Instituto Nacional de Qualidade Judiciária -INQJ, CNPJ 06.006.518/0001-19, via Diário Oficial, para que tome ciência do Processo Administrativo 08071.000026/2017-82 e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito dos fatos contidos no Ofício nº 224/2017/DIAD/DPJUS/SNJ/MJ, sob pena de cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.120518/2015-84, interposto pela Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - MT, CNPJ nº 24.672.792/0001-09, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o inciso III, do artigo 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do inciso XI, do artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, bem como não cumpriu o inciso III, do artigo 4º, c/c o inciso I, do artigo 5º, ambos da Lei nº 12.101, de 2009, observadas suas alterações.
Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.
O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 937, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - "Aqui Tem Farmácia Popular", resolve:
Art. 1º O art. 21 da Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 21.
III - para a dispensação de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência.
.....
§ 3º Para a dispensação de que trata o inciso III do caput, o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID)." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria incidirão sobre a Ação Programática 10.303.2015.20YS.0001 - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo sistema copagamento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 938, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;
Considerando a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

PORTARIA Nº 939, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 600/SAS/MS, de 27 de março de 2017, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:
Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PA	150543	Ourilândia do Norte	7804105	Municipal	I	8.250,00
RS	430890	Getúlio Vargas	9017380	Municipal	I	8.250,00
SC	421900	Urussanga	9031871	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 941, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 2.954/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, e da Portaria nº 3.440/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde do Município de Coruripe (AL) e do Estado de Minas Gerais (MG), previstos nos anexos da Portaria nº 2.954/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, e da Portaria nº 3.440/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

ANEXOS

PORTARIA Nº 2.954/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CORURIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE	11970318000116001	25790009	399.595,00	399.595,00	10302201585350027

PORTARIA Nº 3.440/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133408000116026	71140015	2.860.000,00	2.860.000,00	10302201585358690

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 942, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/ GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse dos recursos de custeio referente ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Nº	UF	IBGE	Município	Valor do Recurso
1	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
	AC Total			R\$ 6.000,00
2	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
3	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
4	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
5	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
6	AL	270200	COITE DO NOIA	R\$ 6.000,00
7	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 6.000,00
8	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
9	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
10	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
11	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
12	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
13	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
14	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
15	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
16	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
17	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
18	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
19	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
20	AL	270440	MAJOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
21	AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
22	AL	270540	MONTEIROPOLIS	R\$ 6.000,00
23	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
24	AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
25	AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
26	AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R\$ 6.000,00
27	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
28	AL	270620	PALESTINA	R\$ 6.000,00
29	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
30	AL	270640	PAO DE ACÚCAR	R\$ 6.000,00
31	AL	270642	PARICONHA	R\$ 6.000,00
32	AL	270710	PIRANHAS	R\$ 6.000,00
33	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
34	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
35	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
36	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
37	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
38	AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	R\$ 6.000,00
39	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
40	AL	270840	SÃO JOSE DA TAPERA	R\$ 6.000,00
41	AL	270880	SÃO SEBASTIAO	R\$ 6.000,00
42	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
43	AL	270900	TANQUE D'ARCA	R\$ 6.000,00
44	AL	270910	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
45	AL	270920	TRAIPU	R\$ 6.000,00
46	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
	AL Total			R\$ 270.000,00
47	AM	130008	ANAMÁ	R\$ 6.000,00
48	AM	130063	BERURI	R\$ 6.000,00
49	AM	130080	BORBA	R\$ 6.000,00
50	AM	130140	EIRUNEPE	R\$ 6.000,00
51	AM	130300	NHAMUNDÁ	R\$ 6.000,00
	AM Total			R\$ 30.000,00
52	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
53	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
54	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00



55	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
56	BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
57	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
58	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
59	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
60	BA	290265	BANZAE	R\$ 6.000,00
61	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
62	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
63	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
64	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
65	BA	290420	BOTUPORA	R\$ 6.000,00
66	BA	290430	BREJOES	R\$ 6.000,00
67	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
68	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
69	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
70	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R\$ 6.000,00
71	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
72	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
73	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
74	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
75	BA	290790	CIPO	R\$ 6.000,00
76	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
77	BA	290950	CRAVOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
78	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
79	BA	290990	CURAÇA	R\$ 6.000,00
80	BA	291030	ELISIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
81	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
82	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
83	BA	291125	GAVIAO	R\$ 6.000,00
84	BA	291140	GLORIA	R\$ 6.000,00
85	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
86	BA	291170	GUANAMBI	R\$ 6.000,00
87	BA	291190	IACU	R\$ 6.000,00
88	BA	291200	IBIASSUCÉ	R\$ 6.000,00
89	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
90	BA	291310	IBITITA	R\$ 6.000,00
91	BA	291345	IGRAPIUNA	R\$ 6.000,00
92	BA	291380	IPECAETA	R\$ 6.000,00
93	BA	291410	IPUPIARA	R\$ 6.000,00
94	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
95	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
96	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
97	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
98	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
99	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
100	BA	291780	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
101	BA	291790	JANDAIRA	R\$ 6.000,00
102	BA	291820	JIQUEIRICA	R\$ 6.000,00
103	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
104	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
105	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
106	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
107	BA	292040	MANOEL VITORINO	R\$ 6.000,00
108	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
109	BA	292105	MATINA	R\$ 6.000,00
110	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
111	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
112	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
113	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
114	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
115	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
116	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
117	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
118	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
119	BA	292405	PE DE SERRA	R\$ 6.000,00
120	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
121	BA	292430	PIATÁ	R\$ 6.000,00
122	BA	292440	PILÃO ARCADO	R\$ 6.000,00
123	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
124	BA	292510	POCÕES	R\$ 6.000,00
125	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
126	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
127	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
128	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
129	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
130	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
131	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
132	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
133	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
134	BA	292905	SÃO FELIX DO CORIBE	R\$ 6.000,00
135	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
136	BA	292937	SÃO JOSE DO JACUIPE	R\$ 6.000,00
137	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
138	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
139	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
140	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
141	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
142	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
143	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
144	BA	293200	UAUA	R\$ 6.000,00
145	BA	293280	UTINGA	R\$ 6.000,00
146	BA	293310	VARZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
147	BA	293315	VARZEA NOVA	R\$ 6.000,00
148	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
	BA Total			R\$ 582.000,00
149	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
150	CE	230020	ACARAU	R\$ 6.000,00
151	CE	230050	ALCANTARAS	R\$ 6.000,00
152	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
153	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
154	CE	230090	APUIARES	R\$ 6.000,00
155	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
156	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
157	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
158	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
159	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
160	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
161	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00

162	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
163	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
164	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
165	CE	230210	BATURITE	R\$ 6.000,00
166	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
167	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
168	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
169	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
170	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
171	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
172	CE	230310	CARIRE	R\$ 6.000,00
173	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
174	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
175	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
176	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
177	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
178	CE	230393	CHORO	R\$ 6.000,00
179	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
180	CE	230410	CRATEUS	R\$ 6.000,00
181	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
182	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
183	CE	230427	ERERE	R\$ 6.000,00
184	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
185	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
186	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
187	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
188	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
189	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
190	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
191	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
192	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
193	CE	230535	ICAPUI	R\$ 6.000,00
194	CE	230540	ICO	R\$ 6.000,00
195	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
196	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
197	CE	230570	IPAUMIRIM	R\$ 6.000,00
198	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
199	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
200	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
201	CE	230620	ITAICABA	R\$ 6.000,00
202	CE	230630	ITAPAGE	R\$ 6.000,00
203	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
204	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
205	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
206	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
207	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
208	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
209	CE	230740	JUCAS	R\$ 6.000,00
210	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
211	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
212	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
213	CE	230800	MASSAPÉ	R\$ 6.000,00
214	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
215	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
216	CE	230850	MOMBACA	R\$ 6.000,00
217	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
218	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
219	CE	230880	MORAUJO	R\$ 6.000,00
220	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
221	CE	230910	MULUNGU	R\$ 6.000,00
222	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
223	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
224	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
225	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
226	CE	230950	OROS	R\$ 6.000,00
227	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
228	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
229	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
230	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
231	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
232	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
233	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
234	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
235	CE	231130	QUIXADA	R\$ 6.000,00
236	CE	231135	QUIXELÓ	R\$ 6.000,00
237	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
238	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
239	CE	231160	REDENÇÃO	R\$ 6.000,00
240	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
241	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
242	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
243	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
244	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
245	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
246	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
247	CE	231300	SOLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
248	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
249	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
250	CE	231330	TAUA	R\$ 6.000,00
251	CE	231335	TEJUCUOCA	R\$ 6.000,00
252	CE	231340	TIANGUA	R\$ 6.000,00
253	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
254	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
255	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
256	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
257	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
258	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
259	CE	231400	VARZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
260	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
	CE Total			R\$ 672.000,00
261	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
262	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
263	ES	320050	APIACA	R\$ 6.000,00
264	ES	320115	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
265	ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 6.000,00
266	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
267	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
268	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00



269	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
270	ES	320360	MUCURICI	R\$ 6.000,00
271	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
272	ES	320425	PONTO BELO	R\$ 6.000,00
273	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.000,00
ES Total				R\$ 78.000,00
274	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
275	GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
276	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
277	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
278	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
279	GO	520465	CAMPINACU	R\$ 6.000,00
280	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
281	GO	520505	CASTELANDIA	R\$ 6.000,00
282	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
283	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
284	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
285	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
286	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
287	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
288	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
289	GO	521525	NOVO PLANALTO	R\$ 6.000,00
290	GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
291	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
292	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
293	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
294	GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	R\$ 6.000,00
GO Total				R\$ 126.000,00
295	MA	210010	AFONSO CUNHA	R\$ 6.000,00
296	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
297	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
298	MA	210590	LAGO VERDE	R\$ 6.000,00
299	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
300	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
MA Total				R\$ 36.000,00
301	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
302	MT	510140	ARIPUANÁ	R\$ 6.000,00
303	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
304	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 6.000,00
305	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
306	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
307	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
308	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN- TO	R\$ 6.000,00
309	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
310	MT	510624	NOVA UBIRATA	R\$ 6.000,00
311	MT	510629	PARANAITA	R\$ 6.000,00
312	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
313	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
314	MT	510706	QUERENCIA	R\$ 6.000,00
315	MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
316	MT	510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
MT Total				R\$ 96.000,00
317	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
318	MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	R\$ 6.000,00
319	MS	500450	ITAPORA	R\$ 6.000,00
320	MS	500480	JAPORA	R\$ 6.000,00
321	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
MS Total				R\$ 30.000,00
322	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
323	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
324	PA	150120	BAIÃO	R\$ 6.000,00
325	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
326	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
327	PA	150260	COLARES	R\$ 6.000,00
328	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
329	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
330	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
331	PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	R\$ 6.000,00
332	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
333	PA	150540	OUREM	R\$ 6.000,00
334	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
335	PA	150610	PRIMAVERA	R\$ 6.000,00
336	PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 6.000,00
337	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 6.000,00
338	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 6.000,00
339	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
340	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
341	PA	150830	VISEU	R\$ 6.000,00
342	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA Total				R\$ 126.000,00
343	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
344	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
345	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
346	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
347	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
348	PB	250170	ARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
349	PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
350	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
351	PB	250250	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
352	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
353	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
354	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
355	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
356	PB	250435	CATURITE	R\$ 6.000,00
357	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
358	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
359	PB	250510	CUITE	R\$ 6.000,00
360	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
361	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
362	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
363	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
364	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
365	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
366	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
367	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
368	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
369	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00

370	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
371	PB	250870	MAE D'AGUA	R\$ 6.000,00
372	PB	250900	MANAIRA	R\$ 6.000,00
373	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
374	PB	250950	MONTADAS	R\$ 6.000,00
375	PB	250960	MONTE HOREBE	R\$ 6.000,00
376	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
377	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
378	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
379	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
380	PB	251020	NOVA OLÍNDIA	R\$ 6.000,00
381	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
382	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
383	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
384	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
385	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
386	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
387	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
388	PB	251170	PILOEZINHOS	R\$ 6.000,00
389	PB	251180	PIRIPITUBA	R\$ 6.000,00
390	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
391	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
392	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
393	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
394	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
395	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
396	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
397	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
398	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
399	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
400	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
401	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
402	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
403	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
404	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
405	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
406	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
407	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
408	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
409	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
410	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
411	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
412	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
413	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
414	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
415	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
416	PB	251690	UIRAUNA	R\$ 6.000,00
417	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
418	PB	251710	VARZEA	R\$ 6.000,00
419	PB	251720	VIEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
420	PB	251740	ZABELÉ	R\$ 6.000,00
PB Total				R\$ 468.000,00
421	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
422	PR	410090	AMAPORÁ	R\$ 6.000,00
423	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
424	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
425	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
426	PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
427	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
428	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R\$ 6.000,00
429	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
430	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
431	PR	410445	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
432	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
433	PR	410600	CONGONHINHAS	R\$ 6.000,00
434	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
435	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
436	PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	R\$ 6.000,00
437	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
438	PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
439	PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R\$ 6.000,00
440	PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 6.000,00
441	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.000,00
442	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
443	PR	410865	GOIOXIM	R\$ 6.000,00
444	PR	410895	GUAMIRANGA	R\$ 6.000,00
445	PR	411080	IRETAMA	R\$ 6.000,00
446	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
447	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
448	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
449	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
450	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
451	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
452	PR	411545	MARQUINHO	R\$ 6.000,00
453	PR	411573	MATO RICO	R\$ 6.000,00
454	PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
455	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
456	PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	R\$ 6.000,00
457	PR	411730	ORTIGUEIRA	R\$ 6.000,00
458	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
459	PR	411930	PINHÃO	R\$ 6.000,00
460	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
461	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
462	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
463	PR	412150	REBOUÇAS	R\$ 6.000,00
464	PR	412160	RENASCENÇA	R\$ 6.000,00
465	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
466	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
467	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
468	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
469	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
470	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
471	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
472	PR	412400	SANTANA DO ITARARE	R\$ 6.000,00
473	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
474	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
475	PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 6.000,00
476	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00



477	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
478	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
	PR Total			R\$ 348.000,00
479	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
480	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
481	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
482	PE	260160	BELEM DO SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
483	PE	260220	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
484	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
485	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
486	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
487	PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
488	PE	260320	CAETES	R\$ 6.000,00
489	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
490	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
491	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
492	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
493	PE	260450	CHA GRANDE	R\$ 6.000,00
494	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
495	PE	260640	GRAVATA	R\$ 6.000,00
496	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
497	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
498	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
499	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
500	PE	260800	JATAUBA	R\$ 6.000,00
501	PE	260805	JATOBA	R\$ 6.000,00
502	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
503	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
504	PE	260875	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
505	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
506	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
507	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
508	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
509	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
510	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
511	PE	261230	SALOA	R\$ 6.000,00
512	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
513	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
514	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
515	PE	261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
516	PE	261360	SÃO JOSE DO EGITO	R\$ 6.000,00
517	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
518	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
519	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
520	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
521	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
522	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
523	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
524	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
525	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
526	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
527	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
	PE Total			R\$ 294.000,00
528	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
529	PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	R\$ 6.000,00
530	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
531	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
532	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
533	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
534	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
535	PI	220265	CAXINGO	R\$ 6.000,00
536	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
537	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
538	PI	220590	MANOEL EMÍDIO	R\$ 6.000,00
539	PI	220777	PATOS DO PIAUI	R\$ 6.000,00
540	PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
541	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
542	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
543	PI	221063	SEBASTIAO LEAL	R\$ 6.000,00
544	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
	PI Total			R\$ 102.000,00
545	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
546	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
547	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBA	R\$ 6.000,00
548	RJ	330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	R\$ 6.000,00
549	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
	RJ Total			R\$ 30.000,00
550	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
551	RN	240020	ACU	R\$ 6.000,00
552	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
553	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
554	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
555	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
556	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
557	RN	240120	ARÊS	R\$ 6.000,00
558	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
559	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
560	RN	240165	BODO	R\$ 6.000,00
561	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
562	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
563	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
564	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
565	RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
566	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
567	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
568	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
569	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
570	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
571	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.000,00
572	RN	240440	GROSSOS	R\$ 6.000,00
573	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
574	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
575	RN	240485	ITAJA	R\$ 6.000,00
576	RN	240490	ITAU	R\$ 6.000,00
577	RN	240500	JACANÁ	R\$ 6.000,00
578	RN	240520	JANDUIS	R\$ 6.000,00
579	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
580	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00

581	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
582	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
583	RN	240570	JARDIM DO SERIDO	R\$ 6.000,00
584	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 6.000,00
585	RN	240600	JOSE DA PENHA	R\$ 6.000,00
586	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
587	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
588	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
589	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
590	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
591	RN	240700	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
592	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
593	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
594	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
595	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
596	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
597	RN	240860	PARANA	R\$ 6.000,00
598	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
599	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
600	RN	240930	PATU	R\$ 6.000,00
601	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
602	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
603	RN	240980	PEDRO VELHO	R\$ 6.000,00
604	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
605	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
606	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
607	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
608	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
609	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
610	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
611	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
612	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
613	RN	240933	SANTA MARIA	R\$ 6.000,00
614	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
615	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
616	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
617	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
618	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
619	RN	241240	SÃO JOSE DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
620	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
621	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
622	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
623	RN	241290	SÃO TOME	R\$ 6.000,00
624	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
625	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
626	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
627	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
628	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
629	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
630	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
631	RN	241400	TANGARA	R\$ 6.000,00
632	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
633	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
634	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
635	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
636	RN	241470	VARZEA	R\$ 6.000,00
637	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
638	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
	RN Total			R\$ 534.000,00
639	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
640	RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	R\$ 6.000,00
641	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
642	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
643	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
644	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
645	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
646	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
647	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
648	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
649	RS	430805	FAXINALZINHO	R\$ 6.000,00
650	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
651	RS	430957	HERVEIRAS	R\$ 6.000,00
652	RS	430975	IBARAMA	R\$ 6.000,00
653	RS	431065	ITATI	R\$ 6.000,00
654	RS	431085	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
655	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
656	RS	431115	JOIA	R\$ 6.000,00
657	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
658	RS	431230	MIRAGUAI	R\$ 6.000,00
659	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
660	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
661	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 6.000,00
662	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
663	RS	431460	PIRATINI	R\$ 6.000,00
664	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
665	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
666	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
667	RS	431555	RIO DOS INDIOS	R\$ 6.000,00
668	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
669	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
670	RS	432020	SEBERI	R\$ 6.000,00
671	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
672	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
673	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
674	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
	RS Total			R\$ 216.000,00
675	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
676	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00
677	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
678	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
679	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
	RO Total			R\$ 30.000,00
680	RR	140070	UIRAMUTÁ	R\$ 6.000,00
	RR Total			R\$ 6.000,00
681	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
682	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
683	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
684	SC	420208	BANDEIRANTE	R\$ 6.000,00



685	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00	742	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
686	SC	420253	BOM JESUS	R\$ 6.000,00	743	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
687	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00	744	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
688	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00	745	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
689	SC	420517	ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00	746	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
690	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00	747	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
691	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00	748	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
692	SC	420810	ITAIOPOLIS	R\$ 6.000,00	749	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
693	SC	420970	LEBON REGIS	R\$ 6.000,00	750	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
694	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00	751	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
695	SC	421020	MAJOR GERCINO	R\$ 6.000,00	752	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
696	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00	753	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00
697	SC	421505	RIO RUFINO	R\$ 6.000,00	754	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
698	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00	755	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
699	SC	421680	SÃO JOSE DO CERRITO	R\$ 6.000,00	756	SP	354960	SÃO JOSE DO BARREIRO	R\$ 6.000,00
700	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00	757	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 6.000,00
701	SC	421885	UNIAO DO OESTE	R\$ 6.000,00	758	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
702	SC	421915	VARGEM	R\$ 6.000,00	759	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
	SC Total			R\$ 132.000,00	760	SP	355350	TAPIRAI	R\$ 6.000,00
703	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00	761	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
704	SP	350260	APARECIDA D'OESTE	R\$ 6.000,00	762	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
705	SP	350270	APIAI	R\$ 6.000,00	763	SP	355540	UBATUBA	R\$ 6.000,00
706	SP	350390	ARUJA	R\$ 6.000,00		SP Total			R\$ 366.000,00
707	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00	764	SE	280040	ARAUAÁ	R\$ 6.000,00
708	SP	350800	BURI	R\$ 6.000,00	765	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
709	SP	350940	CAJURU	R\$ 6.000,00	766	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
710	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00	767	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
711	SP	350990	CANANEIA	R\$ 6.000,00	768	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
712	SP	351020	CAPAO BONITO	R\$ 6.000,00	769	SE	280440	NEOPOLIS	R\$ 6.000,00
713	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00	770	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
714	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00	771	SE	280540	POÇO REDONDO	R\$ 6.000,00
715	SP	351360	CUNHA	R\$ 6.000,00	772	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
716	SP	351490	ELIAS FAUSTO	R\$ 6.000,00	773	SE	280570	PRÓPRIA	R\$ 6.000,00
717	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 6.000,00	774	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
718	SP	351565	FERNAO	R\$ 6.000,00	775	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
719	SP	351610	FLORINIA	R\$ 6.000,00	776	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
720	SP	351925	IARAS	R\$ 6.000,00	777	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
721	SP	352030	IGUAPE	R\$ 6.000,00		SE Total			R\$ 84.000,00
722	SP	352100	IPERO	R\$ 6.000,00	778	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
723	SP	352120	IPORANGA	R\$ 6.000,00	779	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
724	SP	352210	ITANHAEM	R\$ 6.000,00	780	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
725	SP	352215	ITAOCA	R\$ 6.000,00	781	TO	170410	CENTENARIO	R\$ 6.000,00
726	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00	782	TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
727	SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	R\$ 6.000,00	783	TO	170600	COUTO MAGALHAES	R\$ 6.000,00
728	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00	784	TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
729	SP	352320	ITARARE	R\$ 6.000,00	785	TO	171050	ITACAJA	R\$ 6.000,00
730	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00	786	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
731	SP	352610	JUQUIA	R\$ 6.000,00	787	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
732	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00	788	TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
733	SP	352850	MAIRIPORA	R\$ 6.000,00	789	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
734	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00	790	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
735	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00	791	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCAN-TINS	R\$ 6.000,00
736	SP	353040	MIRASSOLANDIA	R\$ 6.000,00	792	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
737	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00	793	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
738	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 6.000,00	794	TO	172110	TOCANTINIA	R\$ 6.000,00
739	SP	353282	NOVA CAMPINA	R\$ 6.000,00	795	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
740	SP	353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	R\$ 6.000,00		TO Total			R\$ 108.000,00
741	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00		Total Geral			R\$ 4.770.000,00

PORTARIA Nº 943, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 5.055 da Presidência da República, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que redefine o cadastramento das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao componente (SAMU 192) da Rede de Atenção das Urgências;

Considerando o Relatório de Auditoria da CGU 201405793-2013, e respectivo Plano de Providências Permanente;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui incentivos de custeio relacionados ao (SAMU 192) na tabela de incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que "institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)";

Considerando a Portaria nº 1.165/GM/MS, de 16 de junho de 2016, que "atualiza os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)", das Centrais de Regulação das Urgências (CRU);

e

Considerando a Nota Técnica nº 089/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

CRU Teófilo Otoni (Macrorregião Nordeste e Jequitinhonha) - CNES 7096313							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
MG	310170	ALMENARA	9110860	USA	82,49	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	310170	ALMENARA	9110941	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	310340	ARACUAI	9110852	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	311230	CAPELINHA	9110844	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	311370	CARLOS CHAGAS	9111042	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	312160	DIAMANTINA	9110771	USA	82,49	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	312160	DIAMANTINA	9110836	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313250	ITAMARANDIBA	9110828	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313270	ITAMBACURI	9111050	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313330	ITAOBIM	9110879	USA	82,49	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313330	ITAOBIM	9110933	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313470	JACINTO	9110925	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313580	JEQUITINHONHA	9110917	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313600	JOAIMA	9110909	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	313920	MALACACHETA	9110984	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	314180	MINAS NOVA	9110798	USA	82,49	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	314430	NANUQUE	9111034	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	9111026	USB	82,50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012



MG	314630	PADRE PARAISO	9111018	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	314870	PEDRA AZUL	9110895	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	9110887	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	316710	SERRO	9110801	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	316970	TURMALINA	9110763	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	9110968	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	316860	TEOFILO OTONI	7135343	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
MG	316860	TEOFILO OTONI	7135017	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012
CRU Santarém- PA - CNES 6951546							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PA	150680	SANTAREM	7375751	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2009
PA	150680	SANTAREM	7375778	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2009
PA	150680	SANTAREM	6191606	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2009
PA	150680	SANTAREM	9133216	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2009
CRU Patos - PB - CNES 7139683							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PB	250450	CONDADO	7140282	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251070	PASSAGEM	7300344	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251080	PATOS	7139683	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251080	PATOS	7140371	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.888, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006
PB	251080	PATOS	7140649	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251080	PATOS	7141017	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251080	PATOS	7141033	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.888, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006
PB	251080	PATOS	7141084	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.888, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006
PB	251340	SANTA LUZIA	6792138	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	251340	SANTA LUZIA	7206224	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	251380	SANTA TERESINHA	7457324	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	7140274	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	7141343	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
PB	251670	TEIXEIRA	7140657	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
CRU João Pessoa - PB - CNES 3651118							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PB	250050	ALAGOINHA	7163746	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2012
PB	250060	ALHANDRA	7067984	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PB	250060	ALHANDRA	6995780	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PB	250100	ARARUNA	6992161	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 342, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250100	ARARUNA	6992153	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 342, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250150	Bananeiras	6910327	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.033, DE 24 DE MAIO DE 2012
PB	250190	BELEM	6979505	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 416, DE 12 DE MARÇO DE 2012
PB	250300	CAAPORA	6980260	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 956, DE 15 DE MAIO DE 2012
PB	250300	CAAPORA	7199791	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 956, DE 15 DE MAIO DE 2012
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	6983782	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 615, DE 5 DE ABRIL DE 2012
PB	250360	CAICARA	6997708	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 418, DE 12 DE MARÇO DE 2012
PB	250630	GUARABIRA	7045026	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250630	GUARABIRA	7487053	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250630	GUARABIRA	7485336	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250640	GURINHEM	6972764	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 620, DE 5 DE ABRIL DE 2012
PB	250690	ITABAIANA	7123558	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
PB	250690	ITABAIANA	9060359	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
PB	250710	ITAPOROROCA	7246056	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
PB	250730	JACARAU	6945449	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 410, DE 8 DE MARÇO DE 2012
PB	250750	JOAO PESSOA	7067585	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067615	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067623	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067658	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067666	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067674	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7067690	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7059434	USA	82.49	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7059485	USA	82.49	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7059620	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7061269	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
PB	250750	JOAO PESSOA	7061420	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7061463	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7061544	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7061765	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7061897	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7061994	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No 1.983, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7065434	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
PB	250750	JOAO PESSOA	7065590	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.356, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006
PB	250750	JOAO PESSOA	7065655	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
PB	250750	JOAO PESSOA	7067437	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.672, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
PB	250750	JOAO PESSOA	7064659	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.032, DE 24 DE MAIO DE 2012
PB	250790	JURUPIRANGA	6981771	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 623, DE 5 DE ABRIL DE 2012



PB	250820	LAGOA DE DENTRO	7014287	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 345, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250860	LUCENA	6948030	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PB	250890	MAMANGUAPE	7173814	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.216, DE 18 DE JUNHO DE 2013
PB	250890	MAMANGUAPE	7176295	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.216, DE 18 DE JUNHO DE 2013
PB	250930	MATARACA	7184832	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012
PB	250940	MOGEIRO	6974600	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 650, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	6917631	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 628, DE 5 DE ABRIL DE 2012
PB	251290	RIO TINTO	7297920	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
PB	251370	Santa Rita	9104631	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
PB	251590	SERRARIA	6968953	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 622, DE 5 DE ABRIL DE 2012
PB	251600	SOLANEA	7275919	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.868, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
PB	251600	SOLANEA	6957366	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 414, DE 12 DE MARÇO DE 2012
PB	251530	SAPE	6917976	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2012
PB	251530	SAPE	7178961	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2012
CRU Teresina (Estadual) - PI - CNES 7012675							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PI	220020	AGUA BRANCA	7081103	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.102, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	220040	ALTOS	7628927	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 773, DE 17 DE JUNHO DE 2015
PI	220040	ALTOS	7175388	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 649, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220050	AMARANTE	7169639	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	7635737	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015
PI	220070	ANISIO DE ABREU	7153538	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
PI	220120	BARRAS	7193823	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220170	BERTOLINIA	7197772	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 648, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220170	BERTOLINIA	7277423	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 648, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220180	BOCAINA	7193335	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.584, DE 7 DE JULHO DE 2011
PI	220190	BOM JESUS	7130589	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 651, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220190	BOM JESUS	7130597	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 651, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220190	BOM JESUS	7130570	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 651, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	7748825	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	7674805	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº - 241, DE 26 DE JANEIRO DE 2017
PI	220230	CANTO DO BURITI	7245602	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.661, DE 22 DE JULHO DE 2009
PI	220230	CANTO DO BURITI	9026452	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 555, DE 4 DE ABRIL DE 2013
PI	220250	CARACOL	7061579	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220290	CORRENTE	7305516	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	220290	CORRENTE	7305648	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	7216270	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JANEIRO DE 2013
PI	220310	CRISTINO CASTRO	7095414	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.095, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	220320	CURIMATA	7176112	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220320	CURIMATA	7176104	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220323	CURRAIS	7144962	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012
PI	220345	DOM INOCENCIO	7409273	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 884, DE 30 DE JUNHO DE 2015
PI	220350	ELESBAO VELOSO	7150709	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.101, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	220370	ESPERANTINA	7128509	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220380	FLORES DO PIAUI	7637519	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.002, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015
PI	220390	FLORIANO	7832427	MOTO	82.48	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	220390	FLORIANO	6126758	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	220390	FLORIANO	7831668	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 884, DE 25 DE ABRIL DE 2006
PI	220390	FLORIANO	7029810	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 884, DE 25 DE ABRIL DE 2006
PI	220390	FLORIANO	7828993	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	220440	GILBUES	7105061	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.032, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	220440	GILBUES	7109059	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.032, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	220450	GUADALUPE	7129165	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.045, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	220450	GUADALUPE	7132514	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.045, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	7600763	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 962, DE 10 DE JULHO DE 2015
PI	220510	ITAUEIRA	7103379	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220510	ITAUEIRA	7103344	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220510	ITAUEIRA	7103352	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220550	JOSE DE FREITAS	7176929	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.259, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012
PI	220552	JULIO BORGES	7216777	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	220590	MANOEL EMIDIO	7350708	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.656, DE 7 DE AGOSTO DE 2013
PI	220620	MIGUEL ALVES	7214286	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 809, DE 25 DE ABRIL DE 2012
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	7615175	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
PI	220700	OEIRAS	7189729	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 128, DE 27 DE JANEIRO DE 2009
PI	220700	OEIRAS	7189737	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	220700	OEIRAS	7189745	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	220730	PAES LANDIM	7614861	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.365, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
PI	220750	PALMEIRAIS	7090625	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.097, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	220760	PARNAGUA	7948662	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.653, DE 7 DE AGOSTO DE 2013
PI	220780	PAULISTANA	7293208	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 557, DE 4 DE ABRIL DE 2013
PI	220790	PEDRO II	7177704	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220800	PICOS	7305923	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.396, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006
PI	220800	PICOS	7305915	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.396, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006
PI	220865	QUEIMADA NOVA	7614179	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015



PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	7126204	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	220880	REGENERACAO	7019009	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 653, DE 10 DE ABRIL DE 2012
PI	220885	RIACHO FRIO	7233094	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	7156758	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	7154429	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	7613512	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 472, DE 17 DE ABRIL DE 2015
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	7373392	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.479, DE 18 DE JULHO DE 2013
PI	220920	SANTA FILOMENA	7224532	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 556, DE 4 DE ABRIL DE 2013
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	7102992	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	7103034	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	7220391	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	7694245	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.338, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	7121261	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.100, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	7113153	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.100, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	7113102	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.100, DE 28 DE MAIO DE 2012
PI	221070	SIMOES	7261357	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 241, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	7954948	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	7954956	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	7954921	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
PI	221110	UNIAO	7897197	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
PI	221120	URUCUI	7056273	USA	82.49	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	221120	URUCUI	7056265	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	7197152	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	7221126	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PI	221100	TERESINA (SES)	9038612	AERO	82.46	ESTADUAL	PORTARIA Nº 3.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013
CRU Curitiba (Metropolitano) - PR - CNES 6939929							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PR	410030	AGUDOS DO SUL	7146728	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
PR	410180	ARAUCARIA	7107749	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410180	ARAUCARIA	7108095	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410180	ARAUCARIA	7108109	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	7143613	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410420	CAMPO LARGO	9096000	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
PR	410420	CAMPO LARGO	9096019	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
PR	410420	CAMPO LARGO	9096035	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410425	CAMPO MAGRO	7165951	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410690	CURITIBA	7174969	AERO	82.46	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410690	CURITIBA	6982352	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982131	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982158	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982166	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982174	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.655, DE 10 DE JULHO DE 2007
PR	410690	CURITIBA	6982182	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
PR	410690	CURITIBA	6982204	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	410690	CURITIBA	7174950	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
PR	410690	CURITIBA	6982247	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982239	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982255	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982263	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982271	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982301	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982298	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982328	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982379	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982336	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350295	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350279	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	6982395	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350260	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350252	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350244	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	410690	CURITIBA	7350309	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004



PR	410690	CURITIBA	6982409	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.655, DE 10 DE JULHO DE 2007
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	7143842	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No - 320, DE 1o - DE MARÇO DE 2013
PR	411320	LAPA	7129726	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
PR	412120	QUITANDINHA	7167822	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	412230	RIO NEGRO	7130554	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212585	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	7248032	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.437, DE 6 DE JULHO DE 2012
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212569	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.437, DE 6 DE JULHO DE 2012
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212550	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	7212496	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	9076891	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
CRU Maringá - PR - CNES 3560848							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
PR	410210	ASTORGA	7949693	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
PR	411520	MARINGA	7024266	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.714, de 24 de dezembro de 2004
PR	411520	MARINGA	7030797	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.714, de 24 de dezembro de 2004
PR	411520	MARINGA	7030800	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.714, de 24 de dezembro de 2004
PR	411520	MARINGA	7030819	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.714, de 24 de dezembro de 2004
PR	411520	MARINGA	7030835	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.714, de 24 de dezembro de 2004
PR	412625	SARANDI	7924682	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
CRU Caxias do Sul - RS - CNES 3489108							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7641001	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6979599	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6979513	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7173415	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6979378	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7173407	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.928, 15 DE SETEMBRO DE 2004
RS	432250	VACARIA	6569730	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.216, DE 3 DE AGOSTO DE 2010
CRU Bagé - RS - CNES 3554996							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
RS	430003	ACEGUA	7260873	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RS	430160	BAGE	7087594	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RS	430160	BAGE	7090668	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RS	430160	BAGE	7090692	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RS	430435	CANDIOTA	7351062	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.678 DE 20 DE JUNHO DE 2011
RS	430660	DOM PEDRITO	6977383	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7002602	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
CRU Porto Alegre (SES) - RS - CNES 6943942							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
RS	430010	AGUDO	7012977	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	430040	ALEGRETE	6627080	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.412, DE 25 DE AGOSTO DE 2010
RS	430060	ALVORADA	6532454	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430060	ALVORADA	9100326	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430080	ANTONIO PRADO	6646557	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430105	ARROIO DO SAL	7509391	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	7163371	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	430140	ARVOREZINHA	7238207	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	6539963	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430163	BALNEARIO PINHAL		USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430200	BARROS CASSAL	7217595	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430210	BENTO GONCALVES	6696694	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	430210	BENTO GONCALVES	6951813	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	6785506	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	430230	BOM JESUS	7055757	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012
RS	430235	BOM PRINCIPIO	6712762	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	9132066	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	7031858	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	7053215	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430310	CACHOEIRINHA	6605648	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430330	CAIBATE	7251556	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430350	CAMAQUA	7395299	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	430360	CAMBARA DO SUL	7740840	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	6711545	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	430390	CAMPO BOM	6361005	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430420	CANDELARIA	6920756	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
RS	430430	CANDIDO GODOI	6545114	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430440	CANELA	6957951	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.799, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	430460	CANOAS	7450648	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430460	CANOAS	7450664	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430460	CANOAS	7450672	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	430460	CANOAS	7450699	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430460	CANOAS	7456875	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	430460	CANOAS	7456883	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016



RS	430460	CANOAS	7464975	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430460	CANOAS	7450710	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430463	CAPAO DA CANOA	6544649	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
RS	430463	CAPAO DA CANOA		USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430470	CARAZINHO	7219571	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.084, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
RS	430470	CARAZINHO	7000405	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.799, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	430470	CARAZINHO	7556225	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3270, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	430480	CARLOS BARBOSA	7768265	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	430520	CERRO LARGO	7247966	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430530	CHAPADA	6954693	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430535	CHARQUEADAS	6615600	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430580	CONSTANTINA	6953182	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430605	CRISTAL	6683150	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	430610	CRUZ ALTA	6350860	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430630	DAVID CANABARRO	7343345	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No - 3.085, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010
RS	430640	DOIS IRMAOS	7057210	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	430650	DOM FELICIANO	6993567	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430670	DONA FRANCISCA	7108583	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	430680	ENCANTADO	7312695	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	7535686	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430693	ENTRE-IJUIS	7240775	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
RS	430700	ERECHIM	6895476	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	430720	ERVAL GRANDE	6723225	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430750	ESPUMOSO	7728972	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	430770	ESTEIO	7879784	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	430780	ESTRELA	7243464	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	430790	FARROUPILHA	7723423	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	7089945	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	430810	FELIZ	7660545	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	430820	FLORES DA CUNHA	6971741	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	9094229	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	430860	GARIBALDI	6938256	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012
RS	430890	GETULIO VARGAS	6775128	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	430900	GIRUA	6544681	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430910	GRAMADO	7010133	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012

RS	430920	GRAVATAI	5159458	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430920	GRAVATAI	6962645	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	430920	GRAVATAI	6962637	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430930	GUAIBA	6263747	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430930	GUAIBA	7622325	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	430940	GUAPORE	7949960	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	7247753	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	430960	HORIZONTINA	6584950	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431020	IJUI	6361951	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431020	IJUI	6360955	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431060	ITAQUI	6631630	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 600, DE 29 DE MARÇO DE 2011
RS	431110	JAGUARI	7118996	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	6788548	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	431130	LAGOA VERMELHA	7321198	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	431140	LAJEADO	7235674	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	431140	LAJEADO	7235658	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	431180	MARAU	7609876	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	431190	MARCELINO RAMOS	6710778	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	431240	MONTENEGRO	6587364	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431240	MONTENEGRO	7981635	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431270	NONOAI	9120173	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	6994075	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	431330	NOVA PRATA	6996728	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	431340	NOVO HAMBURGO	5032911	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431340	NOVO HAMBURGO	9103481	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431340	NOVO HAMBURGO	9108351	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431350	OSORIO	7353898	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 374, DE 8 DE MARÇO DE 2013
RS	431350	OSORIO	7354398	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009



RS	431365	PALMARES DO SUL		USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7233167	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7676948	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7676913	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	431380	PALMITINHO	7409583	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	431390	PANAMBI	6940102	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431410	PASSO FUNDO	6996647	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
RS	431470	PLANALTO	7478372	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	431510	PORTO XAVIER	7240716	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No - 3.085, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010
RS	431530	QUARAI	7063520	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No - 3.085, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010
RS	431540	REDENTORA	6959679	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431550	RESTINGA SECA	7094450	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	431560	RIO GRANDE	7606869	MOTO	82.48	Municipal	Portaria nº 2.166/GM/MS, de 3 de outubro de 2014
RS	431560	RIO GRANDE	6606369	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 3.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
RS	431560	RIO GRANDE	7615094	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
RS	431560	RIO GRANDE	7824807	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3.287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	431570	RIO PARDO	6971806	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431590	RODEIO BONITO	9118144	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431610	RONDA ALTA	7219601	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	431640	ROSARIO DO SUL	7055374	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RS	431660	SANANDUVA	6997783	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 600, DE 29 DE MARÇO DE 2011
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	6573169	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	6964435	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	7279337	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	431690	SANTA MARIA	9001948	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431690	SANTA MARIA	7008996	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431690	SANTA MARIA	7009135	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431690	SANTA MARIA	6782140	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
RS	431720	SANTA ROSA	6979238	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 1.022, DE 24 DE MAIO DE 2012
RS	431720	SANTA ROSA	6690572	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431720	SANTA ROSA	6979203	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	7965591	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	431740	SANTIAGO	6997821	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	431750	SANTO ANGELO	6545130	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431750	SANTO ANGELO	7246943	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6544614	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	7244185	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	431790	SANTO CRISTO	7040520	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431800	SAO BORJA	7239432	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RS	431800	SAO BORJA	7239440	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	7155921	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	7963491	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431830	SAO GABRIEL	6743137	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	7003420	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431870	SAO LEOPOLDO	7345070	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431870	SAO LEOPOLDO	5985005	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431870	SAO LEOPOLDO	7344961	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	7251688	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	431900	SAO MARCOS	7078757	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 3.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010
RS	431920	SAO NICOLAU	7253486	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	6827799	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	7523750	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
RS	431960	SAO SEPE	7093829	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	431990	SAPIRANGA	6544576	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	6293565	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	7952821	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432010	SARANDI	6610188	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	432020	SEBERI	7539924	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014
RS	432020	SEBERI	7539916	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011
RS	432040	SERAFINA CORREA	6999425	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	432067	SINIMBU	6991564	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RS	432080	SOLEDADE	7059833	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	432090	TAPEJARA	6922716	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011
RS	432110	TAPES	7982283	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011
RS	432120	TAQUARA	7842953	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009



RS	432120	TAQUARA	7842120	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432120	TAQUARA	7763824	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA No - 3.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	432130	TAQUARI	7810334	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	432135	TAVARES	6408567	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432140	TENENTE PORTELA	7157223	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	432143	TERRA DE AREIA	6544622	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432145	TEUTONIA	7226500	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011
RS	432150	TORRES	6394663	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432150	TORRES	7585837	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432160	TRAMANDAI	6584721	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432160	TRAMANDAI	7662637	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432160	TRAMANDAI	7712073	MOTO	82.48	Municipal	PORTARIA Nº 3.414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	6819230	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	432180	TRES DE MAIO	6970370	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432190	TRÊS PASSOS	6545106	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432195	TRINDADE DO SUL	7613547	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
RS	432200	TRIUNFO	6544584	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432220	TUPANCIRETA	6970982	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 600, DE 29 DE MARÇO DE 2011
RS	432230	TUPARENDI	6545076	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432240	URUGUAIANA	6850367	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
RS	432240	URUGUAIANA	6673805	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2012
RS	432260	VENANCIO AIRES	7330863	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 2.468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
RS	432260	VENANCIO AIRES	6694144	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
RS	432270	VERA CRUZ	6889700	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
RS	432300	VIAMAO	6766943	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.957 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
RS	432380	XANGRI-LA	6589596	USB	82.50	Municipal	PORTARIA No - 3.085, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010
CRU Balneário Camboriú (Macro Foz do Rio Itajaí) - SC- CNES 6946453							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	7229623	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JANEIRO DE 2009
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	5480566	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 655, DE 28 DE MARÇO DE 2006
SC	420245	BOMBINHAS	6577806	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.285, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
SC	420320	CAMBORIU	6154506	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
SC	420820	ITAJAI	7229607	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420820	ITAJAI	7258224	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420830	ITAPEMA	6777732	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421130	NAVEGANTES	6441459	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
CRU Blumenau (Macro Vale do Itajaí) - SC- CNES 6953751							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420170	ASCURRA	6712703	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
SC	420240	BLUMENAU	7229577	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420240	BLUMENAU	7248393	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420240	BLUMENAU	7248407	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420240	BLUMENAU	7248415	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420290	BRUSQUE	3885348	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420590	GASPAR	6696295	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011
SC	420690	IBIRAMA	7218354	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420750	INDAIAL	6633951	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420850	ITUPORANGA	6180418	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421320	POMERODE	6740936	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.926, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007
SC	421480	RIO DO SUL	6980376	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421480	RIO DO SUL	6981747	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421780	TAIO	7244118	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421820	TIMBO	3689646	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421940	WITMARSUM	6976220	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
CRU Chapecó - SC- CNES 6939244							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420420	CHAPECO	7043422	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420420	CHAPECO	3935450	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420420	CHAPECO	6945414	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	6416012	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
SC	420840	ITAPIRANGA	6831702	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.512, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
SC	421050	MARAVILHA	7284381	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421340	PONTE SERRADA	6973515	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421420	QUILOMBO	5437695	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
SC	421555	SANTA HELENA	6761909	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
SC	421600	SAO CARLOS	6976964	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	6943918	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	7229585	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	6065651	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421950	XANXERE	6974864	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421950	XANXERE	6974872	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 09, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
CRU Criciúma - SC- CNES 6952704							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420140	ARARANGUA	7042892	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 3.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
SC	420280	BRACO DO NORTE	7280912	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006



SC	420460	CRICIUMA	7010907	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420460	CRICIUMA	6985378	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420545	FORQUILHINHA	6991491	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 3.082, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010
SC	420700	ICARA	7402295	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014
SC	420730	IMBITUBA	6853382	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
SC	420940	LAGUNA	6421547	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	420960	LAURO MULLER	6976921	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.119, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
SC	421080	MELEIRO	9010785	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 302, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	421120	MORRO DA FUMACA	6964389	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421170	ORLEANS	6966039	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	7990146	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421760	SIDEROPOLIS	7253710	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421770	SOMBRIO	7018258	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
SC	421870	TUBARAO	6611575	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421870	TUBARAO	7229593	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006
SC	421880	TURVO	9000046	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.119, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
CRU Florianópolis - SC- CNES 6939392							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420060	AGUAS MORNAS	6763448	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 303, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	420070	ALFREDO WAGNER	7229879	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.260, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011
SC	420230	BIGUACU	6991610	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420540	FLORIANOPOLIS	6933726	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420540	FLORIANOPOLIS	6933734	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420540	FLORIANOPOLIS	6933777	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.927 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007
SC	420540	FLORIANOPOLIS	6933793	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
SC	420540	FLORIANOPOLIS	7229747	AERO	82.46	ESTADUAL	PORTARIA Nº 244, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
SC	420540	FLORIANOPOLIS	7214790	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420540	FLORIANOPOLIS	7229690	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420570	GAROPABA	6985157	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.927 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007
SC	421150	NOVA TRENTO	6058582	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421190	PALHOCA	7229739	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.481, DE 18 DE JULHO DE 2013
SC	421190	PALHOCA	6996736	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
SC	421190	PALHOCA	5691834	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	6614957	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	6500234	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.122, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
SC	421590	SAO BONIFACIO	6747604	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.365, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011
SC	421660	SAO JOSE	7268521	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421660	SAO JOSE	5366070	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 172, DE 29 DE JANEIRO DE 2008
SC	421660	SAO JOSE	7441339	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012
SC	421660	SAO JOSE	7229704	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421800	TIJUCAS	6991521	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 3.122, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007
CRU Joaçaba - SC- CNES 6945783							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420300	CACADOR	7229755	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.027, DE 3 DE JUNHO DE 2013
SC	420360	CAMPOS NOVOS	7037589	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	420430	CONCORDIA	7035136	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	420480	CURITIBANOS	7531559	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	420480	CURITIBANOS	7229771	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	420550	FRAIBURGO	6758630	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	420757	IOMERE	7397704	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006 retificada
SC	420860	JABORA	7261276	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010
SC	420900	JOACABA	7232128	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	420900	JOACABA	6967515	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA No 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006
SC	421070	MATOS COSTA	7246048	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
SC	421550	SANTA CECILIA	6991793	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	421750	SEARA	7241100	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 239, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
SC	421790	TANGARA	6979653	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
SC	421930	VIDEIRA	7022425	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.364, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011
CRU Joinville - SC - CNES 6978606							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SC	420380	CANOINHAS	3874230	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420380	CANOINHAS	7011873	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420650	GUARAMIRIM	7005377	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420790	IRINEOPOLIS	3719081	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420845	ITAPOA	7055021	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 304, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011
SC	420890	JARAGUA DO SUL	7229828	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420890	JARAGUA DO SUL	5077346	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420910	JOINVILLE	7229801	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420910	JOINVILLE	3926419	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420910	JOINVILLE	3926184	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420910	JOINVILLE	3926532	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	420910	JOINVILLE	3926338	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421010	MAFRA	6999174	USA	82.49	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.072, DE 4 DE JUNHO DE 2013
SC	421500	RIO NEGRINHO	7077629	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	5397669	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.928, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	6462308	USB	82.50	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
CRU Aracaju (SES) - SE - CNES 5445515							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó- vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SE	280020	AQUIDABA	7302908	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009



SE	280030	ARACAJU	7308043	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010
SE	280030	ARACAJU	7308086	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010
SE	280030	ARACAJU	7308094	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010
SE	280030	ARACAJU	7308108	MOTO	82.48	Estadual	PORTARIA Nº 3.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
SE	280030	ARACAJU	7308132	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280030	ARACAJU	7308116	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308124	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2006
SE	280030	ARACAJU	7308140	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308159	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308167	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308175	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308183	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 310, DE 03 DE MARÇO DE 2004
SE	280030	ARACAJU	7308191	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 2.358, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006
SE	280030	ARACAJU	7308205	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280030	ARACAJU	7815166	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016
SE	280050	AREIA BRANCA	7016735	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	7016271	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280067	BOQUIM	7016972	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	7016123	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	7302924	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280130	CAPELA	7302932	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280130	CAPELA	7016727	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280140	CARIRA	7302967	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280150	CARMOPOLIS	9108289	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280170	CRISTINAPOLIS	7016867	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280210	ESTANCIA	7016174	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280210	ESTANCIA	7016328	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280280	INDIAROBA	7302983	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280290	ITABAIANA	7016220	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280290	ITABAIANA	7016697	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280290	ITABAIANA	7302991	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280300	ITABAIANINHA	9108246	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	7016298	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280350	LAGARTO	7016131	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280350	LAGARTO	7016662	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280360	LARANJEIRAS	7722753	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	7016905	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280440	NEOPOLIS	7016255	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	7016115	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	7016700	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	7016948	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7016204	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7016263	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7016670	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7545037	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280540	POCO REDONDO	7016824	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280550	POCO VERDE	7303033	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280560	PORTO DA FOLHA	7016182	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280560	PORTO DA FOLHA	7303041	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280570	PROPRIA	7016107	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280570	PROPRIA	7016832	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280600	RIBEIROPOLIS	7016921	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	7016190	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	7016247	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2007
SE	280620	SALGADO	7545096	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280670	SAO CRISTOVAO	7303106	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280670	SAO CRISTOVAO	7016239	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280670	SAO CRISTOVAO	7017871	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280670	SAO CRISTOVAO	7016336	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280710	SIMAO DIAS	7016956	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280740	TOBIAS BARRETO	7303114	USA	82.49	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
SE	280740	TOBIAS BARRETO	7016883	USB	82.50	Estadual	PORTARIA Nº 3.143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
CRU GUARULHOS/ SP - CNES 6945112							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
SP	351880	GUARULHOS	6950825	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.856, DE 2 DE AGOSTO DE 2007
CRU Porto Velho- RO - CNES 6944655							
UF	IBGE	Município	CNES	Tipo de unidade mó-vel	Incentivo	Fundo de repasse	Portaria de Habilitação
RO	110020	PORTO VELHO	2808439	USA	82.49	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RO	110020	PORTO VELHO	6950450	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RO	110020	PORTO VELHO	6950469	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RO	110020	PORTO VELHO	6950477	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RO	110020	PORTO VELHO	6950485	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005
RO	110020	PORTO VELHO	7122128	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012
RO	110020	PORTO VELHO	7124244	USB	82.50	Municipal	PORTARIA Nº 253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de abril de 2017

Nº 26 - Ref. NUP 25000.072846/2010-52. Interessado: Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino de Rio Grande - FAHERG, CNPJ nº 91.102.236/0001-94. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados nas Notas Técnicas nº 037/2015/CGCER/DCEBAS/SAS/MS e nº 66/2016/CGCER/DCEBAS /SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00143/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DE RIO GRANDE - FAHERG, CNPJ nº 91.102.236/0001-94, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 708, de 13 de setembro de 2016.

Nº 27 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.055153/2010-03. Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, CNPJ Nº 25.763.673/0001-24. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 121/2015/CGCER/DCEBAS/SAS/MS (fls. 915/921), e nº 45/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS (fl. 936), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00168/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, CNPJ nº 25.763.673/0001-24, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 40, de 15 de janeiro de 2015 (fl. 728).

Nº 28 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.666500/2009-86. Interessado: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTOS (SP), CNPJ nº 58.194.622/0001-88. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados nas Notas Técnicas nº 164/2016/CGCER/DCEBAS-SAS/MS e nº 028/2017-CGCER /DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00216/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos (SP) - CNPJ nº 58.194.622/0001-88, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 436, de 27 de abril de 2016.

Nº 29 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.132045/2010-53. Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO - SC, CNPJ nº 86.159.340/0001-85. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 198/2016/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00175/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO - SC, CNPJ nº 86.159.340/0001-85, mantendo a decisão proferida mediante a Resolução CNAS nº 39, de 15 de março de 2007.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 456ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.092031/2010-54	Odontoprev S/A	DIGES	Clausulas e Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)
33902.488514/2011-31	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Clausulas e Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	Advertência
25789.017550/2016-44	Unimed Do Estado De Sp - Federação Estadual Das Coop. Médicas	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083509/2011-51	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura e Redução de Rede Hospitalar - Art. 77 e 88 RN 124/06	31.010,00 (trinta e um mil e dez reais)
33902.569811/2012-68	Centro Médico Rebelli Ltda	DIGES	Autorização de Funcionamento- Art. 18 RN 124/06	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.846009/2013-88	Rizzo Odontologia Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.057269/2013-00	Massa Falida Da Saúde Medicol S/A	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 RN 124/06	171.334,74 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
33902.745159/2013-75	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.046238/2014-81	Camim-Clinica Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.012024/2013-13	Agemed Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil reais e oitocentos reais)
25779.006066/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIPRO	Mudança de Faixa Etária- Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.248490/2006-12	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Piracicaba	DIPRO	Contratualização - Art.43 da RN 124/06	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25782.000610/2014-98.	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.033265/2015-17	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25782.011613/2013-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.009835/2015-40	Irmandade Da Santa Casa de Misericordia de Vitoria	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.054158/2015-80	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais- Art.66 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.055284/2012-24	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - art. 57, RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.330091/2013-23	Uniodonto Cooperativa Odontológica do Seridó Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35, RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.277777/2014-60	Personal Doctor Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35, RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.027205/2014-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004879/2015-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092923/2013-13	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.015804/2014-28	Maimell Saúde Empresarial S/C Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25772.000041/2015-81	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.004250/2016-03	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Medico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, IV, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25789.034351/2016-09	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.005446/2013-64	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - arts. 77, 10, inciso V, e 7º, inciso III, da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.059608/2016-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 8º, III, c/ art. 7º, III da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.003555/2016-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.107395/2015-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.006786/2015-54	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.477713/2011-14	Evercross Planejamento de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Envio de informações - arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.017837/2015-93	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	DIOPE	Negativa de cobertura - arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.096809/2013-62	Unimed das Estâncias Paulistas- Operadoras de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.123820/2016-30	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.013841/2016-82	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.012605/2015-07	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.030352/2015-12	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.417120/2014-41	Assimede Assistência Médica Especializada Ltda-Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-F da RN 124/06	630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)



33902.311844/2014-82	Caberbj Integral Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.106106/2014-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.005139/2015-14	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
25773.019714/2015-66	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.033529/2015-24	GEAP Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por duas vezes	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25780.015786/2015-45	Vitalis Saúde S/A	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25780.018708/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.005874/2015-59	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009552/2014-06	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.013010/2016-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.018373/2014-26	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25779.023745/2014-81	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.002252/2016-29	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfererativa Das Sociedades Cooperativas De Trabalho Medico	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art.84 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.013935/2015-26	Geap Autogestão	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.086617/2014-29	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.033722/2014-65	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039464/2014-21	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Rescisão Unilateral - Art.82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.110557/2014-72	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001158/2016-83	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Mococa	DIPRO	Renovação dos Contratos - Art.62-A da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.349473/2014-10	Qualicorp administradora de benefícios s.a.	DIPRO	Cláusula de Garantia Legal - Art.66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.004300/2015-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.017845/2014-59	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Suspensão ou Rescisão de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003119/2013-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.017882/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.021071/2015-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.001079/2014-41	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25785.012214/2015-64	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33903.001959/2016-13	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.006383/2014-44	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.027319/2013-16	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011932/2015-58	Sul América Companhia de Seguro Saúde (Incorporadora de Sul América Seguro Saúde S/A)	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013835/2014-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Adaptação dos contratos em Desacordo com a Legislação - Art.68 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.007844/2015-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIPRO	Cláusula de Agrupamento - Art.66-C da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.010009/2013-81	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art.88 da RN 124/06	59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)
25780.004947/2015-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	(i) Fornecimento de orientação para contratação ou guia de leitura contratual Art. 65-A; (ii) Preenchimento incompleto de formulário em contratos coletivos - Art. 65-B	10.000,00 (dez mil reais)
25789.000609/2014-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013787/2013-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	(i) Cláusula de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/06; (ii) Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.004333/2015-11	Ecole Serviços Médicos Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003565/2016-08	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual; Ingresso de Consumidor em Plano - Arts. 78, 62 e 10, IV da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013694/2014-20	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts. 82, 10, III e 8º, II da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25780.000193/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.036797/2015-06	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.011324/2014-62	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.022268/2012-20	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.070409/2015-99	Sul América Serviços de Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.036452/2013-38	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.034123/2015-69	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.003471/2016-96	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	29.000,00 (vinte e nove mil reais)
25772.002021/2014-63	Unix Saúde Ltda	DIPRO	Fornecimento de Cópia do Instrumento Contratual - Art. 65 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.020485/2014-47	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.010409/2015-12	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Extinção do Processo - Art. 27 RN 48/03	Arquivamento
25789.057315/2014-43	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.023352/2015-39	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Acesso à Acomodação - Art. 85 RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.016569/2016-73	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.016206/2016-38	Metrus Instituto de Seguridade Social	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.105948/2014-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.025662/2014-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.041743/2012-92	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.082078/2015-30	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual de Coop. Médicas	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33902.182682/2012-05	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.105370/2014-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.015390/2015-18	Coppus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.104993/2015-93	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.005030/2014-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 966, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 7 DE ABRIL DE 2017 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 960, DE 7 DE ABRIL DE 2017 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 968, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos insumos farmacêuticos ativos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.
Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.
Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.
Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 969, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;
Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 970, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 971, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 972, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 973, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 974, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 975, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Na Resolução - RE nº 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 Pág. 44, e Suplemento Pág. 50, referente ao processo 25000.003174/92-74,

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
(...)

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA	25000.003174/92-74	LOMDOR	0919290125	maí 18

Leia-se:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, genéricos e similares sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
(...)

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA	25000.003174/92-74	LOMDOR	0919290125	maí 18

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 961, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0049918-31.2016-4.01.3400, 4ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PRISMA PLUS.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 962, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 963, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 964, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 965, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 821, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2017, realizada em 07/03/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Basf S/A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Processo: 25001.018031/84
Expediente: 1860932/16-5
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2017 - Coart.
Empresa: Prophyo Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 07.118.820/0001-21
Processo: 25351.504976/2013-87
Expediente: 095250/16-8
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2017 - Coart.

ARESTO Nº 822, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2016, realizada em 23 de agosto de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JULIANA PARALEGO & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 04.815.191/0001-09
Processo: 25351.183124/2014-76
Expediente do Recurso:0244733/15-9
Parecer: 230/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA, CONFORME RETIFICAÇÃO DE VOTO REALIZADA PELO RELATOR NA ROP 023/2016, SOB O ITEM 3.1.6.1 DA-QUELA REUNIÃO.

ARESTO Nº 823, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 144/2017, realizado em 08 de março de 2017, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INDÚSTRIAS RAYMOUND’S LTDA
CNPJ: 03.886.705/0001-46
Processo: 25351.503133/2015-85
Expediente do Recurso: 1245290/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 11/2017 - CRCOS/Gecos/DSNVS.
Empresa: CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 40.367.856/0001-14
Processo: 25351.524429/2015-39
Expediente do Recurso: 1286376/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 07/2017 - CRCOS/Diare/Gecos.
Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.615.814/0001-01
Processo: 25351.698661/2012-30
Expediente do Recurso: 2062258/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 10/2017 - CRCOS/Gecos/DSNVS.



CONSULTA PÚBLICA Nº 327, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de abril de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, nos termos do § 5º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, e do §4º, do art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013, destinados exclusivamente para uso em programas de saúde pública no âmbito do SUS, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31003.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria de Gestão Institucional - DIGES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.312879/2016-74

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, nos termos do § 5º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, e do §4º, do art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013, destinados exclusivamente para uso em programas de saúde pública no âmbito do SUS.

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Diretoria de Gestão Institucional

Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 915, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe II;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 482.1P.0/2016/IOM/FUNED, e laudo de análise de Contraprova nº 482.CP.0/2016, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias/FUNED, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de dissolução, por apresentarem valores de dissolução abaixo da especificação para o lote 38736 do medicamento genérico Atenol comprimido 25 mg da empresa Vitapan, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 38736 (Val 12/2017) do medicamento genérico Atenolol comprimido 25mg, fabricado por VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 30.222.814/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 916, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18 da RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008;

considerando a divulgação de preços de medicamentos em desacordo com o art. 18 da RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008 por meio de informativo impresso, pela empresa "Empreendimentos Economize Ltda ME" (CNPJ 17.523.941/0002-93), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da divulgação irregular de medicamentos, veiculado pela empresa Empreendimentos Economize Ltda ME" (CNPJ 17.523.941/0002-93), por meio de informativos impressos ou por qualquer outro meio de divulgação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 917, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe I;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 1929.00/2016, e Laudo de Contraprova 1929.CP/2016, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de contagem de bactérias aeróbias mesófilas para o lote M22926 do medicamento CLOREXIDINA (Gliconato de Clorexidina), solução tópica a 1 %, da empresa Vic Pharma Indústria e Comércio LTDA (CNPJ 39.032.974/0001-92), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote M22926 (Val. 06/2018) do medicamento CLOREXIDINA (Gliconato de Clorexidina), solução tópica a 1 %, fabricado por Vic Pharma Indústria e Comércio LTDA (CNPJ 39.032.974/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 918, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a conclusão do relatório de inspeção internacional insatisfatório para a empresa Gyungwon Medical CO., Ltd. fabricante dos produtos Polybone Original e PolyBone, importados pela empresa Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares, considerando que a maioria das não conformidades encontradas no relatório estão relacionadas diretamente com os produtos fabricados, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos produtos PolyBone Original Registro AN-VISA 10355870054 e PolyBone Enxerto Osseo Registro ANVISA 10355870030 fabricados pela empresa da Coreia do Sul Kyungwon Medical Co., Ltd. e que foram registrados no Brasil pela empresa Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares, CNPJ 01.299.509/0001-40, empresa localizada no SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Bloco C, Salas 228/230 E 232, Zona Industrial-Guará-DF.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa realize o recolhimento dos produtos citados no artigo 1º em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 919, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 920, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 921, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 922, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa USV Limited na certificação solicitada pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 44.363.661/0001-57, publicada pela Resolução RE nº 2.303, de 14 de agosto de 2015, no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, seção 1, pág. 38 e em suplemento da Seção 1, pág. 31, para USV Private Limited, conforme expedientes nº 1155211/14-5 e 0086507/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 923, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 924, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 925, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 931, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 932, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 933, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 346 de 09 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 31 de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1 pág. 101 e Suplemento págs. 29 e 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: EVEXIA BIO-EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 927 - TERREO LOJA 03
BAIRRO: VILA IZABEL CEP: 80320290 - CURITIBA/PR
CNPJ: 14.081.859/0001-87
PROCESSO: 25351.252946/2013-39 AUTORIZ/MS: PHLL430WW771 (8.09429.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 934, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 935, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 936, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 937, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 938, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 939, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 940, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 941, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 944, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o art. 3º, 11 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, I e II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 5 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução-RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010;

considerando a comprovação de comercialização de produtos sem identificação do fabricante e utilizando-se de um número de CNPJ baixado na Receita Federal do Brasil, em nome da empresa MIL HERVAS/SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA ME (CNPJ 00.572.309/0001-56), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização e uso de todos os produtos identificados como de distribuição pela empresa MIL HERVAS ou SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA ME - CNPJ 00.572.309/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 2º, 28 e 29 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de 20µg/Kg de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução- RDC nº. 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando o Laudo de Análise nº 1366.CP.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LA-CEN/DF que detectou teores de aflatoxinas acima do Limite Máximo Tolerado - LMT previsto pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição e comercialização, em todo território nacional, do lote 10914 do AMENDOIM, marca Produtos Paulista, válido até 01/05/2017, fabricado por GSA-Gama Sucos e Alimentos Ltda. (CNPJ 00.774.265/0001-47), com sede na Rua 14, Quadra 14, Mód. 01/31, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 946, DE 4 DE ABRIL DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda amparado pelo Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 947, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o art. 7º, 12º, 50º e 59º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a comprovação da publicidade e comércio de produtos para saúde sem cadastro nesta ANVISA através do endereço eletrônico <http://www.cdmaxsolutions.com.br/index.asp?menu=institucional.html#> e através de folders impressos e anexados ao processo às folhas 08 e 09, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de impressoras de papel de diagnóstico médico por imagem sem cadastro junto a Anvisa, comercializados pela empresa CDMAX Distribuidora e Comercial Ltda -ME (CNPJ: 10.237.888/0001-34);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 140, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 40, Suplemento pág. 41,

Onde se lê:
EMPRESA: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA, SSP 330, S/N, KM 298
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14080470 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 57.624.462/0001-05
PROCESSO: 25351.194988/2002-80 AUTORIZ/MS: 1.21206.2
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EMBALAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EXPEDIR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
FABRICAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO

Leia-se:
EMPRESA: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA, SSP 330, S/N, KM 298
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 57.624.462/0001-05
PROCESSO: 25351.194988/2002-80 AUTORIZ/MS: 1.21206.2
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EMBALAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EXPEDIR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
FABRICAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO

Na Resolução - RE nº 3.362, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 89, Suplemento pág. 43.

Onde se lê:
EMPRESA: souza & garcia cosmeticos ltda me
ENDEREÇO: rua luiz carlos da silveira, 175
BAIRRO: vila tenis clube CEP: 19806370 - ASSIS/SP
CNPJ: 23.677.191/0001-26
PROCESSO: 25351.491479/2016-03 AUTORIZ/MS:

2.09035.6
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: SOUZA & GARCIA COSMETICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, 175
BAIRRO: VILA TENIS CLUBES CEP: 19806370 - ASSIS/SP
CNPJ: 23.677.191/0001-26
PROCESSO: 25351.491479/2016-03 AUTORIZ/MS:

2.09035.6
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 267, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 37 e 42,

Onde se lê:
EMPRESA: RODOLFO JESUS RODRIGUES SILVERIO FARMACIA ME
EN DEREÇO: RUA HERCULANO DO LIVRAMENTO, 123 BAIRRO: CENTRO CEP: 15910000 - MONTE ALTO/SP CNPJ: 26.364.142/0001-21
PROCESSO: 25351.048300/2017-77
AUTORIZ/MS: 7.49846-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: RODOLFO JESUS RODRIGUES SILVERIO FARMACIA ME
ENDEREÇO: RUA HERCULANO DO LIVRAMENTO, 123 BAIRRO: CENTRO CEP: 15910000 - MONTE ALTO/SP CNPJ: 26.364.142/0001-21
PROCESSO: 25351.048300/2017-77
AUTORIZ/MS: 7.49846-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 635, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 67 Suplemento págs. 139 e 145.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ARRIVA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ANÉSIO SANTOS Nº18 LOJA 3 BAIRRO: ARIBIRI CEP: 29100100 - VILA VELHA/ES CNPJ: 31.820.319/0001-97
PROCESSO: 25351.695510/2013-25 AUTORIZ/MS: 7.05396-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ARRIVA LTDA - ME
ENDEREÇO: R EMYDIO FERREIRA SACRAMENTO Nº18 LOJA 3
BAIRRO: ARIBIRI CEP: 29120005 - VILA VELHA/ES CNPJ: 31.820.319/0001-97
PROCESSO: 25351.695510/2013-25
AUTORIZ/MS: 7.05396-9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE nº 71, de 09 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 pág. 29 Suplemento págs. 55 e 69.

Onde se lê:
EMPRESA: DANIEL PRADO DIAS COSTA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR AMERICO PEREIRA LIMA 90
BAIRRO: JARDIM MORRO AZUL CEP: 13736260 - MOCOCA/SP
CNPJ: 04.232.895/0001-40
PROCESSO: 25351.206432/2002-43
AUTORIZ/MS: 0.10130-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: daniel prado dias costa & cia ltda me
ENDEREÇO: AV DR AMERICO PEREIRA LIMA 47 BAIRRO: JD MORRO AZUL CEP: 13736260 - MOCOCA/SP
CNPJ: 04.232.895/0001-40
PROCESSO: 25351.206432/2002-43
AUTORIZ/MS: 0.10130-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 123, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1 pág. 39 Suplemento págs. 27 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: EBERTH ALVES DA CRUZ ME
ENDEREÇO: rua franco de sá 310 loja 03 04 edifício atrium terreo BAIRRO: são francisco CEP: 69079210 - MANAUS/AM CNPJ: 08.424.104/0002-16
PROCESSO: 25351.600069/2016-54
AUTORIZ/MS: 7.49596-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO:-

Leia-se:
EMPRESA: EBERTH ALVES DA CRUZ ME
ENDEREÇO: rua franco de sá 310 loja 03 04 edifício atrium terreo BAIRRO: são francisco CEP: 69079210 - MANAUS/AM CNPJ: 08.424.104/0002-16
PROCESSO: 25351.600069/2016-54
AUTORIZ/MS: 7.49596-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 434, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, Seção 1 Pag. 33 e Suplemento Págs. 34 e 36.

Onde se lê:
EMPRESA: LNH COMERCIAL EIRELI ME
ENDEREÇO: rua anísio teixeira, 58-A BAIRRO: dc5 CEP: 46350000 - URANDI/BA CNPJ: 19.705.884/0002-99
PROCESSO: 25351.321256/2015-93
AUTORIZ/MS: 7.39153-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: LNH COMERCIAL EIRELI ME
ENDEREÇO: praça barão do rio branco, 14 BAIRRO: centro CEP: 46350000 - URANDI/BA CNPJ: 19.705.884/0002-99
PROCESSO: 25351.321256/2015-93
AUTORIZ/MS: 7.39153-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução RE nº 2.122, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção I, pág. 26 e em suplemento da Seção I, pág. 40, referente a certificação da empresa Avery Dennison Belgie BVBA, solicitada pela empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ 21.551.379/0001-06, conforme expedientes nº 0840153/15-5 e 2493882/16-3,

Onde se lê:
Empresa Fabricante: Vaupell Molding and Tooling, Inc.
Endereço: 485 Florence Road - Constantine 49042

Leia-se:
Empresa Fabricante: Avery Dennison Belgie BVBA
Endereço: Tieblokkenlaan 1, 2300 Turnhout, Antwerpen

Na Resolução RE nº 2.508, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção I, pág. 32, e em suplemento da Seção I, pág. 40 e 41, referente à certificação da empresa GE Hangwei Medical System Co. Ltd, solicitada pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 00.029.372/0001-40, conforme expedientes nº 1346847/16-2 e nº 2378913/16-1,

Onde se lê: GE Hangwai Medical System Co. Ltd.
Leia-se: GE Hangwei Medical System Co. Ltd.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 967, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 04 de Abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NOBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 977, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 978, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 979, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA BAPTISTA NÓBREGA MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 948, DE 6 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 949, DE 6 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 950, DE 6 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígeno derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 980, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígeno derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 951, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 952, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 953, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 954, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 955, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 956, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 637 de 10 de março de 2017, única e exclusivamente quanto ao cancelamento do registro 10290310056, referente à empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PROCESSO 25351.446926/2015-02, publicada no Diário Oficial da União nº. 49 de 13 de março de 2017, Seção 1, página 45 e em suplemento, página 81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.840, de 26 de abril de 2012, publicada em DOU nº 83 de 30 de abril de 2012, Seção 1, página 50 e em suplemento, página 53.

Onde se lê:
BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME 8.06915-6
Catéteres 25351.037100/2012-13
CATETER URETERAL DUPLO J COM FIO TEFLONADO
FABRICANTE : BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME - BRASIL
[...]
CLASSE: II 80691560009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional

Leia-se:
BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME 8.06915-6
Catéteres 25351.037100/2012-13
CATETER URETERAL DUPLO J COM FIO TEFLONADO
FABRICANTE : BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME - BRASIL
[...]
CLASSE: II 80691560009
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Nacional

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Reformula o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de Assistência Hospitalar de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 589/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2001, que implementou a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação, no âmbito do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica reformulado o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), visando aperfeiçoar e otimizar os fluxos e processos de trabalho, bem como reforçar o caráter eletivo dos atendimentos, os critérios de solicitação e as atribuições de cada estrutura operacional.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC)

Art. 2º A Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), instituída no âmbito da Secretaria da Atenção à Saúde (SAS), Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC), tem por objetivo intermediar a referência interestadual de usuários que necessitam de Assistência de Alta Complexidade, considerando o caráter eletivo do atendimento e o elenco de procedimentos definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) com atributo CNRAC.

§1º O sistema de informação SISCNRAC é utilizado para o gerenciamento dos dados referentes ao fluxo assistencial de usuários do SUS, encaminhados por meio da CNRAC.

§2º Os procedimentos com atributo CNRAC estão relacionados às seguintes especialidades:

- I - Cardiologia;
- II - Neurologia;
- III - Oncologia;
- IV - Traumatologia e Ortopedia;

§3º Compõem, também, o elenco da CNRAC, os procedimentos cirúrgicos relativos à Cirurgia Bariátrica.

Seção II

Da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC)

Art. 3º A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), tem por objetivo planejar e organizar o fluxo assistencial de usuários que necessitam de procedimentos de Alta Complexidade, com atributo CNRAC, em conformidade com as estratégias de regulação do acesso instituídas no território.

§1º A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC) será uma unidade operacional do Complexo Regulador Estadual e, no desempenho de suas funções atuará como solicitante e/ou como executante.

§2º A CERAC deve ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dispor, obrigatoriamente, de profissional médico regulador para análise dos laudos de solicitação.

§3º A CERAC desempenhará suas atividades, de forma integrada, com as unidades de saúde solicitantes e executantes, no âmbito do território.

I - Unidade Solicitante é o estabelecimento de saúde responsável por indicar o procedimento e inserir o laudo de solicitação no SISCNRAC.

II - Unidade Executante é o estabelecimento de saúde responsável por executar o procedimento solicitado.

Seção III

Do Hospital Consultor

Art. 4º O Hospital Consultor é o estabelecimento de saúde que assessora a CNRAC na execução de suas atividades. São eles:

- I. MS/INC - Instituto Nacional de Cardiologia, Rio de Janeiro/RJ (Cardiologia);
- II.Hospital Cristo Redentor, Porto Alegre/RS (Neurologia);
- III.Hospital das Clínicas FAEPA, Ribeirão Preto/SP (Neurologia, procedimentos referentes à Epilepsia);
- IV.MS/INCA - Instituto Nacional do Câncer, Rio de Janeiro/RJ (Oncologia);
- V.MS/INTO - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, Rio de Janeiro/RJ (Traumatologia e Ortopedia);

VI.Hospital São Paulo de Ensino da UNIFESP, São Paulo/SP (procedimentos cirúrgicos relativos à Cirurgia Bariátrica);

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da CNRAC:

I.Intermediar a referência interestadual de usuários que necessitam de Assistência de Alta Complexidade, de caráter eletivo, considerando o elenco de procedimentos com atributo CNRAC;

II.Estabelecer critérios de inclusão de laudos de solicitação, com o apoio das áreas técnicas do Ministério da Saúde e hospitais consultores;

III.Articular e pactuar com as CERAC a inclusão de serviços de saúde habilitados para atendimento dos usuários encaminhados pela CNRAC;

IV.Participar de estudos que visam a inclusão ou exclusão de procedimentos no elenco da CNRAC, com o apoio das áreas técnicas do Ministério da Saúde e hospitais consultores;

V.Apoiar as CERAC na execução do processo de trabalho;

VI.Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;

VII.Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 6º São atribuições da CERAC solicitante:

I.Avaliar os laudos de solicitação inseridos no SISCNRAC, considerando os critérios de inclusão estabelecidos;

II.Informar à CNRAC as pactuações interestaduais estabelecidas, com o objetivo de orientar o direcionamento dos laudos de solicitação;

III.Articular com o setor competente da SES as condições de deslocamento do usuário para atendimento, bem como seu retorno após a alta hospitalar;

IV.Articular com as estratégias de regulação do acesso instituídas no território, os procedimentos prévios e a continuidade da assistência após o atendimento realizado por meio da CNRAC;

V.Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;

VI.Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema, a partir de sua inserção até a finalização do atendimento.

Art. 7º São atribuições das Unidades Solicitantes:

I.Inserir o laudo de solicitação no SISCNRAC, de acordo com os critérios estabelecidos.

a O laudo de solicitação também poderá ser inserido pela CERAC solicitante, de acordo com a organização local.

II Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;

III Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 8º São atribuições da CERAC executante:

I.Articular com as estratégias de regulação do acesso, instituídas no território, o agendamento dos atendimentos dos usuários encaminhados pela CNRAC;

II.Articular a inclusão de serviços de saúde habilitados para atendimento dos usuários encaminhados pela CNRAC;

III.Informar a relação dos estabelecimentos de saúde que realizam atendimentos para a CNRAC;

IV.Definir, com os estabelecimentos de saúde executantes, os fluxos assistenciais e administrativos decorrentes do atendimento aos usuários encaminhados pela CNRAC;

V.Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;

VI.Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 9º São atribuições das Unidades Executantes:

I.Executar os procedimentos agendados;

II.Informar a CERAC executante, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do laudo, quando da impossibilidade de atendimento;

III.Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;

IV.Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 10 São atribuições do Hospital Consultor:

I.Avaliar os laudos de solicitação, a indicação e o caráter eletivo do atendimento, mediante os critérios estabelecidos;

II.Apoiar a CNRAC na elaboração de orientações técnicas e critérios para inclusão de laudos;

III.Participar de estudos que visam a inclusão ou exclusão de procedimentos no elenco da CNRAC;

IV.Emitir parecer técnico quando solicitado pela CNRAC;

V.Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas.

Parágrafo único. Os Hospitais Consultores atuarão, também, como Unidades Executantes da CNRAC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO

Seção I

Do atendimento

Art. 11 Somente serão inseridos laudos de solicitação para usuários que necessitam de atendimento de caráter estritamente eletivo, considerando o elenco de procedimentos definido na Tabela SUS com atributo CNRAC.

§1º O procedimento não contemplado no elenco da CNRAC e o atendimento que possuir caráter de urgência e emergência, não devem ser inseridos na CNRAC e, quando necessário, devem ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes.

§2º Quando verificado o descumprimento do caput, o Hospital Consultor deve negar o laudo de solicitação, com a devida justificativa.

Art. 12 Para efeito desta Portaria considera-se:

I.Atendimento Eletivo: procedimento terapêutico executável em ambiente ambulatorial ou hospitalar, com diagnóstico estabelecido e com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

II.Urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

III.Emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 13 Os procedimentos que compõem o elenco da CNRAC são aqueles que possuem atributo CNRAC na Tabela SUS.

§1º A partir de estudos de necessidade e de viabilidade, realizados, no âmbito da SAS/MS, outros procedimentos poderão compor o elenco da CNRAC.

§2º Os procedimentos da CNRAC serão financiados com os recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 14 A CNRAC possui série numérica específica das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).

Parágrafo único. No processamento da AIH/APAC será observada a compatibilidade entre a série numérica e os procedimentos constantes do elenco da CNRAC.

Seção III

Da ausência e da insuficiência

Art. 15 Os laudos de solicitação serão inseridos no SISCNRAC somente quando houver ausência ou insuficiência da oferta dos procedimentos que compõem o elenco da CNRAC, no âmbito do Estado.

§1º Ausência da oferta se refere à inexistência de serviços de saúde habilitados, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado.

§2º A insuficiência se refere à impossibilidade de ofertar determinado procedimento que compõe o elenco da CNRAC, mesmo havendo serviços de saúde habilitados, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado.

I.A impossibilidade de ofertar determinado procedimento que compõe o elenco da CNRAC é caracterizada pela ausência de produção do procedimento solicitado, no âmbito do Estado;

II.A insuficiência será informada e justificada pela CERAC solicitante, por meio do SISCNRAC, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias;

III.Expirada a validade de 180 (cento e oitenta) dias, e permanecendo a impossibilidade da oferta de determinado procedimento, a CERAC solicitante deve inserir nova justificativa no SISCNRAC;

IVA insuficiência será avaliada pela CNRAC considerando a produção do procedimento solicitado, no âmbito do Estado, verificada nos sistemas de informação do SUS, nas últimas 6 (seis) competências disponíveis.

Parágrafo único. A insuficiência de que trata o caput é uma condição de excepcionalidade, sendo importante que os estados se estruturam para ofertar a totalidade dos procedimentos exigidos no processo de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Poderão ser definidos como hospitais consultores, para assessorar a CNRAC, outros estabelecimentos de saúde de acordo com a inclusão de novos procedimentos.

Art. 17 A CNRAC poderá solicitar a contribuição de outras áreas técnicas do Ministério da Saúde e dos hospitais consultores para a análise das justificativas referentes ao critério de solicitação por insuficiência.

Art. 18 Serão disponibilizadas, no SISCNRAC, sítio <http://cnrac.datasus.gov.br>, as orientações técnicas para encaminhamento de laudos de solicitação.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Portaria nº 258/SAS/MS, de 30 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 145, de 31 de julho de 2009, seção 1, página 46.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 308/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116305/2015-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo, CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara, com sede em Içara (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 336/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115915/2015-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara, CNPJ nº 80.168.735/0001-68, com sede em Içara (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 693, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 341/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134013/2016-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de julho de 2017 à 10 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 694, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - GRUPO VHIVER, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde ; e

Considerando o Parecer Técnico nº 313/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017413-2015-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - GRUPO VHIVER, CNPJ nº 70.956.917/0001-40 com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 695, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Equipe Cristo Verdade que Liberta, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 353/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132022/2016-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento à pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Equipe Cristo Verdade que Liberta, CNPJ nº 44.458.040/0001-57, com sede em Bauru (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2015 à 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 696, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Promocional Força para Viver, com sede em Tatuí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210461/2013-42, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Promocional Força para Viver, CNPJ nº 58.985.326/0001-03, com sede em Tatuí (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 697, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082853/2015-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, CNPJ nº 03.456.304/0001-56, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de fevereiro de 2016 à 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 698, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Saúde, com sede em Cianorte (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 349/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186165/2016-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Saúde, CNPJ nº 95.641.007/0001-07, com sede em Cianorte (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Leonor de Barros Camargo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 347/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133228/2016-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Leonor de Barros Camargo, CNPJ nº 60.499.365/0001-34, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de maio de 2017 à 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 700, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Alto Rio Doce, com sede em Alto Rio Doce (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 354/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200904/2016-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Alto Rio Doce, CNPJ nº 16.712.309/0001-44, com sede em Alto Rio Doce (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2017 à 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 701, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer APFCC, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1135/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114140/2015-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer APFCC, CNPJ nº 00.219.822/0001-68, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 702, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos, com sede em Carazinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209282/2013-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos, CNPJ nº 06.238.731/0001-56, com sede em Carazinho (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 703, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Hospital São José, com sede em Chapada (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 346/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168590/2016-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospital São José, CNPJ nº 88.962.675/0001-62, com sede em Chapada (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 704, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 310/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209272/2013-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, CNPJ nº 29.263.068/0001-45, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 705, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 152/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135512/2016-92, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 9 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 509/SAS/MS, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 49, de 13 de março de 2017, seção 1, página 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 706, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do São Rafael Hospital Beneficente, com sede em Engenho Velho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 320/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142774/2016-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do São Rafael Hospital Beneficente, CNPJ nº 89.336.945/0001-92, com sede em Engenho Velho (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 707, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Beit ABBA, com sede em Toledo (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 316/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142783/2016-02, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Beit ABBA, CNPJ nº 14.159.711/0001-18, com sede em Toledo (PR).



Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 708, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Gerir, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 318/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146143/2016-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Gerir, CNPJ nº 14.963.977/0001-19, com sede em Goiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 709, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 309/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209025/2015-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 710, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Espera Feliz, com sede em Espera Feliz (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 326/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142790/2016-04, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Espera Feliz, CNPJ nº 18.115.071/0001-03, com sede em Espera Feliz (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 711, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sanatório Espírita de Anápolis, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098329/2015-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sanatório Espírita de Anápolis, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 712, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, com sede em Getulina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169577/2016-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, com sede em Getulina (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 713, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156487/2016-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.926.987/0001-68, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 714, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede em Montes Claros (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 333/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169597/2016-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Montes Claros, CNPJ nº 16.920.928/0001-24, com sede em Montes Claros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de novembro de 2016 à 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 715, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS ALIA, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 315/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155352/2015-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS ALIA, CNPJ nº 80.925.209/0001-03, com sede em Londrina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 716, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ABRAÇO - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Regional de Pedro Leopoldo, com sede em Pedro Leopoldo (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 342/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096826/2015-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ABRACO - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Regional de Pedro Leopoldo, CNPJ nº 04.968.680/0001-92, com sede em Pedro Leopoldo (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 717, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Círculo Operário de Orobó, com sede em Orobó (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 338/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168409/2016-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Círculo Operário de Orobó, CNPJ nº 10.605.798/0001-59, com sede em Orobó (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2016 à 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 718, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Itamarandiba, com sede em Itamarandiba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.159567/2016-98/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Itamarandiba, CNPJ nº 21.153.960/0001-61, com sede em Itamarandiba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 719, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com sede em Barretos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 149/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052678/2016-74, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, CNPJ nº 44.782.779/0001-10, com sede em Barretos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 438/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, seção 1, página 77.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 720, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São José, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 325/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169686/2016-59, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São José, CNPJ nº 13.016.621/0001-05, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 721, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com sede em Cesário Lange (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 337/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.159570/2016-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com sede em Cesário Lange (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 722, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Costa Rica, com sede em Costa Rica (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 306/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003362/2016-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Costa Rica, CNPJ nº 00.541.891/0001-93, com sede em Costa Rica (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de abril de 2016 à 27 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 723, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Banco de Olhos de Goiás, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 305/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083851/2016-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Banco de Olhos de Goiás, CNPJ nº 02.600.740/0001-94, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 724, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMR-PUSP, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1148/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.011897/2010-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP, CNPJ nº 57.722.118/0001-40, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 725, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, com sede em Cláudio (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156376/2016-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNPJ nº 19.604.511/0001-40, com sede em Cláudio (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de outubro de 2016 à 4 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 726, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Rubens Dutra Segundo, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 302/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079111/2016-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Rubens Dutra Segundo, CNPJ nº 01.627.117/0001-62, com sede em Campina Grande (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 727, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Fica anulada a Portaria nº 288/SAS/MS, de 03 de fevereiro de 2017, que deferiu a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Educadora São Carlos, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 146/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.110279/2012-10, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 288/SAS/MS, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, seção 1, página 65, que deferiu a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Educadora São Carlos, com sede em Caxias do Sul (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade São João de Deus, com sede em Senador Firmino (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 147/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192851/2016-76, que concluiu pela tempestividade do processo, revertendo-o em Renovação e, consequentemente, alterando o período de validade da certificação, em atendimento aos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São João de Deus, CNPJ nº 24.966.160/0001-58, com sede em Senador Firmino (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2016 à 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 114/SAS/MS, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2017, seção 1, página 18.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 729, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 311/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.216701/2010-70, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.251.838/0001-97, com sede em Ponta Grossa (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 730, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim - MSMCBJ, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 327/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026255/2015-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim - MSMCBJ, CNPJ nº 03.918.813/0001-53, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 731, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 344/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169450/2015-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 732, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 312/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094560/2015-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, CNPJ nº 01.585.595/0001-57, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2015 à 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 733, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, com sede em Paulo de Faria (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 324/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004226/2016-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, CNPJ nº 53.782.355/0001-46, com sede em Paulo de Faria (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 734, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Centro Missionário de Equoterapia Santo Ângelo Custódio - AACMESAC, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 340/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088681/2016-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Centro Missionário de Equoterapia Santo Ângelo Custódio - AACMESAC, CNPJ nº 10.323.460/0001-04, com sede em Santo Ângelo (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 735, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão da Vida, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 323/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140673/2015-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Esquadrão da Vida, CNPJ nº 49.140.239/0001-56, com sede em Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 736, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Casa de Saúde de Russas, com sede em Russas (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173725/2016-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Casa de Saúde de Russas, CNPJ nº 07.770.001/0001-64, com sede em Russas (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 9 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 737, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 314/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237763/2014-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Beneficente São Roque, CNPJ nº 90.054.206/0001-97, com sede em Carlos Barbosa (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 738, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, com sede em Jataí (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 330/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140968/2015-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, CNPJ nº 97.372.783/0001-76, com sede em Jataí (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 739, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, com sede em Ituiutaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067515/2016-96, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CNPJ nº 00.738.242/0001-87, com sede em Ituiutaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 740, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Presidente Bernardes, com sede em Presidente Bernardes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 356/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050386/2016-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Presidente Bernardes, CNPJ nº 55.250.476/0001-72, com sede em Presidente Bernardes (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 741, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 345/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040620/2013-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos, CNPJ nº 34.230.946/0001-66, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 742, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IMAD - Instituto Municipal Anti-Drogas, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 352/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204507/2013-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IMAD - Instituto Municipal Anti-Drogas, CNPJ nº 08.382.949/0001-05, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 743, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 334/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132067/2016-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ nº 81.763.161/0001-39, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2014 à 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 744, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ataulpho de Paiva, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 331/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.206742/2015-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ataulpho de Paiva, CNPJ nº 33.485.939/0001-42, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.162412/2015-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, CNPJ nº 25.437.948/0001-30, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2015 à 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE- Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039803/2017-31	ABEL ALVAREZ CORRALES	2901853	BA	ADUSTINA
25000.039809/2017-17	ABEL FELIPE GARCIA BAEZ	2901854	BA	BARRO PRETO
25000.039814/2017-11	ABEL GOMEZ JIMENEZ	3502815	SP	OSASCO
25000.039819/2017-44	ACRALIS DE LA CRUZ GALGUERA	2600926	PE	IBIRAJUBA
25000.039821/2017-13	ADAIS MORALES RODRIGUEZ	2901855	BA	CORONEL JOAO SA
25000.042306/2017-11	ADDYS CARIDAD CHACON RIVERA	2101036	MA	LAGO DA PEDRA
25000.039826/2017-46	ADELFA MARTINEZ ACOSTA	3502816	SP	CARAPICUIBA
25000.039826/2017-35	ADNIEL PEREZ GUERRA	2901856	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.042309/2017-54	ADONY S AMADOR RODRIGUEZ	1200246	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.042316/2017-56	ADRIAN BREA SANCHEZ	3101510	MG	PIRAPETINGA
25000.039874/2017-34	ADRIAN FERNANDEZ FELIPE	4301438	RS	VIAMAO
25000.039892/2017-16	ADRIAN FIGUEREDO FLORES	2901857	BA	IBIPEBA
25000.039901/2017-79	ADRIANA TORRES CERVERA	2901858	BA	IBITITA
25000.039916/2017-37	ADRIEL ADRIAN GARCIA ANAYA	2901859	BA	MACURURE
25000.042320/2017-14	ADRIEL RODRIGUEZ DAVIDSON	3101511	MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS
25000.039924/2017-83	ADRIEL SANTOS BRIZO	4101078	PR	BALSA NOVA
25000.039931/2017-85	ADRIEL VIERA PAZ	2901860	BA	MAIRI
25000.039936/2017-16	ADYS BATISTA PEÑA	2700314	AL	GIRAU DO PONCIANO
25000.042326/2017-91	AHMETD ALFONSO CASTRO	2101037	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.039939/2017-41	AILEEN GIRALDEZ SOTOLONGO	2901861	BA	MUCUGE
25000.039946/2017-43	AILMA NARANJO NUNEZ	2901862	BA	NAZARE
25000.039956/2017-89	AISLIN STANDARD CAMPOALEGRE	2901863	BA	NORDESTINA
25000.039963/2017-81	AIXA STREET ROMERO	2901864	BA	NOVA VICOSA
25000.039968/2017-11	ALAIN FALERO ORTEGA	5200501	GO	CARMO DO RIO VERDE
25000.039974/2017-61	ALAIN MICHEL RAMIREZ CABRERA	2901865	BA	PAULO AFONSO
25000.039987/2017-30	ALAIN RODRIGUEZ SANTANA	2901866	BA	RIACHAO DO JACUIPE
25000.042342/2017-84	ALASIEL ABRAHANTES AGUILA	4101079	PR	GENERAL CARNEIRO
25000.039991/2017-06	ALBERTO ALIAGA GUERRERO	2901867	BA	RODELAS
25000.042340/2017-95	ALCIS ALIDAMIG CORRALES ROBERT	4101080	PR	IRATI
25000.039996/2017-21	ALEJANDRO AMADOR GONZALEZ	2901868	BA	SERRINHA
25000.042348/2017-51	ALEJANDRO DOMINGUEZ RODRIGUEZ	3101512	MG	CONTAGEM
25000.040000/2017-20	ALEJANDRO FERRER GARCIA	3101513	MG	AIURUOCA
25000.040009/2017-31	ALEXANDER VELAZQUEZ BATISTA	2400335	RN	ITAJA
25000.040014/2017-43	ALFREDO PEREZ CUBA	1300749	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS
25000.040025/2017-23	ALFREDO QUINTANA ROQUE	2901869	BA	TAPEROA
25000.040035/2017-69	ALFREDO RAMON ACEVEDO GUERRA	2901870	BA	TUCANO
25000.040042/2017-61	ALFREDO REYES GOTAY	1300750	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.040047/2017-93	ALFREDO RIVERO TROYA	2400336	RN	JACANA
25000.042350/2017-21	ALIBE ORTIZ JOSE	4200585	SC	SAO JOSE DO CERRITO
25000.040058/2017-73	ALIONOSKA PERERA VAILLANT	1400193	RR	ALTO ALEGRE
25000.042356/2017-06	ALIUSKA HERNANDEZ DOMINGUEZ	4101081	PR	ORTIGUEIRA
25000.040063/2017-86	ALLALEN HERNANDEZ AVILA	2301080	CE	ICO
25000.040122/2017-16	ALMA ESTHER REITOR FONSECA	2301081	CE	IGUATU
25000.042357/2017-42	AMARELYS ROQUELINA GONZALEZ CAUSILLO	4101082	PR	ORTIGUEIRA
25000.042364/2017-44	AMARILIS CONCEPCION CRUZ	4101083	PR	PINHAIS
25000.042365/2017-99	AMAURI DE LAO ACUNA	3101514	MG	SANTA LUZIA
25000.040130/2017-62	AMAUROS BERITAN TORRES	3101515	MG	JOAIMA
25000.042376/2017-79	AMED LEON BENAVIDES	4101084	PR	CAPANEMA
25000.042375/2017-24	AMELIS VARELA TRAVIESO	4200586	SC	ARAQUARI
25000.040133/2017-04	ANA LEYDIS OLIVEROS CASAS	3101516	MG	DIVINOPOLIS
25000.040139/2017-73	ANA LUCIA PENA PAREDES	2400337	RN	JARDIM DE PIRANHAS
25000.040572/2017-17	ANA MARGARITA MALLEA BELTRAN	2901871	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.040608/2017-54	ANA MARIA JIMENEZ DE CASTRO ACOSTA	3502817	SP	OSASCO
25000.040618/2017-90	ANA MARLEN HERNANDEZ ARANGO	1400194	RR	ALTO ALEGRE
25000.040627/2017-81	ANA NORMA PEREZ JAIME	2301082	CE	ITAPIOCA
25000.042382/2017-26	ANA YENLYN MARTINEZ PEDROSO	4101085	PR	PONTA GROSSA
25000.042385/2017-60	ANABEL ABREU ROMERO	4101086	PR	RIO BRANCO DO SUL
25000.040647/2017-51	ANABEL ROQUE ENRIQUEZ	2400338	RN	CAICO
25000.042447/2017-33	ANARELLA RODRIGUEZ JEREZ	4101087	PR	SALGADO FILHO
25000.042450/2017-57	ANAYSA CRISTINA RIZO VAZQUEZ	4101088	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.040655/2017-06	ANDRES FERNANDEZ SANCHEZ	4200587	SC	ARAQUARI
25000.185271/2016-22	ANDRES RAMON TORREBLANCA CHAVECO	5100313	MT	TANGARA DA SERRA
25000.040663/2017-44	ANDRO LIMONTA BLANCO	2301083	CE	MORAUJO
25000.040675/2017-79	ANELLY ARENCIBIA CABRERA	1400195	RR	ALTO ALEGRE
25000.040680/2017-81	ANELYS MENDOZA GONZALEZ	1400196	RR	CANTA
25000.040683/2017-15	ANGEL EMILIO CORDERO FRIAS	2301084	CE	OCARA
25000.040697/2017-39	ANGEL ERNESTO REYES RAMIREZ	1501067	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.040703/2017-58	ANGEL LUIS RODRIGUEZ GUEVARA	2301085	CE	TABULEIRO DO NORTE
25000.040707/2017-36	ANGEL ROSENDO ORTIZ CARBONELL	2301086	CE	UBAJARA
25000.040552/2017-38	ANGELA LUISA DE LOS RIOS PONCE	3200403	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.040640/2017-30	ANIA RUBIDO GUTIERREZ	3200404	ES	COLATINA
25000.040562/2017-73	ANIER GARCE MARTINEZ	5100314	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.040587/2017-77	ANISLEY ALVAREZ DIAZ	3200405	ES	ECOPORANGA
25000.040654/2017-53	ANISLEY JUAN DIAZ	4101089	PR	PIRAQUARA
25000.042458/2017-13	ANISLEYDIS BROCARD BORGES	3101517	MG	ESMERALDAS
25000.040659/2017-86	Aniubis Hernandez Llanes	3200413	ES	IBIRACU
25000.042457/2017-79	ANIUSKA RAMIREZ LEGRA	4101090	PR	PARANAVAI
25000.040662/2017-08	ANNALIE ALVAREZ SOSA	3200406	ES	PINHEIROS
25000.042467/2017-12	ANNELIS LEON PEREZ	4101091	PR	IRATI
25000.040664/2017-99	ANNI MARIA SUAREZ SARDINA	3200407	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
25000.040667/2017-22	ANNIA GARCIA MILANES	3200408	ES	SAO MATEUS
25000.040676/2017-13	ANTONIO CABALLERO ORTIZ	2400339	RN	MOSSORO
25000.040682/2017-71	ANYELI GONZALEZ DOMINGUEZ	2301087	CE	INDEPENDENCIA
25000.040684/2017-60	ANYERS PEREZ GONGORA	1501068	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMA TOCANTINS
25000.042468/2017-59	ARIADNA ELIA GONZALEZ DE LA TORRE	3300611	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.040687/2017-01	ARIADNA REVE SILOT	3200409	ES	SERRA
25000.040693/2017-51	ARIADNE BETRAN CIRIA	3200410	ES	SAO MATEUS
25000.040764/2017-15	ARIADNI ARRONTE PEREZ	2600927	PE	CUPIRA
25000.040769/2017-48	ARIANNA HERRERA GAYTAN	3200411	ES	SAO MATEUS
25000.039825/2017-00	ARIANNA MORENO VENERO	1501069	PA	ALMEIRIM
25000.042476/2017-03	ARIEL BERNAT PEREZ	2901872	BA	CASA NOVA
25000.042477/2017-40	ARIS BATISTA SUAREZ	5100315	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.039835/2017-37	ARISNAIDYS CASAS RODRIGUEZ	3200412	ES	VILA VALERIO
25000.042485/2017-96	ARISNELVIS YENER SUAREZ FERNANDEZ	4200588	SC	AURORA
25000.039838/2017-71	ARIUSKY LORES CANTILLO	3101518	MG	SAO JOAO DO ORIENTE
25000.039843/2017-83	ARLENIS VARGAS ARIAS	1501070	PA	CANAA DOS CARAJAS
25000.039850/2017-85	ARLETY DE LA CARIDAD MANCEBO BOSCH	5200502	GO	BOM JARDIM DE GOIAS
25000.0061178/2017-41	ARLETYS REYES ESPINOSA	2101038	MA	SATUBINHA
25000.039859/2017-96	ARMANDO ARAMIS TARIN MATOS	2901873	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.039865/2017-43	ARMANDO VEGA LOBELLE	1100346	RO	PORTO VELHO
25000.039872/2017-45	ARTURO DANIEL PENA HERRERA	5200503	GO	CAMPINORTE
25000.039877/2017-78	ASHLENY AYMERICH DUPEVAL	5200504	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS
25000.042486/2017-31	ASLAY DOMINGUEZ LOPEZ	4101092	PR	PONTA GROSSA
25000.039898/2017-93	AVELINO CABRERA TRIMINO	5200505	GO	CATALAO



25000.039911/2017-12	AYLEN FERRIOL OLAZABAL	5200506	GO	GUARAITA
25000.040890/2017-70	AYLEN GONZALEZ MACIAS	5200507	GO	CRISTALINA
25000.040894/2017-58	AYLET PEREZ MARTINEZ	5200508	GO	MUNDO NOVO
25000.040900/2017-77	AYLIN LEYVA MARTINEZ	5200509	GO	RIALMA
25000.040914/2017-91	BALIA SARIOI BOYE	3502818	SP	OSASCO
25000.007706/2017-80	BARBARA DE LA CARIDAD ALONSO PEREZ	5200510	GO	SILVANIA
25000.040921/2017-92	BARBARA DE LA CARIDAD BRITO GARCIA	1501071	PA	CASTANHAL
25000.050210/2017-26	BARBARA DIAMELYS ECHEVARRIA PEDREIRA	3502819	SP	JANDIRA
25000.040927/2017-60	BARBARA LECUNA VENTURA	4301439	RS	CANOAS
25000.042492/2017-98	BARBARA TERESA ZABALA ENRIQUE	4301440	RS	CANOAS
25000.042496/2017-76	BARBARITA FUENTES LEDESMA	5200511	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.042500/2017-04	BETSY LEON LORIGA	3101519	MG	ITAMARANDIBA
25000.050212/2017-15	BETTY FERNANDEZ GARCIA	2901874	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.040931/2017-28	BORIS MIGUEL HERNANDEZ MARIN	2301088	CE	MARCO
25000.040934/2017-61	CAMILO ISIDRO HIJUELOS TORRES	5200512	GO	TURVANIA
25000.040941/2017-63	CAMILO RODRIGUEZ ROMERO	2901875	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.040942/2017-16	CARIDAD CRISTINA ZALDIVAR RAMIREZ	4200589	SC	BRACO DO TROMBUDO
25000.042508/2017-62	CARLOS ANTONIO MENDOZA REYES	3101520	MG	FRANCISCO BADARO
25000.042513/2017-75	CARLOS GUERRA DELIS	1501072	PA	MEDICILANDIA
25000.042517/2017-53	CARLOS MIGUEL HORTA ARUCA	4200590	SC	ALTO BELA VISTA
25000.040947/2017-31	CARLOS MORALES PEREZ	5200513	GO	VILA BOA
25000.042523/2017-19	CARLOS RAFAEL MORA CASTRO	3502820	SP	HORTOLANDIA
25000.040954/2017-32	CARMEN LORENZO GARCIA	2101039	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO
25000.040961/2017-34	CARMEN RAISA GOIRE HERRERA	2101040	MA	ANAJATUBA
25000.006281/2017-91	CHEILIENS DANAY GARCIA GONZALEZ	3200414	ES	LINHARES
25000.042526/2017-44	CLEISER ROSS GAINZA	2200452	PI	PAVUSSU
25000.042532/2017-00	CLOIDES CALZADO FIGUEROA	2901876	BA	JACOBINA
25000.040964/2017-78	DAEL GARCIA RODRIGUEZ	1300751	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOI
25000.040969/2017-09	DAIANA PENA LOPEZ	2101041	MA	BARRA DO CORDA
25000.040973/2017-69	DAILE AVILA DE LA ROSA	2101042	MA	BARRA DO CORDA
25000.040979/2017-36	DAILENA DIAZ MEDINA	5200514	GO	CARMO DO RIO VERDE
25000.042540/2017-48	DAILIN MOJARRIETA CISNERO	1700212	TO	LIZARDA
25000.042544/2017-26	DAILY MARGARITA MARTINEZ SEGURA	3101521	MG	JUATUBA
25000.042551/2017-28	DAIME MATOS LORES	3300612	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.040982/2017-50	DAIMET DRIGGS TAMAYO	1501073	PA	PARAUAPEBAS
25000.042553/2017-17	DAIRY HERNANDEZ HERNANDEZ	4301441	RS	ESTANCIA VELHA
25000.040989/2017-71	DALIA LABRADA GARRIDO	1501074	PA	VIGIA
25000.050215/2017-59	DALIA MARIA POLANCO MOUSO	2101043	MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU
25000.040993/2017-30	DALIANA RODRIGUEZ LEYVA	3200415	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.041003/2017-81	DALIANNES VICTORIA BATAILLE LEROUX	2101044	MA	FORTUNA
25000.041012/2017-71	DAMARIS KARINA PICHARDO GONZALEZ	2101045	MA	GONCALVES DIAS
25000.041406/2017-20	DAMARIS MARIA TAMAYO PUIG	2101046	MA	LAGO DA PEDRA
25000.041461/2017-10	DANAE CECILIA JIMENEZ MENDOZA	3502821	SP	ADAMANTINA
25000.041473/2017-44	DANAE VALDES BORGES	2200453	PI	ESPERANTINA
25000.042562/2017-16	DANAIS FERNANDEZ CANSINO	3101522	MG	JUIZ DE FORA
25000.050255/2017-09	DANAY FUENTES PEREZ	2101047	MA	PARNARAMA
25000.041489/2017-57	DANAY NUNEZ ROMERO	2101048	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.041497/2017-01	DANELIA DAVID DUBOY	2101049	MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
25000.041505/2017-10	DANIA EUGENIA HERRERA CUTIE	2101050	MA	TUTOIA
25000.041511/2017-69	DANIEL MIGUEL CASADO PEREZ	3101523	MG	AGUANIL
25000.042571/2017-07	DANIEL RODRIGUEZ GONZALEZ	3502822	SP	IQUAPE
25000.041519/2017-25	DANNIEYIS ROBLES COBAS	3101524	MG	ANTONIO DIAS
25000.041525/2017-82	DANNY RAFAEL MARTINEZ FERIA	3101525	MG	CAMPO BELO
25000.041530/2017-95	DARIELA MONTALVO JIMENEZ	3502823	SP	TANABI
25000.041538/2017-51	DARIEN BASTO PALACIO	3101526	MG	CONTAGEM
25000.041555/2017-99	DARINA RODRIGUEZ BRINGA	2400340	RN	MOSSORO
25000.041556/2017-33	DARINKA SANCHEZ ORTIZ	5200515	GO	FORMOSA
25000.042577/2017-76	DARISBEL GALVEZ CONTRERAS	1700213	TO	TAGUATINGA
25000.042579/2017-65	DAROYYS GOMEZ GOMEZ	4101093	PR	CANTAGALO
25000.041565/2017-24	DAYAMI AVILA GONZALEZ	3502824	SP	BARRA DO TURVO
25000.041569/2017-11	DAYAN CORZO DEL CAMPO	3101527	MG	COROACI
25000.042583/2017-23	DAYANA BATISTA LABRADA	4101094	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.042585/2017-12	DAYANA BORRERO CORREOSO	3300633	RJ	JAPERI
25000.042588/2017-56	DAYANA HECHAVARRIA MONTESINO	3300613	RJ	NITEROI
25000.042593/2017-69	DAYANA JULIA FERNANDEZ OROPESA	4101095	PR	RIO BRANCO DO SUL
25000.041571/2017-81	DAYANA MENENDEZ ALVAREZ	3502825	SP	BATATAIS
25000.042598/2017-91	DAYANIS GARCIA CASTRO	3300614	RJ	QUEIMADOS
25000.042599/2017-36	DAYANIS MACHADO VAZQUEZ	3300615	RJ	SEROPEDICA
25000.041575/2017-60	DAYANIS RODRIGUEZ CRUZ	3101528	MG	DORES DO TURVO
25000.042605/2017-55	DAYKELIN MORENO QUEVEDO	3502826	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.042649/2017-85	DAYLIN LESCAY MENDEZ	3502827	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.041577/2017-59	DAYLIN RODRIGUEZ HERNANDEZ	3502828	SP	ITAPEVI
25000.041584/2017-51	DAYMARI VARGA ESQUIVEL	3101529	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.042653/2017-43	DAYMI VEGA MARTINEZ	3502829	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.042660/2017-45	DAYNIS HURTADO TAMAYO	3502830	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.041587/2017-94	DAYNNIER ECHEVARRIA PRIEUR	4101096	PR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LITORAL SUL
25000.041588/2017-39	DAYRELIS PINEDA HARDY	3101530	MG	IGARAPE
25000.042665/2017-78	DAYRON ECHARTÉ CAMEJO	3101531	MG	PARA DE MINAS
25000.042558/2017-40	DAYSÍ VARELA CALA	1700214	TO	GURUPI
25000.042671/2017-25	DEANNE HERNANDEZ DIAZ	3502831	SP	ITAPECERICA DA SERRA
25000.042677/2017-01	DEIMI LOPEZ HORRUTINIER	1700215	TO	TAGUATINGA
25000.041592/2017-05	DENIS FIGUEROA LOPEZ	5100316	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.041596/2017-85	DEUSNEY AGUILAR DE LA ROSA	1300752	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOI
25000.007282/2017-53	DIANAYIS ALICIA VANTERPOOL ROLL	4101097	PR	PONTA GROSSA
25000.041598/2017-74	DIANELIS GARCIA FONSECA	3101532	MG	JOAIMA
25000.041602/2017-02	DIANEYS BELLO VEIGA	2200462	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE
25000.041618/2017-15	DIGNAISY MATOS MENDOZA	3101533	MG	MOEMA
25000.042683/2017-50	DISNEY ARAZAY ABRAHANTES ORTIZ	4101098	PR	DIAMANTE DO NORTE
25000.042689/2017-27	DORISLEY CASES SUAREZ	3502832	SP	ITAPEVI
25000.042696/2017-29	DULCE VICTORIA ROMEO CEPERO	3502833	SP	ITAPEVI
25000.042735/2017-98	DUNIA VAZQUEZ CORBEA	3502834	SP	ITAPEVI
25000.042739/2017-76	DUNIESKIS LORENZO AVILA	3101534	MG	PASSOS
25000.042746/2017-78	DUNYA RODRIGUEZ VILA	3502835	SP	ITAPEVI
25000.042753/2017-70	DUVIEL MORALES REGUERA	2301089	CE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CEARA
25000.042757/2017-58	EANNIA NUNEZ RAMIREZ	1700216	TO	TOCANTINOPOLIS
25000.041619/2017-51	EDDY DEL VALLE DOMINGUEZ	1300753	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.042765/2017-02	EDUARDO DILOU ARRECHEA	5100317	MT	PARANAITA
25000.041622/2017-75	EDUARDO ROPERO POVEDA	2301090	CE	ITAPAJE
25000.042775/2017-30	EGAR DENNY HECHAVARRIA NARANJO	1100345	RO	PORTO VELHO
25000.041624/2017-64	EIDA TORRES VIAMONTES	4200591	SC	BARRA VELHA
25000.042783/2017-86	ELIANNE BARROSO ROSALES	3502836	SP	ITAPEVI
25000.042788/2017-17	ELIEXER LABRADA BERTOT	4101100	PR	GUAIRA
25000.041626/2017-53	ELIEXSY LOPEZ RODRIGUEZ	3101535	MG	ALTO CAPARAO
25000.042788/2017-08	ELIUSKA LAURENCIO MOLINA	4200592	SC	SANTA CECILIA
25000.041628/2017-42	Elizabeth Mercedes Garcia Gonzalez	3101536	MG	MONTE SIAO
25000.041631/2017-66	ELIZABETH PEREZ GARCIA	2200454	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
25000.041635/2017-44	ELVIRA GARCIA VARGAS	2200455	PI	REGENERACAO
25000.042804/2017-63	EMIGDIO NIEVES GONZALEZ CAMARAZA	3502837	SP	ITAPEVI



25000.042812/2017-18	ENERY BARBARA MARTINEZ MEDINA	3502838	SP	ITAPIRA
25000.042819/2017-21	ENITH TALLON CASTILLO	3502839	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.042822/2017-45	ENMANUEL RIVERA LEON	1501075	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO
25000.042826/2017-23	ENRIQUETA BARZAGA IBARRA	3502840	SP	ITATIBA
25000.042833/2017-25	ERNESTO VALDES GORDILLO	4101101	PR	GUAIRA
25000.042867/2017-10	EVELYN LOPEZ PEREZ	3502841	SP	ITUPEVA
25000.039884/2017-70	FELIPE DE JESUS SARDON ECHARRI	3101537	MG	PARAISOPOLIS
25000.007187/2017-50	FELIX RAUL RUIZ PEREZ	3101538	MG	PORTEIRINHA
25000.039893/2017-61	FERNANDO QUESADA VALLE	3502842	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.042869/2017-17	FLAVIO MAS DELISLE	3101539	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.042872/2017-22	FLORENTINO ALBERTO BERITAN ARZUAGA	3101540	MG	SANTOS DUMONT
25000.042875/2017-66	FRANCISCO GOMEZ LEYVA	3101541	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.039904/2017-11	FRANK IBARGOLLIN GONZALEZ	2301091	CE	MORADA NOVA
25000.039917/2017-81	FRANK SANCHEZ MENDOZA	3101542	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.042876/2017-19	GEIDYS CARIDAD POZO MONTESINO	3502843	SP	ITUPEVA
25000.039926/2017-72	GEOBELIS LEGUEN GARCIA	3101543	MG	SABARA
25000.042881/2017-13	GEORGE DARIEN SUAREZ MERCIER	4101102	PR	INAJA
25000.039935/2017-63	GERARDO ALEJANDRO SAMKERR PEREZ	2901877	BA	CASA NOVA
25000.039942/2017-65	CHELEM ZAPATA FERNANDEZ	3101544	MG	SANTA LUZIA
25000.039950/2017-10	GIANNY BATISTA CANO	4200593	SC	BRACO DO NORTE
25000.042887/2017-91	GILBERTO LUIS MEDINA ALVAREZ	4101103	PR	SAO JORGE DO IVAI
25000.042890/2017-12	GIORGE RUDIEL GONZALEZ RODRIGUEZ	4101104	PR	JESUITAS
25000.039954/2017-90	GRACIELA CASTELLS NAVARRO	3101545	MG	BONFINOPOLIS DE MINAS
25000.039959/2017-12	GRETCHEN ESTRADA HODELIN	3502844	SP	HORTOLANDIA
25000.039964/2017-25	GRETTELL RODRIGUEZ CASTILLO	4101105	PR	PONTA GROSSA
25000.040059/2017-18	GRETTEL GRICELDA PEREZ VALDES	3101546	MG	SAO JOSE DA VARGINHA
25000.040083/2017-57	GRIELA TIRSE JIMENEZ	3101547	MG	TRES MARIAS
25000.042902/2017-09	GUIDO CARMENATE DOMINGUEZ	3502845	SP	ITUVERAVA
25000.040106/2017-23	GUILLERMO BERNARDO GARCIA NIEVES	2101051	MA	SATUBINHA
25000.040112/2017-81	GUILLERMO RODRIGUEZ MENDOZA	3101548	MG	SETE LAGOAS
25000.042910/2017-47	GUSTAVO CASADO MURO	3502846	SP	JACAREI
25000.042915/2017-70	GUSTAVO FERRER LOPEZ	4101106	PR	JOAQUIM TAVORA
25000.040115/2017-14	HAYDEE URQUIA HERNANDEZ	2200456	PI	PARNAIBA
25000.040119/2017-01	HECTOR FRANK UTRA JORGE	4200594	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL
25000.042917/2017-69	HEIDY BAHAMONDE PERDIGON	3502847	SP	JACAREI
25000.040128/2017-93	HENRY VEGA LEYVA	3200416	ES	MIMOSO DO SUL
25000.006112/2017-51	HERIBERTO BARBADO RICARDO	3101549	MG	TEOFILO OTONI
25000.040134/2017-41	HERMINIA VARGAS BUENO	4301442	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.040135/2017-95	HILDA LINA GONZALEZ BORRERO	3101550	MG	IPATINGA
25000.042922/2017-71	HONORIO DANIEL LLANOS RIVAS	3101551	MG	JUIZ DE FORA
25000.042930/2017-18	HORALIO GARCIA GONZALEZ	4200595	SC	JOINVILLE
25000.042934/2017-04	IDALMIS TELLES SANCHEZ	3502848	SP	JUQUIA
25000.040145/2017-21	IDELKIS CABALLERO DELGADO	4101146	PR	ABATIA
25000.040147/2017-10	ILIANA CARIDAD SOTOLONGO CRUZ	4200596	SC	MAFRA
25000.040805/2017-73	ILIANA MARIA PINO GONZALEZ	3101552	MG	TRES PONTAS
25000.042935/2017-41	ILIANA RODRIGUEZ PEREA	3502849	SP	LIMEIRA
25000.042939/2017-29	ILIEET HERRERIA ROJAS	3502850	SP	LIMEIRA
25000.040808/2017-15	INDIRA DE LA CARIDAD CORDERO SOMONTE	3101553	MG	UNAI
25000.040811/2017-21	INDIRA MEJIAS PARRA	4101107	PR	FOZ DO IGUAQU
25000.042942/2017-42	INGRID MARINA FERNANDEZ CABRERA	3502851	SP	LIMEIRA
25000.040814/2017-64	IOLEXIS RODRIGUEZ MOLA	2600928	PE	ARCOVERDE
25000.042945/2017-86	IRANY BRUGAL GALA	4101108	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.042950/2017-99	IRINA BARROSO SOLER	3502852	SP	LIMEIRA
25000.040816/2017-53	IRINA GONZALEZ ADAN	2600929	PE	ARCOVERDE
25000.040817/2017-06	IRINA HABER PUENTE	2600930	PE	BONITO
25000.184112/2016-19	IRIS BEATRIZ FERRERA ROURA	4101109	PR	PONTA GROSSA
25000.040819/2017-97	IRIS LOPEZ BORDON	2600931	PE	BUIQUE
25000.042954/2017-77	IRMA ROSA VECINO MARTIATU	3502853	SP	LIMEIRA
25000.040823/2017-55	ISABEL FERNANDEZ SALAZAR	2600932	PE	INAJA
25000.042955/2017-11	ISLEN LOPEZ RAMIREZ	3502854	SP	LIMEIRA
25000.040834/2017-35	ISLENY HERRERA ALVAREZ	4301443	RS	ENTRE IJUIS
25000.042960/2017-24	ISMARA LAGARES MARTINEZ	3502855	SP	LINDOIA
25000.042965/2017-57	ISMARA MARGARITA PONS ARANDA	3300616	RJ	JAPERI
25000.040842/2017-81	ISMARA TELLEZ ROMERO	2600933	PE	JAQUEIRA
25000.040848/2017-59	ISMARY LAFFITA ALONSO	2600934	PE	PASSIRA
25000.040858/2017-94	ISMEL SAUL TOLEDO	2400341	RN	MOSSORO
25000.042968/2017-91	ISYLENIS ALFONSO GARCIA	3502856	SP	MAUA
25000.042974/2017-48	IVIS MONZON DELGADO	4301444	RS	CANOAS
25000.040862/2017-52	IXCHEL ROJAS GUILLEN	2600935	PE	PAULISTA
25000.042977/2017-81	JANNE FALCON ALCEBO	3101554	MG	SETE LAGOAS
25000.042981/2017-40	JANNIS OSORIO TORRES	3101555	MG	SANTOS DUMONT
25000.042997/2017-52	JANY HERNANDEZ MACIAS	3502857	SP	MAUA
25000.050438/2017-16	JEQVEL FUENTES ALMANZA	2600936	PE	SANHARO
25000.040864/2017-41	JESSICA CALERO BARRIOS	2101052	MA	CANTANHEDE
25000.043002/2017-71	JESSICA NORONA MONTANO	3502858	SP	MAUA
25000.040869/2017-74	JETTEL MEDINA NOA	2600937	PE	TAMANDARE
25000.040874/2017-87	JIDANLYS SUAREZ DEBROSSE	2600938	PE	VERDEJANTE
25000.040880/2017-34	JOANNA BERNAL JAMES	4200597	SC	MONTE CARLO
25000.040887/2017-56	JOANNE RAUL SUAREZ DEL TORO	2101053	MA	CANTANHEDE
25000.040897/2017-91	JOEL ROBLEJO TORRES	2700315	AL	OURO BRANCO
25000.043007/2017-01	JORGE LAZARO LEON CALZADA	1501076	PA	SOURCE
25000.040904/2017-55	JORGE LUIS MOLERO SARIOL	3502859	SP	PRAIA GRANDE
25000.043014/2017-03	JORGE LUIS ROSALES ROGER	1200247	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.043019/2017-28	JORGE REY FERRERA	4101110	PR	PARAISO DO NORTE
25000.006381/2017-18	JOSE DAVID ORDONEZ PEREZ	4101111	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
25000.040911/2017-57	JOSE FELIX MORENO REYES	2301092	CE	IPUEIRAS
25000.040915/2017-35	JOSE OSCAR HERNANDEZ NUNEZ	1400197	RR	ALTO ALEGRE
25000.043023/2017-96	JOSEFINA CARIDAD MOLINA SAMADA	3502860	SP	MAUA
25000.043025/2017-85	JUAN CARLOS BASTER MORO	5100318	MT	TESOURO
25000.040922/2017-37	JUAN CARLOS LAGO DIAZ	2600939	PE	IBIRAJUBA
25000.040928/2017-12	JUAN DE DIOS MIRANDA RIEUMONT	2400342	RN	MOSSORO
25000.043028/2017-19	JUAN EMILIO ALONSO FERNANDEZ	3502861	SP	MAUA
25000.043032/2017-87	JUAN JOSE GODOY SUAREZ	3101556	MG	ITAMARANDIBA
25000.043037/2017-18	JUANA MARIA GONZALEZ MARRERO	3502862	SP	MAUA
25000.043049/2017-34	JUANA VIGOA SANCHEZ	3502863	SP	MIRACATU
25000.040993/2017-17	JULIA LUISA RODRIGUEZ HERRERA	4101112	PR	FOZ DO IGUAQU
25000.040937/2017-03	JULIO ALBERTO LARROUDE ALVAREZ	2101054	MA	CODO
25000.040939/2017-94	JULIO RICHARD LEGRA LOPEZ	5000266	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.043051/2017-11	JUNIER PITA DIAZ	2101055	MA	LAGO DA PEDRA
25000.043054/2017-47	KADIENYS CASAS GONZALEZ	4101113	PR	PARANAVAI
25000.040945/2017-41	KAREL ENRIQUE SANCHEZ FUENTES	1501082	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.040950/2017-54	KAREL RAMIREZ MARTINEZ	4301445	RS	GRAVATAI
25000.043057/2017-81	KARELIA RAMIREZ CALVO	3300617	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.040959/2017-65	KAREN QUINTERO LLUCH	2200457	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
25000.043061/2017-49	KATIA CARRAZANA ATUCHA	4200598	SC	ROMELANDIA
25000.043063/2017-38	KATIA LAGUNA ARZUAGA	4101114	PR	PONTA GROSSA
25000.040965/2017-12	KATIA LLANES ALFONSO	4200599	SC	NAVEGANTES
25000.043066/2017-71	KATIA NARANJO ZAMORA	3502864	SP	MIRACATU



25000.042334/2017-38	KATIA YERO GOMEZ	3502865	SP	MIRASSOLANDIA
25000.040971/2017-70	KATTYA LISSET PEREZ CARBALLOSA	2200458	PI	MONSENHOR GIL
25000.042353/2017-64	KERALIS BARRERA GUILLOT	3502866	SP	MONTE MOR
25000.040977/2017-47	KIRENIA JULIA RIVAS CASTILLO	2200459	PI	ANTONIO ALMEIDA
25000.040980/2017-61	KIRENIA PRESIBAL RODRIGUEZ	4301446	RS	SANTO ANGELO
25000.042362/2017-55	LAIMA CARDENAS RODRIGUEZ	3502867	SP	MONTE MOR
25000.042369/2017-77	LAISDANIS DESPAIGNE AYALA	3101557	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.040984/2017-49	LAURA VAZQUEZ BRITO	4101115	PR	ARAUCARIA
25000.042373/2017-35	LAUREN MARTINEZ GOMEZ	3502868	SP	MONTE MOR
25000.042378/2017-68	LAZARO ALONSO ALEMAN	4101116	PR	PARANAVAI
25000.040988/2017-27	LAZARO AZAHAREZ JIMENEZ	4301447	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.040995/2017-29	LEAGNE ORTIZ AMBERT	3101558	MG	CORONEL MURTA
25000.042384/2017-15	LEANDRO VEGA RICARDO	4101117	PR	PARANAVAI
25000.042388/2017-01	LEANDRO YERO SOSA	4101118	PR	QUATRO PONTES
25000.042391/2017-17	LEIDIER CRISTOBAL ROSARIO PORTILLA	4101119	PR	REBOUCAS
25000.042395/2017-03	LEIDYS VILMA REYNA SANCHEZ	3502869	SP	NARANDIBA
25000.041006/2017-14	LEILANURA SOTOLONGO VILCHES	2301093	CE	IPUEIRAS
25000.005429/2017-71	LEILYS PEREZ NARANJO	2200460	PI	CARACOL
25000.041015/2017-13	LENIA RIVERO MELIAN	3300631	RJ	TRAJANO DE MORAES
25000.041019/2017-93	LEODANI GONZALEZ ZAYAS BAZAN	3502984	SP	ASSIS
25000.041026/2017-95	LEONARDO GUTIERREZ ALEMAN	3502870	SP	JACAREI
25000.041028/2017-84	LEONARDO PORTELLES RICARDO	1501077	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.042399/2017-83	LEONARDO SANCHEZ GOMEZ	5000267	MS	AMAMBAI
25000.041032/2017-42	LEONELA ESTHER CANA RIVAS	1501078	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.042455/2017-80	LESLIE ISAAC LLERENA	3502871	SP	PEDREIRA
25000.042466/2017-60	LESNAY SOLER LOPEZ	3502872	SP	PEDREIRA
25000.006334/2017-74	LETICIA PEREZ LAVIN	3502873	SP	PERUIBE
25000.042472/2017-17	LEYDI MARIA RAMOS RODRIGUEZ	3502874	SP	PERUIBE
25000.041037/2017-75	LEYDIS FONSECA RODRIGUEZ	4101120	PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE
25000.042481/2017-16	LEYDIS LISBET RAMIREZ ARZUAGA	3502875	SP	PERUIBE
25000.042484/2017-41	LIAN RUIZ FERNANDEZ	5000268	MS	BONITO
25000.042493/2017-32	LIANNET SILEGA VARGAS	3502876	SP	CARAPICUIBA
25000.042498/2017-65	LIANNIS NUNEZ ESPINOSA	3502877	SP	PRAIA GRANDE
25000.050450/2017-21	LIANNYS GONZALEZ GONZALEZ	4301448	RS	GRAVATAI
25000.042510/2017-31	LICET QUINTANA VEGA	3502878	SP	OSASCO
25000.042514/2017-10	LIENIS ARANDA RIGORES	2600940	PE	INAJA
25000.042520/2017-77	LIESNEL GONZALEZ LINARES	2600941	PE	SANTA FILOMENA
25000.042529/2017-88	LIETYS TERRERO DIAZ	3502879	SP	PRAIA GRANDE
25000.042543/2017-81	LILIADNE ENAMORADO POZO	3502880	SP	RIBEIRA
25000.042573/2017-98	LILIAN VAZQUEZ FIALLO	3502881	SP	RIBEIRAO PIRES
25000.042755/2017-69	LILIANA ALARCON VARGAS	3502882	SP	RIBEIRAO PIRES
25000.040021/2017-45	LILIANA ROMAN RAMIREZ	2400343	RN	TOUROS
25000.050452/2017-10	LISANDRA CARMENATE MOJENA	3300618	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.040028/2017-67	LISANDRA GUILARTE ROMERO	4200600	SC	SANTA CECILIA
25000.040033/2017-70	LISANDRA MALENA ARZUAGA DELIS	4101121	PR	MOREIRA SALES
25000.042761/2017-16	LISANDRA MOYA MESA	3502883	SP	RIBEIRAO PRETO
25000.042776/2017-84	LISBET BERKY PEDROSA PALOMINO	3502884	SP	RIO GRANDE DA SERRA
25000.040041/2017-16	LISSETT VANESSA ECHEVARRIA REINOSA	4301449	RS	ALVORADA
25000.042802/2017-74	LISSETTE MIRANDA PEREZ	3502885	SP	SALESOPOLIS
25000.040051/2017-51	LIUDMILA ACOSTA ESTRADA	3502886	SP	MAUA
25000.040044/2017-50	LIUDMILA HERNANDEZ CARDOSO	3502887	SP	JACAREI
25000.040054/2017-95	LIUDMILA SERRANO BRACHO	4301450	RS	ALVORADA
25000.040061/2017-97	LIVANE ISLEN LOPEZ	3101559	MG	CORREGO DANTA
25000.040065/2017-75	LIZANDRA RAMONA GONZALEZ PEREZ	4301451	RS	BARAO DO TRIUNFO
25000.042823/2017-90	LIZANIA HERNANDEZ GARCIA	3502888	SP	SALESOPOLIS
25000.040071/2017-22	LIZETTE RAMIREZ LABRADA	4301452	RS	CANGUCU
25000.042834/2017-70	LOMBERTO ARIEL ROMEU VALLE	5000269	MS	COXIM
25000.042847/2017-49	LORISLEY CHAVIANO ZUMAQUERO	3502889	SP	PARIQUERA-ACU
25000.042859/2017-73	LOUDELIS RODRIGUEZ CESPEDES	3502890	SP	SANTO ANDRE
25000.040073/2017-11	LUCY MARY PEREZ SANTANA	4301453	RS	CANGUCU
25000.042874/2017-11	LUIS ENRIQUE MARTINEZ NUEVA	3502891	SP	GUARULHOS
25000.042879/2017-44	LUIS ENRIQUE SOSA BALLINES	4101122	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.040079/2017-99	LUIS JIMENEZ PAUMIER	4200601	SC	ABELARDO LUZ
25000.042888/2017-35	LUIS VICENTE GARCIA GOMEZ	4101123	PR	IRATI
25000.182194/2016-59	LUISA VICTORIA PRADO SALAZAR	3502892	SP	SANTO ANDRE
25000.040084/2017-00	LUVIA ERENIA GIL RODRIGUEZ	4101124	PR	PONTA GROSSA
25000.040090/2017-59	LUZ DEL ALBA SAVON FROMETA	4200602	SC	CAMPO ALEGRE
25000.042896/2017-81	MADELEINE VAZQUEZ TORRES	3300619	RJ	JAPERI
25000.042931/2017-62	MADELIN FUENTES GARCIA	3101560	MG	PARA DE MINAS
25000.042953/2017-22	MADELIN OLAZABAL CASTILLO	3502893	SP	SANTO ANDRE
25000.040094/2017-37	MADELYN MARTINEZ ESPINO	3502894	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.042962/2017-13	MAELIS HEREDIA REYNER	3502895	SP	SANTO ANDRE
25000.042975/2017-92	MAELIS MAGDALENA FLEITAS HERNANDEZ	3502896	SP	SANTOS
25000.042984/2017-83	MAGALYS PUENTES ALVAREZ	3502897	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
25000.042994/2017-19	MAGELA VELAZQUEZ ZALDIVAR	4101125	PR	REBOUCAS
25000.043001/2017-26	MAGYORIS MALO DE MOLINA SARIOI	3200417	ES	SAO MATEUS
25000.043013/2017-51	MAIBEL MARTINEZ VERA	3502898	SP	SAO VICENTE
25000.050914/2017-07	MAIKEL ALBERTO MARINO PEREZ	3502899	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.040100/2017-56	MAIKEL ARIAS LOPEZ	4301454	RS	CARAA
25000.040104/2017-34	MAIKEL YASMANY TAMAYO BATISTA	2901889	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.040107/2017-78	MAIYURI ROJAS RODRIGUEZ	4301455	RS	ESTANCIA VELHA
25000.040110/2017-91	MANUEL OSORIO SERRANO	1501079	PA	SANTAREM
25000.043034/2017-76	MARBELIS GARCIA DIAZ	3502900	SP	SAO VICENTE
25000.040428/2017-72	MARCOS ANTONIO REYES REYES	4301456	RS	FORMIGUEIRO
25000.043040/2017-23	MARIA CARIDAD CHANG VALDES	4101126	PR	PONTA GROSSA
25000.040432/2017-31	MARIA CARIDAD CRUZATA DUBOYS	4301457	RS	GRAVATAI
25000.043043/2017-67	MARIA DOLORES SANTANA CARMENATE	3502901	SP	SAO VICENTE
25000.043068/2017-61	MARIA ELENA JAUREGUI CASTRO	3502902	SP	SAO VICENTE
25000.040436/2017-19	MARICED LISMAY FULGUEIRAS ALCANTARA	3502903	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.005354/2017-28	MARICELA MARTINEZ GONZALEZ	3502904	SP	ARIRANHA
25000.043076/2017-15	MARIO DIAZ CUBA	3300620	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.040447/2017-07	MARIO ORLANDO ZEQUEIRA CAMERO	1200248	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.040457/2017-34	MARISLEYDIS CASTELAR MOLINA	2101056	MA	LAGO VERDE
25000.040465/2017-81	MARITZA DOMINGUEZ MULET	4101127	PR	CANDOI
25000.005404/2017-77	MARLEIDY AIME HERRERA OBREGON	2301094	CE	MARCO
25000.043079/2017-41	MARTHA EMILIA BETANCOURT ALVAREZ	3502905	SP	SOROCABA
25000.043117/2017-65	MARVYN DIAZ CASTILLO	4101128	PR	SANTA HELENA
25000.040477/2017-13	MARYANIS ALVAREZ GONZALEZ	4101129	PR	CAMPO MAGRO
25000.040483/2017-62	MARYENIS ALVAREZ GONZALEZ	4101130	PR	CAMPO MAGRO
25000.040495/2017-97	MARYENIS VIRGENIS NOA CUZA	3502906	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.040574/2017-06	MARYURI HORTENSIA PERON RODRIGUEZ	3502907	SP	ASSIS
25000.041392/2017-44	MAYDA PERDOMO SANCHEZ	4301458	RS	GRAVATAI
25000.041398/2017-11	MAYDELIS CARIDAD AGUILERA CRUZ	3502908	SP	ATIBAIA
25000.043513/2017-92	MAYELIN ISABEL LOPEZ ACOSTA	3502909	SP	SOROCABA
25000.005406/2017-66	MAYELIN SIMO PORTIELES	4301459	RS	GRAVATAI
25000.041405/2017-85	MAYKEL FERREIRA DAUDINOT	4301460	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.041410/2017-98	Maylen Lopez Benitez	2901879	BA	CASA NOVA
25000.043520/2017-94	MAYLEN VICTORIA PADRON AVILES	3502910	SP	SUMARE



25000.039886/2017-69	MAYLIN LEYVA TEJEDA	4301461	RS	GUAIBA
25000.043525/2017-17	MAYTE CORREA CEPERO	3502911	SP	SUMARE
25000.039945/2017-07	MEIGLIN GONZALEZ SUAREZ	4301462	RS	LAJEADO
25000.043530/2017-20	MELVA ARTELES LLANES	3502912	SP	SUMARE
25000.043535/2017-52	MERCEDES ESTHER GARCIA COLL	3502913	SP	SUMARE
25000.039955/2017-34	MERCEDES GONZALEZ PAVO	4301463	RS	SANTA CECILIA DO SUL
25000.039965/2017-70	MERCEDES HERNANDEZ BRAVO	4301464	RS	NOVA HARTZ
25000.043537/2017-41	MERCEDES MARIA CABRERA ESPINOSA	3502914	SP	SUZANO
25000.043540/2017-65	MICHEL ALEJANDRO GRANA	2301095	CE	ITAPAJE
25000.043545/2017-98	MICHEL LAO GOMEZ	4101131	PR	SANTA HELENA
25000.039970/2017-82	MIGUEL ABRAN VALDES SERRANO	3502915	SP	ATIBAIA
25000.184010/2016-95	MIGUEL ALEXANDER HERNANDEZ PEDROSO	4200603	SC	ANCHIETA
25000.039973/2017-16	MIGUEL MINOSO BOCLIS	4301465	RS	NOVA SANTA RITA
25000.043547/2017-87	MILADYS PEREZ SOTOLONGO	3502916	SP	SUZANO
25000.039978/2017-49	MILAY VERDECIA PUPO	4301466	RS	NOVO HAMBURGO
25000.043549/2017-76	MILAYNI DE LA CARIDAD PENATE TORRES	2600942	PE	INAJA
25000.039983/2017-51	MIRELIS ALMAGUER GONZALEZ	3502917	SP	ATIBAIA
25000.043382/2017-43	MIREYA MORALES IRARRAGORRI	4200604	SC	ENTRE RIOS
25000.039994/2017-31	MIRLENIS CALA CERVANTES	4200605	SC	GASPAR
25000.043390/2017-90	MIRLHINS DAYAMI SOLER DIAZ	3502918	SP	TAUBATE
25000.039998/2017-10	MONICA GREtter RAMIREZ PEREZ	2901878	BA	CASA NOVA
25000.043395/2017-12	NADYNER GONZALEZ ZAYAS	1700217	TO	ARAGUANA
25000.040002/2017-19	NAISBEL SOCARRAS AGUILAR	3502919	SP	BARRA DO TURVO
25000.043398/2017-56	NATHIA GARCIA EGANA	3300621	RJ	JAPERI
25000.040005/2017-52	NAYBEL MAURI ACOSTA	3502920	SP	BATATAIS
25000.040016/2017-32	NELBIS REYES RODRIGUEZ	4101132	PR	BALSA NOVA
25000.043402/2017-86	NELIO RAFAEL RODRIGUEZ TAMAYO	1300754	AM	LABREA
25000.040020/2017-09	NERELYS YISEL VELIZ RAMOS	4200606	SC	GUABIRUBA
25000.043405/2017-10	NEYDA GEORGINA ARIOSIA THOMPSON	3300622	RJ	QUEIMADOS
25000.040024/2017-89	NIELVIS CRESPO MARIN	3502921	SP	BRAUNA
25000.040031/2017-81	NIURKA LILIANA CARMENATTY BUSTAMANTE	2901880	BA	ACAJUTIBA
25000.043408/2017-53	NIUSBELY SOTO JUVIER	3502986	SP	VARZEA PAULISTA
25000.040034/2017-14	NORANNIS MATOS CUZA	3502922	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.043411/2017-77	NORMIDIA ESPINOSA SALAZAR	3300623	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.043416/2017-08	NUVIA MATOS SUAREZ	3200418	ES	LINHARES
25000.007286/2017-31	ODALYS RODRIGUEZ GARCIA	4301467	RS	PAROBE
25000.043419/2017-33	ODALYS RODRIGUEZ IRAOLA	3101561	MG	ESMERALDAS
25000.043421/2017-11	ODELAISI SOTO SIMON	5000270	MS	DOURADOS
25000.040039/2017-47	ODRISKA LEGRA CABREJAS	3502923	SP	CANANEIA
25000.050889/2017-53	OLGA BARBERA RODRIGUEZ	3502924	SP	JANDIRA
25000.043429/2017-79	OLIDAI BELTRAN ROBLES	4101133	PR	PONTA GROSSA
25000.043431/2017-48	OLIET HIERREZUELO CAMPOS	5100319	MT	SAO JOSE DO XINGU
25000.043435/2017-26	OMAR PALOMINO TRAGAPA	2700316	AL	BELO MONTE
25000.040045/2017-02	ONEYDIS ESTHER DOMINGUEZ ZAMORA	4301468	RS	PAROBE
25000.043438/2017-60	ONEYMIS RIOS MENDOZA	2700317	AL	CANAPI
25000.043441/2017-83	ORESTES BARBARU RODRIGUEZ	3101562	MG	ESMERALDAS
25000.040048/2017-38	ORGELIO ALEJO MORALES	2600943	PE	CUPIRA
25000.043446/2017-14	ORISEL BARRERA GRILLE	2700318	AL	CORURIBE
25000.043452/2017-63	ORISEL BARZAGA MOSQUEDA	2700319	AL	PENEDO
25000.043456/2017-41	ORLANDO CUELLAR HERNANDEZ	2901881	BA	JACOBINA
25000.043460/2017-18	ORLANDO ZAMBRANO FERNANDEZ	4200607	SC	JOINVILLE
25000.043462/2017-07	ORQUIDIA LOPEZ VINET	3200419	ES	BOM JESUS DO NORTE
25000.043465/2017-32	OSBERTO GONZALEZ SALAS	4101134	PR	TURVO
25000.043469/2017-11	OSCAR CLEVO LUGONES	5100320	MT	TANGARA DA SERRA
25000.043470/2017-45	OSCAR MANUEL ACOSTA HERNANDEZ	4101135	PR	VERA CRUZ DO OESTE
25000.040050/2017-15	OSMANY GARMENDIA MARINO	3502925	SP	CANANEIA
25000.043472/2017-34	OSNIEL ESTRADA DIAZ	2301096	CE	IGUATU
25000.043476/2017-12	OSNIEL GIRALDO GUTIERREZ	3300624	RJ	SANTA MARIA MADALENA
25000.043480/2017-81	OSVALDO ALFONSO HERNANDEZ	3300625	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.040052/2017-04	OSVALDO VALDES CORCHETE	4301469	RS	PELOTAS
25000.040057/2017-29	OTMARO JENRY TRUEBA SANCHEZ	2901882	BA	JACOBINA
25000.043486/2017-58	OVER LUIS TERRERO CARRION	3300626	RJ	TRAJANO DE MORAES
25000.043492/2017-13	PEDRO CARLOS PEREZ SABINO	3200420	ES	IBITIRAMA
25000.043499/2017-27	PEDRO CONSUEGRA MARTINEZ	4301470	RS	MARCELINO RAMOS
25000.040062/2017-31	PEDRO ENRIQUE GUERRA BELTRAN	1400198	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.043505/2017-46	PEDRO SANCHEZ TAMAYO	2901883	BA	CASA NOVA
25000.043131/2017-69	PEDRO URGELLES GUTIERREZ	3200421	ES	IRUPI
25000.040064/2017-21	RACIEL GARRIDO SUAREZ	4301471	RS	PELOTAS
25000.040070/2017-88	RAFAEL CANTERO LELIEBRE	4301472	RS	PELOTAS
25000.043132/2017-11	RAFAEL PORTELLES ZAMORA	1100339	RO	COSTA MARQUES
25000.040075/2017-19	RAFAELA RONDON BARRERO	3502926	SP	CEDRAL
25000.043133/2017-58	RAIDEL RAMON SARDINAS DELGADO	2200461	PI	PAVUSSU
25000.043136/2017-91	RAISELIS LABANINO DURAN	4301473	RS	MULITERNO
25000.043138/2017-81	RAIZA PAVON DELISLE	3101563	MG	SAO GERALDO
25000.043140/2017-50	RAMON DARIO OJEDA LOZADA	4301474	RS	PINHAL GRANDE
25000.040081/2017-68	RAMON FERNANDEZ AGUIRRE	4301475	RS	PORTAO
25000.040086/2017-91	RAMON TAMAYO DIAZ	4301476	RS	PORTAO
25000.040088/2017-80	RAMONA YAMELA LEYVA BERNAL	4301477	RS	POUSO NOVO
25000.040093/2017-92	RAUDEL LEON LOPEZ	3502927	SP	CARAPICUIBA
25000.040096/2017-26	RAUL CRESPO CALA	1300755	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.043144/2017-38	RAUL DEAZ DE LA CRUZ	2600944	PE	INAJA
25000.043147/2017-71	RAUL ENRIQUE GARCIA BAUZA	2800223	SE	BREJO GRANDE
25000.043148/2017-16	RAUL MANUEL DURAN VERDECIA	2800224	SE	INDIAROBA
25000.043149/2017-61	REINA JOSEFA TASIS CISNERO	3200422	ES	IUNA
25000.043150/2017-95	REINA LUCILA VALDES CERVANTES	3200423	ES	MARATAIZES
25000.043151/2017-30	REINALDO CORTINA MARTINEZ	2800225	SE	POCO REDONDO
25000.043154/2017-73	REINEL HERNANDEZ PADILLA	1400199	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.043155/2017-18	REINERIO CAMPOS UGARTE	5200516	GO	ALEXANIA
25000.043157/2017-15	REINIER GONZALEZ MIRABAL	5000271	MS	DEODAPOLIS
25000.043158/2017-51	REINIER RODRIGUEZ SAMON	4301478	RS	VIAMAO
25000.043160/2017-21	RENE SARMIENTO RICO	4101136	PR	PONTA GROSSA
25000.040098/2017-15	REYNIER GAVILAN PEREZ	1600197	AP	SERRA DO NAVIO
25000.043682/2017-22	RICARDO ALVAREZ HUERTA	5000272	MS	DOURADOS
25000.043683/2017-77	RICARDO ANTONIO TELLEZ GREAN	1100340	RO	VILHENA
25000.043688/2017-08	ROBERTO EDEL GARCIA GARCIA	5200517	GO	ALEXANIA

25000.039977/2017-02	ROCIO CONCEPCION FONTICIELLA	3502928	SP	GUARUJA
25000.040018/2017-21	RODOLFO RAMIRO ALVAREZ VILLANOVA	3502929	SP	OSASCO
25000.005480/2017-82	ROGELINA CARMONA REINOSO	4301479	RS	QUINZE DE NOVENBRO
25000.040022/2017-90	ROGER FERRER ROJAS	3502930	SP	COSMOPOLIS
25000.043690/2017-79	ROILAN DESPAIGNE COBAS	5000273	MS	IGUATEMI
25000.043695/2017-00	ROLANDO ALVAREZ GALVEZ	2600945	PE	INAJA
25000.043697-2017-91	ROLANDO BUENO BARCELO	5000274	MS	COXIM
25000.040029/2017-10	ROLANDO RUBIO ANAZCO	3502931	SP	EMBU DAS ARTES
25000.043698/2017-35	ROLANDO SOTOLONGO FERNANDEZ	5200518	GO	AMARALINA
25000.040082/2017-11	ROMAN LOPEZ RODRIGUEZ	4301480	RS	RIO GRANDE
25000.043701/2017-11	ROSA ELENA VARQUEZ CARBONELL	3502932	SP	OSASCO
25000.043703/2017-18	ROSABELY CORDERO DIAZ	4200608	SC	IPUACU
25000.043708/2017-32	ROSALBA ROMERO AZCUY	5200519	GO	BONOPOLIS
25000.043710/2017-10	ROSANNA ALVAREZ VALDES	5200520	GO	CAIAPONIA
25000.043711/2017-56	ROSARIO RODRIGUEZ SUAREZ	5200521	GO	CAMPOS BELOS
25000.043713/2017-45	ROSBEL ALMAGUER DIAZ	5000275	MS	SAO GABRIEL DO OESTE
25000.040091/2017-01	ROTARDO RAFAEL NAVARRO RUIZ	4200609	SC	JOINVILLE
25000.040095/2017-81	ROXANA AURORA PEREZ RODRIGUEZ	3502933	SP	COSMOPOLIS
25000.040099/2017-60	ROXANA NAPOLES CANIZARES	3502934	SP	CUBATAO
25000.043718/2017-78	ROYLER VICIEDO PALACIO	5100321	MT	ALTO BOA VISTA
25000.043722/2017-36	RUBEN LICEA DIAZ	5100322	MT	ALTO TAQUARI
25000.040109/2017-67	RUBEN RANGEL MARRERO	3502935	SP	OSASCO
25000.043725/2017-70	RUBENAL LOPEZ PALAY	4101137	PR	PONTA GROSSA
25000.042338/2017-36	RUSSLAN CABRALES RODRIGUEZ	2600946	PE	MANARI
25000.042354/2017-17	SAILIN GONZALEZ GUERRA	5200522	GO	CORUMBAIBA
25000.040111/2017-36	SAILLY MARIA MUNIZ ESTEBAN	4301481	RS	RIO GRANDE
25000.040118/2017-58	SANDRA MARIA HERNANDEZ GRIJALBA	3502936	SP	CUBATAO
25000.042681/2017-61	SANDRA MARIA MEDEROS VASO	3502937	SP	DOBRADA
25000.042359/2017-31	SANDRA OFARRIL DOUGLAS	4101138	PR	PONTA GROSSA
25000.042699/2017-62	SANDRA RAMOS PEREZ	3502938	SP	DOBRADA
25000.042368/2017-22	SANTIAGO IZAGUIRRE GARCES	5100323	MT	CLAUDIA
25000.042705/2017-81	SANTIAGO RODRIGUEZ PEREZ	3502939	SP	DOBRADA
25000.042710/2017-94	SANTIAGO ROMERO REGALADO	3502940	SP	EMBU DAS ARTES
25000.042716/2017-61	SARAYS TIELES CASTELLANOS	3502941	SP	DOBRADA
25000.042727/2017-41	SERGIO ARANGO MARTINEZ	3502942	SP	EMBU DAS ARTES
25000.042733/2017-07	SHEYLA RODRIGUEZ GONZALEZ	3502943	SP	EMBU DAS ARTES
25000.042372/2017-91	SILVIA CARIDAD VERDECIA VERDE	5200523	GO	MUTUNOPOLIS
25000.042379/2017-11	SILVIA HIDALGO GONZALEZ	5200524	GO	NOVO PLANALTO
25000.042387/2017-59	SILVIA LILLIANA ESTABLE MESA	5200525	GO	PORTELANDIA
25000.042390/2017-72	SIOME COMAS CUELLAR	5200526	GO	MORRO AGUDO DE GOIAS
25000.042394/2017-51	SORILENIS ESTEBAN LAHERA	5200527	GO	SERRANOPOLIS
25000.042738/2017-21	SURISLEYDY VEGA MEDINA	3502944	SP	EMBU DAS ARTES
25000.042754/2017-14	SUSEL BRING PINEIRO	4301482	RS	SALTO DO JACUI
25000.042764/2017-50	TAMARA SAN JUAN MORCILLO	4301483	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.042774/2017-95	TANIA SUAREZ OJEA	3502945	SP	EMBU-GUACU
25000.042398/2017-39	TOMAS PERDOMO SILVERIO	5200528	GO	URUACU
25000.042403/2017-39	UBERNELYS CESAR QUINTERO	5200529	GO	VIANOPOLIS
25000.042779/2017-18	ULISES FUNDORA GUTIERREZ	4301484	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.050892/2017-77	VASNARYS BRAVO LOPEZ	3502946	SP	EMBU-GUACU
25000.042791/2017-22	VICENTE CABRERA DELGADO	3200424	ES	LINHARES
25000.042482/2017-52	VICTOR LEANDRO PEREZ SALAS	5000276	MS	DOURADOS
25000.042800/2017-85	VILMARIS PAULINO AZAHAREZ	3502947	SP	FRANCISCO MORATO
25000.042487/2017-85	VIRGINIA IRLA GONZALEZ	5200530	GO	VILA PROPICIO
25000.042503/2017-30	VIVIAN MARIA LOZADA CLAVEL	4200610	SC	TURVO
25000.042810/2017-11	VIVIAN VEGA PEREZ	3502948	SP	FRANCISCO MORATO
25000.042511/2017-86	WALTER PEREZ RAMIREZ	3101564	MG	JUATUBA
25000.042817/2017-32	YACKELINE PRUNA DAUDINOT	4301485	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.042824/2017-34	YADIANA DEL PILAR MENDEZ REGUEIRA	4301486	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.042830/2017-91	YADIRA AGUILA LINARES	3502949	SP	JANDIRA
25000.042481/2017-71	YADIRA CALLENDER RUIZ	4301487	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
25000.042586/2017-67	YADIRA MOLINS CEPERO	3101565	MG	ALBERTINA
25000.042575/2017-87	YADIRA RIGEL COBAS	2101057	MA	SANTO AMARO DO MARANHAO
25000.042607/2017-44	YAICEL PEREZ VAZQUEZ	4200611	SC	JOINVILLE
25000.042850/2017-62	YAILIN AGUILERA MUGUERCIA	4101139	PR	CORNELIO PROCOPIO
25000.042864/2017-86	YAILIN BATISTA RODRIGUEZ	4200612	SC	PONTE ALTA
25000.042618/2017-24	YAILIN SARABIA FERNANDEZ	3101566	MG	ARINOS
25000.042856/2017-30	YAILIN TEXIDO CARRALERO	2901884	BA	UAUA
25000.042624/2017-81	YAILYN CASTRO BELLO	3101567	MG	AUGUSTO DE LIMA
25000.042631/2017-83	YAIMA CANTALLOPS LANDROVE	3101568	MG	BARRA LONGA
25000.005531/2017-76	YAIMA CARDONA DIAZ	4301488	RS	SANTO ANGELO
25000.042639/2017-40	YAIMA ESCALONA JAUREGUI	3101569	MG	BARRA LONGA
25000.042676/2017-58	YAIMA FERRER PUENTES	4200613	SC	JOINVILLE
25000.042861/2017-42	YAIMA FIGUEROA RIOS	4200614	SC	JOINVILLE
25000.042687/2017-38	YAIMA LEONOR SANCHEZ PEDROSO	3101570	MG	CARAI
25000.042693/2017-95	YAIMA RAMIREZ DENIS	3101571	MG	CARMO DO CAJURU
25000.042704/2017-37	YAIMA RODRIGUEZ HECHAVARRIA	4200615	SC	TURVO
25000.042713/2017-28	YAIMA RODRIGUEZ PEREZ	4101140	PR	CAMPO MOURAO
25000.042719/2017-03	YAIMA SUAREZ RIVAS	3101572	MG	CRISOLITA
25000.040276/2017-16	YAIMARA ROBERT BARBIER	3502950	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.042726/2017-05	YAIME PEREZ ACUNA	3101573	MG	CRUCILANDIA
25000.042740/2017-09	YAIMERIS PHILLIPS FUENTES	3101574	MG	DELFINOPOLIS
25000.042747/2017-12	YAIMI PELAEZ FALCON	4200616	SC	SAO DOMINGOS
25000.042756/2017-11	YAINERY CASTRO ALMEIDA	3101575	MG	DIVINOPOLIS
25000.042777/2017-29	YAIRELYS FONSECA RODRIGUEZ	3101576	MG	DIVINOPOLIS
25000.042798/2017-44	YAISBELIS HORTENSIA BONNE LOPEZ	3101577	MG	DIVINOPOLIS
25000.040287/2017-98	YAISE HERNANDEZ TERRERO	3502951	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.042816/2017-98	YAITE RAFAELA PENNA CEPEDA	3101578	MG	DORES DE GUANHAES
25000.042873/2017-77	YAMARIS LEYVA TAMAYO	3300632	RJ	TRAJANO DE MORAES
25000.042877/2017-55	YAMILA ALMAGUER FERNANDEZ	3101579	MG	INCONFIDENTES
25000.184171/2016-89	YAMILA JARDINES ALBA	3101580	MG	ITABIRINHA
25000.040290/2017-10	YAMILA MARTINEZ CHINEA	2301097	CE	MORADA NOVA
25000.042889/2017-80	YAMILEIDY CALA GONZALEZ	3101581	MG	ITAMARATI DE MINAS
25000.042912/2017-36	YAMILEIDYS GONZALEZ VELIZ	3101582	MG	ITAMBACURI
25000.042920/2017-82	YAMILET LARENA LABRADA	3101583	MG	MANHUACU
25000.040300/2017-17	YAMILET VARONA TAVERA	3502952	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.042927/2017-02	YAMILEY BLANCO VAZQUEZ	3101584	MG	MARMELOPOLIS
25000.042976/2017-37	YAMILIA ELIAS CARDOZA	3101585	MG	MONJOLOS
25000.042983/2017-39	YAMILKA INES GUEVARA REMON	3101586	MG	SENADOR FIRMINO
25000.042996/2017-16	YANARA SANTANA MONTES	3101587	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.040303/2017-42	YANEDYS HERNANDEZ LABRADA	3502953	SP	GASTAO VIDIGAL
25000.043009/2017-92	YANEISI GOIRE SEMANAT	3101588	MG	TRES MARIAS
25000.043021/2017-05	YANEISY GUEVARA VILLEGAS	4200617	SC	JOINVILLE
25000.043052/2017-58	YANEISY HEREDIA RAMIREZ	3101589	MG	UBAI
25000.040311/2017-99	YANELIS FERNANDEZ MARTINEZ	3502954	SP	GUARATINGUETA
25000.043058/2017-25	YANELIS SUAREZ ARZUAGA	4200618	SC	JOINVILLE
25000.043065/2017-27	YANELIS TORRES MORENO	3101590	MG	CONTAGEM
25000.043078/2017-27	YANELKIS HUNTER PETRO	3300627	RJ	TRES RIOS
25000.043081/2017-10	YANELYS NAVARRETE CALZADA	3300628	RJ	TRES RIOS



25000.040343/2017-94	YANELYS PENA CUELLAR	3502955	SP	GUARUJA
25000.040350/2017-96	YANELYS RODRIGUEZ CABRERA	4301489	RS	SANTO ANGELO
25000.040370/2017-67	YANET ALDAMA VEITIA	4301490	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
25000.043087/2017-97	YANET CUNI LEMUS	3300629	RJ	TRES RIOS
25000.040489/2017-30	YANET ELIAS GAMEZ	3502956	SP	GUARUJA
25000.043102/2017-05	YANET GARCIA DUORTE	3300630	RJ	TRES RIOS
25000.050897/2017-08	YANET GUZMAN HERNANDEZ	3502957	SP	GUARUJA
25000.040500/2017-61	YANET ISMAEL GUERRA	3502958	SP	GUARUJA
25000.040513/2017-31	YANET MONZON DIAZ	3502959	SP	GUARUJA
25000.043106/2017-85	YANET RODRIGUEZ BARBAN	2600947	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.043109/2017-19	YANIEL BORREGO PROIG	4200619	SC	LAJEADO GRANDE
25000.043112/2017-32	YANIERKA BROOK OTAMENDY	1100341	RO	CEREJEIRAS
25000.043114/2017-21	YANIOSKY RAMIREZ ROJAS	1100342	RO	CEREJEIRAS
25000.040521/2017-87	YANIRE SANTOS GARCIA	2101058	MA	CODO
25000.043119/2017-54	YANIRYS ESPINOSA RODRIGUEZ	1100343	RO	COLORADO DO OESTE
25000.040531/2017-12	YANOSKY PEREZ RODRIGUEZ	3502960	SP	GUARUJA
25000.040539/2017-89	YAQUELIN MESA MANRESA	3502961	SP	GUARUJA
25000.040546/2017-81	YARELIS CUETO RODRIGUEZ	3502962	SP	GUARUJA
25000.041431/2017-11	YARELIS SANCHEZ ALDAMA	3502963	SP	GUARUJA
25000.041453/2017-73	YARIANNI RODRIGUEZ ATENCIO	4101141	PR	FOZ DO IGUACU
25000.043121/2017-23	YARIETNY CARRAZANA SANCHEZ	2301098	CE	ITAPAJE
25000.043125/2017-10	YARITZA ARAYS BERNAL VALDES	4301491	RS	BOA VISTA DAS MISSOES
25000.043124/2017-67	YARITZA GONZALEZ HIDALGO	1100344	RO	URUPA
25000.041472/2017-08	YARIUSKA FERNANDEZ SOPENA	3502964	SP	GUARUJA
25000.041490/2017-81	YASDELVIS LOTTY TAMAYO	4301492	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
25000.043128/2017-45	YASEL HERNANDEZ PEREZ	2301099	CE	ITAPAJE
25000.043130/2017-14	YASLEIDY NEVAREZ MADRAZO	4301493	RS	TRIUNFO
25000.041493/2017-15	YASMANY AGUILERA VELAZQUEZ	4301494	RS	SAO LEOPOLDO
25000.043137/2017-36	YASMANY CRUZ PUIG	5100324	MT	CURVELANDIA
25000.041517/2017-36	YATNEIS REMEDIO CHINEA	3502965	SP	GUARUJA
25000.041524/2017-38	YECENIA VALDES LLANES	3502966	SP	GUARULHOS
25000.043143/2017-93	YEIMIS MESA ALVAREZ	2600948	PE	SANTA FILOMENA
25000.042638/2017-03	YELENA ESTHER THOPE SANTIESTEBAN	4301495	RS	CACAPAVA DO SUL
25000.042644/2017-52	YELENA RIZO MONTERO	4301496	RS	CACAPAVA DO SUL
25000.042652/2017-07	YELENI CRUZ TAMAYO	4301497	RS	SERTAO SANTANA
25000.041545/2017-53	YELEYNER PEREZS ORAMAS	3200426	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.042668/2017-10	YELIANYS DE LOS ANGELES SERRANO ESTRADA	3502967	SP	FRANCA
25000.041553/2017-08	YENISBEL TORRES LOPEZ	4301498	RS	SAO LEOPOLDO
25000.042680/2017-16	YENISEL URRUTIA AGUIRRE	4301499	RS	CANDELARIA
25000.005831/2017-55	YENNI ESPINOSA MONTOYA	4301500	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES
25000.041563/2017-35	YENNIER ESCOBAR PENA	3502968	SP	GUARULHOS
25000.042701/2017-01	YENNIS MABEL RIVERO PEREZ	2301100	CE	ITAPAJE
25000.042715/2017-17	YENNY CERMENO SANTANA	4301501	RS	BUTIA
25000.041566/2017-79	YERENIS AVILA TERUEL	3502969	SP	GUARULHOS
25000.041568/2017-68	YESENIA GALLARDO ALARCON	3502970	SP	GUARULHOS
25000.041549/2017-31	YEVIA GUEVARA LOPEZ	5200531	GO	FORMOSA
25000.042728/2017-96	YILIANNY GUTIERREZ ESCANAVERINO	4101142	PR	PONTA GROSSA
25000.042736/2017-32	YISEL CARIDAD OLIVERA CRUZ	4200620	SC	MAFRA
25000.042752/2017-25	YISEL CORDOVI PARED	4301502	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.042760/2017-71	YISEL FURONES RODRIGUEZ	4200621	SC	LINDOIA DO SUL
25000.041574/2017-15	YISEL ISAAC HERNANDEZ	3502971	SP	GUARULHOS
25000.041586/2017-40	YISEL PAZ BERMUDEZ	4301503	RS	SAO SEPE
25000.041591/2017-52	YISEL SALAZAR LOWRY	4101143	PR	FOZ DO IGUACU
25000.042771/2017-51	YISET IGLESIA NAPOLES	4301504	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.042778/2017-73	YISET PEREZ GARCIA	4301505	RS	ITACURUBI
25000.042787/2017-64	YISSEL BELL ARENCIBIA	4301506	RS	QUEVEDOS
25000.041595/2017-31	YMARAINÉ PEREZ GONZALEZ	4301507	RS	SAO VICENTE DO SUL
25000.042799/2017-99	YOAN MANUEL SEARA UNGO	2600951	PE	GRANITO
25000.042813/2017-54	YODALIS GARCES HERNANDEZ	4200622	SC	NAVEGANTES
25000.042827/2017-78	YOEL VAZQUEZ ORTIZ	5000277	MS	IGUATEMI
25000.042838/2017-58	YOENIA NOBLET HARDY	4301508	RS	LAGOA BONITA DO SUL
25000.050900/2017-85	YOENNI VALLEJO RICARDO	2901885	BA	UAUA
25000.042848/2017-93	YOHANDRA ALVAREZ FERNANDEZ	4301509	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.042926/2017-50	YOHANDRA MARIA BUSOT LLERENA	4200623	SC	NOVA TRENTO
25000.040120/2017-27	YOLAINE MEJIAS MARTINEZ	4301510	RS	SAPIRANGA
25000.042949/2017-64	YOLANDA BORJA SOTO LEONARD	4301511	RS	PARAISO DO SUL
25000.040124/2017-13	YONIS PEREZ LEYVA	4301512	RS	SAPIRANGA
25000.040406/2017-11	YORBELIS CARLOS LOPEZ LOPEZ	2101059	MA	LAGO VERDE
25000.042988/2017-61	YORDANIS NOA REGINFO	2600949	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.042972/2017-59	YORDANIS PEREZ VEGA	5100325	MT	NOVA MUTUM
25000.040410/2017-71	YORDANKA RAMIREZ RIVERO	2301101	CE	ITAPAJE
25000.043003/2017-15	YORDANSKA RAMIREZ SIERRA	4301513	RS	PASSA SETE
25000.040416/2017-48	YORGENYS IGLESIA RODRIGUEZ	4301514	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.040419/2017-81	YORIALIS VELAZQUEZ KINDELAN	4301515	RS	SOBRADINHO
25000.043039/2017-07	YOSBEL GONZALEZ SANTANA	1700218	TO	ARAGUANA
25000.040423/2017-40	YOSIEL OLIVA PEREZ	2400344	RN	CAICO
25000.043042/2017-12	YOSMANI PEREZ FERNANDEZ	1700219	TO	BERNARDO SAYAO
25000.043059/2017-70	YOURISLEN ALVAREZ DIBURT	4301516	RS	RESTINGA SECA
25000.040425/2017-39	YUDIALKIS BARROSO MOYA	3200425	ES	LINHARES
25000.040429/2017-17	YUDIEL HERNANDEZ LORA	3101591	MC	BOM JESUS DO GALHO
25000.043070/2017-30	YUDILAY MOYA SUAREZ	4301517	RS	SANTO AUGUSTO
25000.040435/2017-74	YUDIT GONZALEZ PELAEZ	4301518	RS	TAQUARA
25000.040439/2017-52	YUDITH HURTADO NAVARRO	5200532	GO	FORMOSO
25000.043075/2017-62	YUDIXA ROSABAL CASTILLO	2600950	PE	MANARI
25000.043080/2017-75	YUDLEIDIS CRUZCO AGULLO	4301519	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
25000.043083/2017-17	YULEIDY ALFONSO COLLAZO	3101592	MG	SETE LAGOAS
25000.043706/2017-43	YULEIVIS SANCHEZ SUAREZ	4301520	RS	TRINDADE DO SUL
25000.043750/2017-53	YULENNIS CABOT COMAS	3502973	SP	HERCULANDIA
25000.040443/2017-11	YULENNIS LEGRA NAVARRO	4301521	RS	TAQUARA
25000.043753/2017-97	YULIA BARNET RICARDO	2400345	RN	NOVA CRUZ
25000.043759/2017-64	YULIANNYS MARTINEZ QUIALA	3502974	SP	MATAO
25000.043763/2017-22	YULIENNI SANTANA SANAME	3502975	SP	TAQUARIVAI
25000.040445/2017-18	YULIER DENNIS MESA BENITEZ	3502976	SP	HORTOLANDIA
25000.040487/2017-41	YULIER MANUEL GARCIA SUAREZ	2301102	CE	INDEPENDENCIA
25000.043766/2017-66	YULIETH HIDALGO REQUEJO	3101593	MG	IGARAPE
25000.040487/2017-41	YUMATSA HIDALGO GARCIA	2901886	BA	JACOBINA
25000.040494/2017-42	YUNEISI GONZALEZ SANCHEZ	3502977	SP	HORTOLANDIA
25000.050906/2017-52	YUNIA MONDELO GAMBOA	2500301	PB	GUARABIRA
25000.043767/2017-19	YUNIER GUERRA HERRERA	5100326	MT	NOVA CANAA DO NORTE
25000.040498/2017-21	YUNIER PELAEZ RAMIREZ	4301522	RS	TAQUARA
25000.043772/2017-13	YUNIET GOMEZ CARDOZA	2901887	BA	GLORIA
25000.043776/2017-00	YUREILY CARIDAD RODRIGUEZ RAMIREZ	3502978	SP	JANDIRA
25000.040512/2017-96	YURIASNE CARDONA TAMAYO	4301523	RS	TAVARES
25000.043810/2017-38	YUSANDER CARRION AMAT	5100327	MT	ALTO TAQUARI
25000.043820/2017-73	YUSDELKIS GONZALEZ RODRIGUEZ	3502979	SP	RIO CLARO
25000.043827/2017-95	YUSEL MARRERO GOMEZ	4101144	PR	PEABIRU
25000.043830/2017-17	YUSELY AGUILA BERMUDEZ	2901888	BA	GLORIA
25000.040525/2017-65	YUSIBEL ROJAS ROJAS	3502980	SP	HORTOLANDIA
25000.040530/2017-78	YUSINI MARTINEZ ORDUNEZ	4301524	RS	TEUTONIA
25000.043833/2017-42	YUSLEIBY JIMENEZ PEREZ	2101060	MA	PRESIDENTE DUTRA
25000.043839/2017-10	YUSLEIDIS FERNANDEZ FONTE	3101594	MC	PASSOS
25000.043841/2017-99	YUSLEIDIS RAMONA BLANCO CARRION	3502981	SP	ITATIBA
25000.043846/2017-11	YUSMARA RODRIGUEZ MORALES	1300756	AM	MARAA
25000.043856/2017-57	YUSNIEL VAZQUEZ VALLE	1700220	TO	BURITI DO TOCANTINS
25000.040534/2017-56	YUSNIER LEYVA MENDOZA	4301525	RS	VIAMAO
25000.043875/2017-83	ZAMARY REGLA MENA VAZQUEZ	4200624	SC	NAVEGANTES
25000.043878/2017-17	ZAMIRA BLANCO SANCHEZ	3502982	SP	ALVARES FLORENCE
25000.040451/2017-58	ZHENIA CURI QUEVEDO	3502983	SP	HORTOLANDIA
25000.043882/2017-85	ZHENIA REYES FERIA	4101145	PR	CAMPO MOURAO



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e o art. 5º da Portaria CGU nº 1.988, de 20 de novembro de 2008, bem como o art. 2º, inciso XX, da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2.286, de 23 de dezembro de 2008.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CE/CGU é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo seu Código de Ética Profissional específico, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/CGU é constituída por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério, sendo três membros titulares e três membros suplentes, designados pelo Ministro para exercício da função pelo período de até três anos, não coincidentes, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da CE/CGU não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente da CE/CGU será eleito pelos membros para exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo o membro titular com mais tempo na função.

Art. 5º A CE/CGU contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro e sob a responsabilidade de servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério, a fim de cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

Parágrafo único. Será designado servidor para substituir o Secretário-Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à CE/CGU:

I - atuar como instância consultiva no âmbito do Ministério;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º, sendo de sua alçada:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

c) aplicar a penalidade de censura ética ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, nos termos do art. 30 da Resolução CEP nº 10/2008, em ambos os casos comunicando a decisão aos superiores hierárquicos do colaborador;

d) recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente; e

e) no caso de censura, sugerir ao Ministro exonerar ou dispensar servidor do cargo em comissão ou função de confiança, e, sendo este cedido, a sua devolução ao órgão de origem;

IV - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito do Ministério, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - elaborar e executar plano de trabalho anual;

VII - representar o Ministério na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VIII - submeter ao Gabinete do Ministro ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

IX - exercer as atribuições necessárias para o cumprimento da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, previstas no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013;

X - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

XI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista; e,

XII - aprovar a designação de representantes locais, servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério que estejam em exercício nas unidades regionais, a fim de contribuir com as atividades da CE/CGU.

Parágrafo único. A CE/CGU realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, especialmente às dispostas no art. 2º da Resolução CEP nº 10/2008.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da CE/CGU serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente, de qualquer de seus membros ou de seu Secretário-Executivo, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do seu Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias, se ordinária, e dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 8º As deliberações da CE/CGU serão registradas após decisão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado, no documento citado no art. 7º, com justificativa e resumidamente.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela CE/CGU.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Presidente da CE/CGU:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da CE/CGU, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/CGU;

VI - determinar, ouvida a CE/CGU, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;

VIII - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da CE/CGU;

IX - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/CGU necessários para o prosseguimento da instrução processual;

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CE/CGU;

XI - solicitar aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados a indicação de servidores, um titular e um substituto, para o exercício da função de representantes locais da CE/CGU;

XII - designar, após aprovação pela CE/CGU, os representantes a que se refere o inciso anterior, com a seguinte publicação; e

XIII - promover a requisição mencionada no inciso XI do art. 6º.

Art. 11. Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/CGU;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/CGU;

IV - representar a CE/CGU em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:

I - dar apoio à CE/CGU e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, organizando a agenda e secretariando as reuniões, redigindo as respectivas atas e assegurando o apoio logístico;

II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/CGU;

IV - desenvolver, supervisionar ou acompanhar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/CGU;

V - coordenar o trabalho dos representantes locais;

VI - dar publicidade aos atos da CE/CGU; e

VII - executar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º observarão o disposto no Capítulo VI da Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 14. Os autos do processo de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2.012.

Art. 15. As unidades organizacionais do Ministério darão tratamento prioritário às solicitações a que se refere o inciso XI do art. 6º.

§ 1º Será dada ciência ao Ministro da não observância do disposto neste artigo, podendo também implicar em infração de natureza ética.

§ 2º No âmbito do Ministério, a CE/CGU terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 16. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/CGU, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/CGU poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 17. Oferecida a representação ou denúncia, a CE/CGU deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 16 deste Regimento Interno e observando ainda o disposto no art. 23 da Resolução CEP nº 10/2008.

Parágrafo único. A CE/CGU poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 18. Instaurado o Processo Investigatório, a CE/CGU notificará o investigado para apresentar defesa prévia e adotará o procedimento previsto na Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será remetida à Comissão de Ética Pública, bem como resumida e publicada em ementa na página da CE/CGU na IntraCGU, com a omissão dos nomes dos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. São deveres dos membros da CE/CGU e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/CGU;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial; e

V - declarar à CE/CGU o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.



Art. 21. A CE/CGU não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/CGU consultará previamente a Consultoria Jurídica do Ministério.

Art. 22. Ocorrerá impedimento do membro da CE/CGU quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
 - II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
 - III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
 - IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.
- Art. 23. Ocorrerá suspeição de membro da CE/CGU quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá à CE/CGU dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/CGU conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fins de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, fica instituído o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2017, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e Considerando que a proposta selecionada teve enquadramento prévio do Agente Financeiro, e enquadramento final no Pró-Transporte, resolve:
Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente ao transporte público coletivo do município de Mauá, São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

SELEÇÃO DE PROPOSTA REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$
Transportadora Turística Suzano Ltda - SUZANTUR	Aquisição de ônibus	Caixa Econômica Federal	R\$ 28.794.500,00

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto- Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora do Departamento de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

- I - Solicitar à Secretária de Patrimônio da União senha para o acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União- SISREI
- II - Designar servidores para operar o SISREI; e
- III - Regularizar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração central e unidades descentralizadas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
José Ricardo Pinto de Albuquerque	Coronel	Assessor Militar	Ministério da Defesa	23/06/2018
Lidya Beatris Meneghella Vargas Cavalcante	Dependente	-	Ministério da Defesa	23/06/2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Sérgio Rezende de Queiroz	Coronel do Exército	Adjunto de Adido do Exército, em Washington	Ministério da Defesa	17/02/2020
Valéria Debórtoli de Carvalho Queiroz	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/02/2020
Rafael Carvalho Queiroz	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/02/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.264,
DÉ 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002064/2015-25. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 5.538, de 27 de outubro de 2015.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.270,
DÉ 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessado: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Objeto: Autorizar a Ibicaré Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.744/0001-69, a implantar e explorar a PCH Linha Rica, sob o regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, com 8.000 kW de potência instalada, localizada no rio do Peixe, município de Ibicaré, estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.273,
DÉ 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005527/2016-91. Interessada: Hidrelétrica São João II SPE Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica São João II, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.278,
DÉ 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000822/2017-32. Interessada: Argo Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Miranda II - São Luís II, circuito 1, na Subestação Bacabeira, o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Miranda II - São Luís II, circuito 2, na Subestação Bacabeira, o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Teresina II - Sobral III, circuito 1, na Subestação Tianguá, e das seguintes linhas de transmissão em 500 kV: Bacabeira - Parnaíba III, circuito 1; Bacabeira - Parnaíba III, circuito 2; Acaraú III - Pecém II; Acaraú III - Tianguá II; Parnaíba III - Acaraú III. As linhas e trechos de linha estão localizados nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de março de 2017

Nº 853 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004450/2015-51, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica-CNEE em face da Resolução Homologatória nº 2.073/2016, para, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor mensal de R\$ 20.086,83, a preços de maio de 2016, a ser atualizada pela variação do IGP-M, a ser incorporado no valor do "Ajuste" que vier a ser apurado no processo tarifário de 2017 da distribuidora.

Nº 856 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004560/2015-13, decide: (i) autorizar o remanejamento pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de rubricas entre os Projetos do Plano de Ação do orçamento econômico do ciclo janeiro a dezembro de 2016, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 5.643, de 16 de fevereiro de 2016, (i.a) do Projeto 8.11 para o 6.2, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); (i.b) do Projeto 4.26 para o 11.24, no valor de R\$ 352.898,78 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); (i.c) do Projeto 11.26 para o 11.24, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e (i.d) do Projeto 4.24 para o 4.25, no valor de R\$ 435.110,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e dez reais); e (ii) determinar que o ONS considere o aumento de despesas do Plano de Ação para os ciclos orçamentários subsequentes correspondentes ao postergamento do início do Projeto 4.28, exceto se houver a correspondente redução em outros Projetos.

Nº 857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001430/2017-91, decide autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, na condição de gestora dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a realizar o desembolso total de R\$ 21.641.577,23 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte três centavos), com o objetivo de pagar os credores da ELETROA-CRE - Companhia de Eletricidade do Acre, mediante o depósito dos valores das dívidas na conta de cada credor, pela ordem de antiguidade do débito, do mais antigo para o mais novo.

Nº 864 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003172/2016-04, decide aprovar as avaliações iniciais de 11 propostas, aprovar com recomendações 12 propostas e reprovar 6 propostas de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, submetidas no âmbito da Chamada do Projeto de P&D Estratégico nº 21/2016, conforme apresentado na Tabela 4 do voto do Diretor Relator.

Em 4 de abril de 2017

Nº 934 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001929/2015-36, decide conhecer dos pedidos apresentados pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-Estrutura - Infracoop e, no mérito, negar-lhes provimento para manter tanto a obrigatoriedade quanto o prazo para que as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica implementem as certificações pelas Normas ISO 9.000 e NBR ISO 10.002, de que tratam os arts. 155 e 162 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Nº 938 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004376/2015-73, decide não conhecer, por estar exaurida a esfera administrativa, do Recurso Administrativo interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. em face do Auto de Infração nº 0001/2014-AGR-SFG, lavrado pela Agência Goiana de Regulação - AGR, em decorrência de descumprimento aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, no que se refere ao atendimento à programação energética feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 939 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001543/2015-24, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da desistência do pedido.

Nº 942 - Processo nº: 48500.004483/2016-82. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica Decisão: (i) Conhece dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Caiuá Transmissora de Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 2.568, de 27 de setembro de 2016, para, no mérito: (i.1) negar provimento ao pleito da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; (i.2) dar provimento parcial aos pleitos da COPEL-GT - Copel Geração e Transmissão S.A. e de FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S.A.; (i.3) dar provimento aos pleitos da CAIUÁ-T - Caiuá Transmissora de Energia S.A. e da ELETROSUL - Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; e (ii) altera a Tabela 1 do Despacho nº 2.568, de 2016.

A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 958 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001707/2015-13, decide, de ofício, manter a advertência aplicada à Não Conformidade N.2, por infração relacionada a deixar de prestar informações aos consumidores, reformar a dosimetria aplicada à Não Conformidade N.8 e anular a Não Conformidade N.9, para reduzir para R\$ 47.248,90 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) as multas aplicadas pelo Auto de Infração nº 1/2014-ARSAL-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal contra a Companhia Energética de Alagoas - Ceal, por infração relacionada à operação e à manutenção inadequadas de instalações de energia elétrica.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 849, de 28 de março de 2017, publicada no DOU Nº 66, de 5 de abril de 2017, seção 1, pág. 102, v. 154, onde se lê: " R\$ 128.699,16 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) ... ", leia-se: " R\$ 150.186,94 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) ... ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2017

Nº 930 - Processo nº 48500.004233/2015-61. Interessado: Sérgio Luiz Pizzatto. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Jaçanã Alta, com 7.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035078-8.01, localizada no rio São Francisco de Paula, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Arenópolis e Nortelândia, estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de abril de 2017

Nº 933 - Processo nº: 48500.005937/2016-32. Interessada: Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.474.919/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 948 - Processo nº 48500.000626/2005-81. Interessado: Luzboa Um S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perdígão, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037462-8.01, localizada no rio Lambari, integrante da sub-bacia 40, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no município de Perdígão, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de abril de 2017

Nº 962 - Processos nºs 48500.002203/2008-91, 48500.003536/2001-72 e 48500.003534/2001-47. Interessados: Duke Energy International Geração Sapucaí-Mirim Ltda. e Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Duke Energy International Geração Sapucaí-Mirim Ltda. para Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.308.734/0001-19.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 966 - Processo nº 48500.000485/2014-31. Interessado: Tamandua Mirim 2 Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da EOL Tamandua Mirim 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031606-7.01, de 24.000 kW para 16.000 kW; ii) alterar o número e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina; e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 969 - Processo nº 48500.004166/2006-03. Interessado: UNA Administração e Participações Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 1.813, de 10 de agosto de 2006, e nº 1.435, de 10 de maio de 2007, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Precipício, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 970 - Processo nº 48500.003745/2006-67. Interessado: UNA Administração e Participações Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 1.593, de 19 de julho de 2006, e nº 1.902, de 25 de julho de 2007, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Sorocaba, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 971 - Processo nº 48500.004019/2005-90. Interessado: UNA Administração e Participações Ltda. Decisão: tornar sem efeito o Ofício nº 862/2005-SGH/ANEEL, de 15 de agosto de 2005, e revogar o Despacho nº 997, de 17 de maio de 2006, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Frieira, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 972 - Processo nº 48500.004018/2005-27. Interessado: UNA Administração e Participações Ltda. Decisão: tornar sem efeito o Ofício nº 863/2005-SGH/ANEEL, de 15 de agosto de 2005, e revogar o Despacho nº 957, de 11 de maio de 2006, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Pancada Grande, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA



RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 596, de 3 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante dos Processos nº 48100.001280/1996-51, 48500.002203/2008-91, 48500.003536/2001-72, 48500.003534/2001-47 e 48500.001204/1998-02, cujo resumo foi publicado no DOU, de 7 de março de 2017, Seção 1, página 103, nº. 45. Onde se lê:

Processo	Empreendimento	CEG (*)	Ato
48100.001280/1996-51	UHE Canoas I UHE Canoas II	UHE.PH.SP.000647-5.01 UHE.PH.SP.027092-0.01	Decreto nº 60.077, de 16/01/1967; Decreto s/n, de 19/12/1996; Contrato de Concessão nº 183, de 30/07/1998 e respectivos Termos Aditivos; e Resolução nº 76, de 20/04/1999.
48500.002203/2008-91 48500.003536/2001-72	PCH Retiro	PCH.PH.SP.028738-5.01	Resolução nº 549, de 8/10/2002; Resolução Autorizativa nº 944, de 05/06/2007; Resolução Autorizativa nº 5.182, de 14/04/2015.
48500.003534/2001-47	PCH Palmeiras	PCH.PH.SP.028800-4.01	Resolução nº 706, de 17/12/2002; Resolução Autorizativa nº 944, de 05/06/2007; Resolução Autorizativa nº 5.182, de 14/04/2015.
48500.001204/1998-02	UHE Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie), UHE Jurumirim (Armando Avellanal Laydner) UHE Chavantes UHE Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez) UHE Taquaruçu (Escola Politécnica) UHE Rosana	UHE.PH.SP.000657-2.01 UHE.PH.SP.001285-8.01 UHE.PH.SP.000764-1.01 UHE.PH.SP.002648-4.01 UHE.PH.SP.002821-5.01 UHE.PH.SP.002555-0.01	Decreto s/n, de 20/09/1999; Contrato de Concessão nº 76, de 22/09/1999 e respectivos Termos Aditivos.

Leia-se:

Processo	Empreendimento	CEG (*)	Ato
48100.001280/1996-51	UHE Canoas I UHE Canoas II	UHE.PH.SP.000647-5.01 UHE.PH.SP.027092-0.01	Decreto nº 60.077, de 16/01/1967; Decreto s/n, de 19/12/1996; Contrato de Concessão nº 183,; de 30/07/1998 e respectivos Termos Aditivos e Resolução nº 76, de 20/04/1999.
48500.001204/1998-02	UHE Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie), UHE Jurumirim (Armando Avellanal Laydner) UHE Chavantes UHE Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez) UHE Taquaruçu (Escola Politécnica) UHE Rosana	UHE.PH.SP.000657-2.01 UHE.PH.SP.001285-8.01 UHE.PH.SP.000764-1.01 UHE.PH.SP.002648-4.01 UHE.PH.SP.002821-5.01 UHE.PH.SP.002555-0.01	Decreto s/n, de 20/09/1999; Contrato de Concessão nº 76, de 22/09/1999 e respectivos Termos Aditivos.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de abril de 2017

Nº 929 - Processo nº: 48500.004294/2016-18. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF Decisão: suspensão do Pagamento Base de Funções Transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. A indicação das Funções Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para as Suspensões dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 08 de abril de 2017.

Nº 978 - Processo nº 48500.000212/2017-39. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A. Usina: EOL Vila Acre I. Unidades Geradoras: UG9 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 979 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: empresa DELMAX - Papelão e Embalagens Ltda. Usina: CGH Itapocuzinho II. Unidades Geradoras: UG1 de 990 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios Schoeder e Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 980 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: empresa DELMAX - Papelão e Embalagens Ltda. Usina: CGH Itapocuzinho. Unidades Geradoras: UG1 de 480 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2017

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005124/2016-42, decide indeferir o pleito da Caiuá Transmissora de Energia S.A. - Caiuá, com vistas a manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente ao evento ocorrido em 18 de novembro de 2014 na Subestação Santa Quitéria.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2017

Nº 353 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0239207	ALEXANDRE JUNIOR FERREIRA 03364735670	27.119.193/0001-50	CAMPO BELO	MG	48610.003582/2017-81
GLP/MG0239208	ALINE DA SILVA PAREDES 10665424655	16.693.431/0001-10	ITAMONTE	MG	48610.003203/2017-52
GLP/MG0239209	ALMEIDA & AGUIAR COMERCIO DE GAS LTDA	27.108.871/0001-80	PATROCINIO	MG	48610.003419/2017-18
GLP/MG0239210	APARECIDA NILZA ALVES DA SILVA ME	23.683.455/0001-54	GUAXUPE	MG	48610.002278/2017-16
GLP/BA0239211	A.S.COSTA GAS ME	26.636.609/0001-45	SALVADOR	BA	48610.000236/2017-41
GLP/RJ0239212	ASMM COMERCIO DE GAS TRANSPORTE E MARKETING EIRELI ME	21.199.867/0001-98	BELFORD ROXO	RJ	48610.000242/2017-06
GLP/PA0239213	CAROLINA ELIAS SILVA - ME	21.456.350/0002-18	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.002453/2017-75
GLP/SP0239214	CLEUSA BAGALI MAZZA	23.515.449/0001-98	CERQUEIRA CESAR	SP	48610.003530/2017-12
GLP/PA0239215	CLEYTON LEITE DE CAMARGOS 7988852272	16.680.857/0001-30	TUCUMA	PA	48610.003412/2017-04
GLP/SE0239216	COMERCIAL CARDOSO OLIVEIRA LTDA ME	23.186.279/0001-45	CARMOPOLIS	SE	48610.002448/2017-62



GLP/MG0239217	COMERCIAL LEDRES E DUARTE LTDA - ME	11.324.097/0001-04	CLARO DOS POCOES	MG	48610.002282/2017-84
GLP/MG0239218	COMERCIO DE GAS RUAS	23.776.483/0001-16	JORDANIA	MG	48610.003433/2017-11
GLP/GO0239219	D G MONTEIRO ME	25.218.155/0001-20	GOIANIA	GO	48610.000008/2017-71
GLP/SP0239220	EDVALDO FRANCISCO GUERRA - ME	26.614.372/0001-00	RIO GRANDE DA SER- RA	SP	48610.002370/2017-86
GLP/PB0239221	ELIVELTON OLIVEIRA DE LIMA ME	27.071.748/0001-31	UMBUZEIRO	PB	48610.003591/2017-71
GLP/GO0239222	ELSHADAY DISTRIBUIDO- RA GAS E BEBIDAS LTDA ME	24.648.691/0001-00	GOIANIRA	GO	48610.002537/2017-17
GLP/MA0239223	EXTRAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.933.308/0002-40	TIMON	MA	48610.003590/2017-27
GLP/RR0239224	F GOVEIA LOPES - ME	06.288.685/0001-08	BOA VISTA	RR	48610.002167/2017-18
GLP/ES0239225	FABIO MARTINS 07460847658	20.974.472/0001-52	ANCHIETA	ES	48610.003583/2017-25
GLP/MG0239226	FERDANI AUTO PEÇAS LT- DA - ME	06.184.202/0001-17	SERRO	MG	48610.001545/2017-38
GLP/RJ0239227	FIGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.580.688/0001-69	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.014864/2016-22
GLP/PA0239228	G S COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI EPP	27.116.991/0001-29	PARAUPEBAS	PA	48610.003428/2017-17
GLP/SC0239229	GABRIEL GELINSKI 04258954918	25.332.064/0001-10	ITAIOPOLIS	SC	48610.002277/2017-71
GLP/MA0239230	GAS SANTA RITA LTDA - EPP	19.108.390/0001-46	BERNARDO DO MEA- RIM	MA	48610.003417/2017-29
GLP/SE0239231	GISELIO DOS SANTOS SIL- VA - ME	26.786.867/0001-08	JAPOATA	SE	48610.003579/2017-67
GLP/AL0239232	HERIO CESAR FERREIRA 04752646498	26.887.068/0001-28	ATALAIA	AL	48610.003525/2017-00
GLP/PR0239233	J E M PEDROSOS EMPRE- DIMENTOS COMERCIAIS - ME	11.145.204/0001-37	MANDAGUARI	PR	48610.003426/2017-10
GLP/ES0239234	JONAS DOS SANTOS PA- TRICIO	26.980.577/0001-09	LINHARES	ES	48610.003420/2017-42
GLP/ES0239235	JOSE DESTEFFANE 75530660797	26.911.126/0001-01	CASTELO	ES	48610.003425/2017-75
GLP/SP0239236	JOSE UMBERTO DE MA- TOS TORRES 14150323860	26.898.382/0001-06	MORRO AGUDO	SP	48610.002535/2017-10
GLP/TO0239237	LEONOR GOMES MARI- NHO ME	26.749.995/0001-81	ARAGUACU	TO	48610.003532/2017-01
GLP/BA0239238	LIMOEIRO COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.492.515/0001-40	CAMACARI	BA	48610.003570/2017-56
GLP/SP0239239	LUCIANE APARECIDA DE- FANTE ROCHA - ME	10.581.059/0001-74	LIMEIRA	SP	48610.000579/2017-13
GLP/MS0239240	LUIZ FELIPE VASQUE DA COSTA	26.355.439/0001-20	CORUMBA	MS	48610.001682/2017-72
GLP/RS0239241	MARVIN LEPICH GAS ME	25.017.782/0001-00	CANOAS	RS	48610.001330/2017-17
GLP/TO0239242	MAURO ARAUJO DA COS- TA	26.904.197/0001-87	GURUPI	TO	48610.002446/2017-73
GLP/BA0239243	POLIANA SOUZA DA SIL- VA DE IUIU ME	25.157.679/0001-58	IUIU	BA	48610.003424/2017-21
GLP/MT0239244	R F TORMES - ME	25.972.234/0001-21	TANGARA DA SERRA	MT	48610.002296/2017-06
GLP/PA0239245	RAIMUNDO NONATO DA SILVA 38751429268	25.964.284/0001-67	SANTAREM	PA	48610.001235/2017-13
GLP/MS0239246	REGINALDO LOBO MI- RANDA ME	26.268.312/0001-74	DOURADOS	MS	48610.003527/2017-91
GLP/PR0239247	RENAN FELIPE ALVES GI- MENES 075237830943	26.516.544/0001-02	SARANDI	PR	48610.003415/2017-30
GLP/BA0239248	ROBENILTON DA SILVA MACHADO E CIA LTDA ME	08.222.749/0001-95	SANTO ESTEVAO	BA	48610.003571/2017-09
GLP/MG0239249	ROSILENE COUTINHO DE OLIVEIRA 07235638613	26.587.511/0001-45	MATEUS LEME	MG	48610.003434/2017-66
GLP/ES0239250	S. L. SILVA COMERCIO DE GAS ME	26.688.318/0001-09	VILA VELHA	ES	48610.002393/2017-91
GLP/RN0239251	SALOMÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.342.516/0001-08	SAO PAULO DO POTEN- GI	RN	48610.003720/2017-21
GLP/MA0239252	SAMUEL AMORIM SOUTO 01352767309	26.567.903/0001-42	SAO LUIS	MA	48610.000303/2017-27
GLP/PR0239253	SOELI DE FATIMA FORTU- NATO DE LIMA	26.989.326/0001-87	FOZ DO JORDAO	PR	48610.003410/2017-15
GLP/MG0239254	TAHLINE DOS SANTOS PRADO 11700613626	26.860.076/0001-80	BORDA DA MATA	MG	48610.001691/2017-63
GLP/MG0239255	TELE GAS DO NILL - EI- RELI - ME	26.579.887/0001-08	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003637/2017-52
GLP/SP0239256	VICTOR DE FREITAS GIL SILVA 44612864875	26.618.904/0001-79	SERTAOZINHO	SP	48610.000810/2017-61
GLP/CE0239257	VIP GÁS COMERCIAL LT- DA.	09.019.074/0003-06	JUCAS	CE	48610.003427/2017-64
GLP/ES0239258	WESLEY DOS SANTOS 13796512712	24.323.558/0001-76	CARIACICA	ES	48610.003409/2017-82
GLP/PR0239259	WEVERSON LUIZ PORTE- LA 06042116940	25.178.409/0001-23	TURVO	PR	48610.013691/2016-25
GLP/MG0239260	WILSON DE OLIVEIRA PINTO 01278966609 ME	26.221.287/0001-73	MONTES CLAROS	MG	48610.003529/2017-80
GLP/PB0239261	WILZA PRAZERES DA SIL- VA OLIVEIRA	26.851.801/0001-54	CAMPINA GRANDE	PB	48610.003531/2017-59

Nº 354 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de
06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da
atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRS0180275	ABASTECEDORA AVENIDA LT- DA	26.313.183/0001-99	CAMPO BOM	RS	48610.002906/2017-63
PRAL0180312	AUTO POSTO ANTARES LTDA - EPP	27.081.087/0001-25	MACEIO	AL	48610.003680/2017-18
PRPA0180271	AUTO POSTO CARTRUCK LTDA	26.295.983/0001-24	MARITUBA	PA	48610.002433/2017-02
PRSP0180274	AUTO POSTO GOLFO DO MEXI- CO LTDA	19.011.150/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.002607/2017-29
PRSC0180297	AUTO POSTO HEMEROCALLIS LTDA	18.520.961/0001-92	JOINVILLE	SC	48610.014449/2016-79
PRPA0180298	AUTO POSTO HM COMBUSTI- VEIS LTDA	14.149.731/0001-08	MARABA	PA	48610.003600/2017-24
PRSP0180313	AUTO POSTO IAVE JIREH LTDA	26.452.645/0001-59	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.015023/2016-32
PRMG0180296	AUTO POSTO SEGREDINHO LT- DA - EPP	24.440.725/0001-69	BARBACENA	MG	48610.001974/2017-13
PRMA0180295	EMANUELA CASSIA R. PAIVA & CIA LTDA - EPP	24.862.818/0001-81	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	MA	48610.003602/2017-13
PRMG0180272	GILMAR BRAZ DA CRUZ - EPP	03.401.348/0001-89	JURAMENTO	MG	48610.003307/2017-67
PRRN0180292	L. M. FERNANDES	08.545.462/0002-87	MOSSORO	RN	48610.001399/2017-41
PRMS0180311	LEAL & LEAL LTDA	15.597.372/0001-14	NAVIRAI	MS	48610.001814/2017-66
PRSP0180294	MARTINO AUTO POSTO LTDA - EPP	26.700.345/0001-41	CERQUILHO	SP	48610.002661/2017-74
PRPB0180276	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MAX II LTDA - EPP	26.318.032/0001-23	SOUSA	PB	48610.002984/2017-68
PRSC0180293	POSTO DE COMBUSTIVEL SAO MARCOS ORLEANS LTDA	26.995.424/0001-27	ORLEANS	SC	48610.002803/2017-01
PRMG0180273	POSTO UNIAO DE VERDELAN- DIA LTDA - EPP	26.291.065/0001-27	VERDELANDIA	MG	48610.002982/2017-79
PRMS0180291	TAQUARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - ME	21.511.000/0001-26	SONORA	MS	48610.003149/2017-45

MARIA INES SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 351 de 06/04/2017, publicado no Diário Oficial da União em 07/04/2017, onde
se lê: "...atividade de produção de óleo...", leia-se "...atividade de importação de óleo...".

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 140, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº
64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.014910/2012-60
e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de
2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., com registro no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.499.730/0001-89, autorizada a construir 4 (quatro)
novos tanques para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes
I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível,
uma nova bacia de contenção, a ampliação de instalações complementares e as interligações com os
sistemas existentes no seu Terminal Aquaviário de Suape localizado no Município de Ipojuca, Estado de
Pernambuco. As principais características dos novos tanques de armazenamento estão descritas na tabela
abaixo:

TAG	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TQ-2026	21,00	21,96	7.606
TQ-2027	21,00	21,96	7.606
TQ-2028	21,00	21,96	7.606
TQ-2029	21,00	21,96	7.606

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização
deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do
supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento
ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 78/2017 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-
LAURO MULLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 11/2017-60.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:14/11/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.615/1995-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-BONITO/MS - Guia nº 12/2017-80.000Toneladas/ano-ROCHA FOSFÁTICA- Validade:10/3/2018

RELAÇÃO Nº 80/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
826.093/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA- Arrendatário:IRMÃOS CREVELIM LTDA. ME- CNPJ 00.104.168/0001-48 - Termina do arrendamento: 30/11/2019

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

826.542/2010-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA- Portaria de Lavra nº 469/2016- Cessionário:SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- CNPJ 48.540.421/0001-31

NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- Arrendatário:CARBONÍFERA BELUNO LTDA

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 82.913/78

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 812.593/1973-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - Portaria de Lavra nº 466/13

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 830.316/1979-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - Portaria de Lavra nº 51/10

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 931.296/2012-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - REQUERIMENTO DE GRUPAMENTO MINEIRO

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 933.937/2014-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - REQUERIMENTO DE GRUPAMENTO MINEIRO

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 831.321/2003-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 7446/14

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 833.319/2010-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2972/14

Incorporadora:ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 833.321/2010-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2973/14

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

ad Bras Mineradora Ltda - 862347/11 - A.I. 307/17
Aldérico Gonçalves Ferreira - 862293/11 - A.I. 298/17, 862294/11 - A.I. 297/17

Areal Minas Goiás Ltda - 862801/11 - A.I. 304/17
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12 - A.I. 294/17

Cerpres Produtos Ceramicos Ltda - 861598/11 - A.I. 292/17, 861599/11 - A.I. 291/17

Cesar Pires Thome - 861115/14 - A.I. 288/17
Cowap Locações LTDA. - 862501/11 - A.I. 313/17

Emmanoel Tenório Brito - 861627/11 - A.I. 289/17
Fabricio Rady Daud - 862846/11 - A.I. 316/17

Fortaleza Mineração Ltda - 860180/12 - A.I. 290/17
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 862258/11 - A.I. 314/17

Ilson Pereira Carvalho - 862531/11 - A.I. 308/17
Jayme e Guimaraes Ltda - 862316/11 - A.I. 309/17

José Bernardino de Moura - 862187/11 - A.I. 295/17
José Leandro Barbosa Neto - 862389/11 - A.I. 310/17

José Rodrigues - 862358/11 - A.I. 311/17
Josué Batista de Faria - 862366/11 - A.I. 312/17

Ig Extração e Comercio de Areia Ltda - 862094/11 - A.I. 306/17

Nilton Calixto da Silva - 862544/11 - A.I. 298/17
Nilton Alves da Rocha - 862383/11 - A.I. 301/17

Nilton César da Silva - 862281/11 - A.I. 315/17

Quartziti Mineradora Ltda - 861642/11 - A.I. 293/17
Rondon Ferreira Barbosa - 862675/11 - A.I. 305/17
Vórtice Pesquisa Mineral Ltda - 861533/11 - A.I. 296/17
Votorantim Cimentos s a - 862581/11 - A.I. 299/17, 861585/11 - A.I. 302/17, 861580/11 - A.I. 303/17, 861583/11 - A.I. 300/17

RELAÇÃO Nº 75/2017

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.060/2016 Notificado: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.

CNPJ/CPF nº 79.655.916/0001-30 NFLDP nº 1173/2016
DECISÃO 027/2017 Valor: R\$ 7.266,82

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.093/2015-MINERADORA PALMEIRAL LTDA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.173/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.119/2003-JOÃO LEAL EULÁLIO

806.029/2006-J FERNANDO TAJRA REIS
806.125/2007-CONSTRUTORA SUCESSO S A

806.080/2008-VALE S A
806.223/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

806.113/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

806.143/2010-GUSA NORDESTE S A
806.707/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

806.061/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.063/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.064/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.066/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.068/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.070/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.072/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.074/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.076/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.078/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.079/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.081/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.084/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.086/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.088/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.090/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.092/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.094/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.096/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.099/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.100/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.102/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.105/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.107/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

806.109/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.114/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

806.253/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Cessionário:MCT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.718.332/0001-50- Alvará nº13.696/2010

806.254/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Cessionário:MCT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº16.869/2015

806.702/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Cessionário:MCT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº19.543/2011

806.706/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Cessionário:MCT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.718.332/0001-50- Alvará nº15.602/2010

806.349/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:DANIEL DA GAMA GUIMARÃES- CPF ou CNPJ 013.477.166-45- Alvará nº1.302/2016

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

806.253/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-AI Nº132/2017

806.051/2012-MARIANA FERREIRA TROVÃO-AI Nº133/2017

806.256/2012-MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO-AI Nº134/2017

806.201/2013-CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES FERNANDES AMORIM LTDA-AI Nº135/2017

806.244/2013-MARIA DE FÁTIMA AMORIM PEREIRA-AI Nº136/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

806.042/2013-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT Nº506/2017

806.043/2013-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT Nº506/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

806.062/2015-DRAGA BARONENSE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:01/2017 - Vencimento em 01/02/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

806.163/2007-MATSAN DUARTE ROCHA- Cessionário:MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA ME- CNPJ 12.480.470/0001-89- Registro de Licença nº004/2008- Vencimento da Licença: 02/04/2017

806.099/2013-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA- Cessionário:J. A. DOMINGUES- CNPJ 16.717.779/0001-67- Registro de Licença nº005/2014- Vencimento da Licença: 29/08/2017

806.060/2014-KAIRO BRUNO DE ARAÚJO SOUSA FLORENCIO- Cessionário:FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME- CNPJ 17.546.765/0001-56- Registro de Licença nº02/2015- Vencimento da Licença: 24/02/2024

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
806.035/2013-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.130/2015-I MENDES DE MORAES ME-Registro de Licença Nº07/2017 de 03/04/2017-Vencimento em 16/09/2020

806.097/2016-S S MACIEL MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº8/2017 de 04/04/2017-Vencimento em 16/04/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.011/2016-E. B. MOREIRA EP-OF. Nº499/2017

806.022/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº500/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

806.010/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1.796/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

806.107/2015-MINERADORA SÃO LUÍS LTDA
806.115/2016-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2017

Ficam os abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da defesa administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.248/2016.
Notificado: FAZENDA E PEDREIRA SANTA MÔNICA

LTDA.
CNPJ: 52.817.343/0002-28.

NFLDP nº 089/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 372.722,17 (Trezentos e setenta e dois mil, se- tencentos

e vinte e dois reais e dezessete centavos).
Processo de Cobrança nº 950.285/2016.

Notificado: AREAL LARANJEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

CNPJ: 11.223.282/0001-02.
NFLDP nº 107/2016 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 41.956,53 (Quarenta e um mil, novecentos e cin- quenta e seis reais e cinquenta e tres centavos).

Processo de Cobrança nº 950.286/2016.
Notificado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA.

CPF: 144.002.001-91.
NFLDP nº 106/2016 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 21.494,33 (Vinte um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Processo de Cobrança nº 950.318/2016.
Notificado: CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA.

CNPJ: 02.336.495/0001-50.
NFLDP nº 112/2016 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 4.899,28 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Processo de Cobrança nº 950.319/2016.
Notificado: CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA.

CNPJ: 02.336.495/0001-50.



NFLDP nº 113/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 38.738,78 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).
Processo de Cobrança nº 950.442/2016.
Notificado: LAURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.
CNPJ: 11.360.848/0001-48.
NFLDP nº 624/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 15.202,22 (Quinze mil, duzentos e dois reais e vinte dois centavos).
Processo de Cobrança nº 950.560/2016.
Notificado: CERÂMICA MODECASTRO, INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 22.929.764/0001-07.
NFLDP nº 718/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 40.829,26 (Quarenta mil, oitocentos e vinte nove reais e vinte seis centavos).
Processo de Cobrança nº 950.561/2016.
Notificado: CERÂMICA RIO DO VALE LTDA.
CNPJ: 14.442.534/0001-82.
NFLDP nº 717/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 3.682,09 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
Processo de Cobrança nº 950.571/2016.
Notificado: TIJOTELHA INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 22.958.334/0001-05.
NFLDP nº 722/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 17.960,94 (Dezesseite mil, novecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.574/2016.
Notificado: C&W CERÂMICA LTDA - EPP.
CNPJ: 18.910.362/0001-85.
NFLDP nº 720/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 2.970,52 (Dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).
Processo de Cobrança nº 950.576/2016.
Notificado: DOMINGOS RODRIGUES DE JESUS.
CPF: 357.500.492-72.
NFLDP nº 715/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 4.026,53 (Quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).
Processo de Cobrança nº 950.580/2016.
Notificado: MOACIR FREITAS MACHADO JUNIOR.
CPF: 611.964.792-91.
NFLDP nº 714/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 293,04 (Duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.581/2016.
Notificado: MS TERRAPLANAGEM LTDA.
CNPJ: 05.692.070/0001-71.
NFLDP nº 710/2016 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 7.221,06 (Sete mil, duzentos e vinte um reais e seis centavos).

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 34/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.113/2016 Notificado: Pedreiras Paraíso Ltda
CNPJ/CPF: 26.890.806/0001-96 NFLDP nº 007/2016
Valor: R\$ 144.894,28
Processo de Cobrança nº 964.114/2016 Notificado: Pedreiras Paraíso Ltda
CNPJ/CPF: 26.890.806/0001-96 NFLDP nº 019/2016
Valor: R\$ 95.611,69
RELAÇÃO Nº 35/2017
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.095/2016 Notificado: Nativo Mineradora Ltda
CNPJ/CPF 06.974.823/0001-02 NFLDP nº 005/2016
Valor: R\$ 28.816,44
Processo de Cobrança nº 964.096/2016 Notificado: Nativo Mineradora Ltda
CNPJ/CPF 06.974.823/0001-02 NFLDP nº 006/2016
Valor: R\$ 301.443,55

RELAÇÃO Nº 36/2017

NOTIFICAÇÃO ADM PGTO DÉBITO VISTORIA (687)
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Vistoria)/prazo 30(dez) dias
Marcos Roberto Crispim Pereira - 864.251/09 - Not. 131/2017 - R\$ 917,74

RELAÇÃO Nº 45/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.263/2014 Notificado: Guaraí Engenharia Indústria e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 02.764.530/0001-31 NFLDP nº 778/2014
Valor: R\$ 35.157,08

RELAÇÃO Nº 46/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Geraldo Neiva de Figueiredo - 864315/14
Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08
Rio Novo Mineração LTDA. - 864294/12

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846101/2009, resolve:
Art. 1º Outorgar à Miccal- Mineração Indústria e Comércio Campo Verde Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Patos, Estado da Paraíba, numa área de 44,03 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07º00'15,569"S / 37º19'40,230"W; 07º00'27,822"S / 37º19'40,230"W; 07º00'27,822"S / 37º19'56,484"W; 07º00'27,822"S / 37º20'12,811"W; 07º00'26,962"S / 37º20'12,811"W; 07º00'26,962"S / 37º20'18,761"W; 07º00'15,569"S / 37º20'18,761"W; 07º00'15,569"S / 37º19'40,230"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07º00'15,569"S e Long. 37º19'40,230"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 376,4m-S; 498,9m-W; 501,1m-W; 26,4m-N; 182,6m-W; 350,0m-N; 1182,6m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.805588/1975, resolve:
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria MME nº 1.520, de 8 de outubro de 1980, que autorizou a empresa Sociedade de Exploração Mineral Onsen Taubaté Ltda. a lavrar Água Mineral, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de 1,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.805588/1975.
Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.002182/1937, resolve:
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Manifesto de Mina nº 935, de 15 de abril de 1936, que autorizou a empresa Cia Brasileira Carbonífera Araranguá - CBCA a lavrar Carvão Mineral, nos Municípios de Criciúma e Araranguá, Estado de Santa Catarina, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.002182/1937.
Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.014925/1936, resolve:
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Manifesto de Mina nº 461.05/1936, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1936, que autorizou a empresa Dubaiflex Participações e Investimentos S. A. a lavrar Carvão Mineral, no Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.014925/1936.
Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.004451/1949, resolve:
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 41.294, de 10 de abril de 1957, que autorizou a empresa Mineração Nova Trento Ltda. a lavrar Tungstênio e Associados, no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, numa área de 65,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.004451/1949.
Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.006836/1948, resolve:
Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 67.252, de 23 de setembro de 1970, que autorizou a empresa Mineração Castelo Branco Ltda. a lavrar Carvão Mineral, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, numa área de 489,54 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.006836/1948.
Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.003642/1949, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 29.272 de 17 de fevereiro de 1951, retificado pela Portaria nº 173, de 20 de agosto de 1991, que autorizou a empresa Águas Radioativas Teresópolis S.A.. a lavrar Água Mineral, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 2,80 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48409.003642/1949.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.867058/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Franzner Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, numa área de 7,60 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12º00'17,998"S / 55º31'01,433"W; 12º00'17,999"S / 55º30'54,483"W; 12º00'19,299"S / 55º30'54,483"W; 12º00'19,299"S / 55º30'52,993"W; 12º00'27,919"S / 55º30'52,993"W; 12º00'27,919"S / 55º31'01,433"W; 12º00'17,998"S / 55º31'01,433"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12º00'17,998"S e Long. 55º31'01,433"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 210,2m-E; 39,9m-S; 45,1m-E; 264,9m-S; 255,3m-W; 304,8m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 103,71 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11º59'58,638"S/55º30'41,632"W; 12º00'01,758"S/55º30'41,632"W; 12º00'20,599"S/55º30'47,673"W; 12º00'29,859"S/55º30'49,653"W; 12º00'34,859"S/55º30'52,043"W; 12º00'34,859"S/55º31'03,073"W; 12º00'31,629"S/55º31'03,073"W; 12º00'29,339"S/55º31'06,923"W; 12º00'26,009"S/55º31'12,133"W; 12º00'22,988"S/55º31'16,703"W; 12º00'19,558"S/55º31'19,723"W; 12º00'19,558"S/55º31'24,203"W; 11º59'58,638"S/55º31'24,203"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11º59'58,638"S e Long. 55º30'41,632"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 95,9m-S; 182,7m-W; 578,9m-S; 59,9m-W; 284,6m-S; 72,3m-W; 153,6m-S; 333,7m-W; 99,3m-N; 116,5m-W; 70,4m-N; 157,6m-W; 102,3m-N; 138,2m-W; 92,8m-N; 91,4m-W; 105,4m-N; 135,5m-W; 642,8m-N; 1287,8m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815067/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Dragagens Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,02 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26º14'16,832"S / 48º45'02,526"W; 26º14'16,832"S / 48º45'27,801"W; 26º13'54,126"S / 48º45'27,802"W; 26º13'54,126"S / 48º45'02,526"W; 26º14'16,832"S / 48º45'02,526"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26º14'16,832"S e Long. 48º45'02,526"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 701,5m-W; 698,8m-N; 701,5m-E; 698,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826399/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira São Jorge Ltda. Epp, concessão para lavrar Migmatito, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, numa área de 10,67 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º28'06,651"S/49º37'35,119"W; 25º28'11,119"S/49º37'36,065"W; 25º28'09,657"S/49º37'36,068"W; 25º28'09,657"S/49º37'37,285"W; 25º28'12,740"S/49º37'39,075"W; 25º28'15,178"S/49º37'40,507"W; 25º28'17,615"S/49º37'40,507"W; 25º28'27,055"S/49º37'40,829"W; 25º28'27,055"S/49º37'43,782"W; 25º28'03,886"S/49º37'42,100"W; 25º28'03,658"S/49º37'33,866"W; 25º28'06,651"S/49º37'35,119"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º28'06,651"S e Long. 49º37'35,119"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 137,5m-SW 00º00'00"000; 26,4m-NW 89º58'41"899; 45,0m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NW 82º52'29"942; 33,9m-SW 90º00'00"000; 0,1m-SW 90º00'00"000; 94,9m-SW 00º00'00"000; 50,0m-SW 90º00'00"000; 75,0m-SW 00º00'00"000; 40,0m-SW 90º00'00"000; 75,0m-SW 00º00'00"000; 9,0m-SW 90º00'00"000; 290,5m-SW 00º00'00"000; 82,5m-SW 89º59'34"998; 713,0m-NW 00º00'02"893; 47,0m-NE 90º00'00"000; 7,0m-NE 00º00'00"000; 230,0m-NE 89º59'51"032; 92,1m-SW 00º00'00"000; 35,0m-SW 90º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.861171/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S. A., concessão para lavrar Calcário, em Brasília, Distrito Federal, numa área de 306,53 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15º35'25,525"S/47º53'29,175"W; 15º35'25,504"S/47º52'30,069"W; 15º35'27,571"S/47º52'29,897"W; 15º35'28,059"S/47º52'28,888"W; 15º35'28,711"S/47º52'26,704"W; 15º35'29,617"S/47º52'26,704"W; 15º35'29,617"S/47º52'25,358"W; 15º35'30,009"S/47º52'24,356"W; 15º35'30,984"S/47º52'21,568"W; 15º35'37,102"S/47º52'23,985"W; 15º35'33,202"S/47º52'44,124"W; 15º35'39,251"S/47º54'02,896"W; 15º35'02,811"S/47º54'04,620"W; 15º34'38,414"S/47º53'06,385"W; 15º34'49,606"S/47º53'13,101"W; 15º34'54,777"S/47º53'36,598"W; 15º35'20,808"S/47º52'32,822"W; 15º35'11,078"S/47º52'32,822"W; 15º35'11,078"S/47º52'21,506"W; 15º35'24,584"S/47º52'26,478"W; 15º35'21,357"S/47º52'26,484"W; 15º35'21,329"S/47º52'30,076"W; 15º35'25,463"S/47º52'30,069"W; 15º35'25,491"S/47º53'39,248"W; 15º35'32,000"S/47º53'29,175"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º35'25,504"S e Long. 47º52'30,069"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1760,9m-E; 63,5m-S; 5,1m-E; 15,0m-S; 30,1m-E; 20,1m-S; 65,1m-E; 27,9m-S; 40,1m-E; 12,0m-S; 29,9m-S; 30,0m-S; 83,1m-E; 188,0m-S; 72,0m-W; 119,9m-N; 600,0m-W; 185,9m-S; 2346,7m-W; 1120,3m-N; 51,4m-W; 750,1m-N; 1735,0m-E; 344,0m-S; 200,1m-W; 158,9m-S; 700,1m-W; 800,0m-S; 1900,0m-E; 0,2m-N; 298,9m-N; 299,9m-E; 37,2m-E; 415,1m-S; 148,1m-W; 99,2m-N; 0,2m-W; 0,8m-N; 107,0m-W; 127,0m-S; 0,2m-E; 1,3m-S; 2061,0m-W; 200,0m-S; 300,1m-E; 199,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820724/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Daniel Henrique dos Santos ME, concessão para lavrar Argila, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de 7,40 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-

désicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º24'07,416"S / 47º37'17,510"W; 22º24'07,416"S / 47º37'26,600"W; 22º24'04,165"S / 47º37'26,600"W; 22º24'04,165"S / 47º37'24,852"W; 22º24'00,914"S / 47º37'24,852"W; 22º24'00,914"S / 47º37'23,453"W; 22º23'57,663"S / 47º37'23,453"W; 22º23'57,663"S / 47º37'22,579"W; 22º23'55,430"S / 47º37'22,579"W; 22º23'55,430"S / 47º37'17,510"W; 22º24'07,416"S / 47º37'17,510"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º24'07,416"S e Long. 47º37'17,510"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 25,0m-E; 68,7m-N; 145,0m-E; 368,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846085/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Top Stone Mineração Ltda, concessão para lavrar Granito, nos Municípios de Algodão de Jandairá e Caserengue, Estado da Paraíba, numa área de 49,9 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06º49'18,224"S / 35º51'24,216"W; 06º49'18,224"S / 35º51'47,242"W; 06º49'41,238"S / 35º51'47,242"W; 06º49'41,239"S / 35º51'24,216"W; 06º49'18,224"S / 35º51'24,216"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06º49'18,224"S e Long. 35º51'24,216"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-W; 707,0m-S; 707,0m-E; 707,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2017

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, TORNO SEM EFEITO o despacho de indeferimento do requerimento de lavra, de titularidade da empresa Mineração Juparaná Ltda., referente ao processo DNPM nº 48403.830350/1990, publicado no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, pág. 44, de 16 de janeiro de 2017, em face de duplicidade, uma vez que o indeferimento do ato já fora publicado no D.O.U. nº 219, Seção 1, pág. 105, de 16 de novembro de 2016.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
VRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.
48415.846067/1999 - AGROPECUÁRIA MENDONÇA DE JESUS LTDA-ME
48404.840473/2007 - MAP MINERAÇÃO LTDA.
48415.846030/2008 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.
DA.
48402.820392/2008 - MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001794/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Beatriz, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034738-8.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;



II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e

supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos da Santa Beatriz, no prazo de até trinta dias do início,

mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social	02 CNPJ	
Central Eólica Babilônia II S.A.	13.346.161/0001-83.	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Barão de Studart.	2.360.	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 1.004 B.	Joaquim Távora.	60120-002.
08 Município	09 UF	10 Telefone
Fortaleza.	CE.	(11) 3538-6617.
11 Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016.		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.
Diretor: Filipe Alves Domingues.		CPF: 068.779.441-27.
13 RELAÇÃO DOS AÇIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15 Denominação		
EOL Ventos da Santa Beatriz.		
16 Descrição		
Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17 Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Ourorândia, Estado da Bahia.		
18 Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de novembro de 2018.		

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001792/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aparecida, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034736-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Aparecida, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social		02 CNPJ	
Central Eólica Babilônia I S.A.		13.346.095/0001-41.	
03 Logradouro		04 Número	
Avenida Barão de Studart.		2.360.	
05 Complemento		06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 1.004 A.		Joaquim Távora.	60120-002.
08 Município		09 UF	10 Telefone
Fortaleza.		CE.	(11) 3538-6617.
11 Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.	
Diretor: Filipe Alves Domingues.		CPF: 068.779.441-27.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
EDP Renováveis Brasil S.A.		09.334.083/0001-20.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
EOL Ventos de Santa Aparecida.			
16 Descrição			
Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de Ourorândia, Estado da Bahia.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1º de novembro de 2018.			

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com alterações pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando que a Resolução Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, e a Resolução Conmetro nº 4, de 06 de setembro de 2007, autorizam a utilização da supervisão metrológica como forma de execução do controle metrológico legal para determinadas classes de instrumentos de medição;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, a qual permite ao Inmetro, por meio da Diretoria de Metrologia Legal, conceder e manter a autorização de empresas para declararem a conformidade de instrumentos de medição, prevista no inciso V do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999, com alterações pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e conforme requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico (RTM) anexo àquela portaria;

Considerando a continuidade de contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante o ano de 2016, afetando as atividades de avaliação/autorização pelo Inmetro;

Considerando a existência de empresas autorizadas pela já revogada Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, com processo de avaliação de seus laboratórios ainda em andamento para atender aos requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013;

Considerando o numeroso quantitativo em estoque de marcas de selagem com o código anterior à nova autorização para declaração da conformidade por empresas autorizadas;

Considerando que a obtenção de novo código só é possível mediante a renovação ou por meio de nova autorização, resolve:

Art. 1º Fica estendida a prorrogação do prazo alterado pelo art. 1º da Portaria Inmetro nº 131, de 21 de março de 2016, a que se refere o § 1º do art. 5º da Portaria Inmetro nº 400/2013, até a data de 31 de julho de 2017.

Art. 2º O artigo 8º da Portaria Inmetro nº 400/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam convalidados todos os atos e disposições, segundo a Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril 2005, decorrentes da autorização concedida às empresas para atender aos requisitos estabelecidos no RTM anexo, até a data de 31 de julho de 2017." (NR)

Art. 3º As empresas que possuírem estoque remanescente com numeroso saldo de marcas de selagem poderão utilizar as marcas até 30/11/2017, ainda que possuam codificação anterior à nova autorização.

Art. 4º Findos os prazos fixados na presente portaria, as empresas requerentes de autorização, assim como as empresas autorizadas, deverão atender unicamente aos requisitos da Portaria Inmetro nº 400/2013.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.003584/2017, resolve:

Incluir as opções de carcaça e mostrador no modelo P1-3S, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 141, de 27 de maio de 2008 e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.024556/2016, resolve:

Aprovar o modelo TU 6, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo TU III, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo PRECIMAG, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022189/2016, resolve:

Aprovar o modelo TM II, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTICnº01250.015214/2017-58, e no processo MDIC nº52001.100206/2017-89, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CONVERSOR ESTATICO A BASE DE SEMI-CONDUTORES, DE CORRENTE ALTERNADA PARA CORRENTE CONTINUA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.	VBP A16C; VBP A08C; VBP A04C; VBP A16C Full HD; VBP A08C Full HD; VBP A04C Full HD.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017370/2017-53, e no processo MDIC nº 52001.100239/2017-29, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de terapia por meio de rádio frequência, baseado em técnica digital.	iTh; No! Spider; Apolox; iRF.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de micro dermo abrasão, baseado em técnica digital.	iPeel.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de eletroestimulação muscular, baseado em técnica digital.	iOn; iLift; iFit; iSpa.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de emissão de laser, baseado em técnica digital.	Smart Laser Pro; iPilator GP 580; iPilator GP 582; Eximio; IPL Platinum; IPL Supremo.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de fototerapia, baseado em técnica digital.	iPhoton Mask SR-11C-01; iPhoton Mask SR-11C-02.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de múltiplas funções: Criolipólise, Ultrassom, Crio-frequência, Estímulo muscular por ondas eletromagnéticas, Radio Frequência, Ondas de choque, LED e Endermologia, baseado em técnica digital.	Power Shape; Coolshaping; Galeno; Sculptor; Total Sculptor; iFrost.
Aparelho eletromédico de terapia por meio de ultrassom, baseado em técnica digital.	Megafocus.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 968, de 20 de novembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

Aprova a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e nos termos do Processo nº 02000.002096/2015-61, e

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 54, de 15 de julho de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Bacia da Hidrográfica do Rio Verde Grande;



Considerando o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei No 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando as Notas Técnicas nº 06 e 09/2015/CS-COB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando os Pareceres Técnicos Conclusivos nº 02 e 03/2015/CTCOB/CNRH/MMA;

Considerando a Deliberação nº 56, de 04 de outubro de 2016, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Bacia da Hidrográfica do Rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A ANA encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, cópia do relatório sobre a execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, conforme o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei Nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-4-2017, Seção 1, pág. 39, com incorreção no original.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 7 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por meio do Decreto da Presidência da República de 2 de junho de 2016, este publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016 no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do parágrafo § 1º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (conforme redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000);

Considerando os problemas técnicos apresentados pelos sistemas do Ibama, com impacto negativo na entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do ano 2017 (ano-base 2016);

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 02001.001321/2017-01, resolve:

Art. 1º O Relatório Anual de Atividades, previsto no § 1º do Art. 17-C da Lei nº 6.938/81, enviado até o dia 31 de maio de 2017, fica considerado entregue no prazo regular para todos os efeitos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se refere apenas aos Relatórios do Ano 2017 (ano-base 2016).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de execução e controle, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações propostas contra a União, suas autarquias e fundações, vigentes até a abertura da folha de pagamento de junho de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para a execução, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações propostas contra a União, suas autarquias e fundações, que, até a abertura da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2017, estejam:

I - vigentes no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - Sicaj, de que trata a Portaria MPOG nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e

II - vigentes na folha de pagamento dos beneficiados, por meio de rubricas judiciais incluídas via movimentação financeira pelas Unidades Pagadoras.

Art. 2º No período entre a abertura da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2017 e o encerramento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017, as ações de que trata o art. 1º deverão ser recadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe, para fins de execução e controle em folha de pagamento.

§ 1º O prazo estabelecido no caput para o recadastramento das ações no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe poderá ser alterado pelo Órgão Central do Sipec, desde que haja comunicação aos órgãos e entidades do Sipec, por meio de Mensagem transmitida via Sistema de Administração de Recursos Humanos - Siape.

§ 2º As solicitações de prorrogação de prazo para efetuar o recadastramento de que trata o caput deverão ser encaminhadas ao Órgão Central do Sipec pelo Secretário Executivo do órgão ou pela autoridade máxima da autarquia ou fundação.

§ 3º Após o recadastramento das decisões judiciais de que trata o caput no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, o Sistema de Cadastro de Ações Judiciais de que trata a Portaria MPOG nº 17, de 2001, será desativado.

Art. 3º As ações recadastradas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesas delas decorrentes, serão aprovadas exclusivamente pelo Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

§ 1º A aprovação de que trata o § 1º gerará a execução da ação judicial em folha de pagamento exclusivamente por meio do Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

§ 2º É vedado ao Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade aprovar a inclusão no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe de ações em que ocorra a inserção de novos beneficiados ou o aumento do valor pago na ação judicial, salvo se houver homologação da Autoridade Orçamentária do órgão ou entidade e confirmação do Órgão Central do Sipec.

§ 3º O Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade deverá formular consulta às Unidades da Advocacia-Geral da União, para manifestação sobre os limites e efeitos da decisão judicial, na forma estabelecida pela Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, nos casos em que houver dúvida quanto à necessidade de manter o pagamento da ação judicial.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou entidade identificar ações cuja manutenção do pagamento seja indevida, ou ações em que deva ocorrer redução no valor pago, será necessário notificar os beneficiados, na forma estabelecida pela Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O recadastramento das ações de que trata o art. 1º no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe exigirá que o Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade promova a revisão dos dados de cumprimento da ação e a inclusão das seguintes peças processuais digitalizadas:

I - o mandado de intimação, notificação ou citação;

II - a petição inicial;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação de nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio;

IV - a decisão, a sentença ou o acórdão;

V - a certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - a manifestação da respectiva unidade integrante do Sistema de Planejamento competente quanto à disponibilidade orçamentária, observado o ato normativo expedido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VII - a análise da força executória da decisão judicial, nos termos da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008.

§ 1º É facultada a inserção, no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, de outros documentos que facilitem a interpretação dos limites e efeitos da decisão judicial.

§ 2º Na hipótese de o órgão ou entidade não possuir processo administrativo com as peças processuais de que trata o caput, o Dirigente de Gestão de Pessoas deverá requerer as peças junto à respectiva unidade de assessoramento jurídico ou junto ao poder judiciário, ou, em último caso, junto aos beneficiados.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de obtenção das peças processuais de que trata o caput, o Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade deverá notificar o beneficiado, na forma estabelecida pela Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, para fins de suspensão do pagamento da ação.

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade que receber servidor redistribuído identificar as ações vigentes para o servidor, no momento do ato de redistribuição, e efetuar o respectivo recadastramento de suas ações judiciais.

Art. 6º Compete aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec a adoção dos procedimentos de execução e controle, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas, em ações movidas contra a União, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A veracidade das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, bem como as despesas delas decorrentes, será de inteira responsabilidade do Dirigente de Gestão de Pessoas e do Ordenador de Despesa do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º O órgão central do Sipec acompanhará o recadastramento das ações judiciais, podendo determinar aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos demais órgãos e entidades integrantes do Sipec a alteração ou complementação das informações inseridas no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe.

Art. 8º Compete ao órgão central do Sipec orientar os demais órgãos e entidades integrantes do Sipec quanto aos procedimentos de cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria.

Art. 9º Aplica-se o disposto na Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, aos casos em que for identificada irregularidade no pagamento da decisão judicial ou que haja necessidade de excluir o pagamento da decisão judicial.

Art. 10. O cumprimento de decisões judiciais em desacordo com o disposto nesta Portaria poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001555/2017-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CÉLIA MARIA DOS SANTOS SANTANA, CPF: 315.585.855-91, viúva do anistiado político JOÃO EVANGELISTA DE SANTANA, CPF: 020.174.825-87, Matrícula SIAPE 1524796, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 06 de fevereiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200197/2015-39, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Campo Grande/MS, do imóvel com área de 10.659,95m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), fração da Matrícula nº 63.296, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue à Marinha do Brasil - Comando do 6º Distrito Naval, para a construção de uma Delegacia da Capitania dos Portos, no município de Campo Grande/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2017, Seção 1, página 100, onde se lê: "... imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.250,56 m² e benfeitorias de 417,22m² ...", leia-se: "... imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.250,56 m² sem benfeitorias ..."

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2017, seção 1, página 121, onde se lê: "...Canal Braços Abertos..." leia-se: "...Canal Brasil Braços Abertos ...".

Ministério dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 50, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece os procedimentos prévios à posse de servidores em cargos e funções do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, e

Considerando os termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal que vedam a acumulação de cargos públicos na ocorrência de incompatibilidade de horários, admitidas situações que discrimina;

Considerando o disposto nos incisos I, X e XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que "Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego";

Considerando a Resolução nº 8, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, especialmente quanto ao item 1, alíneas "b" e "e"; e

Considerando a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, que trata de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Art. 1º Os servidores nomeados para cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior e para as Funções Comissionadas da estrutura organizacional dos órgãos que compõem o Ministério dos Direitos Humanos - MDH devem apresentar previamente ao ato de posse:

I - declaração conforme modelo anexo a esta Portaria; e

II - Informação sobre eventuais atividades profissionais, remuneradas ou não, exercidas concomitantemente à função pública no MDH ou participação, sob qualquer forma, em pessoa jurídica, na qual devem constar:

Nome do servidor;

Atividade;

Entidade (denominação e CNPJ);

Natureza do vínculo;

Valor da retribuição, quando for o caso.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargos e funções de que trata o caput deverão apresentar a declaração e, se for o caso, a informação, em até 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A declaração e a informação, além de juntadas nos registros funcionais dos servidores, devem ser encaminhadas ao Gabinete da Ministra até o prazo de que trata o § 1º.

Art. 2º Os servidores de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, deverão, caso exerçam atividades privadas, realizar "CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES" à Comissão de Ética Pública - CEP, se forem ocupantes de cargo de DAS 5 (ou equivalente) ou superior, ou, se ocupantes de cargo de DAS 4 (ou equivalente) ou inferior, na forma da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

ANEXO**DECLARAÇÃO**

.....[NOME.]....., nomeado para o cargo/função de, declara para os devidos fins que exerce suas funções no Ministério dos Direitos Humanos em completa observância ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, no art. 117, incisos I, X e XVII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Resolução nº 8 da Comissão de Ética Pública, de 25 de setembro de 2003.

Brasília, xx de abril de 2017.

Nome da(o) Servidor(a)

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 146, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 5/1/207, que tem como objetivo analisar e apresentar conclusões sobre os procedimentos legais para a incorporação da Unidade de Maceió à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN;

Considerando que o prazo estabelecido na citada portaria para o Grupo de Trabalho apresentar relatório conclusivo expira em 5 de abril de 2017;

Considerando a complexidade do assunto, que requer levantamento de informações, inclusive em outros estados da federação; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 05 de abril de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de que trata a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****RETIFICAÇÃO**

Nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria nº 987/SPO, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, Seção 1, página 127, onde se lê: "...VOE CAHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL...", leia-se: "...VOE CACHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL...".

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 1.123, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212/SPO, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.506108/2016-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica INSTITUTO DÉDALO, CNPJ 06.043.142/0002-01, CLC 26, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Triunfo, nº 1349, Sala 512, Jardim Botânico, Ribeirão Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA INSTITUTO DÉDALO, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS****PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2017**

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão C (IS nº 175-002C), resolve:

Nº 1.215 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da CROSSRACER DO BRASIL LTDA - CROSSRACER ACADEMY TRAINING, CNPJ nº 04.814.407/0004-56, com sede em Guarulhos (SP). Processo nº 00065.507270/2016-68.

Nº 1.216 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da TAM LINHAS AÉREAS S.A - LATAM AIRLINES BRASIL, CNPJ nº 02.012.862/0072-53, com sede em São Paulo (SP). Processo nº 00066.501077/2017-94.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 40 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.384207/2016-39, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para o mercado Frutal/MG-Nova Granada/SP, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para a inclusão deste mercado.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 40 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.384207/2016-39, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa VIA ENERGIA LOG LTDA, para os mercados Assunção/PB-São José do Egito/PE, Barreiras/BA-Rio Quente/GO, Boa Vista/PB-Sertânia/PE, Campina Grande/PB-Acari/RN, Campina Grande/PB-Caicó/RN, Campina Grande/PB-Equador/RN, Campina Grande/PB-Jardim do Seridó/RN, Campina Grande/PB-Parelhas/RN, Campina Grande/PB-Sertânia/PE, Catolé do Rocha/PB-Caraúbas/RN, Catolé do Rocha/PB-Governador Dix-Sept Rosado/RN, Catolé do Rocha/PB-Mossoró/RN, Catolé do Rocha/PB-Patu/RN, Desterro/PB-São José do Egito/PE, Irecê/BA-Rio Quente/GO, Jeremoabo/BA-Sertânia/PE, Jerico/PB-Caraúbas/RN, Jericó/PB-Governador Dix-Sept Rosado/RN, Jericó/PB-Patu/RN, Juazeirinho/PB-Acari/RN, Juazeirinho/PB-Equador/RN, Juazeirinho/PB-Jardim do Seridó/RN, Juazeirinho/PB-Parelhas/RN, Juazeirinho/PB-São José do Egito/PE, Junco do Seridó/PB-Caicó/RN, Junco do Seridó/PB-Equador/RN, Junco do Seridó/PB-Jardim do Seridó/RN, Junco do Seridó/PB-São José do Egito/PE, Patos/PB-São José do Egito/PE, Ribeira do Pombal/BA-Sertânia/PE, Santa Luzia/PB-São José do Egito/PE, São João do Cariri/PB-Arcoverde/PE, Seabra/BA-Rio Quente/GO, Serra Branca/PB-Arcoverde/PE, Serra Branca/PB-Sertânia/PE, Serrinha/BA-Sertânia/PE, Soledade/PB-Caicó/RN, Soledade/PB-Equador/RN, Soledade/PB-Parelhas/RN, Sousa/PB-Apodi/RN, Sousa/PB-Caraúbas/RN, Sousa/PB-Governador Dix-Sept Rosado/RN, Sousa/PB-Itaú/RN, Sousa/PB-José da Penha/RN, Sousa/PB-Luis Gomes/RN, Sousa/PB-Mossoró/RN, Sousa/PB-Olho-d'água do Borges/RN, Sousa/PB-Patu/RN, Sousa/PB-Pau dos Ferros/RN, Sumé/PB-Arcoverde/PE, Taperoá/PB-São José do Egito/PE, Teixeira/PB-São José do Egito/PE, Uiraúna/PB-Apodi/RN, Uiraúna/PB-Itaú/RN e Uiraúna/PB-José da Penha/RN, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016..

Art. 2º Publicar a Licença Operacional - LOP nº 152 da VIA ENERGIA LOG LTDA, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta nos autos do Processo Administrativo 50500.422041/2016-66, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA, para o mercado ITUIUTABA/MG-COLÔMBIA/SP, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 067 da VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA, para a inclusão deste mercado.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS



PORTARIA Nº 199, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.388186/2016-21, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, para os mercados AÇAILÂNDIA/MA-ABEL FIGUEIREDO/PA, AÇAILÂNDIA/MA-BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA-TUCURUI/PA, ITINGA DO MARANHÃO/MA-MARABÁ/PA e ITINGA DO MARANHÃO/MA-RONDON DO PARÁ/PA, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 018 da COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.380369/2016-06, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, para os mercados GOIÂNIA/GO-FRONTIEIRA/MG, ITUMBARA/GO-FRONTIEIRA/MG, UBERLÂNDIA/MG-JOSÉ BONIFÁCIO/SP, ÁGUA CLARA/MS-JOSÉ BONIFÁCIO/SP, CAMPO GRANDE/MS-JOSÉ BONIFÁCIO/SP e TRÊS LAGOAS/MS-JOSÉ BONIFÁCIO/SP, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 073 da VIACAO MOTTA LTDA, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.386768/2016-72, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, para os mercados APUÍ (AM) - PORTO VELHO (RO), disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 65 da AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 203, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.380602/2016-42, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, para os mercados ACAILÂNDIA/MA-BREU BRANCO/PA, ACAILÂNDIA/MA-NOVA IPIXUNA/PA, BOA VISTA DO GURUPI/MA-TERESINA/PI, CAXIAS/MA-TUCURUI/PA, CRATEUS/CE-ALTOS/PI, CRATEUS/CE-CAMPO MAIOR/PI, IBIAPINA/CE-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ITAPAJE/CE-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ITAPAJE/CE-SANTA LUZIA/MA, SANTA INÊS/MA-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, SÃO BENEDITO/CE-ALTOS/PI, SÃO BENEDITO/CE-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, SÃO BENEDITO/CE-COCAL DE TELHA/PI, SÃO BENEDITO/CE-PIRACURUCA/PI, SÃO BENEDITO/CE-PIRIPIRI/PI, SÃO BENEDITO/CE-SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, SÃO LUIS DO CURU/CE-CAMPO MAIOR/PI, SÃO LUIS DO CURU/CE-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, SÃO LUIS DO CURU/CE-CAXIAS/MA, SÃO LUIS DO CURU/CE-PERITORO/MA, SÃO LUIS DO CURU/CE-SANTA LUZIA/MA, SOBRAL/CE-MARABÁ/PA, TIANGUA/CE-ACAILÂNDIA/MA, TIANGUA/CE-COCAL DE TELHA/PI, UBAJARA/CE-PIRACURUCA/PI e UBAJARA/CE-TERESINA/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 066 da EXPRESSO GUANABARA S/A, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe a Resolução ANTT nº 5.285/2017 e no que consta no autos do Processo Administrativo nº 50500.004404/2017-66 e Documentos nºs 50500.163403/2017-52 e 50500.167790/2017-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA. para implantação das linhas Brasília (DF) - Curitiba (PR) e Anápolis (GO) - São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo nº 50500.380432/2016-04, resolve:

Art. 1º Retificar a Licença Operacional- LOP nº 026 da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A para a inclusão do mercado SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA-TERESINA/PI, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.380533/2016-77, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, para os mercados CAMPO GRANDE/MS-CORBÉLIA/PR, IBATI-BA/ES-CUIABÁ/MT, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS-CAMPO MOURÃO/PR e RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS-CORBÉLIA/PR, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 211, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.388098/2016-29, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, para os mercados APARECIDA DO TABOADO/MS-JUNDIAÍ/SP, LONDRINA/PR-FLORÍ- NIA/SP, LONDRINA/PR-REGENTE FEIJÓ/SP, PARANAÍBA/MS-ARARAQUARA/SP, PARANAÍBA/MS-LIMEIRA/SP disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, para a inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe o Art.40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no autos do Processo Administrativo 50500.384083/2016-91, resolve:

Art. 1º Art. 1º Retificar a Licença Operacional- LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, para os mercados ASTORGA-PR - ARAÇATUBA-SP, ASTORGA-PR - IACRI-SP, ASTORGA-PR - MARTINÓPOLIS-SP, FLORESTÓPOLIS-PR - MARTINÓPOLIS-SP, FLORESTÓPOLIS-PR - ARAÇATUBA-SP, JAGUAPITÁ-PR - IACRI-SP, JAGUAPITÁ-PR - MARTINÓPOLIS-SP, MIRASELVA-PR - BASTOS-SP, MIRASELVA-PR - IACRI-SP, PRADO FERREIRA -PR - IACRI-SP, SERTANÓPOLIS-PR - TARUMA-SP., disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.316, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Revoga a Resolução nº 3.677, de 19 de maio de 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 026, de 14 de março de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.035603/2010-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.677, de 19 de maio de 2011, que registrou a empresa Viena Siderúrgica S/A como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S/A, na Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.317, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Revoga a Resolução nº 3.674, de 19 de maio de 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 027, de 14 de março de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.053106/2010-23, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.674, de 19 de maio de 2011, que registrou a empresa Fergumar Ferro Gusa do Maranhã Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S/A, na malha da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.318, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 032, de 23 de março de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.159521/2017-66, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
26.409.767/0001-62	A. C BECKER TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - EIRELI - ME	41.1583
07.388.066/0001-40	AELLOS DE OURO TRANSPORTES LTDA	35.4863
26.824.461/0001-72	D SERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	43.1588
04.239.313/0001-58	EMERSON ANTONIO RODRIGUES - EIRELI - ME	41.1593
38.507.554/0001-52	EXPRESSA TURISMO LTDA ME	31.2162
02.921.191/0001-50	GRECCO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI-ME	35.1582
26.773.173/0001-36	J.Q.N. TRANSPORTES EIRELI	31.1577
17.265.009/0001-27	JACKS LOCADORA LTDA ME	41.1566
83.645.259/0001-17	LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.1921
11.663.383/0001-02	LISTUR TRANSPORTES LTDA	41.8655
13.117.145/0001-19	LUZ TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	28.7210
02.376.539/0001-75	MARIA DA GLÓRIA VITÓRIA TEIXEIRA & CIA LTDA	43.2764
26.267.975/0001-74	PAULO HAEFFNER E CIA LTDA - ME	43.1581
13.064.747/0001-55	PHX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	43.6997
12.245.638/0001-71	RORATO VIAGENS E TURISMO LTDA	43.1574
23.441.874/0001-80	RS SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME	31.1600
83.180.943/0001-70	SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	42.0627
08.453.378/0001-52	SOUZA E LIMA DE BACAXÁ TRANSPORTES TURISMO LTDA ME	33.5313
01.530.703/0001-94	TRANSCORUJÃO ESCOLAR E TURISMO LTDA-ME	52.8715
39.372.883/0001-04	VIAÇÃO PACANHÁ LTDA - EPP	32.1598
49.992.142/0001-71	VIAÇÃO PASSAREDO LTDA	35.0702
00.280.306/0001-49	WAINE CARLOS MASSIGNAN TRANSPORTES EIRELI	35.1596

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 005, de 5 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.171906/2017-00, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 064, de 27 de março de 2017, que alterou o quantitativo do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, CGE III, de 4 para 3 cargos, CGE IV, de 34 para 29 cargos; Cargo Comissionado de Assessoria, CA II, de 4 para 3 cargos; e no Cargo Comissionando Técnico, CCT I, de 42 para 41 cargos, CCT III, de 29 para 28 cargos, CCT IV, de 50 para 48 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 037, de 23 de março de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.301548/2016-87, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de afetação à Rodovia Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, de área pública municipal, abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo do referido processo, situada no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, necessária à execução das obras de implantação de Mergulhão no km 321+900m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser afetada, conforme planta DE-BR101/RJ-321-9-D03-001, situa-se à Avenida Feliciano Sodré (alt. da Praça Dez de Novembro e Praça dos Expedicionários), no Município de Niterói e na Comarca de Niterói, consta pertencer a MUNICIPALIDADE DE NITERÓI, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468164,349184m e E=693157,967537m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 72º0'5", distância de 32,37m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 71º42'11", distância de 3,56m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 71º27'0", distância de 3,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 71º13'34", distância de 3,98m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 71º2'55", distância de 2,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 70º50'47", distância de 4,84m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 70º35'9", distância de 4,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 70º22'46", distância de 2,95m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 70º11'2", distância de 3,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 69º58'34", distância de 3,38m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 69º47'17", distância de 3,19m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 69º35'36", distância de 3,62m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 69º22'34", distância de 3,97m; segmento 14 - 15 - em linha reta com

azimute 69º11'6", distância de 2,71m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 69º3'2", distância de 3,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 69º16'53", distância de 4,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 69º31'50", distância de 2,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 69º44'5", distância de 3,28m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 69º58'23", distância de 3,38m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 70º14'39", distância de 4,19m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 70º33'3", distância de 4,38m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 70º53'42", distância de 5,24m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 71º11'29", distância de 3,04m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 71º26'47", distância de 4,09m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 71º42'52", distância de 3,40m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 71º56'40", distância de 3,03m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 72º11'1", distância de 3,65m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 72º25'53", distância de 3,28m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 72º36'56", distância de 1,88m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 72º46'32", distância de 2,59m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 72º56'2", distância de 1,84m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 72º32'42", distância de 1,83m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 73º57'21", distância de 23,09m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 75º36'1", distância de 22,89m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 74º32'2", distância de 7,76m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 70º8'39", distância de 10,31m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 65º57'38", distância de 6,91m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 65º38'7", distância de 15,26m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 68º9'49", distância de 13,24m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 70º30'51", distância de 13,25m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 71º41'25", distância de 30,86m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 71º42'23", distância de 75,85m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 71º38'1", distância de 21,82m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 160º19'41", distância de 12,21m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 250º46'17", distância de 18,53m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 162º4'36", distância de 0,43m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 251º42'53", distância de 79,43m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 251º41'25", distância de 30,86m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 250º32'32", distância de 12,42m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 247º45'16", distância de 17,74m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 245º11'53", distância de 9,92m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 246º5'34", distância de 8,27m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 250º17'36", distância de 10,91m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 254º33'3", distância de 8,53m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 255º55'1", distância de 13,81m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 254º31'30", distância de 24,48m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 253º22'39", distância de 7,08m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 254º34'0", distância de 4,32m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 250º25'14", distância de 3,67m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 249º4'14", distância de 2,39m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 247º23'3", distância de 5,19m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 245º37'31", distância de 2,72m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 244º12'14", distância de 3,67m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 242º40'15", distância de 3,22m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 241º21'48", distância de 2,66m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 239º54'30", distância de 3,88m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 237º56'33", distância de 4,95m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 235º57'34", distância de 3,96m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 234º5'24", distância de 4,44m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 232º28'0", distância de 2,87m;

segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 231º2'27", distância de 4,24m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 229º39'26", distância de 2,94m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 228º31'3", distância de 2,97m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 226º57'32", distância de 5,12m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 225º12'19", distância de 3,98m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 223º48'41", distância de 3,26m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 222º31'50", distância de 3,40m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 221º33'55", distância de 1,62m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 220º39'30", distância de 3,09m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 309º55'42", distância de 7,76m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 40º28'57", distância de 2,37m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 41º21'56", distância de 2,46m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 42º20'36", distância de 2,88m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 43º44'58", distância de 4,80m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 45º5'39", distância de 2,55m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 46º16'7", distância de 3,87m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 47º46'42", distância de 4,38m; segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 49º6'11", distância de 2,86m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 50º7'44", distância de 2,74m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 51º20'47", distância de 3,91m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 52º22'18", distância de 1,48m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 53º7'9", distância de 2,09m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 53º53'4", distância de 1,56m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 54º36'43", distância de 1,91m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 55º33'5", distância de 2,57m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 56º36'47", distância de 2,49m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 333º39'27", distância de 1,79m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 249º34'57", distância de 23,21m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 238º15'48", distância de 18,54m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 251º43'52", distância de 24,91m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 260º58'31", distância de 8,32m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 269º22'2", distância de 2,36m; segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 265º13'28", distância de 3,87m; segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 254º26'7", distância de 10,60m; segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 252º0'5", distância de 9,50m; segmento 106 - 1 - em linha reta com azimute 341º56'54", distância de 7,53m; perfazendo uma área de 4.887,97m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 033, de 3 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.008648/2014-37, delibera

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS, por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 034, de 3 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.434099/2016-52, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 367, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2015, que autorizou a PEX S/A - Passe Expresso, CNPJ nº 16.687.498/0001-42, a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DEB - 038, de 3 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	29
CA I	1
CA II	3
CA III	15
CAS I	13



CAS II	11
CCT I	42
CCT II	42
CCT III	27
CCT IV	49
CCT V	103

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 09/2017, realizado no dia 14/03/2017 (Processo Licitatório nº 864/2015), referente à contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil - D&O (DIRECTORS & OFFICERS) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da CDP, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa AXA SEGUROS S.A CNPJ nº 19.323.190/0001-06, pelo valor global de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2016

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.106.922,80
Disponibilidades	17.382.681,94
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	33.724.240,86
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	15.434,27
Ativo Não Circulante	570.956.686,70
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.907.705,94
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	564.017.873,76
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	622.063.609,50
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	43.829.675,16
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	43.829.675,16
Passivo Não Circulante	55.614.591,08
Patrimônio Líquido	522.619.343,26
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	756.132.548,72
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	756.132.548,72
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(666.356.200,78)
T O T A L D O P A S S I V O	622.063.609,50

Natal, 31 de agosto de 2016.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a Portaria PGT nº 371, de 05/03/2017, publicada no DOU nº 45, Seção 2, de 07/03/2017, que, consoante regras estabelecidas no edital PGT nº 63, de 24/02/2017, removeu a Procuradora Regional do Trabalho Liliana Maria Del Nery para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Considerando a Resolução 001, de 04 de abril de 2017, que criou o 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas, associado, no sistema MPT Digital, ao Ofício nº 10 da Coordenadoria de 2º Grau. resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora Regional do Trabalho LILIANA MARIA DEL NERY para o 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas, associado, no sistema MPT Digital, ao Ofício nº 10 da Coordenadoria de 2º Grau.

Art. 2º Determinar a publicação do quadro consolidado de ofícios, por unidade, fixados à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

I - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - Sede:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Adriana Bizarro	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente
2º	Renata Cristina Piaia Petrocino	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente
3º	Abiael Franco Santos	Procuradora Regional do Trabalho	Suspensa
4º	Claude Henri Appy	Procurador Regional do Trabalho	Vigente
5º	Maria Stela Guimarães de Martin	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente
6º	Fábio Messias Vieira	Procurador Regional do Trabalho	Vigente
7º	Fábio Massahiro Kosaka	Procurador do Trabalho	Vigente
8º	Paulo Penteado Crestana	Procurador do Trabalho	Vigente
9º	Dimas Moreira da Silva	Procurador do Trabalho	Vigente

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE SETEMBRO DE 2016

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	54.546.689,17
Disponibilidades	19.250.864,95
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	35.295.824,22
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	12.379,32
Ativo Não Circulante	568.881.639,74
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.845.260,02
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	562.005.272,72
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	623.428.328,91
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	46.861.907,27
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	46.861.907,27
Passivo Não Circulante	55.741.188,88
Patrimônio Líquido	520.825.232,76
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	765.682.424,62
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	765.682.424,62
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(677.700.187,18)
T O T A L D O P A S S I V O	623.428.328,91

Natal, 30 de setembro de 2016.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2016

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	55.256.082,00
Disponibilidades	21.305.880,30
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	33.950.201,70
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	9.531,90
Ativo Não Circulante	561.406.972,43
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.292.935,32
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	555.082.930,11
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	616.663.054,43
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	48.178.744,01
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	48.178.744,01
Passivo Não Circulante	118.772.279,43
Patrimônio Líquido	449.712.030,99
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	706.453.895,41
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	706.453.895,41
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(689.584.859,74)
T O T A L D O P A S S I V O	616.663.054,43

Natal, 31 de outubro de 2016.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	53.590.165,89
Disponibilidades	20.585.911,79
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	33.004.254,10
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	8.451,32
Ativo Não Circulante	558.975.538,66
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.554.144,53
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	552.390.287,13
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	612.565.704,55
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	48.677.489,44
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	48.677.489,44
Passivo Não Circulante	165.931.613,00
Patrimônio Líquido	397.956.602,11
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	666.686.107,06
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	666.686.104,62
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(701.572.500,27)
T O T A L D O P A S S I V O	612.565.704,55

Natal, 30 de novembro de 2016.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016, publicada no DOU nº 235, Seção I, de 08/12/2016 e a Portaria PRT15 nº 149, de 12/12/2016, publicada no DOU nº 244, Seção 2, de 21/12/2016, que dispõem sobre os ofícios distribuídos à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que, nos autos do PGEA nº 002881.2017.00.900/0, deliberou pela redistribuição de ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da PRT-1ª Região para a PRT-15ª Região, conforme registrado no extrato da ata da 210ª Sessão Ordinária, publicado no DOU nº 43, Seção I, de 03/03/2017. resolve:

Art. 1º Criar o 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas, associado, no sistema MPT Digital, ao Ofício nº 10 da Coordenadoria de 2º Grau.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

10º	Alex Duboc Garbellini	Procurador Regional do Trabalho	Suspensa
11º	Ronaldo José de Lira	Procurador do Trabalho	Vigente
12º	Carolina de Prá Camporez Buarque	Procuradora do Trabalho	Suspensa
13º	Aparício Querino Salomão	Procurador do Trabalho	Vigente
14º	Mário Antônio Gomes	Procurador do Trabalho	Vigente
15º	Alvamari Cassillo Tebet	Procuradora do Trabalho	Vigente
16º	Ivana Paula Cardoso	Procuradora do Trabalho	Vigente
17º	Cláudia Marques de Oliveira	Procuradora do Trabalho	Vigente
18º	Guilherme Duarte da Conceição	Procurador do Trabalho	Vigente
19º	Nei Messias Vieira	Procurador do Trabalho	Vigente
20º	Alessandra Rangel Paravidino Andery	Procuradora do Trabalho	Vigente
21º	Clarissa Ribeiro Schinestsck	Procuradora do Trabalho	Vigente
22º	Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto	Procuradora do Trabalho	Vigente
23º	Fabiola Junges Zani	Procuradora do Trabalho	Vigente
24º	Juliana Mendes Martins Rosolen	Procuradora do Trabalho	Vigente
25º	Marco Aurélio Estraiotto Alves	Procurador do Trabalho	Vigente
26º	Eduardo Luís Amgarten	Procurador do Trabalho	Suspensa
27º	Silvio Beltramelli Neto	Procurador do Trabalho	Vigente
28º	Catarina von Zuben	Procuradora do Trabalho	Vigente
29º	Bruno Augusto Ament	Procurador do Trabalho	Vigente
30º	Luana Lima Duarte Vieira Leal	Procuradora do Trabalho	Vigente
31º	Everson Carlos Rossi	Procurador do Trabalho	Vigente
32º	Carolina Marzola Hirata Zedes	Procuradora do Trabalho	Vigente
33º	Danielle Olivares Corrêa Masseran	Procuradora do Trabalho	Vigente
34º	Renata Nunes Fonseca Stehling	Procuradora do Trabalho	Vigente
35º	Leda Regina Fontanezi Sousa	Procuradora do Trabalho	Vigente
36º	Marcela Monteiro Dória	Procuradora do Trabalho	Vigente
37º	Liliana Maria Del Nery	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente

II - Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Paulo Roberto Aseredo	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Ana Raquel Machado Bueno de Moraes	Procuradora do Trabalho	Vigente

III - Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Cássio Calvilani Dalla-Déa	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Rafael de Araújo Gomes	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez	Procuradora do Trabalho	Vigente

IV - Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Guiomar Pessotto Guimarães	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	José Fernando Ruiz Maturana	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Rogério Rodrigues de Freitas	Procurador do Trabalho	Vigente
4º	Marcus Vinícius Gonçalves	Procurador do Trabalho	Vigente

V - Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Renata Aparecida Crema Botasso	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Cristiano Lourenço Rodrigues	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Diego Catelan Sanches	Procurador do Trabalho	Vigente

VI - Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Cinthia Passari Von Ammon	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Regina Duarte da Silva	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Henrique Lima Correia	Procurador do Trabalho	Vigente
4º	Elisson Miessa dos Santos	Procurador do Trabalho	Vigente

VII - Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Luciano Zanguetin Michelão	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Tadeu Henrique Lopes da Cunha	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Larissa Serrat De Oliveira Cremonini	Procuradora do Trabalho	Vigente

VIII - Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Carolina de Almeida Mesquita	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Celeste Maria Ramos Marques Medeiros	Procuradora do Trabalho	Vigente
4º	Ana Farias Hirano	Procuradora do Trabalho	Vigente

IX - Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Gustavo Rizzo Ricardo	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Ana Carolina Marinelli Martins	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Juliano Alexandre Ferreira	Procurador do Trabalho	Vigente

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2017

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 245-90.2016.7.12.0012
EMENTA. ÓBITO DE AGENTE AGRESSOR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. SUBMISSÃO DA CONTROVÉRSIA AO PGJM. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

APF lavrado para apurar as circunstâncias de confronto entre militares de Pelotão Especial de Fronteira e colombianos, do qual resultou o óbito de piloto civil. Militares que agiram no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa. Ausência de pedido expresso de arquivamento do feito no tocante ao agente agressor. Submissão da controvérsia ao PGJM. Deliberação da CCR no sentido de designar outro membro do MPM para requerer o arquivamento no tocante ao falecido. Desnecessidade de designação. O § 1º do art. 397 do CPPM autoriza o Procurador-Geral a arquivar inquérito a ele submetido na forma do caput do mencionado dispositivo legal. Arquivamento do APF quanto ao piloto civil colombiano porque extinta a sua punibilidade em razão de seu falecimento.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 76-59.2016.7.07.0007
EMENTA. MILITAR AGREGADA. LIMITAÇÃO DE SAÚDE. AGREGAÇÃO E TRATAMENTO MÉDICO DETERMINADOS POR DECISÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO ÀS CONVOCAÇÕES PARA CONSULTAS E AVALIAÇÕES MÉDICAS. ARQUIVAMENTO REJEITADO. CONDUTA PASSÍVEL DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

IPM instaurado para apurar a suposta prática de desobediência por militar que se encontrava agregada, por decisão judicial, para realização de tratamento de saúde e deixou de comparecer às convocações para inspeções e consultas médicas em razão de haver alterado seu domicílio, embora indeferido o seu pleito na esfera administrativa. Pedido de arquivamento indeferido pela autoridade judiciária. O não atendimento de convocações para a realização de exames, consultas e avaliações em uma determinada OM, quando a militar opta, ainda que à revelia de seus superiores, por fazê-los em hospital militar situado em outra unidade da federação, para a qual seu marido foi transferido, ainda mais quando se verifica ter obtido chancela judicial nesse sentido, mesmo que posteriormente, não caracteriza ação passível de apreciação no âmbito criminal. Possibilidade de solução da controvérsia no âmbito disciplinar. Notificações que apenas decorreram de ordem judicial para que a militar recebesse tratamento de saúde, custeado pelo Exército Brasileiro. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 427ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros). Aberta a Reunião às 15h10. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 4-52.2017.7.03.0103.
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ATIPICIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. Discordância pelo juízo *a quo*. Crime, em tese, de mera conduta e de perigo abstrato ou presumido. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Arquivamento não homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000105-59.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO, INFORMAÇÕES E ELEMENTOS PROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA AUTENTICIDADE MILITAR. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Arquivamento. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a suposta ocorrência de prevaricação, consistente na morosidade injustificada de atos da Administração Militar em prejuízo da noticiante. O conjunto probatório colhido na investigação demonstra a inexistência indícios mínimos da ocorrência de prevaricação ou de outro crime militar. Pela homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal (PI) 0000214-56.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE ENFERMEIROS. SUPOSTA IMPOSIÇÃO INDEVIDA DE HORA EXTRA. Demonstração da legalidade pela autoridade militar. Arquivamento. Suposta imposição de carga horária excessiva de trabalho e enfermeiros que prestam serviço em Hospital Naval. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 000062-54.2016.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília- 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NO ANDAMENTO DE PROCESSO CAC JUNTO A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Informação do Diretor da unidade, confirmada pelo denunciante, no sentido de que os requerimentos haviam sido solucionados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-19.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. EMISSÃO DE APOSTILAMENTO DE ARMAS DE FOGO. Morosidade. Diligências. Demora justificada pelo necessário trâmite da documentação. Ausência de repercussão penal. Administrativo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000077-70.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS ATOS DE CONSTRANGIMENTO E PERSEGUIÇÃO CONTRA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato referente à suposta ocorrência de atos de constrangimento e perseguição contra militar, no âmbito do Comando da 3ª Região Militar. Farta instrução probatória. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-84.2017.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AMEAÇA PRATICADA CONTRA O COMANDANTE DA GUARDA DE SERVIÇO, NA VILA NAVAL ALMIRANTE DE INAHUMA. Ofendido não estava presente no momento em que teria sido ameaçado, o que descaracteriza o crime de ameaça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-88.2016.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES. Ausência de atribuição do *Parquet* Militar, ex vi do art. 125, § 4º, da Constituição Federal. Ausência de notícia de crime praticado por militar das Forças Armadas. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000107-55.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. Alegações vagas e desacompanhadas de provas. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



1.10.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-51.2016.1801. Origem: PJM Belém - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO NO HOSPITAL NAVAL DE BELEM/PA, BEM COMO SOBRE O ESTADO DO HOSPITAL, QUE ESTARIA ABANDONADO E SUCATEADO. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. Indeferimento. Diligências. Requerimento realizado perante região militar diversa da que está vinculado. Ausência de repercussão penal. Administrativo. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À ASSISTÊNCIA À SAUDE NO 2º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE. Diligências. Improcedência dos fatos aduzidos na representação. Ausentes elementos que apontem para a prática de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.11.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-85.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. Morosidade. Diligências. Desencontro de informações. Renovação de certificado de registro anterior a data da representação. Administrativo. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000062-35.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. QUALIDADE DE FARDAMENTO FORNECIDO PELO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. Arquivamento. Alegações de que o Exército Brasileiro fornece uniforme camuflado de péssima qualidade aos cabos e soldados, circunstância que os obriga a terem gastos constantes com fardamento. Esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-41.2017.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.
1.12.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000067-97.2016.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PERMISSÃO DE USO. Arquivamento. Notícia acerca de suposta ocupação irregular de PNR por Cabo da Aeronáutica. Informações prestadas pela Prefeitura de Aeronáutica de Brasília. Militar possui a devida Permissão de Uso outorgada pela Administração. Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-82.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE RECEBIMENTO IRREGULAR DE PENSÃO MILITAR POR PARTE DE MARILENA AECO VATANABE RAMIRES. Promotor na origem verificou que não há nenhuma pensão em nome de Marilena, consultadas as três forças. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000076-65.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADE NO CAC DE FERNANDO ISSAO SHIRAIISHI JUNTO AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Matéria afeta ao mérito administrativo. Ausência de interesse do MPM. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.13.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000070-31.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRAFEGO DE ARMA PARA CAÇA DE JAVALI. Ato que integra o âmbito da discricionariedade administrativa. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-81.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ADMINISTRATIVO MILITAR. SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO. LEI Nº 8.239/1991. SERVIÇO ALTERNATIVO AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO. Imperativo de consciência. art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. Incapacidade para o serviço militar obrigatório. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-39.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dr. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO ANONIMA. SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. INSTRUÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS. Instauração de sindicância para apurar os fatos. Prescrição da pretensão punitiva abstrata. art. 125, inciso VI, do Código Penal Militar. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.14.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-91.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SUBOFICIAL FUZILEIRO NAVAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Concurso para o quadro de oficiais auxiliares no ano de 1994. Revolvimento de documentação com prazo de validade expirado (lei 7.144/1983). Incineração. Fatos que não ultrapassam os limites da seara administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-38.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE FALSIDADE IDEOLÓGICA NO PREENCHIMENTO DA GUIA DE MORADIA DE PNR. Inexistência de elementos capazes de comprovar o alegado. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-05.2017.1601. Origem: PJM Salvador - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IMPORTAÇÃO DE OBJETOS DE COLEÇÃO. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE MILITAR. Arquivamento. Notícia de Fato relativa à retenção indevida, pelos Correios, de objetos de coleção importados - réplica monocular e coronha de arma. Suposta ausência de autorização de liberação pelo Exército Brasileiro. Informações prestadas pela autoridade militar demonstram que os objetos não foram apreendidos pelo SFPC. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
1.15.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-48.2017.2201. Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM. SUPOSTAS PRÁTICAS DE ESBULHO POSSESSÓRIO E CRIMES AMBIENTAIS. Propriedade particular. Condutas supostamente perpetradas por militar que não estava em serviço ou atuando em razão da função. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000069-20.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTO CONTROLADO. SUPOSTA MOROSIDADE NA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E DE INSUMOS. Diligências. Desencontro de informações. Requerimentos atendidos em momento anterior à representação. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000055-87.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX MILITAR. SUPOSTA PENDÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Diligências. Pagamento devidamente realizado pela administração militar. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.16.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-91.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA SOBRE DEMORA NA ANÁLISE DE PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO ENTRE CAC'S, PROTOCOLADO NA 13ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, SUBORDINADA À 5ª CSM E ESTA 2ª REGIAO MILITAR. Processo já concluído. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000095-61.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SOLDOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE MILITAR. DEMONSTRAÇÃO DE SANEAMENTO DO PROBLEMA E PAGAMENTO DOS SOLDOS EM ATRASO. Arquivamento. Notícia de Fato referente ao atraso no pagamento dos soldos de militar que serve no 3º Batalhão de Comunicações do Exército. Informações prestadas pela autoridade militar. Fato decorrente de falhas no registro em sistema eletrônico. Demonstração da solução administrativa da questão. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-33.2017.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MA-FE DO BENEFICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. Notícia de Fato instaurada para apurar inconsistências no pagamento de adicional de tempo de serviço a militar reformado, do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado. De acordo com a sindicância que deu origem ao presente feito, constatou-se a inexistência de má-fé por parte do beneficiado. Erro administrativo que não revelou a presença de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento.
1.17.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-80.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000072-30.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000230-48.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO DESRESPEITO

	ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Supostos abusos praticados ou consentidos por superiores hierárquicos. Diligências. Providências administrativas que não esclareceram a totalidade dos fatos. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar pelo Membro oficante no feito. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.				
1.32.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-29.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO. SUPOSTA DEMORA INDEVIDA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. Notícia de Fato acerca de suposta demora no processo de transferência de armas de fogo solicitada pelo representante ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar. Registro irregular das armas de fogo de propriedade do noticiante. Cautelas administrativas fundamentadamente adotadas. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.37.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-58.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. SARGENTO FUZILEIRO NAVAL. SUPPOSTOS PROBLEMAS PARTICULARES QUE IMPEDEM A MILITAR DE CONCORRER A ESCALA DE SERVIÇO COM PERNOITE. Questão que não ultrapassa os limites da seara administrativa. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.43.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-39.2016.2201. Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL ENCAMINHADA PELO MPE/AM. SUPPOSTOS VÍCIOS NA FABRICAÇÃO DE ARMAMENTOS PELA EMPRESA FORJA TAURUS S/A. Atividade de fiscalização de produtos controlados. Fatos apurados em Procedimento Investigatório Criminal instaurado na PJM/DF. PIC Nº 15-26.2016.2102. Ausência de repercussão penal. Irregularidades no processo de fabricação dos armamentos. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.33.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000067-84.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SUPOSTO CRIME DE USO INDEVIDO DE UNIFORME, DISTINTIVO OU INSIGNIA MILITAR E OFENSA AS FORÇAS ARMADAS. Redes sociais. Diligências. Programa humorístico de rede de televisão. Liberdade de expressão do pensamento. art. 5º, inciso IV e art. 220, ambos da Constituição Federal. Ausência do elemento subjetivo dos tipos penais. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.38.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-87.2017.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PENSÃO MILITAR. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. FATOS NÃO ESCLARECIDOS. APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. REQUISICAO DE IPM. Notícia de Fato instaurada para apurar suposto pagamento em duplicidade da pensão do ex-Capitão Exército, em face do apurado em sindicância instaurada no 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Em razão da ausência do devido esclarecimento dos fatos na supracitada sindicância, o <i>Parquet</i> Castrense requisitou ao Comando do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado a instauração de IPM. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.44.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000060-91.2016.1701. Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. MILITAR PROCESSADO CRIMINALMENTE NA JUSTIÇA COMUM. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS A FIM DE NÃO PREJUDICAR A PROGRESSÃO NA CARREIRA. INSTAURAÇÃO DE IPM. Perda do objeto. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada a partir de sindicância processada pelo pelo 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na qual foi apurada a suposta prática de falsidade ideológica por militar daquela OM. De acordo com as investigações, o aludido militar haveria informado, falsamente, à Administração Militar que não estava sendo processado criminalmente na Justiça Comum, a fim de não sofrer prejuízo na progressão na carreira. Requisição ministerial da instauração de IPM para aprofundar as investigações. Perda do objeto. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.34.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000102-09.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTOS FURTOS. BASE AEREA DE CANOAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO NOTICIANTE. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada para apurar a suposta prática de furtos na Base Aérea de Canoas/RS, em razão das alegações apresentadas por acusado em Processo-crime que tramita na 1ª Auditoria da 3ª CJM, em seu interrogatório. Instauração de sindicância. Depoimentos testemunhais afastam a verossimilhança das alegações do noticiante. Ausência de indícios mínimos de crime militar. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.39.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-75.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRÁTICA DE TIRO DESPORTIVO. Morosidade. Diligências. Deferimento do pedido de aquisição de insumos. Ausência de repercussão penal. Administrativo. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.45.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000081-77.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSÍVEIS VÍCIOS EM CERTAMES PROMOVIDOS PELO EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA. Matéria a ser dirimida em ação civil pública, após publicado edital. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.35.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-52.2016.1801. Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SOLDADO DE SEGUNDA CLASSE. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES PRATICADAS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO, CONSISTENTES NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. Abuso de autoridade. Diligências. Afirmções não confirmadas. Histórico de condutas incompatíveis com a hierarquia e a disciplina. Fatos que não ultrapassam os limites da seara administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.40.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000061-06.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RESERVISTA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada a partir de representação manuscrita apresentada perante a PJM Brasília, acerca de suposta omissão indevida na emissão de Certificado de Reservista. Relato confuso e inverossímil. Ausência de elementos mínimos para a deflagração de investigação. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.46.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-50.2017.1601. Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO BLOQUEIO INDEVIDO DE PAGAMENTO DE SÓLDO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE MILITAR. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. Arquivamento. Notícia de Fato referente ao suposto bloqueio indevido de pagamento de soldos a ex-militar da Base Naval de Aratu. Informações prestadas pela autoridade militar. Matéria administrativa, sem contornos criminais. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.36.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-19.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. ESCLARECIMENTOS DA AUTORIDADE MILITAR. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. Notícia de Fato enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM, na qual são narradas supostas irregularidades em processo seletivo realizado pela Diretoria de Ensino da Marinha. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios mínimos de crime militar. Pela homologação do arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.41.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000064-71.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXÉRCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APÓS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção em trâmite junto à Auditoria da 9ª CJM. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.47.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000083-13.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. BASE FLUVIAL. SARGENTO REFORMADO. SUPOSTA APREENSÃO DE ARMA SEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL. Diligências. Apreensão de arma de fogo que observou a legislação específica. Ausência de autorização para o porte de arma de fogo. Ausência de repercussão penal. Administrativo. Arquivamento na instância, homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
		1.42.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000055-45.2016.1701. Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO POR MORTE. LASTRO DOCUMENTAL FRAUDULENTO. INSTAURAÇÃO DE IPM. Perda do objeto. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada a partir de <i>declínio de atribuição</i> do Ministério Público Federal para o <i>Parquet</i> das Armas, a fim de ser apurada a possível prática de estelionato contra a Administração Militar, consistente em percepção indevida de pensão por morte, com lastro em documentação fraudulenta. Requisição ministerial de instauração de IPM para aprofundar as investigações. Perda do objeto. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.48.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-28.2016.2001. Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS CONDUTAS CRIMINOSAS COMETIDAS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA CIVIS. MATÉRIA ESTRANHA AS ATRIBUIÇÕES DO MPM. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada a partir de representação oferecida por Capitão do Exército Brasileiro perante a Polícia Militar do Estado do Ceará, na qual narra suposta prática de abusos de autoridade e crimes por policiais militares daquela Força Auxiliar contra civis. Matéria estranha às atribuições do MPM. Pela homologação do <i>declínio de atribuição</i> em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o <i>declínio de atribuição</i> em favor do Ministério Público do Estado do Ceará.



1.49.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000210-58.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. SUPOSTA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE URGÊNCIA EM HOSPITAL CONVENIADO A REDE DE SAÚDE DA AERONÁUTICA. Danos morais. Diligências. Ausência de negativa. Autorização do procedimento condicionada a avaliação do caso concreto. Regularidade dos procedimentos adotados pela administração militar. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.50.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-37.2017.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO POR PARTICULAR. PROCEDIMENTO PARA REGISTRO NO SIGMA E APOSTILAMENTO. MATÉRIA ESTRANHA ÀS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET CASTRENSE. Arquivamento. Notícia de Fato instaurada a partir de representação endereçada ao Sistema de Atendimento ao Cidadão do MPM, por particular, adquirente de arma de fogo, consistente em consulta ao <i>Parquet</i> Castrense quanto ao trâmite de procedimento para registro e apostilamento junto ao SFPC da 2ª Região Militar. Matéria alheia às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.51.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-45.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM OM SITUADA FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO PRÁTICA POR OFICIAL NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Benefícios não previstos na legislação. Circunstâncias territoriais que impediram a correta fiscalização do cumprimento da pena. Deslocamento de competência para o juízo da localidade em que o militar está situado e onde cumpre a pena. Súmula 192/STJ. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento na instância, homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.52.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000091-45.2016.1501. Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA EM BLUMENAU/SC. Regularidade do tratamento dispensado aos presos disciplinares detidos no local conforme "livro do preso" preenchido pelos próprios detentos. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.53.	Processo: Procedimento Administrativo 0000300-13.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação da prisão de desertor que se encontra sob custódia do 25º Batalhão de Infantaria Paraquedista. IPD regularmente instruída. Procedimento sem máculas. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.54.	Processo: Procedimento Administrativo 0000037-66.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DA MARINHA QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.55.	Processo: Procedimento Administrativo 0000032-20.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Autos de prisão em flagrante delito. MPM na origem não vislumbrou ilegalidade na atuação da Polícia Judiciária. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.56.	Processo: Procedimento Administrativo 000048-12.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIAS DE DOCUMENTOS REFERENTES À INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Adotados os procedimentos legais atinentes aos casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do <i>Parquet</i> militar em atuação junto ao dito pretório. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.57.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-48.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 3ª CIA DE FRONTIeira E FORTE COIMBRA, EM CORUMBÁ/MS. Expedida recomendação para interdição do presídio enquanto finalizam as obras de reforma no local. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.58.	Processo: Procedimento Administrativo 0000268-26.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXERCITO PELA PRÁTICA DE CRIME DE DESERÇÃO, APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução provisória de deserção em trâmite junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do <i>Parquet</i> militar em atuação junto ao dito pretório. Ausência de razão para a continuidade do procedimento. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.59.	Processo: Procedimento Administrativo 0000012-33.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Autos de prisão em flagrante delito. MPM na origem não vislumbrou ilegalidade na atuação da polícia judiciária. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.60.	Processo: Procedimento Administrativo 0000003-80.2017.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. Arquivamento na instância. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.61.	Processo: Procedimento Administrativo 0000001-81.2017.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Autos de Prisão em Flagrante Delito. MPM na origem não vislumbrou ilegalidade na atuação da polícia judiciária. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.62.	Processo: Procedimento Administrativo 0000056-08.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante na ausência de irregularidade.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 17h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.	
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM	
RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária	
CONSELHO SUPERIOR	
ATA DA 238ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017	
Aos 8 dias do mês de março de 2017, às 10h13, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Clauro Roberto de Bortolli. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 237ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: Abrindo a sessão, o Sr. Presidente cumprimentou a todos, em especial as Senhoras Conselheiras integrantes do Colegiado, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, extensivo a todas as mulheres. Informou sobre a visita de Comitiva Angolana à PGJM, convidando todos os Conselheiros a estarem presentes na recepção. Destacou o período de inscrições para a eleição de representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para o cargo de Ouvidor do Ministério Público Militar. Consultou os Conselheiros sobre a realização da próxima sessão no dia 5 de abril de 2017, em virtude do feriado da Semana Santa, sendo aprovado por todos. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso informou sobre a posse do novo Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, destacando a sua participação na solenidade. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Escolha de membro titular e suplente para a composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Após a manifestação da Conselheira Anete Vasconcelos de Borborema e a sua indicação pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Militar e Presidente do CSMPM, ficou decidido mantê-la como membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, para um mandato de dois anos, a contar de 17 de abril de 2017. Os critérios para deflagrar o procedimento para a escolha de membro suplente da CCR/MPM serão definidos na próxima sessão, em virtude de não haver Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar interessados em concorrer ao cargo. 2) Apresentação do relatório de acompanhamento do Estágio Probatório da Dra. Karollyne Dias Gondim Neo, aprovada no 11º Concurso para Promotor de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Giovanni Rattacaso. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I, "f", e XVI da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 9º da Resolução nº 8/CSMPM, por unanimidade de votos, deliberou por aprovar o relatório conclusivo de estágio probatório apresentado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, referente à Promotora de Justiça Militar, Dra. Karollyne Dias Gondim Neo, aprovada no 11º Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar. Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h41.	
JAIME DE CASSIO MIRANDA Procurador-Geral de Justiça Militar	
GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO Secretária	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
PORTARIA Nº 650, DE 5 DE ABRIL DE 2017	
ICP nº 08190.046367/17-31. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e	
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);	



CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório, a partir de reclamação apresentada por consumidor, o qual apura, em síntese, suposto vício existente no computador Dell Vostro 5470, o qual pode ocasionar prejuízos aos consumidores em âmbito coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

- 1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

- 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
- 4. Aguarde-se a resposta ao Ofício n.º 362/17-1ª PRODECON;
- 5. Após, conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIANº 195, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de março de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, sendo o valor total acumulado da limitação o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Ficam alterados, na forma dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, o Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - PO 0000	3.3.90.00	0100	1.725.257,00
Total			1.725.257,00

2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2017

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 33 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, com causa justificada, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 9 referente à Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-032.495/2014-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-018.575/2009-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-000.194/2015-8, TC-000.310/2017-4, TC-000.383/2015-5, TC-001.025/2002-0, TC-001.289/2013-6, TC-002.822/2017-2, TC-003.590/2017-8, TC-003.605/2017-5, TC-003.606/2017-1, TC-003.928/2013-6, TC-004.133/2017-0, TC-004.232/2004-6, TC-006.999/216-6, TC-007.579/2015-2, TC-007.837/2015-1, TC-012.820/2007-7, TC-013.910/2013-2, TC-014.126/2014-1, TC-017.647/2010-0, TC-018.659/2016-0, TC-018.810/2014-4, TC-024.535/2016-8, TC-027.236/2016-1, TC-027.267/2016-4, TC-028.852/2011-7, TC-032.014/2016-3 e TC-032.598/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-003.928/2013-6, TC-008.298/2008-9, TC-011.439/2015-7, TC-029.357/2014-4 e TC-035.725/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.560/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Mailton Marcelo Ferreira - OAB/PA nº 9.206, apresentou sustentação oral em nome de Adelar Pelegrini.

Na apreciação do processo nº TC-014.270/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Georgiano Fernandes Lima Filho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-031.807/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2950 a 3058.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2950/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em determinar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS, que, nos termos item 9.2.1 do Acórdão 343/2015-TCU-2ª Câmara c/c parágrafo 1º do art. 15 da Instrução Normativa-TCU 55/2007, envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria Silvia Beatriz Salcedo Teixeira Mendes (CPF 277.072.617-04), livre das inconsistências apontadas na referida deliberação, em especial aquelas relacionadas ao fundamento legal da concessão e ao cargo da interessada e arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ANEXO II

"Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2017 e limitação de empenho e movimentação financeira extemporâneo

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	178.308.727,00	5.419.690,00
TOTAL		178.308.727,00	5.419.690,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.096.969.013,00	5.419.690,00

ANEXO III

"Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0188	
	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade	Outras Despesas Correntes-ODC	
Janeiro	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	-	
Fevereiro	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Março	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Abril	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Maio	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Junho	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Julho	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Agosto	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Setembro	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Outubro	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Novembro	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00	
Dezembro	14.502.266,00	5.928.537,00	76.422,00	272.720,00	
Total	175.833.844,00	71.142.488,00	917.064,00	3.000.000,00	

- 1. Processo TC-026.720/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Silvia Beatriz Salcedo Teixeira Mendes (277.072.617-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andrea Borghi Moreira Jacinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação consignada a seguir:

- 1. Processo TC-005.107/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Andrea Borghi Moreira Jacinto (515.847.781-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data da Admissão/Nomeação, passando a constar 19/02/2014.



ACÓRDÃO Nº 2952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-005.385/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Seleri Fernandes (035.329.517-54); Gisele da Costa Santos (108.197.417-60); Mabel Iglesias Capelo (088.790.727-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Alcebiades Jose dos Santos Jesus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-005.436/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alcebiades Jose dos Santos Jesus (024.798.215-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em retirar o sobrestamento do presente feito e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.700/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aluisio Prudencio Ribeiro Filho (087.222.537-26); Anderson Correa Ribeiro (056.665.057-69); Bianca Cardozo Afonso (122.738.687-74); Eloisa Carlim Ribeiro (056.666.217-50); Erica Carlim Ribeiro (056.666.217-50); Felipe Carlim Ribeiro (056.666.117-98); Gilceia Correa dos Santos (574.282.637-00); Izabel Nilca (949.120.177-87); Manoel Bermudes Rocha Junior (053.642.257-55); Maria de Fátima Alcatara Afonso (621.266.527-34); Rachel Pinheiro Gama Rosa Afonso (122.292.067-02); Seyonara Correa Ribeiro (056.665.267-66); Sonia Carlim Ribeiro (015.350.587-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificada, em 19/11/2015, da deliberação recorrida, o Acórdão 7495/2015-Segunda Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/9/2015, inserido na Ata nº 32/2015-2ª Câmara, o recorrente somente compareceu aos autos em 15/7/2016, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e em arquivar os autos, após a unidade técnica dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

1. Processo TC-003.293/2014-9 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 003.984/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.985/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87)
 - 1.3. Recorrente: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Município de Careiro - AM
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.9. Representação legal: Lorena Guimarães Silva, OAB/AM 11.422
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 9796/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/8/2016, inserido na Ata nº 30/2019-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "(...) Acórdão 2173/1015-TCU-2ª Câmara (...)", leia-se: "(...) Acórdão 2173/2015-TCU-2ª Câmara (...)", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado, sem reabertura de prazo para pagamento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Champi Mechí (921.880.791-91); Construtora Dinamica Ltda (24.968.422/0001-13); Daniel Champi Mechí (026.848.509-76); Iraci Champi Mechí (699.716.921-04); Silda Kochemborger (483.395.719-15); Vaner Mecchi (206.781.779-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Apiacás - MT.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Representação legal: José Roberto Alvim (3285/OAB-MT) e outros, representando Iraci Champi Mechí e Alexandre Champi Mechí; Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (11363/OAB-MT) e outros, representando Construtora Dinamica Ltda; Gabriel de Almeida Navarro (3.058/OAB-MT) e outros, representando Silda Kochemborger.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.130/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Diason Jose Kuba (010.511.308-59); Eduardo Mendes (905.960.728-72); Eliana Lucia de Paula Ceccherini (723.157.688-53); Elisa Kooko Kawano (025.018.548-29); Eloa Avalone Correa (055.420.608-03); Etra Lucia Lessa (066.592.252-34); Eziqriel Rodrigues da Costa (892.153.118-15); Flavio Moratori Manfrini (076.583.348-47); Francisco Carlos Veloso (963.140.608-34); Francisco Marcio Andrade (070.133.968-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.357/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiano Edovirges Arrieche (977.997.420-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.367/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Nunes de Oliveira (080.677.787-79); Carolina Oliveira de Castro (102.919.067-45); Helena Portugal Gonçalves da Motta (051.493.576-69); Marcelo Henrique Cayres Loureiro (073.547.127-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.373/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Prediger Trasel (073.855.334-42); Luciano Andre Chaves Correa (925.892.604-82); Tersio Silva Santiago (634.968.793-00); Waldiran Damasceno Ferreira (600.091.213-74); Wendel Gomes da Cunha (049.728.443-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal".

ACÓRDÃO Nº 2961/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.374/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Leandro da Silva (056.000.139-81); Agenor Garcia Pinto (671.001.802-44); Alberto Costa dos Santos (071.687.227-78); Alexsandro de Oliveira Oliveira (809.851.650-49); Altamir Diniz Targino (043.619.498-83); Andre Augusto Goncalves de Brito (291.897.358-03); Andre Francisco de Melo Leite (690.086.044-34); Assis Gomes da Silva (024.784.954-57); Bruno Jose Ribeiro Couto (040.142.886-92); Carlos Alexandre Chang (958.926.647-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2962/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.375/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Pereira do Nascimento
(074.486.217-50); Cicero Andre Queiroz Freitas (918.920.235-04);
Dailton Pinto de Oliveira (061.141.006-03); Daniel de Souza Cardoso
(915.875.062-20); Davi Pereira Goulart (825.862.090-87); Diego Ro-
drigues Nogueira (076.885.019-38); Douglas Adley Martins Baia
(020.929.692-50); Edimar Mamoru Kuratomi (161.410.568-57);
Emerson Buchert da Silva (002.540.740-65); Fabio Souza de Oliveira
(010.652.140-30)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
- MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2963/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.376/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Alves de Oliveira (055.277.576-
29); Fernando Porfírio da Silva (117.670.258-07); Igor Guimaraes
Santos Mota (030.301.791-09); Jailson Pociano da Silva
(045.514.424-96); Jeferson Clayton Marques Agostinho
(010.303.927-90); Jesse Batista dos Santos (507.024.165-68); Jimmy
Chang Cardoso (171.540.598-69); Jimmy Rodrigues de Souza
(002.292.541-44); Joao Antonio Almeida da Silva (735.406.332-00);
Joao Nassau Chaves Martins (838.016.340-00)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
- MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2964/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.378/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maicon Bertolini Macedo (014.254.570-
88); Maicon Soares Santana (003.758.119-82); Marcelo Correa Se-
vero (005.486.190-00); Marcos Vinicius Maciel Braga (002.937.640-
85); Miller Gonçalves Franca (103.760.916-65); Paulo Roberto Pi-
mentel Garcia (057.359.139-30); Pedro Paulo de Oliveira Miranda
(991.515.297-34); Renan Machado da Silva (116.678.147-02); Ro-
dolfo Andrade Vieira (052.876.869-78); Rodrigo Cavallaro
(269.086.258-18)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
- MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2965/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.379/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Soares (255.283.138-99); Romero
Aguiar Oliveira Toledo (123.178.257-90); Sebastiao Jose Marciano
(451.924.484-68); Thiago Lopes Mesquita (122.743.916-45); Thiago
Nunes (015.817.390-28); Thiago Silva Barros (336.234.028-85); Uli-
ses de Souza Carvalho (332.415.968-77); William Douglas Fernandes
dos Santos (066.796.646-32)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
- MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2966/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.413/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo da Costa Nunes (609.843.842-
00); Acacio Soares Ribeiro (660.415.977-91); Adilson Silva Fernan-
des (157.996.032-49); Ailton Souza Lima (328.740.905-06); Airtom
Batista Buson (555.601.213-04); Alanladd Cardoso de Lima
(737.687.583-20); Albino Marques Pinto de Almeida (811.697.447-
53); Alvaro de Brito (965.185.534-72); Ana Paula Brandao de Oli-
veira (028.936.837-54); Anderson Alexandre Silva (031.916.534-57)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação con-
creta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal".

ACÓRDÃO Nº 2967/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.414/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arianny Santos Andrade (031.912.255-79);
Armando Pacchini (016.403.097-21); Carlos Alberto da Silva
(073.042.617-30); Carlos Alexandre de Brito Lima (614.065.973-68);
Charles Santos (652.286.345-68); Claudinei Lima Elias (172.943.698-
60); Daniel Bezerra dos Santos (001.453.705-26); Debora Cristina
Dobscha Santos Ozorio (002.321.636-00); Domingos Jose Rangel
Bastos (116.598.582-91); Edilberto Araujo da Rocha (591.521.682-
04)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2968/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.416/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlos Alves de Brito (599.728.312-
72); Jonas dos Santos Matos (511.204.292-34); Jorge Moura Lima
(714.365.102-87); Jose Carlos Souza Santos (237.267.505-25); Jose
Gledson Braz Dote Junior (619.670.333-15); Jose Oliveira do Nas-
cimento (395.602.954-20); Jose Pereira Cardoso (378.100.497-04);
Jucinei Oliveira Pereira (725.318.519-68); Luiz Charles Mota da Sil-
va (915.514.713-53); Luiz Gonzaga Deodata Aleixo de Franca
(325.933.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2969/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.417/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo de Oliveira Lopes (012.293.297-
81); Marcia Cristina Silva de Moraes (599.820.712-20); Marcia Soa-
res da Costa (909.547.267-15); Marco Leandro Oliveira de Figueiredo
(429.637.023-53); Mario Eduardo Severo (062.686.058-02); Mazureik
Jose da Costa (726.550.894-72); Nelson Benedito do Nascimento
(967.206.387-34); Osorio Alves dos Santos (801.979.224-49); Otavio
Menezes Marques (891.824.647-15); Paulo Mac Arthur Piramar Dan-
tas Correia (803.397.604-78)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas

ACÓRDÃO Nº 2970/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.418/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Sergio Correia da Silva
(650.854.694-53); Pedro Borba (779.449.505-97); Petronilio Antonio
Ferreira (405.279.563-68); Reinaldo Cesar N dos Santos
(086.753.717-56); Sergio Canelas Guilherme da Silva (718.248.987-
20); Severino do Ramo Ferreira Guedes (020.422.474-80); Temis-
tocles Duarte da Cruz (258.286.302-53); Valmir Bento de Araujo
(646.416.354-04); Waldevan Moura Costa (740.669.434-20); Wallace
Moreto Loyola (007.881.087-60)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdic-
cionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias,
novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados,
corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2971/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de
admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.420/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Laura Velloso Leal (069.525.206-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas.

ACÓRDÃO Nº 2972/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.032/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luzia dos Santos Telles (090.407.061-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.098/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elzy do Valle Vieira Machado (270.541.361-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.760/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cleuza Maria Neves (239.532.761-15); Judith de Barros Peixoto (647.790.501-97); Maria do Socorro Marinho (071.352.177-56); Vera Lucia Souza dos Santos (775.715.097-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as razões expostas pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas até que seja proferida decisão definitiva nos autos do TC-027.923/2015-0, e encaminhar cópia da presente deliberação à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-001.509/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Afonso Arinos de Mello Franco Neto (851.211.187-91); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Aldo Cesar Martins Braidó (064.456.448-21); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Antonio Pedro da Silva Machado (239.664.400-91); Antônio Maurício Maurano (038.022.878-51); Antônio Valmir Campelo Bezerra (001.806.101-04); Augusto Carneiro de Oliveira Filho (779.545.807-68); Beny Parnes (729.641.627-00); Bernardo Gouthier Macedo (508.238.506-25); Carlos Alberto Araujo Netto (001.415.907-42); Carlos Célio de Andrade Santos (317.207.141-34);

Carlos Eduardo Leal Neri (843.606.077-68); Carlos Roberto Cafareli (204.183.619-91); Carlos Roberto de Abulquerque Sá (212.107.217-91); Clenio Severio Teribele (281.432.720-87); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Danielle Ayres Delduque (670.041.801-15); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Edmar José Casalatina (017.122.018-83); Edson Rogério da Costa (510.309.260-34); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eduardo Georges Chehab (013.810.648-76); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Giorgio Bampi (005.167.759-87); Gueitiro Matsuo Genso (624.201.519-68); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); Hamilton Rodrigues da Silva (440.772.039-53); Henrique Jager (831.180.477-04); Ilton Luis Schwaab (532.599.980-04); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Ives Cezar Fulber (385.982.720-00); Joao Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); Jose Carlos Reis da Silva (350.077.450-49); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Juliana Publio Donato de Oliveira (031.071.529-60); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Júlio Cesar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Leonardo Silva de Loyola Reis (981.761.707-63); Luis Aniceto Silva Caviccholi (085.987.588-17); Luiz Claudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Luiz Serafim Spinola Santos (093.068.627-68); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marcelo Augusto Dutra Labuto (563.238.081-53); Marcelo Costa Marques D Oliveira (863.728.077-34); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marcos Machado Guimaraes (398.826.591-87); Marcos Ricardo Lot (310.218.321-20); Mauricio Graccho de Severiano Cardoso (315.096.737-68); Márcio Luiz Moral (062.859.038-59); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Paulo Roberto Franceschi (171.891.289-72); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Rafael Vieira de Matos (220.055.698-52); Raul Francisco Moreira (554.374.430-72); Robson Rocha (298.270.436-68); Rogerio Magno Panca (085.035.618-08); Sandro José Franco (529.739.729-49); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Simao Luiz Kovalski (517.714.970-68); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80); Sérgio Peres (635.746.328-00); Tarcisio Hubner (453.600.309-68); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01); Wilsa Figueiredo (457.398.546-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as razões expostas pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas até que seja proferida decisão definitiva nos autos do TC-027.923/2015-0, e encaminhar cópia da presente deliberação à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-001.510/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Luiz Edson Feltrim (659.237.908-15); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00); Tony Volpon (163.308.218-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014, c/c os artigos 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8443/92; e art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em constituir processos apartados de tomada de contas especial e realizar as correspondentes citações, conforme sugerido no parecer da Secex/PR; bem como determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná que encaminhe devidamente instruído a este TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de Tomada de Contas Especial 00350.005200/2015-73, instaurado pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura em decorrência das irregularidades constatadas na execução do Convênio 74/2009 (Siconv 726886).

1. Processo TC-008.536/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: João Ubirajara Lopes, Fabian Persi Vendruscolo, Paulo de Queiroz Souza, João Carlos Peres e Frederico Carlos de Carvalho Alves.
- 1.2. Órgão/Entidades: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador), Município de Guaira/PR, Município de Icaraíma/PR, Município de Alvorada do Sul /PR, Município de Cornélio Procopio/PR, Associação dos Piscicultores em Tanques Rede do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. comunicar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente acerca das tomadas de contas especiais constituídas em decorrência da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2978/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as razões expostas no parecer da unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.894/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Pedro Reginaldo de Albemaz Faria e Fagundes Ltda.
- 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, e efetivar as determinações propostas pela unidade instrutiva em seu parecer de peça 7.

1. Processo TC-023.581/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas - PB
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. determinar o envio de cópia integral dos autos ao Ministério do Turismo, para subsidiar a análise de possível prestação de contas do Convênio Siconv 755664, firmado com o município de Caraúbas/PB, ou a adoção das providências administrativas previstas na IN/TCU 71/2012 (art. 6º, § 2º);
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao representante; e
 - 1.7.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 2980/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as razões expostas no parecer da unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.974/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação formulada pelo Município de Picuí/PB, no sentido de que esta Corte de Contas instaure Tomada de Contas Especial para apurar suposto dano ao erário ocorrido no âmbito dos Convênios Convênios 01270/2008 (Siafi 700286), 491/2008 (Siafi 629925), EP 1299/2004 (Siafi 523652) e CV 375/2003 (Siafi 489903), e aos Contratos de Repasse 0247758-73 (Siafi 613098) e 0210955-80 (Siafi 583757).

considerando que o pedido tem por objetivo regularizar a situação de inadimplência em que o município de Picuí/PB se encontra perante os órgãos/entidades concedentes acima indicados, relativamente aos mencionados ajustes, a fim de que a edilidade possa celebrar convênios com tais órgãos/entidades;

considerando que compete originariamente ao concedente dos recursos exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, bem como examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, adotando as providências legais cabíveis, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos ou do conhecimento de qualquer irregularidade que resulte dano ao erário, que pode, então, ensejar na instauração de processo de tomada de contas especial a ser encaminhada ao TCU para julgamento, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno do TCU;

considerando a informação constante do parecer da unidade instrutiva, de que os órgãos concedentes já estão adotando as medidas de praxe, tanto que, para a metade das avenças alvo do pedido, já há processos em exame no Tribunal (Tomadas de Contas Especiais TC 033.822/2013-1, TC 032.398/2014-0 e TC 025.421/2016-6, envolvendo, respectivamente, os Convênios CV 375/2003 - Siafi 489903, da Funasa, 1270/2008 - Siafi 700286 e 491/2008 - Siafi 629925, do Ministério do Turismo) sendo, dessa forma, a atuação do Tribunal nesses casos esforço duplicado e antieconômico.

considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/92 e no art. 4º da IN-TCU 71/2012, para concluir que a atuação do TCU somente ocorre em caso de instauração de tomada de contas especial, como medida de exceção;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 197, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação formulada nos autos do processo a seguir relacionado; autorizar a expedição de ofício ao interessado, na forma da minuta constante na página 2 da peça 4; e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-000.253/2017-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Olivânio Dantas Remígio (012.308.894-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí - PB
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de petição formulada pela empresa Slump Engenharia Ltda., solicitando a restituição do prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para interpor de recurso contra o Acórdão 562/2014-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC-010.309/2009-0.

considerando que, independentemente da apreciação do pedido ora em exame, a referida empresa interpôs o recurso em questão (peça 83 daqueles autos, protocolizado em 7/8/2014).

Considerando, ainda, que o recurso foi conhecido pelo Relator (despacho de peça 87 do TC-010.309/2009-0), e já foi julgado pelo Tribunal (Acórdão 1.213/2015-TCU-Plenário), tendo sido feita a devida comunicação à empresa (peça 94), ocorrendo, portanto, a perda do objeto da presente solicitação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", em determinar o arquivamento da solicitação adiante indicada, dispensando-se a ciência desta deliberação ao solicitante, tendo em vista as providências já adotadas no âmbito do TC 010.309/2009-0.

1. Processo TC-018.555/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Slump Engenharia Ltda (14.360.333/0001-36)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação da Advocacia-Geral da União, "representada pelo Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010", para que os advogados que relaciona sejam habilitados no processo 027.923/2015-0 e para que lhes seja concedida vista eletrônica do referido processo.

considerando que compete à Advocacia-Geral da União, diretamente ou através de órgão vinculado, representar a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, de acordo com o art. 131 da CF/88;

considerando que o TC-027.923/2015-0 trata de representação do Ministério Público junto ao TCU acerca de operações de crédito de que trata o art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando que a AGU detém razão legítima para intervir no processo, principalmente considerando-se as consequências que dele podem advir, bem como o parecer da unidade instrutiva, pelo deferimento dos pleitos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 146 do Regimento Interno/TCU; c/c os artigos 59, II, e 62 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Solicitação; deferir o pedido do DEAEX/AGU e determinar que os advogados relacionados à peça 1 destes autos sejam habilitados no TC 027.923/2015-0, franqueando-lhes, desde já, acesso eletrônico aos autos; e determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC-027.923/2015-0.

1. Processo TC-033.574/2016-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação formulada pelo Município de Santo André/PB, no sentido de que esta Corte de Contas instaure Tomada de Contas Especial para apurar suposto dano ao erário ocorrido no âmbito do Convênio TC/PAC 0706/2011 (Siafi 671260), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

considerando que o pedido tem por objetivo liberar o município para receber novas transferências voluntárias;

considerando que a Secex-PB, consultando o Portal dos Convênios e o Portal da Transparência, obteve a informação de que o ajuste está cadastrado na situação de "inadimplente", estando, desse modo, ainda sob a competência do órgão repassador (Funasa) a apreciação da prestação de contas apresentada ou a apresentar;

considerando que compete originariamente ao concedente dos recursos exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, bem como examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, adotando as providências legais cabíveis, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos ou do conhecimento de qualquer irregularidade que resulte dano ao erário, que pode, então, ensejar na instauração de processo de tomada de contas especial a ser encaminhada ao TCU para julgamento, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/92 e no art. 4º da IN-TCU 71/2012, para concluir que a atuação do TCU somente ocorre em caso de instauração de tomada de contas especial, como medida de exceção;

considerando, pelo exposto, que nesta etapa processual não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso neste Tribunal de tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pela Funasa;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 197, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação formulada nos autos do processo a seguir relacionado, e fazer as determinações sugeridas no parecer da Secex/PB.

1. Processo TC-035.993/2016-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Silvana Fernandes Marinho (839.174.544-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo André - PB
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: Josedeo Saraiva de Souza, OAB/PB 10376, representando o Município de Santo André/PB.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam e da íntegra dos autos, à Fundação Nacional de Saúde, para que adote as medidas que entender cabíveis;
 - 1.7.2. determinar à Secex/PB que encaminhe ao solicitante resposta nos termos da minuta inserta à peça 5; e
 - 1.7.3. arquivar os autos.
- RELAÇÃO Nº 10/2017 - 2ª Câmara
- Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2985/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.041/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Denise Amâncio de Oliveira (445.178.666-53); Denízia Vieira Braga (502.441.086-68); Gigli Cattabriga Junior (549.464.336-00); Rosângela Pereira Bhering (331.297.206-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2986/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.627/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Carlos Branquinho (025.824.732-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.781/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Protogenes Elias da Silva (033.229.714-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.782/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Genusvaldo de Pádua Resende Filho (160.789.851-91); Márcia Cristina Fideles Bechepeche (533.016.251-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.784/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Renato de Oliveira (152.479.533-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.786/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Deborah Silva de Almeida (436.667.010-00); Helena Torelly Fraga Mincarone (294.102.310-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2991/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.787/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Samuel da Silva Mattos (048.047.839-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2992/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-005.793/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcos Monteiro Vidal (701.962.907-59)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento dos campos "data da vigência" e "vigência" do formulário referente à alteração da aposentadoria por invalidez de Marcos Monteiro Vidal, de modo que onde se lê "13/9/2012" leia-se "30/3/2012", conforme Portaria nº 4.826/2012, publicada no DOU de 13/9/2012.

ACÓRDÃO Nº 2993/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecer que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-033.253/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângelo Ricardo Lima (395.289.607-15); Antonino Augusto Cabral (073.212.792-00); Antônio Antenor Florentino Martins (098.153.503-82); Antônio Bezerra Filho (110.081.643-72); Antônio Fernando Peres de Oliveira (405.850.266-53); Antônio Neto de Oliveira e Mendes (130.555.503-15); Antônio Sergio Barros da Silva (154.050.361-53); Ary Rogerio Ribeiro de Carvalho (207.276.400-97); Bento Cleber Garcia Rodrigues (392.923.980-91); Carlos Alberto Costa (383.858.307-82)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria a Bento Cleber Garcia Rodrigues, como segue:
 - 1.7.1. onde se lê proporcionalidade da aposentadoria "20/30" leia-se "20/35", conforme consulta aos dados funcionais do servidor no Siapex;
 - 1.7.2. exclusão do código 1-1-0659-7 (CF, Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, art. 6º), por não ser aplicável à inativação por invalidez.

ACÓRDÃO Nº 2994/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.017/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Otacildo Paula Maia (165.154.983-49)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.010/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alzirene Soares Souto Gonçalves (253.021.161-20); Ana Carolina Mota Cantanhede (849.262.101-00) e Joaquim Otávio Pereira da Silva Junior (009.233.241-27)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, de modo que onde se lê "18/12/2005" leia-se "18/12/2007".

ACÓRDÃO Nº 2996/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.174/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Candido de Oliveira Filho (013.567.131-06); Hugo Barbosa Gomes (079.677.044-10); Pierre José de Luna Maria (339.280.758-37)
- 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.180/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Katayama Yamada (845.085.665-53); Ana Salete Lido (628.767.329-04); Andre Mateus (903.711.271-49); Antonio Erly Nascimento Sampaio (809.365.392-91); Caio Cesar Bracellos Nunes (069.363.069-85); Clauger Gregory Sodré Alves (082.148.196-79); Derick Bom Romão (403.853.258-51); Dionatan Cristis Garcia (330.961.458-14); Edgle Carvalho Dias (619.669.323-91); Edmir Espindola (529.874.508-34); Edson Paris (111.788.018-45); Eneomara Corina Barzick (575.645.909-04); Eric Silva Faria (034.123.761-24); Eusyar Alves de Carvalho (037.128.391-46); Fabiana Cavalcante Alcântara (931.804.201-97); Fabiano Rodrigues Vilial (711.438.071-20); Felipe Benedito Muniz Paraiso (063.533.766-50); Fernando Silveira Goulart Junior (410.161.491-15); Fernando Tavares Maciel Aquino (033.642.741-77); Flavia Cristina Nascimento (078.036.906-88)
- 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU

nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como mandar fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-005.182/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mikhail Rommulo dos Santos de Jesus (397.036.868-50); Miyuki Rosanna Hoshi (770.603.851-34); Mônica da Conceição Silva Dias (102.962.527-19); Paula Carolina Carrijo Vilhena (044.873.966-62); Paulo Renato de Quadros (005.582.510-99); Rafael Ramos Resende Eugenio (080.041.776-38); Renan Binda (113.928.557-21); Renan Ribeiro Bortoluzzi (390.073.418-63); Renato Casali Carriel (258.615.018-07); Romário Cesar de Almeida (037.320.631-35); Romes Antônio Franco Junior (100.087.816-30); Sabrina Algaue Perciano (027.742.019-93); Suelen Dourado de Carvalho Toledo (989.953.751-91); Taidson Geraldo dos Santos (049.917.896-30); Tales Martins de Souza (036.213.011-60); Thiago Fernandes Neves (023.493.741-65); Valdemar Sousa Filho (211.873.985-00); Valdir Araújo Oliveira (040.428.018-89); Vanildo Aparecido Catanha (517.141.592-72); Vilma de Fátima de Ataídes (142.287.528-88)
- 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema sisac, da grafia do nome de Tales Martins de Souza, indevidamente lançado como "Souz".

ACÓRDÃO Nº 2999/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.250/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lara Ferreira dos Santos (011.726.406-70)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.295/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Alves Albuquerque (034.249.681-61); Rafael Resende Britto (075.152.999-08); Rafaella Maria Faeda Taceron (050.417.049-02) e Roberta Philippsen Janz (063.195.389-29)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.297/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Dell Zotto Ritter (656.362.872-91) e Pedro Henrique Pimenta Cruz (070.787.666-44)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3002/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.299/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denilson Souza dos Reis Almeida (010.924.885-61) e Luís Felipe Cabral Pacheco (058.622.069-06)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3003/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.300/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Taciana Murad Rodrigues da Silva (105.392.607-38)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3004/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com prazo entre as datas da nomeação e da posse maior que o previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, eivando o ato de Fabricio Limeira da Silva também nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.352/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Maximino da Costa Filho (068.852.654-38); Carlos Eduardo Silva (282.601.248-74); Carmen Renata Líbano Carvajal Formigoni (007.679.709-00); Cláudia Pudell Kuhnen (044.781.409-52); Danilo Jacques Peixoto Costa (006.272.972-18); Edson Roberto de Oliveira Ceretta (685.633.700-06); Fabrício Limeira da Silva (772.251.712-91); Filipe Oliveira Falcone (013.582.215-70); Gabriel Zanardini Martins (041.026.759-73); Ione Aparecida Santin dos Santos (648.533.909-44)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Fazenda que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos;

- 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3005/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.424/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Higor José de Souza Nascimento (011.308.271-19); Luana Barreto de Arruda (020.075.131-02); Nathalia Barrueco Francisco (029.381.591-70)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3006/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com prazo entre as datas da posse e do efetivo exercício maior que o previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.426/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Storch Born (008.958.330-26); Cleusa Fernandes Medina (700.874.239-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos;
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3007/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.428/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Luiza de Oliveira Teixeira (134.747.607-50); Jéssica Duarte de Oliveira (142.021.047-57) e Roberta Rasseli Broseghini (098.949.887-50)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.
- 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito for considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 3008/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.724/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mateus Maia de Melo (002.864.645-27)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" do formulário de admissão do servidor acima referido, de modo que onde se lê "17/4/2011" leia-se "17/4/2013", conforme Resolução Administrativa nº 21/2011, do TRT-5ª Região, publicada no DOU de 18/4/2011.

ACÓRDÃO Nº 3009/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-026.850/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Yrlla Graziely Gonzaga Barretto (974.782.295-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a inclusão do código 3-1-0400-1, no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração" do formulário de concessão de interesse de Yrlla Grazielle Gonzaga Barreto, uma vez que a pensão civil está fundamentada na Constituição Federal, art. 40, § 7º, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c a Medida Provisória nº 167, de 19/2/2004 e art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, conforme a Portaria nº 40/2004, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe, publicada no DOU de 28/5/2004.

ACÓRDÃO Nº 3010/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.105/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Lara da Silva (820.080.357-00)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3011/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso I, alíneas "a" e "b", e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis Luiz Cláudio Ligabue, Tereza Raquel Vieira da Costa, Elzio de Luna Freire Junior, Luiz Fernando Alves, Magno Vieira da Silva, Eduardo César Pasa, Daniel André Stieler, Pablo Fonseca Pereira dos Santos, Manoel Carlos de Castro Pires, Antônio Pedro da Silva Machado, Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Geraldo Afonso Dezena da Silva, Luiz Henrique Guimarães de Freitas, Sandro José Franco, Nilson Martiniano Moreira, Cezar Luciano da Fonseca Prux, Rogerio Adriano Coltrin, Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Marco Antônio de Souza Costa, Loreni Fracasso Foresti, Nazaré Lopes Bretas e Miriam Barbuda Fernandes Chaves, dando-lhes quitação plena, sobrestar o julgamento das contas, até a apreciação do TC-005.582/2015-6 e do TC-025.740/2014-8, dos responsáveis Anderson Freire Nobre, Anderson Luís Cambraia Itaborahy, Gustavo de Faria Barros, José Fernando Gaspar, Nélío Alves Pereira e Paulo Eduardo Rangel, bem como expedir determinação e recomendação à BB Tecnologia e Serviços, na forma a seguir descrita, e realizar as comunicações propostas, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.357/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Anderson Freire Nobre (483.081.456-04); Anderson Luís Cambraia Itaborahy (677.784.706-59); Antônio Pedro da Silva Machado (239.664.400-91); Cezar Luciano da Fonseca Prux (458.811.389-53); Daniel Andre Stieler (391.145.110-53); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Ezio de Luna Freire Junior (027.838.418-86); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); José Fernando Gaspar (178.965.925-68), Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Luís Aniceto Silva Cavicchioli (085.987.588-17); Luiz Claudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Magno Vieira da Silva (282.769.748-30); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marco Antônio de Souza Costa (464.226.330-68); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34); Nazaré Lopes Bretas (497.139.656-04); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Nélío Alves Pereira (449.325.706-78); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Paulo Eduardo Rangel (601.230.607-53); Rogerio Adriano Coltrin (073.785.938-50); Sandro José Franco (529.739.729-49); Tereza Raquel Vieira da Costa (424.114.324-53)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Celio Cota de Queiroz (18265/OAB-DF) e outros, representando a Cobra Tecnologia S.A.

1.7. Determinar à BB Tecnologia e Serviços, com fundamento nos arts. 208, § 2º, e 250, inciso III, do RI/TCU, e no art. 8º, § 9º, da Resolução TCU 234/2010, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elabore e envie ao TCU plano de trabalho detalhado, com cronograma para adoção de providências para ampliar a transparência e o acesso às informações da empresa, o qual deve abordar, no mínimo, as seguintes falhas:

1.7.1 ausência de cadastro dos contratos da empresa no Siasg, em atendimento à Lei 13.242/2015, art. 16, caput;

1.7.2 ausência de publicidade dos processos de contratação da empresa e do inteiro teor de contratos, incluindo anexos e aditivos, em desacordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011, priorizando, em seu plano, a divulgação de todos os contratos que apresentem materialidade superior ao estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993 (ou no art. 29, inciso I, da Lei 13.303/2016) e que se relacionem com prestação de serviços;

1.7.3 organização processual que não garanta a sequência de inserção dos documentos, em desacordo com a Lei 9.784/1999, art. 22, § 4º;

1.7.4 ausência de integração entre a página da empresa na internet e seu banco de dados corporativo;

1.8. Recomendar à BB Tecnologia e Serviços, com espeque no art. 250, inciso III, do RI/TCU, e no art. 8º, § 9º, da Resolução TCU 234/2010, que envie esforços para adotar sistema eletrônico de processo administrativo, a exemplo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para sanar os problemas identificados na constituição de processos administrativos, que atualmente não atendem à Lei 9.784/1999, art. 22, § 4º;

1.9. Encaminhar à BB Tecnologia e Serviços, ao Banco de Brasil S.A e aos seus conselhos de administração, cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3012/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Eduardo Deizidério Chaves, Coordenador Regional, e de Valdênia Araújo Ramos Lucena, Chefe de Divisão, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-031.871/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Bruno Freitas Rocha (CPF: 119.501.637-92); Daniel Fagner Rodrigues de Sousa (CPF: 018.589.213-25); Eduardo Deizidério Chaves (CPF: 604.256.872-87); Rosimar Ferreira de Sena Oliveira (CPF: 760.056.663-04) e Valdênia Araujo Ramos Lucena (CPF: 499.153.044-04)

1.2. Unidade: Coordenação Regional da Funai Nordeste II
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3013/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.378/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vipbrazil Comércio Importação e Exportação Eireli EPP (CNPJ 11.909.510/0001-00)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3014/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações e arquivando o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.493/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de noventa dias, comunique as providências efetivamente adotadas para a conclusão da apuração dos fatos concernentes às irregularidades verificadas na gestão, pelo Município de Murici/AL, dos recursos repassados por esse Fundo, Termos de Compromisso PAC 08372/2014 e PAC 09308/2014, constantes do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União no âmbito do 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com vistas ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial;

1.8. Determinar à Secex Alagoas que proceda ao monitoramento do cumprimento da determinação constante do item precedente.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3015/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.188/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dália Maria Maia Cavalcanti de Lima (CPF 422.323.094-87); Tercio Luiz Gonzaga Freire (CPF 107.996.644-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.788/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Clovis Franco Ramos (CPF 438.527.507-68); Regilene Aparecida Gomes (CPF 813.143.027-87).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto este processo consolidado com aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Viçosa;

considerando que um dos atos de aposentadoria, em favor de Carlos Magno Fernandes, foi destacado pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU e sua análise foi considerada prejudicada em face da ausência de detalhamento do tempo de efetivo exercício no magistério e da discriminação dos tempos de acordo com a Emenda Constitucional 20/1998;

considerando que, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno, o Tribunal pode considerar prejudicado o exame dos atos que apresentem inconsistências ou omissões que impeçam a formulação de juízo sobre a legalidade desses atos;

considerando que, em relação a todos os demais atos de aposentadoria, as conclusões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e do Ministério Público junto ao TCU foram concordantes quanto à legalidade e registro;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva registrada pelo MPTCU e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno, em considerar legais e registrar os atos de aposentadoria registrados neste processo, à exceção daquele de interesse de Carlos Magno Fernandes (peça 4); em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Carlos Magno Fernandes; em determinar à Universidade Federal de Viçosa que envie ao Tribunal, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de aposentadoria de Carlos Magno Fernandes com preenchimento dos campos referentes ao tempo de efetivo exercício no magistério e à discriminação dos tempos de acordo com a Emenda Constitucional 20/1998; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-035.826/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Vieira (CPF 209.127.306-68), Arcanjo Soares de Jesus (CPF 145.066.451-20), Carlos Magno Fernandes (CPF 098.766.266-04), Fernando Pinheiro Reis (CPF 209.694.736-72), Geraldo Heleno Ribeiro (CPF 356.834.226-04), Izabel Christina D Almeida Duarte de Azevedo (CPF 431.381.607-00), Jose Alves de Souza (CPF 116.409.446-72), Jose Antonio de Paula (CPF 297.416.376-91), Jose Fausto Sant Anna (CPF 113.552.636-20), Jose Maurilio de Melo (CPF 312.429.526-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3018/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.845/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edilson Silva Araújo (CPF 873.958.862-91); Luiz Felipe dos Santos Bringuel (CPF 722.257.771-87); Paulo Henrique Oliveira (CPF 050.477.174-45).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-004.846/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Reginaldo de Sousa Coutinho (CPF 068.520.557-60); Samuel Melo Montenegro (CPF 025.182.513-24); Saulo Maurício Silva Lobo (CPF 779.063.652-91).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Anne Heyde Santos Luiz.

1. Processo TC-005.286/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Anne Heyde Santos Luiz (CPF 003.865.521-77).
- 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Patrícia Barcellos Pereira.

1. Processo TC-005.341/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Patrícia Barcellos Pereira (CPF 773.796.591-20).
- 1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-005.342/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lealdo Couto Carvalho (CPF 601.942.785-49); Marcio Vander Neres Barros (CPF 346.166.245-34); Rogerio Mascarenhas Oliveira (CPF 020.604.785-10).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.344/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mauricio Mangini Dalzochio (CPF 029.344.100-64); Mayara Lima (CPF 032.521.860-98); Michele Viana Saraiva (CPF 032.130.540-03); Milena Maria Queirolo Balsemao (CPF 026.899.670-90); Milena Regina de Souza Gras (CPF 029.826.010-79); Milena dos Santos Vieira (CPF 849.522.020-20); Moises Davila da Silva (CPF 012.099.240-05); Morgana Souza Silveira (CPF 015.936.320-96); Nadia Thais Gambim dos Santos (CPF 030.049.520-09); Natalia de Andrade (CPF 027.867.380-59); Nicolas Cardozo Bin (CPF 024.566.870-51); Paulo Roberto Tibolla (CPF 017.596.620-62); Renata Gonçalves D'ávila da Silva (CPF 008.515.839-97); Stefano Martins Pereira (CPF 001.881.540-51).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3024/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Medeiros de Lima; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.421/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Rodrigo Medeiros de Lima (CPF 019.066.031-70).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3025/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.437/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Alencar Viana (CPF 027.429.405-29); Igor Nascimento Alves (CPF 840.151.015-53).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3026/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.438/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio de Oliveira da Silva Filho (CPF 804.065.215-49); Barbara Alice Santos Prates (CPF 800.735.575-87); Brenda Grazielle Mercês Silva (CPF 033.677.855-47); Erinaldo Merencio da Silva (CPF 997.245.705-25); Fabio Sampaio Hohenfeld (CPF 930.466.505-15); Felisberto Alecrim Pereira (CPF 282.986.085-34); Flavio Bastos Sena (CPF 682.592.045-68); Geone Moura Dias (CPF 003.391.475-39); Isaías Domingos de Sousa (CPF 022.565.084-39); Iuri Magalhaes Santos Braz (CPF 819.063.905-68).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3027/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.439/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jehanderson Meireles Brito (CPF 004.113.695-04); Joane Cleia Silva Sousa dos Santos (CPF 029.109.255-10); Jose Mario Souto Costa (CPF 832.529.325-04); Lucas Braga da Luz (CPF 020.086.945-00); Neivan Gomes Fernandes (CPF 041.329.535-48); Oseane Moura Santos (CPF 031.670.805-40); Oseias Bastos Santos (CPF 005.347.805-39); Paulo Cesar Ribeiro Silva (CPF 026.071.085-78); Perivaldo Bastos de Assis (CPF 217.550.945-15); Queila Ferreira de Assis Pereira (CPF 032.594.705-81).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3028/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.440/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Portella Silva (CPF 033.493.775-21); Raphael Guimaraes de Almeida (CPF 016.558.305-38); Ricardo Araujo Melo (CPF 033.676.685-83); Rogerio Azevedo Macedo (CPF 016.711.005-57); Tais Cristine Custodio (CPF 011.533.375-41); Tercio Machado dos Santos Almeida (CPF 012.811.855-58); Thayanna Sampaio Jones Cruz (CPF 029.190.635-45); Tiago Ferraz Melo (CPF 014.051.515-10); Viviane Santana dos Santos (CPF 045.036.165-95); Wagner Silva Rocha (CPF 009.149.605-55).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3029/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.441/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Wellington Jose dos Santos Junior (CPF 033.905.175-29); Wemerson Antonio Pereira de Oliveira (CPF 676.824.305-59); Wilton José Campos (CPF 767.379.265-68); Zelto Santos Lira (CPF 031.040.575-08).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3030/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos os autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Jose Gilberto da Silva; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.



1. Processo TC-005.442/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Gilberto da Silva (CPF 054.724.554-80).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3031/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Ronyer Leite Egues; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.443/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ronyer Leite Egues (CPF 877.056.801-49).

1.3.Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3032/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ostiano do Carmo Brito.

1. Processo TC-005.671/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ostiano do Carmo Brito (CPF 002.358.531-51).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.572/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Danilo Gomes Potrich (CPF 052.989.841-18); Denise Gomes da Silva Potrich (CPF 816.092.721-53); Eudelia Fialho de Lima Guerra (CPF 028.193.417-72); Francione de Oliveira Silva (CPF 018.907.537-69); Gabriela Gomes Potrich (CPF 052.989.961-24); Gustavo Gomes Potrich (CPF 052.989.741-55); Juliana de Castro Cunha (CPF 152.335.677-41); Lorita Castro (CPF 692.986.100-68); Maria Cecília O. do V.de Andrade Franco da Cunha (CPF 150.673.077-90); Maria Celia de Souza Ribeiro (CPF 298.604.747-53); Maria de Lurdes Araujo Martins (CPF 364.650.278-95); Marilene Fraga Martins Ferreira (CPF 817.049.174-68); Marilene Fraga Martins Ferreira (CPF 817.049.174-68); Neiva Schmidt Perez (CPF 519.381.899-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.577/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aline Borges Ferreira (CPF 185.104.177-09); Anik Borges dos Santos (CPF 877.994.137-00); Aparecida Cardozo Branquinho Gonçalves (CPF 271.550.721-68); Francisca America Prata de Souza (CPF 561.624.133-49); Ivete da Silva de Oliveira (CPF 032.964.767-92); Luciana Araujo Bento Moreira (CPF 810.041.334-72); Marcelle Borges Ferreira (CPF 185.104.447-73); Maria Clara Araujo do Nascimento (CPF 119.385.326-51); Maria Luiza Pacifico Moreira (CPF 089.750.614-69); Maria Tanuzia Albuquerque da Silva (CPF 042.075.134-34); Maria dos Anjos Gomes Souza (CPF 911.718.906-30); Raimunda Carvalho de Abreu (CPF 198.537.771-34); Vera Silvia Oliveira de Souza (CPF 052.839.748-63).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.8 do acórdão 2.442/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 21, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, para que dê continuidade ao processo de tomada de contas especial, conforme os comandos da IN TCU 71/2012, e em pensar o processo abaixo relacionado ao TC 009.740/2013-9.

1. Processo TC-006.697/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Apenso: TC 009.059/2016-4 (SOLICITAÇÃO);
1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
1.4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 7, ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-036.075/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
1.3. Unidade: Município de Hidrolândia/GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3037/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.288/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Jorge Silveira Signorini (CPF 009.937.360-25); Otacilio Fernandes Cordeiro (CPF 493.005.636-53); Patricia Brugger de Maynard Correa (CPF 068.715.967-98); Robson Andre de Sousa (CPF 021.175.674-10); Rubens Gonçalves Pereira (CPF 313.118.221-00) e Sérgio Walmir de Araújo (CPF 757.952.139-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.407/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Severich Franco (CPF 906.628.069-72); Adriano Torres Matias (CPF 005.283.183-30); Alexandre Chichrala Filho (CPF 078.981.258-43); Ana Carina Rodrigues (CPF 740.052.780-00); Ana Claudia Targino de Vasconcelos (CPF 795.613.143-04); Andreia Cristina Rezende Rodrigues de Paula (CPF 006.173.526-40); Cassio Pereira (CPF 749.582.836-68); Catlen Porto Missfeld (CPF 035.816.859-73); Claudiana Silva Cavalcante (CPF 648.605.313-53) e Cristiane Musi Pepinelli (CPF 247.461.518-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de admissão de pessoal de Adriana Severich Franco, Adriano Torres Matias, Alexandre Chichrala Filho, Ana Carina Rodrigues, Ana Claudia Targino de Vasconcelos, Andreia Cristina Rezende Rodrigues de Paula, Cassio Pereira, Catlen Porto Missfeld, Claudiana Silva Cavalcante e Cristiane Musi Pepinelli no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS); e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3039/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.410/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Paulo Gomes Alves (CPF 023.133.458-31); Josias Renato de Vargas Peres (CPF 021.572.700-27); João Paulo Aguiar Sampaio (CPF 524.546.223-00); Juliana Freitas Ulisses Machado (CPF 137.639.577-07); Jun Okada (CPF 501.955.577-00); Jusliwedder Souza Moraes (CPF 008.849.831-02); Leandra Silva Carvalho (CPF 944.520.594-49); Livia Teixeira Jales (CPF 005.528.501-52); Marcella Emilia de Melo Tabosa (CPF 070.352.554-94) e Marcia de Carvalho Lopes Morozeti (CPF 730.323.798-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de admissão de pessoal de Jose Paulo Gomes Alves, Josias Renato de Vargas Peres, João Paulo Aguiar Sampaio, Juliana Freitas Ulisses Machado, Jun Okada, Jusliwedder Souza Moraes, Leandra Silva Carvalho, Livia Teixeira Jales, Marcella

Emília de Melo Tabosa e Marcia de Carvalho Lopes Morozeti no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS); e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3040/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.411/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Carolina Caiafa de Mello (CPF 088.776.396-01); Maria Heloisa Busato Andrade Loyola (CPF 927.391.566-34); Maria Ines de Moraes Carvalho (CPF 764.357.416-20); Maria do Carmo Costa Pimentel (CPF 070.044.351-72); Orlando Maxwell Mendes (CPF 098.787.746-19); Priscilla Mendes Vieira de Oliveira Vilarinho (CPF 746.023.143-68); Ruy Savio Ramazotti (CPF 287.611.788-61); Simone Neiva de Souza (CPF 019.581.201-89); Tadeu Carlos Sakuma (CPF 066.081.008-50) e Tadeu Ferreira de Almeida (CPF 432.401.516-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de admissão de pessoal de Maria Carolina Caiafa de Mello, Maria Heloisa Busato Andrade Loyola, Maria Ines de Moraes Carvalho, Maria do Carmo Costa Pimentel, Orlando Maxwell Mendes, Priscilla Mendes Vieira de Oliveira Vilarinho, Ruy Savio Ramazotti, Simone Neiva de Souza, Tadeu Carlos Sakuma e Tadeu Ferreira de Almeida no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS); e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3041/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal de Waldir Gabriel Reineher, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.412/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Waldir Gabriel Reineher (CPF 052.849.919-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de admissão de pessoal de Waldir Gabriel Reineher no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS); e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3042/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.092/2016-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Beatriz Piazza da Silva (CPF 890.283.846-34); Luzia Marceliana Gomes (CPF 154.892.136-04); Maria Etelvina Teixeira (CPF 434.814.006-59); Maria da Conceição Pereira (CPF 032.301.886-67) e Vera Lucia Alves da Silva (CPF 382.346.616-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.177/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalberto Carlos de Oliveira (CPF 535.290.227-72) e Ana Lucia da Silva Santos Scorsim (CPF 339.364.809-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3044/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Guilherme Luiz Winter (nº de controle 10714944-06-2009-000929-0), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Daise de Fatima Fonseca Sidrim e de Wilma Iaconis Winter, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.756/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Daise de Fatima Fonseca Sidrim (CPF 465.048.007-82); Guilherme Luiz Winter (CPF 002.087.107-44) e Wilma Iaconis Winter (CPF 298.812.427-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3045/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.613/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Ita Maria das Dores Neves (CPF 920.911.567-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.770/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Norma Josepha Candico Gimenez (CPF 169.530.358-03); Norma Josepha Candido Gimenez (CPF 169.530.358-03) e Wilson Candido Gimenez (CPF 237.617.788-05).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Francisca Luzia Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.895/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Francisca Luzia Lopes (CPF 761.439.884-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Maria de Lourdes Silveira Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.955/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Silveira Nunes (CPF 012.243.587-75).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Yolanda Timoteo do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.761/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Yolanda Timoteo do Nascimento (CPF 735.439.184-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.950/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Cira Leona Cavalcante Soares (CPF 219.222.763-91); Cira Nara Cavalcante Soares (CPF 297.432.577-72); Lucila Lucia de Lourdes (CPF 317.593.604-06) e Maria Silvia de Lima Sousa (CPF 362.439.143-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.953/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Helena Maria Macedo Tardin (CPF 413.170.922-87); Stella Maria Fernandes de Macedo (CPF 134.954.022-68) e Therezinha Macedo Lindner (CPF 370.167.337-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar em favor de Rosalie Flores da Cunha Zanettini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.061/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Rosalie Flores da Cunha Zanettini (CPF 428.635.700-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Antônio Ferreira Machado, como Presidente da Liga Goçalense de Desporto (período de 2004 a 2009), em solidariedade com a referida entidade, diante de irregularidade na execução física do Convênio CV nº 343/2006 (Siafi nº 594943) destinado à implementação do projeto "O Arraial da Luz", no Município de São Gonçalo/RJ;

Considerando que na presente TCE foi apurado o débito no valor atual de R\$ 92.595,00 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2006, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2006, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes seja dada a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.855/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Antônio Ferreira Machado (CPF 391.983.087-34) e Liga Goçalense de Desportos (CNPJ 29.540.994/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, sem prejuízo de recomendar que a aludida Secretaria adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados.

ACÓRDÃO Nº 3054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa) em desfavor do Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, ex-prefeito de Goiana/PE (gestões: 2006-2008 e 2009-2012), diante do não cumprimento do Contrato de Repasse (CR) nº 243.746-35/2007 (Siafi nº 604778) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município, para a pavimentação e drenagem de águas pluviais de diversas vias públicas;

Considerando que na presente TCE foi apurado o débito no valor atual de R\$ 90.544,03 (noventa mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos);

Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2006, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de estas contas especiais apresentarem débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2006, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, com a redação conferida pela IN TCU nº 76/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a devida quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.581/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Henrique Fenelon de Barros Filho (CPF 124.894.924-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Goiana/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Gerência Nacional de Execução Financeira da Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de recomendar que a Genef/Caixa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados.

ACÓRDÃO Nº 3055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira da Caixa Econômica Federal (Cegef/Caixa) em desfavor do Sr. Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72), ex-prefeito de Pombos/PE (gestões: 2001-2004, 2005-2008 e 2013-2016), diante da não conclusão do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003 (Siafi nº 492299) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município, para a construção de 14 unidades habitacionais no bairro João Farias;

Considerando que, dos R\$ 100.000,00 previstos para a obra, foi desbloqueada em favor do ente municipal a quantia de R\$ 50.300,00, sendo R\$ 15.000,00, em 11/4/2005; R\$ 19.725,05, em 12/5/2005; R\$ 2.800,00, em 6/6/2005; e R\$ 12.774,95 em 27/10/2005 (Peça nº 1, p. 156, 172-174 e 186);

Considerando que o Parecer PA ADM REDUR/CA 144/10#20 (Peça nº 1, p. 136), ao registrar que inexistia saldo de recursos a ser restituído aos cofres do Tesouro Nacional, atestou que: *"apesar de praticamente concluído, o objeto não apresenta funcionalidade, não atingindo o objetivo social proposto no Plano de Trabalho, tendo em vista a não realização do esgotamento sanitário"* pugnando pela instauração das presentes contas especiais;

Considerando que, no Relatório de Tomada de Contas Especial 162/2014, a Caixa atestou que foram executados 98,37% da meta contratada e que, apesar de fisicamente concluído, o objeto não tinha funcionalidade, vez que não fora executado o sistema de esgotamento sanitário, segundo o último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento-Setor Público de 24/4/2009 (Peça nº 1, p. 130-132), aduzindo que, após notificar o gestor dos recursos para regularizar *"a não execução do objeto na forma pactuada"*, por meio do Ofício 5408/2010/RSGOVCA-RSN Governo Caruaru/SR Centro Oeste PE (Peça nº 1, p. 12), inscreveu seu nome como devedor da quantia integral repassada de R\$ 50.300,00 perante a Fazenda Pública, pela Nota de Lançamento 2014NL001053 (Peça nº 1, p. 184);

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade instrutora verificou que o Laudo de Análise do Empreendimento (LAE), que aprovou o projeto apresentado para o empreendimento, assinalou, no item 3 e nos comentários constantes do item 10, que o Projeto Alvorada efetuará 100% do esgotamento sanitário do município, inclusive o do loteamento onde seriam construídas as unidades habitacionais objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003 (Peça nº 1, p. 42, 44 e 122), tanto assim que não constou previsão de tal obra no PT integrante do referido ajuste ora analisado (Peça nº 1, p. 28-40);

Considerando, dessa forma, que tendo sido alcançado o objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003, restrito à construção das 14 moradias habitacionais, mostrando-se passível de atingir plena funcionalidade quando realizada a obra que lhe é complementar, qual seja a do esgotamento sanitário do loteamento em que foram construídas as moradias, não se verifica nos presentes autos conduta irregular na consecução da meta física pactuada que configure eventual indício de dano ao erário, não se vislumbrando, portanto, pressuposto válido para justificar as presentes contas extraordinárias;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, diante disso, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres uníssomos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.582/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pombos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que adote as providências cabíveis para que o Município de Pombos/PE, com o intuito de alcançar o objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003 restrito à construção das 14 moradias habitacionais, busque atingir plena a funcionalidade do empreendimento pela realização da obra que lhe é complementar no sentido do esgotamento sanitário do loteamento em que foram construídas as moradias;

1.7.2. à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 3056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

a) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, ao Município de Conceição do Jacuípe/BA e à Sra. Normélia Maria Rocha Correia, diante do recolhimento integral do débito e da multa que lhes foram imputados, respectivamente, pelo Acórdão 3.515/2013, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 18/6/2013 (Ata nº 20/2013):

Responsável: Município de Conceição do Jacuípe/BA

Valores originais dos débitos	Datas de origem dos débitos
R\$ 247,50	16/01/2004
R\$ 300,96	15/04/2004
R\$ 247,50	10/05/2004
R\$ 4.110,32	09/06/2004
R\$ 1.750,20	14/06/2004
R\$ 1.502,70	14/07/2004
R\$ 10.727,65	20/07/2004
R\$ 2.240,00	12/08/2004
R\$ 1.386,99	14/09/2004
R\$ 5.515,40	17/09/2004
R\$ 3.283,08	21/09/2004
R\$ 7.748,70	18/10/2004

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 24.331,83	28/09/2012
R\$ 24.331,83	30/10/2012
R\$ 70.271,63	30/05/2014

Responsável: Normélia Maria Rocha Correia
Valor original da multa: R\$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 18/6/2013

Valor recolhido: R\$ 10.590,00 / Data do recolhimento: 30/05/2014

b) retificar, por inexistência material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, o Acórdão 3.515/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 18/6/2013 (Ata nº 20/2013), relativamente ao seu item 8, para que onde se lê: "...Rafael de Medeiros Chaves..."; leia-se: "...Rafael de Medeiros Chaves Mattos...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado;

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-019.659/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Normélia Maria Rocha Correia (CPF 173.344.385-15); Município de Conceição do Jacuípe/BA (CNPJ 14.222.574/0001-19) e Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF 252.235.185-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministro que se declarou impedido na sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA nº 16.035) e outros, representando o Município de Conceição do Jacuípe/BA;

1.6.2. Adílio Mucury Santos (OAB/BA nº 23649) e outros, representando Normélia Maria Rocha Correia; e

1.6.3. Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA nº 21.118) e outros, representando Tânia Marli Ribeiro Yoshida.

1.7. Determinar à Secex/BA que renove a comunicação sobre o Acórdão 2.686/2015-TCU-Plenário para as responsáveis Sras. Normélia Maria Rocha Correia e Tânia Marli Ribeiro Yoshida, remetendo-a aos respectivos advogados constituídos nos autos, a saber, Srs. Adílio Mucury Santos e Joel de Souza Neiva Júnior.

ACÓRDÃO Nº 3057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.693/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 21/3/2017 (Ata nº 8/2017), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...Carlos James Barro da Silva;"; leia-se: "...Carlos James Barro da Silva;"; mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RR, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.939/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos James Barro da Silva (CPF 398.083.943-53) e José Reginaldo de Aguiar (CPF 320.235.882-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rorainópolis/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo então prefeito de Toritama/PE, Sr. Odon Ferreira da Cunha (gestão: 2013 a 2016), sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 333/2004 (Siafi nº 524147) firmado entre o aludido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que, em pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência em 25/1/2017, a unidade técnica verificou que a situação do ajuste era de "adimplente";

Considerando que, no intuito de colher informações atualizadas a respeito da referida avença, a Secex/PE realizou diligência junto à Funasa;

Considerando que, em resposta, a Funasa encaminhou o Ofício 195/2017, de 14/3/2017 (Peça nº 10), que informou que o processo de prestação de contas do Convênio nº 333/2004 (Siafi nº 524147) está em análise na Coordenação Geral de Convênios da Funasa em Brasília/DF, acostando aos autos os seguintes documentos:

a) Parecer Financeiro 12/2017, de 18/1/2017, que concluiu pela não aprovação da prestação de contas final no valor de R\$ 199.850,20, correspondente ao valor total repassado (Peça nº 10, p. 2-4);

b) Notificações 31 e 32/2017, de 20/1/2017, ao Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva e à empresa DL Construções Ltda., para que saneassem as pendências apontadas nos pareceres técnicos da análise final da prestação de contas ou promovessem o recolhimento do valor atualizado (Peça nº 10, p. 5-12);

c) Despacho do Presidente da Funasa, de 7/2/2017, condicionando a aprovação do convênio ao atendimento das notificações acima citadas e autorizando os registros no Siafi/Siconv (Peça nº 10, p. 15);

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos federais transferidos e adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, pelo que se extrai das informações carreadas aos autos, a Funasa já está adotando as providências sob a sua alçada em relação ao Convênio nº 333/2004 (Siafi nº 524147);

Considerando que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual ficará postergada para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de eventual tomada de contas a ser instaurada pela Funasa, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de todo modo, que se mostra indicado determinar à Funasa que ultime a análise das pendências relacionadas com a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Toritama/PE no âmbito do Convênio nº 333/2004 (Siafi nº 524147), informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das medidas adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.430/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Odon Ferreira da Cunha, como ex-Prefeito do Município de Toritama/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Toritama/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde/Funasa/Suest-PE que ultime a análise das pendências relacionadas com a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Toritama/PE no âmbito do Convênio nº 333/2004 (Siafi nº 524147), informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das medidas adotadas;

1.7.2. à Secex/PE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante e à Fundação Nacional de Saúde/Funasa/Suest-PE; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3059 a 3092, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3059/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.560/2012-2

1.1. Apensos: TC 003.494/2011-0 e TC 019.580/2015-0

2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Adelar Pelegrini (CPF 377.106.302-78) e Vera Regina da Silva (CPF 620.180.607-59).

4. Unidades: Município de Tucumã/PA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206) e outros, representando Adelar Pelegrini; Thiago Kiyoshi Nascimento Hosoume (OAB/PA 17.221), representando Vera Regina da Silva, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Adelar Pelegrini e Vera Regina da Silva contra o acórdão 4.550/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Adelar Pelegrini, Alan de Souza Azevedo (CPF 223.713.891-53) e Vera Regina da Silva e dar-lhes quitação;

9.3. excluir os débitos imputados pelo subitem 9.6 do acórdão 4.550/2014 - 2ª Câmara em relação a Alan de Souza Azevedo, Vera Regina da Silva, Cleonice Pires Maciel (CPF 044.286.536-89) e Miguel dos Santos Souza (CPF 705.860.391-04);

9.4. afastar as multas cominadas pelos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão 4.550/2014 - 2ª Câmara quanto a Alan de Souza Azevedo, Vera Regina da Silva, Cleonice Pires Maciel, Miguel dos Santos Souza e Adelar Pelegrini;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, aos outros responsáveis e aos demais destinatários da deliberação original;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3059-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3060/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.270/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Georgiano Fernandes Lima Filho (CPF 185.104.423-04).

4. Entidade: Município de Guadalupe/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Procurador constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Georgiano Fernandes Lima Filho, ex-prefeito de Guadalupe/PI (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da parcial impugnação das despesas efetuadas com os recursos repassados por meio do Convênio 982/1997 (Siafi 339449) para a reforma, ampliação e o destino final do sistema de esgotamento sanitário da municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Georgiano Fernandes Lima Filho com vistas a, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida indicada a seguir aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
04/06/1998	51.650,41

9.2. informar ao Sr. Georgiano Fernandes Lima Filho que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do RITCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 202, § 1º, e 210, caput, do RITCU;

9.3. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3060-10/17-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3061/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.138/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Claudino César Freire, ex-prefeito, gestões 2005 a 2008 e 2009 a 2012 (CPF 008.385.604-82).
4. Entidade: Município de Gurinhém/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025); Tiago Liotti (OAB/PB 11.023); Nívea Dantas da Nóbrega (OAB/PB 261.189-A); e João Machado de Souza Netto (OAB/PB 20.716).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração subscrito por Claudino César Freire, ex-prefeito de Gurinhém/PB, gestões 2005 a 2008 e 2009 a 2012, interposto contra o Acórdão 3307/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou, com imputação de débito e aplicação de multa, em face da omissão no dever de prestar contas de convênio celebrado com a Funasa com o objetivo de construir cisternas e realizar melhorias sanitárias no município,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Claudino César Freire e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais órgãos/interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3062/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.888/2014-1.

2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Jarbas Cavalcante de Oliveira (CPF 328.527.894-34).

4. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo do Amarante - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Wadna Ana Mariz Saldanha (OAB/RN 5.055)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, contra o Sr. Jarbas Cavalcante de Oliveira, ex-prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - **Peja**, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jarbas Cavalcante de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 21 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jarbas Cavalcante de Oliveira (CPF 328.527.894-34), ex-Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN (Gestão 2005-2008), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 'b' e 'c', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
3/2/2006	15.681,66
4/4/2006	277,05
28/4/2006	17.700,00
4/5/2006	17.700,00

5/5/2006	11.000,00
8/5/2006	1.146,03
1/6/2006	26.000,00
4/7/2006	1.773,78
2/8/2006	45.896,78
31/10/2006	30.000,00
4/10/2006	7.804,00
14/11/2006	2.520,00
17/11/2006	500,00
20/12/2006	48.000,00
9/1/2006	7.897,00
12/1/2006	3.562,50
12/1/2006	5.850,00
25/1/2006	187,50
26/1/2006	3.897,40
12/5/2006	8.156,72
31/12/2006	48.338,71

9.3. aplicar ao Sr. Jarbas Cavalcante de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3063/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.420/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Hylarina Maia Cardoso (201.908.757-04); Juliana Maia Corneau (087.981.017-30); Kamilla Maia Vieira (159.505.197-01); e Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).

3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61); Hylarina Maia Cardoso (201.908.757-04); e Kamilla Maia Vieira (159.505.197-01).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Ivone Maria Victor (OAB/DF 14.628), representando Hylarina Maia Cardoso (201.908.757-04).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Hylarina Maia Cardoso, Kamilla Maia Vieira e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região contra o Acórdão 9.407/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de pensão civil em favor das recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 9.407/2012-TCU-2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip, para aplicar os procedimentos de controle da situação fática, relativamente à situação de efetiva dependência econômica da recorrente cadastrada no ato como menor sob guarda, previamente a seu julgamento de legalidade e registro, os quais deixaram de ser efetuados após a edição do Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário, conforme determinado no subitem 9.1 dos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta, às recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3063-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3064/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.584/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: José Quintella de Carvalho (343.513.297-34) e Katia Fleury Costa Carvalho (441.209.316-68).

3.2. Recorrentes: José Quintella de Carvalho (343.513.297-34) e Katia Fleury Costa Carvalho (441.209.316-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Drummond da Rocha (38.581/OAB-MG) e outros, representando José Quintella de Carvalho e Katia Fleury Costa Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que ora se examina pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.826/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou irregulares os atos de aposentadoria dos recorrentes, em razão do cômputo de tempo de serviço exercido como advogados, sem a comprovação das respectivas contribuições previdenciárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de José Quintella de Carvalho e Kátia Fleury Costa Carvalho, ordenando seus respectivos registros;

9.3. tornar sem efeito os termos do Acórdão nº 4.826/2016-TCU-2ª Câmara;

9.4. orientar ao órgão de origem que mantenha nos assentamentos dos servidores os originais das novas certidões emitidas pelo INSS, inclusive cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias realizadas após a prolação do Acórdão recorrido relativo a todo período de exercício de atividade advocatícia dos senhores José Quintella de Carvalho e Katia Fleury Costa Carvalho;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3064-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3065/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.334/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Município de Terezópolis de Goiás - GO (36.985.455/0001-50) e Uilton Pereira dos Santos (508.837.801-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Terezópolis de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Joao Batista Torres Pinheiro (26819/OAB-GO), representando Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás - GO.

8.2. Leonardo de Oliveira Pereira Batista (23188/OAB-GO), representando Uilton Pereira dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Uilton Pereira dos Santos, na qualidade de Prefeito Municipal de Terezópolis de Goiás/GO, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão da não comprovação do bom e regular emprego dos recursos repassados por força do Convênio 1.195/2009, SICONV 707413/2009, celebrado entre o citado ministério e o Município de Terezópolis de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Uilton Pereira dos Santos (CPF 508.837.801-78), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, e 57 da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e § 5º, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Uilton Pereira dos Santos (CPF 508.837.801-78), na condição de Prefeito do Município de Terezópolis de Goiás/GO, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para com-

provar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	Débito/Crédito (D/C)
22/12/2009	100.000,00	Débito
28/12/2012	88,34	Crédito

9.3. aplicar ao responsável Uilton Pereira dos Santos (CPF 508.837.801-78) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3065-10/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3066/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.447/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).
3.3. Recorrente: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal:
8.1. Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Estado do Piauí contra o Acórdão 6.030/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas daquele ente da Federação e imputou-lhe débito, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2.477/1998 (Siafi 362959), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com o objetivo de dar apoio financeiro à implementação e à continuidade do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Estado do Piauí e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3066-10/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3067/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.936/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrentes: Milton Alaine Uzun (752.124.718-34); Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista-SP (29.979.036/0374-94).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista-SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista-SP (peça 27) e por Milton Alaine Uzun contra Acórdão 3.496/2016-2ª Câmara (pela 26), que considerou ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Maria Vanize Panetto Rodrigues (723.502.378-34), Milton Alaine Uzun (752.124.718-34), Neide Aparecida Costa Passarella Canella (775.929.568-53), Neide Maria Bernardes de Moraes (002.228.058-89), Regina Suely Tardelli Magalhães (774.130.598-00) e Rita de Cassia Rosa Madureira (869.736.228-87) negando-lhes o registro, em razão da não apresentação de laudo pericial que respaldasse a averbação de tempo de serviço insalubre;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista-SP, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de Rita de Cássia Rosa Madureira e Regina Suely Tardelli Magalhães, determinando seu registro, e manter nos exatos termos a deliberação em relação aos demais;

9.2 conhecer do pedido de reexame interposto por Milton Alaine Uzun, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.3 identificar os recorrentes e os demais interessados deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-10/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3068/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.209/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Paulo Henrique Lima (912.945.847-15); Rede de Informações Para o Terceiro Setor - Rits (02.121.728/0001-05).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Haus Martins (69.406/OAB-RJ) e outros, representando Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 14/2002, SIAFI 467359, firmado entre a Presidência da República e a Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits), cujo objeto era conceber, organizar e realizar a primeira edição da Expo Brasil Desenvolvimento Local 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Henrique Lima e da Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits), com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209; inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
242.120,00	21/11/2002

Valores ressarcidos

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
243,64	3/6/2003
142,76	28/9/2005

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado por qualquer deles, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (ref. ao processo 0017979-49.2013.4.02.5110 - 14ª Vara Federal).

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3068-10/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3069/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC - 016.451/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Interessados: Gabrielle Cristina Ribeiro de Araújo (CPF: 070.138.586-33); Luiz Gustavo Ribeiro de Araújo (CPF: 070.137.716-00); Thiago Henrique Ribeiro Leite (CPF: 013.174.686-35).

3.1. Recorrente: Rafael Lucas Ribeiro Leite (CPF: 070.036.286-00) pensionista de Magna de Cássia Ribeiro Leite (CPF: 011.189.426-39).
4. Entidades: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte-MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Cristiane Maria Ribeiro Leite (CPF: 980.095.086-91), procuração à p. 10-11 da Peça 12.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rafael Lucas Ribeiro Leite contra o Acórdão 8.593/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rafael Lucas Ribeiro Leite para, no mérito:

9.1.1. dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 8.593/2012-TCU-2ª Câmara, com a remessa dos autos ao relator **a quo**, para a colheita de provas no que tange à dependência econômica de Gabrielle Cristina Ribeiro de Araújo e Luiz Gustavo Ribeiro de Araújo, na condição de menores sob guarda, em relação à instituidora; e

9.1.2. dar ciência da presente deliberação à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte-MG, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3069-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3070/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.556/2013-4
1.1. Apenso: 025.500/2015-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (03.656.998/0001-75); Moacyr Roberto Tesch Auersvald (200.865.639-04); Paulo Roberto da Silva (216.861.066-53)

3.3. Recorrentes: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (03.656.998/0001-75); Moacyr Roberto Tesch Auersvald (200.865.639-04); Paulo Roberto da Silva (216.861.066-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal :
8.1. Ricardo Andrade Dallasta (34715/OAB-DF) e outros, representando Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

8.2. André Puppim Macedo (12.004/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto da Silva, Moacyr Roberto Tesch Auersvald e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto, em petição única, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e por Moacyr Roberto Tesch Auersvald e Paulo Roberto da Silva contra o Acórdão 5.661/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou pela irregularidade a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de documentação suficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 463/2007, Siafi 596584, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a Contratuh, que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "III Workshop Turismo e Hospitalidade", realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 4/12/2007 a 8/12/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e pelos Srs. Moacyr Roberto Tesch Auersvald e Paulo Roberto da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3071/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.951/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29).

3.2. Responsável: José Tadeu Basso (036.219.019-49).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:
8.1. Guilherme Calvo Cavalcante (45.291/OAB-PR) e outros, representando José Tadeu Basso.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados na forma da Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet, para a execução do Projeto "Teatro em Movimento", Pronac 00-2899, que objetivava levar educação e informação a jovens por meio de cem apresentações da peça "Tudo que você sempre quis saber sobre drogas", atingindo 70.000 (setenta mil) espectadores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Tadeu Basso, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º; inciso I, 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor R\$
10/07/2001	70.000,00
10/10/2003	89.810,00

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3072/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.401/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Antonio Neto Brasil (073.138.611-68).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria de Antônio Neto Brasil, no cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro ao ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de:

9.1.1. contagem, para fins de Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (Gats), de tempo de serviço prestado em Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal;

9.1.2. contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de tempo de licença-prêmio não gozada, referente a tempo de serviço prestado em Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal; e
9.1.3. incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da apreciação pela ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3073/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.484/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda. (01.125.462/0001-06); Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Rosário Oeste - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Zeno José Andrade Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 56/2002 (Siafi 465730), celebrado entre a União, na figura do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Rosário do Oeste-MT, tendo por objeto a pavimentação de vias urbanas localizadas no bairro Nossa Senhora Aparecida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Zeno José Andrade Gonçalves (CPF 352.374.651-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.125.462/0001-06), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis arrolados nos itens 9.1 e 9.2, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura ressarcidos:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
398,94	23/1/2004
7.527,06	23/1/2004
18.494,00	16/2/2004
893,92	15/3/2004
16.931,65	12/3/2004
854,71	22/3/2004
16.186,71	22/3/2004
23.170,34	7/4/2004
13.804,98	23/4/2004
12.212,02	30/4/2004
11.624,80	12/5/2004
13.555,57	14/5/2004
21.495,31	24/5/2004
5.284,00	31/5/2004
22.356,60	16/6/2004
5.284,00	24/6/2004
27.476,80	6/7/2004
9.247,00	3/8/2004
6.340,80	19/8/2004
5.812,40	1/9/2004
21.136,00	10/9/2004
4.769,23	24/9/2004
7.054,14	24/9/2004

9.4. aplicar, individualmente, a Zeno José Andrade Gonçalves (CPF 352.374.651-53) e à empresa Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.125.462/0001-06), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3074/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.589/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ivan Lustosa Rebelo Lages (121.205.291-91).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão inicial de aposentadoria referente a Ivan Lustosa Rebelo Lages, no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negar-lhe o registro, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3075/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.780/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marlene Ferreira de Castro (085.123.961-72).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão inicial de aposentadoria referente a Marlene Ferreira de Castro, no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negar-lhe o registro, em razão de a interessada ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3076/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.453/2016-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04).

4. Unidades: Município de Macapá/AP e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: Eliston José Pimentel Bentes Monteiro (OAB/AP 1.229).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de João Henrique Rodrigues Pimentel, ex-prefeito de Macapá/AP, em razão da impugnação parcial das despesas concernentes a recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do programa Projovem, durante o exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de João Henrique Rodrigues Pimentel;

9.2. julgar regulares as suas contas e dar-lhe quitação plena;

9.3. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que:

9.3.1. apure a destinação dos recursos questionados na presente tomada de contas especial em razão de não ter restado esclarecida a correta aplicação, pelo Município de Macapá/AP, do saldo remanescente do exercício de 2008 do programa Projovem, reprogramado para o exercício seguinte;

9.3.2. instaure nova tomada de contas especial caso não fique demonstrada a boa e regular aplicação dos referidos recursos;

9.3.3. informe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as conclusões das apurações realizadas.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3077/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.285/2012-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Luana dos Santos Sampaio (CPF 011.721.942-89), pensionista de Irapuan Braga Motta (CPF 006.597.542-15).

3.1. Interessados: Luana dos Santos Sampaio, Márcio Felipe Monteiro Quadros (CPF 016.885.042-73) e Maria Eduarda do Nascimento (CPF 081.969.294-80).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Luana dos Santos Sampaio contra o acórdão 8.551/2012 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de pensões instituídas pelos ex-servidores Irapuan Braga Motta - de quem a recorrente foi beneficiária -, Jandyrá Henriques de Oliveira e Manoel Felipe de Quadros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o acórdão 8.551/2012 - 2ª Câmara e remeter os autos ao relator **a quo** para adoção das medidas pertinentes à reanálise dos atos; e

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3078/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.218/2014-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celina Linhares de Amorim (CPF 196.668.883-00) e Carlos Eduardo Fonseca Belfort (CPF 026.559.333-62).

4. Unidades: Município de Miranda do Norte/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de Celina Linhares de Amorim e Carlos Eduardo Fonseca Belfort diante de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS durante os exercícios de 2010 e 2011, na qual Carlos Eduardo Fonseca Belfort requereu autorização para quitação do débito previamente à citação dos responsáveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 1º, e 217, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar o recolhimento integral, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, do débito de R\$ 1.892.228,25 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado monetariamente a partir das datas dos fatos geradores até a data do pagamento;

9.2. autorizar, caso o requerente assim deseje, o recolhimento parcelado do débito apontado no subitem 9.1, atualizado monetariamente das datas dos fatos geradores até o prazo abaixo fixado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas:

9.2.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de acréscimos legais sobre o valor de cada parcela;

9.2.2. alertar o requerente de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.3. alertar Carlos Eduardo Fonseca Belfort de que a autorização deste acórdão se aplica à sua pessoa física; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3079/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.478/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Bruno Vanderlei dos Santos (CPF 051.418.797-20), Edilene Pinheiro Malcher (CPF 332.865.822-04), Edinair Vanderlei Cabral e Cabral (CPF 815.539.787-49), Gilda Santos da Costa (CPF 061.129.432-04), Márcia Magnólia Fontenelle Costa Chaves (CPF 003.631.179-03), Maria Rita Araújo Pereira (CPF 807.578.637-87), Nivea Malcher Fontenelle (CPF 508.555.902-97), Rodrigo de Abreu Chaves (CPF 508.550.502-68) e Wallacy Malcher Fontenelle (CPF 508.555.812-04).

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil encaminhados pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão da pensão civil instituída por Cicino Ferreira dos Santos em favor de Maria Rita Araújo Pereira e Edinair Vanderlei Cabral e Cabral;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão da pensão civil instituída por Wellington Fontenelle Chaves em favor de Gilda Santos da Costa e Edilene Pinheiro Malcher;

9.3. dispensar os valores recebidos indevidamente de boa-fé pelas beneficiárias dos atos impugnados até a notificação desta deliberação;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal os comprovantes de que as interessadas tomaram ciência desta deliberação;



9.5. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, em relação à pensão instituída por Wellington Fontenelle Chaves;

9.5.1. suste pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. reverta a cota-parte percebida por Gilda Santos da Costa em favor de Edilene Pinheiro Malcher;

9.5.3. comunique Gilda Santos da Costa desta deliberação e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os apelos não sejam providos; e

9.5.4. emita novo ato de concessão, sem a irregularidade verificada, em favor de Edilene Pinheiro Malcher, para apreciação desta Corte.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3080/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.567/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Audálio Rodrigues Fontes (CPF 103.380.124-00), Edison Francisco Valente (CPF 041.946.914-15) e Jeferson Levino da Silva (CPF 020.805.084-15).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, atual Instituto Federal de Alagoas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Audálio Rodrigues Fontes, Edison Francisco Valente e Jeferson Levino da Silva, ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, atual Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Audálio Rodrigues Fontes, Edison Francisco Valente e Jeferson Levino da Silva e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Alagoas que:
9.3.1. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos, na hipótese de a decisão do processo 0102500-40.1990.5.19.0003 lhes for desfavorável;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.3. acompanhe o deslinde do processo 0102500-40.1990.5.19.0003, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Maceió, e, em caso de desfecho desfavorável aos interessados:

9.3.3.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da vantagem relativa à URP, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3.2. cadastre novos atos de aposentadoria dos interessados livres da irregularidade apontada nos autos e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0102500-40.1990.5.19.0003, com ciência à Conjur, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3081/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.891/2016-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Unidades: Ministério do Turismo - MTur e Associação Comunitária do Estado do Amapá - Aceap.

4. Responsáveis: Associação Comunitária do Estado do Amapá (CNPJ 34.943.506/0001-56) e Marina Pantoja dos Santos (CPF 093.520.742-20).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor de Marina Pantoja dos Santos, presidente da Associação Comunitária do Estado do Amapá - Aceap à época dos fatos, em razão de irregularidade na aplicação de recursos repassados àquela associação para realização do projeto "Canto no Meio do Mundo".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento das contas de Marina Pantoja dos Santos ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao MTur e à responsável; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3082/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.513/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fabio Henrique Farias de Sa (CPF 090.680.864-21); Filipe Rafael Farias de Sa (CPF 090.307.404-42); Francisco Genesio de Sa (CPF 141.149.844-53); Mirtes Pimentel Figueiredo (CPF 151.043.204-30).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal; não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de pensão civil em favor de Fabio Henrique Farias de Sa, Filipe Rafael Farias de Sa e Francisco Genesio de Sa (à Peça nº 3 sob o nº 10163034-05-2016-000001-0), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil em favor de Mirtes Pimentel Figueiredo (à Peça nº 2 sob o nº 10163034-05-2012-000007-8) negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar, se for o caso, o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze), dias contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato de pensão civil considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Mirtes Pimentel Figueiredo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento desse recurso;

9.4.3. promova, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, a revisão do valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. Argemiro de Figueiredo Sobrinho (Peça nº 2), ajustando-o à vigente Emenda Constitucional nº 70, de 2012, e envie, via Sisac, o novo ato com a indicação expressa da garantia da paridade entre os proventos da pensão e a remuneração do então cargo do instituidor por ocasião do óbito

9.4.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-10/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3083/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.557/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria do Socorro Vieira Marques (CPF 553.302.821-87).

4. Entidade: Município de Cocal/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor da Sra. Maria do Socorro Vieira Marques, ex-secretária municipal de Saúde de Cocal/PI (gestão: 3/2/2009 a 4/7/2012), diante de irregulares pagamentos de procedimentos do SUS com os recursos federais repassados pelo FNS para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) no montante de R\$ 180.513,80;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria do Socorro Vieira Marques, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade do Município de Cocal/PI e do Sr. Fernando Sales de Sousa Filho nestes autos;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Vieira Marques, com base nos arts. 1º, I, 16, III, "b", 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
6/9/2011	21.800,80
28/9/2011	21.800,80
9/11/2011	21.800,80
1/2/2012	43.601,60
28/2/2012	21.800,80
26/3/2012	24.854,50
26/4/2012	24.854,50

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Sra. Maria do Socorro Vieira Marques, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-10/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3084/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.069/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: M. G. Eletro e Papel Ltda. - ME (CNPJ 02.304.808/0001-98); Wilson de Lima e Silva (CPF 033.066.434-40)

4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal:

8.1. Rivadavia Brayner Castro Rangel (13091/OAB-PE) e outros, representando Wilson de Lima e Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia em desfavor do Sr. Wilson de Lima e Silva, ex-prefeito de Belém de Maria/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não consecução do Convênio nº 01.0101.00/2006 (Siafi 589547) destinado a "apoiar a implantação de três espaços de inclusão digital";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a M. G. Eletro e Papel Ltda. - ME, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Lima e Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a M. G. Eletro e Papel Ltda. - ME, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68.785,71	4/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Wilson de Lima e Silva e à M. G. Eletro e Papel Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3085/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.800/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3.1. Responsável: Petrônio Martins Falcão (004.852.171-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: Caio Benvindo Martins Paulo (OAB/PI nº 8.469), representando o Sr. Petrônio Martins Falcão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, da correção de erro no Acórdão 511/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no julgamento da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) em desfavor do Sr. Petrônio Martins Falcão, ex-prefeito de Cristino Castro/PI (gestão: 2001-2004), diante da total impugnação das despesas realizadas com os recursos repassados à municipalidade no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante o exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 511/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar a restituição do presente processo ao Relator **a quo** para a retomada do prosseguimento do feito; e

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Caio Benvindo Martins Paulo (OAB/PI nº 8.469), ou ao seu sucessor nestes autos, e ao Sr. Petrônio Martins Falcão, para ciência.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3086/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.585/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Slimp Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME (CNPJ 13.128.503/0001-99).

4. Órgão: Parque Regional de Manutenção n.º 5 junto à 5ª Região Militar no Comando Militar do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal:

8.1. William Douglas Knak Júnior e outros, representando a Slimp Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME;

8.2. Suely Eiko Takashima Tierling, representando a Marechal Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Slimp Distribuidora Ltda. - ME sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2016 conduzido pelo Parque Regional de Manutenção n.º 5, junto à 5ª Região Militar no Comando Militar do Sul, para o registro de preços com vistas à aquisição de insumos para a manutenção de material, a exemplo de produtos químicos, tintas, abrasivos, aviamentos, EPI, baterias e acessórios de armas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de dar por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva;

9.2. determinar que o Parque Regional de Manutenção n.º 5 junto à 5ª Região Militar no Comando Militar do Sul informe o TCU, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre o resultado do processo de aplicação do impedimento legal de licitar à Marechal Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., diante da fraude perpetrada no Pregão Eletrônico nº 13/2016, salientando que, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa pelas duas empresas, essa medida deve ser também adotada em desfavor da Tierling & Sturm Ltda. - ME;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, ao Parque Regional de Manutenção n.º 5 e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3087/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.184/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Advocacia-Geral da União (CGU).

4. Entidade: Município de Rio dos Bois TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 13.230/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel Correa Araújo Neto, ex-prefeito de Rio dos Bois/TO (gestão: 2009-2012), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 316/2010 destinado a apoiar a realização do "I Festival Cultural de Lazer e Entretenimento Rioboienense/TO";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante; e

9.3. determinar o envio dos presentes autos à Serur para a análise dos recursos de reconsideração interpostos por Manoelina Pereira Medrado (Peça nº 34), Carlos Alberto da Silva (Peça nº 54) e Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (Peça nº 55).

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3088/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.530/2017-1

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Alda da Silva Pires (CPF 248.120.051-91), Divina Maria da Silva (CPF 309.515.851-34) e Florinda Cândida Meira (CPF 647.230.891-87)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Divina Maria da Silva e Florinda Cândida Meira, ordenando o registro;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Alda da Silva Pires, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula o ato inicial, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista a que se refere o item 9.2, informando-lhe que poderá se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada a que se refere o item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação feita ao órgão de origem, providenciando a juntada, no novo processo, de eventual manifestação protocolada pela beneficiária.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3089/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.537/2017-6

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Eudesia Rosendo da Silva (CPF 621.450.969-49), Lausina Carvalho (CPF 003.330.479-31), Maria Augusta Sabchuk (CPF 022.075.629-56) e Renan de Lima Palermo (CPF 107.795.359-36)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Eudesia Rosendo da Silva e Lausina Carvalho, ordenando o registro;



9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Maria Augusta Sabchuk e Renan de Lima Palermo, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula os atos iniciais, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas a que se refere o item 9.2, informando-lhes que poderão se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados a que se refere o item 9.2 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação feita ao órgão de origem, providenciando a juntada, no novo processo, de eventuais manifestações protocoladas pelos beneficiários;

9.4.2. providencie a retificação, no sistema Sisac, dos formulários de concessão, com exclusão do código 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária), bem como substituição do código 3-1-1087-7 (reajuste pelo RGPS) pelo código 3-1-9402-7 para os beneficiários com direito à paridade fundamentados na Emenda Constitucional nº 47/2005 de que trata o item 9.2 supra.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3090/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.539/2017-9

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Almir de Oliveira Junior (CPF 038.710.353-86), Brenda Caroline Sousa Nascimento (CPF 600.238.433-22), Eliete Lima Sousa Oliveira (CPF 393.967.203-30), Graci Gomes Pedreira (CPF 130.998.333-04) e Linda Evelyn Sousa Nascimento (CPF 600.238.443-02)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Graci Gomes Pedreira, ordenando o registro;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Almir de Oliveira Junior, Brenda Caroline Sousa Nascimento, Eliete Lima Sousa Oliveira e Linda Evelyn Sousa Nascimento, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula o ato inicial, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos dois pensionistas que atualmente percebem o benefício instituído por Almir de Oliveira, devendo ser informado a Almir de Oliveira Junior e Eliete Lima Sousa Oliveira que poderão se manifestar junto ao TCU a respeito da questão em discussão;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados a que se refere o item 9.3.1 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação feita ao órgão de origem, providenciando a juntada, no novo processo, de eventuais manifestações protocoladas pelos beneficiários.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3091/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.094/2016-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fernando José de Araújo Lou (CPF 284.546.774-53) e José Jacob Gomes Brandão (CPF: 075.182.364-35), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de de Mata Grande/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Jatobá (OAB/AL 5.675) e Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra Fernando José de Araújo Lou, ex-prefeito (2005-2008), e José Jacob Gomes Brandão, prefeito municipal (2009-2012 e 2013 em diante), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Mata Grande/AL, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial - PSB/PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e II; 214, inciso III; e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", julgar irregulares as contas de Fernando José de Araújo Lou, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
19/02/2008	6.300,00	08/05/2008	1.500,00	15/08/2008	6.720,00
19/02/2008	1.500,00	12/05/2008	6.300,00	04/09/2008	6.300,00
21/02/2008	6.560,00	15/05/2008	6.300,00	04/09/2008	1.348,75
25/02/2008	6.013,66	05/06/2008	1.500,00	08/09/2008	1.500,00
14/03/2008	6.300,00	06/06/2008	6.300,00	10/09/2008	6.600,00
20/03/2008	6.560,00	11/06/2008	6.460,00	13/10/2008	6.600,00
01/04/2008	1.500,00	01/07/2008	6.300,00	17/10/2008	6.300,00
08/04/2008	6.300,00	01/07/2008	6.840,00	07/11/2008	6.300,00
18/04/2008	6.400,00	02/07/2008	1.500,00	12/11/2008	6.600,00
22/04/2008	1.500,00	12/08/2008	6.300,00	19/12/2008	6.300,00

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", julgar irregulares as contas de José Jacob Gomes Brandão, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA	VALOR (R\$)
25/2/2008	506,34
4/9/2008	151,25
3/12/2008	1.500,00
22/12/2008	8.500,00
23/12/2008	1.500,00
30/12/2008	1.500,00

9.3. aplicar a Fernando José de Araújo Lou multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a José Jacob Gomes Brandão multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3092/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-032.134/2013-4

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Damísio Mangueira da Silva (ex-prefeito, CPF 617.124.854-15) e Hidro Perfurações Eireli - EPP (CNPJ 04.830.606/0001-05)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.333), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à não consecução dos objetivos do Convênio 707/2005 (Siafi 556487), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Triunfo/PB para a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, com a perfuração de 26 poços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Damísio Mangueira da Silva e Hidro Perfurações Eireli - EPP, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/11/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar aos responsáveis Damísio Mangueira da Silva e Hidro Perfurações Eireli - EPP, individualmente, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Triunfo/PB que envie esforços no sentido de colocar em bom funcionamento os sistemas de abastecimento de água previstos no Convênio 707/2005, firmado com a Funasa;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis, bem como à Funasa, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e à Câmara Municipal de Triunfo/PB, para ciência e eventual acompanhamento das providências adotadas em relação ao subitem anterior.

10. Ata nº 10/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-10/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 12 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
AUFÇ

Aprovada em 7 de abril de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Plenário, de 12/04/2017, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.573/2017-9

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

004.686/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Porto Livre Empreendimentos Eirelli-EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: Bruno Moury Fernandes (OAB/PE 18.373) e Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921)

005.504/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: João de Farias Monte

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica

Representação legal: Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalmá Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4.604) e outros, representando Marcio Lima Medeiros; Ana Maria Moreira de Lima Schmidt (OAB/SP 84.910), representando Heitor Ettori

005.669/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

006.113/2016-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

006.508/2016-2
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Portos (extinta)
Representação legal: não há.

006.522/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG
Representação legal: não há

007.434/2017-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Sílvio de Sousa Pinheiro, presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: não há

008.017/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

010.756/2011-6
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291), representando Luiz Candido Escobar, Wilson Cesar Parpinelli e Edson Giroto

012.066/2016-8
Natureza: Levantamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional
Representação legal: não há

012.092/2016-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessad a : Comissão Externa da Construção da Ferrovia Nova Transnordestina da Câmara dos Deputados
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

014.292/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Responsável: Fábio Medina Osorio
Representação legal: não há

016.107/2016-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Bioatlântica
Responsável: Ricardo Alcântara Valory
Representação legal: não há

016.457/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação
Representação legal: não há

019.436/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Alfredo Ferreira dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Caçadores
Representação legal: não há

021.573/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58372), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Haroldo Maia Junior, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

026.091/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Leilane Moraes Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

026.651/2016-5
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

029.280/2016-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

029.369/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Leirenilda da Silva Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO
Representação legal: Mery Ab Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO 2814) e outros, representando Leirenilda da Silva Modesto; Nadin El Hage (OAB/TO 19-B), representando Davi Rodrigues de Abreu
Ministro AUGUSTO NARDES

006.187/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.207/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

018.231/2015-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Visão Administração e Serv. Prof. Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Visão Administração e Serv. Prof. Ltda.; André Puppim Macedo (OAB/DF 12004), representando Servegel Empresa de Serviços Gerais Ltda.

028.690/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
Responsáveis: Adeldo Vendramini Campos; Anilton França Lima Júnior; Ataíde de Oliveira; Dinacir Severino Ferreira; Fernando Arthur Moreira Dias; Hideraldo Luiz Caron; Jose Edmar Brito Miranda; Luis Munhoz Prosel Junior; Manoel José Pedreira; Mizael Cavalcante Filho; Murilo Arantes Oliveira; Ronaldo de Freitas Silva e Sergio Leao;
Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509)
Ministro AROLDO CEDRAZ

005.904/2011-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Francisco Carlos Santos; Hideraldo Luiz Caron; Sebastião Donizete de Souza; Sílvio Duarte Melo
Interessados: Congresso Nacional; Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164), representando Hideraldo Luiz Caron; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2193A) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

009.481/2016-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representante: Vicma Comércio de Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.; Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560), representando Vicma Comércio e Equipamentos Para Escritório Ltda.-EPP

023.286/2016-4
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

027.602/2015-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

030.798/2015-9
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embarga nte: Comercial Milano Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.396/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: Lucyanna Joppert Lima Lopes (OAB/PR 24484) e outros, representando Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoas Ltda.

010.595/2016-3
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Recorrente: Consórcio Biotec
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: Humberto de Souza Ferro Júnior (OAB/DF 16.602) e outros

017.713/2013-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Eliete da Cunha Beleza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM
Representação legal: Américo Gorayeb Neto (OAB/AM 3.923) e outros, representando Eliete da Cunha Beleza
Ministra ANA ARRAES

002.921/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Maciel Auditores S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230)

026.105/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Interessado: Denio Rebello Arantes
Representação legal: Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF) e outro

035.048/2015-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Financiamento Estudantil
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS

005.207/2004-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Responsáveis: Adenir Jose de Sousa; Annerita de Lima Menezes; Antonio Gomes de Aguiar; Benevides Leonel da Silva; Britto Construtora Ltda; Christine Ferreira Resplande Nogueira; Ely Rodrigues de Almeida; Fernanda da Silva Frazão; Glaucia Maria Teodoro Reis; Gleyson Alves de Moraes; Goncalo Teixeira e Silva; Humberto Vilani; Jose Chaves de Melo; Jose Fernando Alves de Sousa; Lacy de Lourdes Borges; Luiz Antonio da Veiga Jardim; Lícia Camilher Machado Brandão; Marco Aurelio Saber de Lima; Marcus Flavio Noleto Jube; Marllus Naves de Avila; Nailton Severino da Fonseca; Paulo Maria Teles Antunes; Pedro Lucchesi Junior; Roldao Oliveira de Carvalho; Salvador Lopes; Stanley Simmonds; Thales Perrone Machado; Ubiratan Cipriano Aguiar; Wilson Gamboge Junior
Representação legal: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung (OAB/GO 20.045), representando Lícia Camilher Machado Brandão e Annerita de Lima Menezes; Anna Vitória Gomes Caiado (OAB/GO 21.047) e outros, representando Glaucia Maria Teodoro Reis; Samuel Martins Gonçalves (OAB/GO 17.385) e outros, representando Roldao Oliveira de Carvalho; Mariana Pereira de Sá (OAB/GO 30.090) e outros, representando Britto Construtora Ltda e Britto Construtora Ltda; Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631), representando Marco Aurelio Saber de Lima

005.536/2017-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal
Representação legal: Marcello Henrique Rodrigues Silva (OAB/DF 28.161) e outros, representando Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

007.622/2009-6
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Pedro Peres da Silva (OAB/PR 15.613) e outros, representando David José de Castro Gouvêa; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda



010.493/2010-7
Natureza: Levantamento
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.

010.528/2010-5
Natureza: Levantamento
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.

013.371/2010-0
Natureza: Representação
Re apresenta nte: Delta Construções S.A.
Interessado: Osvaldo Martins Rizzo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Geraldo da Rocha Motta Filho; João Severiano da Fonseca Hermes; Márcio Acúrcio Pereira Benigno; Rodrigo Luiz Lima de Souza
Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Delta Construções S.A.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho; Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804) e outros, representando João Severiano da Fonseca Hermes

013.425/2015-3
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: Manoel Gustavo Evaristo da Silva (OAB/RJ 110.630) e outros, representando Maria Helena Figueiredo Mota

023.809/2009-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Audenis Lima de Aguiar Peixoto
Responsáveis: Audenis Lima de Aguiar Peixoto; Ivone Ferreira da Silva; Keyla Mércia Vilar Scavuzzi de Carvalho; Maria Eliza Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL
Representação legal: Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB/AL 5.076) e outros, representando Audenis Lima de Aguiar Peixoto; Rafael Gomes Alexandre (OAB/AL 10.222) e outros, representando Keyla Mércia Vilar Scavuzzi de Carvalho; Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638) e outros, representando Ivone Ferreira da Silva, Audenis Lima de Aguiar Peixoto e Maria Eliza Alves da Silva

032.374/2013-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

036.177/2016-4
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante : Nova Rio Serviços Gerais Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Marilene Alana Carneiro Salim (OAB/RJ 156.591) e outros, representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda

036.376/2016-7
Natureza: Representação
Representantes: Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga e Associação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Thiago Araújo Loureiro (OAB/DF 28.724) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408), representando Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga e Associação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Pernambuco
Ministro VITAL DO RÊGO

000.834/2017-3
Natureza: Representação
Representante : S Montoril Projetos e Construções Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

001.946/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Deise Silva Torres Souza; Delta Construções S.A; Nilton de Brito; Rui Barbosa Igual
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.985/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canelinha/SC
Responsáveis: Antônio da Silva, Cidney Nery Maciel, Diogo Francisco Alves Maciel, Edison Flores, Édio Carlos Pereira, Eloir João Reis, Marlite Flores Dias, Silvane Manerich, Solange Mafezzoli, Zeni de Sousa ME, Comércio e Fabricação de Artefatos de Cimento Leão de Judá Ltda. ME, Prisma Comércio e Serviço de Pavimentação Ltda., Andrade e Amorim Pavimentação e Drenagem Ltda., Gezael Bernardi ME, e KL Comércio Serviços e Transporte Ltda. ME
Representação legal: Cidney Nery Maciel (OAB/SC 7.890), Diogo Francisco Alves Maciel (OAB/SC 25.248) e Edison Flores

005.028/2017-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adalgisa Duarte de Carvalho; Analia Nascimento da Silva; Cristiane Maranhão Galdino; Maria de Jesus Barbosa Galdino; Maria do Socorro Damasceno Sales; Rayane de Araújo Sales; Reomar Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

005.542/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Bruno Simões Seixas Belo; Eliane Marion Claudino Lorena; Eunice de Souza Belo; Jamerson Jose Ferreira Belo; Jefferson Jose Ferreira Belo; Lesia Florim; Priscilla Simões Seixas Belo; Rodrigo Alkmim Vieiralves de Almeida; Vania Cunha Florim; Wal-delice Santos Brito; Wilma Fernandes e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

005.721/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldecira Francisca da Silva; Maria de Lourdes Pastoriza Altíssimo; Rider Gloria Silva de Souza; Rosane Salete Araújo Altíssimo; Sarah Alcolumbre Tobelem; Vadir Soares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

018.432/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Responsáveis: Claudio Alves Porto; Editora Yendis Ltda.; Paulo Cesar Rossi
Representação legal: Tânia Mara Carneiro Freire e outros, representando Claudio Alves Porto; Gisele Nascimbem (OAB/SP 194207) e outros, representando Editora Yendis Ltda.

018.435/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo
Responsáveis: Claudio Alves Porto; Editora Yendis Ltda.; Paulo Cesar Rossi
Representação legal: Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas (OAB/SP 195072) e outros, representando Editora Yendis Ltda.; Tânia Mara Carneiro Freire (OAB/SP 47.417) e outros, representando Claudio Alves Porto

033.576/2013-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz; Ademar Rangel da Silva; Adriana Queiroz de Carvalho; Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro; Alexandre Cordeiro Macedo; Alexandre Venzon Zanetti; Alvaro Ferreira Egea; Ana Paula Cerca; Antonio Gois de Oliveira; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo; Antônio da Costa Miranda; Antônio de Souza Ramalho Júnior; Aparecido do Carmo Mendes; Armando de Mello Meziat Neto; Caio Mário Álvares; Carlos Daudt Brizola; Claudio Elias Conz; Claudio da Silva Gomes; Cláudio José Allgayer; Daniel Sigelmann; Denise Motta Dau; Deusdina dos Reis Pereira; Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade; Elson Ribeiro e Póvoa; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fabio Ferreira Cleto; Fabricio da Soller; Filipe Ferrez Pontual Machado; Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo; Fábio Lenza; Geddel Quadros Vieira Lima; Gilson Alceu Bittencourt; Heloisa Regina Guimaraes de Menezes; Idivar Plácido Pasinato; Igor Vinicius de Souza Geracy; Inês da Silva Magalhães; Isabel Sales de Melo Lins; Jefferson Azambuja Gomes; Joaquim Lima de Oliveira; Johnny Ferreira dos Santos; Jorge Fontes Hereda; Jose Maria Oliveira Leao; José Alves Paixão; José Antônio Cetraro; José Henrique Marques da Cruz; José Lopes Feijóo; José Luiz Nogueira Fernandes; José Urbano Duarte; Julio Eduardo dos Santos; Laura Vanessa Lage Gonçalves Sana; Lara Caracciolo Amorelli; Leodegar da Cunha Tiscoski; Liana do Rego Motta Veloso; Lindolfo Luiz dos Santos Neto; Luigi Nese; Luis Antonio Tauffer Padilha; Luiz Carlos Bueno de Lima; Luiz Fernando de Souza Emediato; Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira; Manoel Joaquim de Carvalho Filho; Marcos Braz de Oliveira; Marcos Otávio Bezerra Prates; Marcos Roberto Vasconcelos; Marcus Pereira Aucélio; Marden de Melo Barboza; Maria Carmozita Bessa Maia; Maria Fernandes Caldas; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Maria Tereza da Costa Pantoja; Mario Silvio Mendes Negromonte; Mauri Viana Pereira; Miguel Crisostomo Brito Leite; Márcio Percival Alves Pinto; Osvaldo Garcia; Otávio Vieira da Cunha Filho; Paulo Eduardo Cabral Furtado; Paulo Fontoura Valle; Paulo Paulino Langner; Paulo Roberto dos Santos; Paulo Roberto dos Santos Pinto; Quênio Cerqueira de França; Raimunda de Souza Gomes; Raimundo Nonato Soares Lima; Raphael Rezende Neto; Ricardo Soriano de Alencar; Roberto Ma-

moru Fugimoto; Roberto de Oliveira Muniz; Ruy Queiroz de Amorim; Sergio Antônio Gomes; Sergio Pinheiro Rodrigues; Sheila Ribeiro Ferreira; Silas Batista da Silva; Swendenberger do Nascimento Barbosa; Teresa Cristina Lustoza Dantas; Viviana Simon; Wellington Gomes Pimenta
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.690/2016-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Tocantins
Representação legal: não há

010.564/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Central do Exército
Representação legal: não há

018.437/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Washington Luiz Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Representação legal: não há

027.242/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.487/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.851/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

001.511/2014-9
Representação acerca de supostas irregularidades perpetradas pela Fundação Universidade de Brasília, relativas a contratações emergenciais sucessivas de serviços de vigilância e limpeza ocorridas entre os exercícios de 2012 e 2014.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Responsáveis: Edmilson Rodrigues de Lima; Fabrício Carlos Araújo da Silva; Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro; Francisco Assis Lima; Francisco Cassiano Sobrinho; Gilca Ribeiro Starling Diniz; José Sérgio de Souza; Júlio César Versiani Teixeira; Luís Afonso Bermúdez; Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira; Renan Mendes Rocha
Representação legal: Ulisses Santana Lara (OAB/DF 14.596) e outros, representando Gilca Ribeiro Starling Diniz; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, representando Fabricio Carlos Araújo da Silva

Interessado em sustentação oral:
-Guilherme Medeiros (OAB/DF 36.924), em nome de Fabrício Carlos Araújo da Silva, Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro, Renan Mendes Rocha, Luis Afonso Bermudez e Francisco Cassiano Sobrinho

016.914/2015-5
Pedido de reexame interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Itapetinga/BA contra decisão que expediu determinações à entidade, dentre elas anulação da licitação para reforma e ampliação da sede da entidade.
Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga/BA
Representação legal: Jackson Pereira Gomes (OAB/BA 10.254) e outros, representando Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Franklin Santos Ferraz (OAB/BA 27.500), representando NG Engenharia Ltda.

Interessado em sustentação oral:
- Bernardo P. Gomes (OAB/BA 17.131), em nome de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga/BA

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.318/2008-5
Tomada de contas especial constituída em razão do Acórdão 546/2008-TCU-Plenário, exarado no TC-019.771/2006-4, que deliberou sobre auditoria em obras de penitenciárias federais sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional Depen/MJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Responsáveis: Alexandre Cabana de Queiroz Andrade; Carla Sueli Barbosa; Palma Construções Ltda.; Cristiano Orem de Andrade; Edson Collet Ibiapina; Erika Hatano Routledge; Eurico de Salles Cidade; Marcelle Simone Camara de Andrade; Maurício Kuehne; Mário

Massao Kobayashi; Oscar Apolonio do Nascimento Filho; Ricardo Paes Barreto Neto

Interessada: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Natanael Grangeiro Cortez (OAB/CE 19.890); Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros, Ricardo Cândido de Oliveira (OAB/DF 38.054) e outros

Interessado s em sustentação oral:

- Erika Hatano Routledge , em nome próprio; Oscar Apolônio do Nascimento Filho , em nome próprio e Maurício Kuehne , em nome próprio

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.316/2016-5

Representação de unidade técnica acerca de irregularidades na celebração de convênios com a Oscip Tercon Brasil, no âmbito do Ministério do Turismo, do então Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério do Esporte, sem a adoção de qualquer medida preventiva de dano, mesmo diante da recorrente situação de inadimplência da entidade. Análise das audiências.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsáveis: Frederico Silva da Costa; Mario Augusto Lopes Moyes; Paul Israel Singer e Waldemar Manoel Silva de Souza

Representação legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846); Kleber Carvalho França (OAB/DF 8.526/E) e Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727)

- Interessado em sustentação oral :

Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), em nome de Frederico Silva da Costa

035.118/2011-3

Representação de unidade técnica acerca de irregularidades praticadas pelas empresas Jotagê Engenharia, Comércio e Incorporações Ltda., Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda. e Ebisa Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento Ltda. em licitações promovidas por municípios do Estado da Bahia para a contratação de obras custeadas com recursos repassados pelo Governo Federal. Análise das audiências e das oitivas.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Municípios de Itabuna/BA e Prado/BA

Responsáveis: Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.; Engenharia Brasileira Industria e Saneamento S.A. e Jotage Engenharia Comercio e Incorporações Ltda.

Representação legal: José Dumienne da Silva Neto e outros, representando Jotage Engenharia Comercio e Incorporações Ltda.; Milton Pinto Veloso da Silva (OAB/BA 10.443-D) e outros, representando Engenharia Brasileira Industria e Saneamento S.A.

Interessado em sustentação oral:

- João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), em nome de CE-EMA Construções e Meio Ambiente Ltda.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.689/2014-6

Acompanhamento com objetivo de avaliar os procedimentos da ANTT e do Ministério dos Transportes nas alterações dos contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais. Exame do processo de aprovação da execução da obra Nova Subida da Serra, a cargo da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio. Análise das audiências.

Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Jorge Luiz Macedo Bastos; Marcio Luis Galindo; Natália Marcassa de Souza; Viviane Esse

Representação legal: Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis e Sandra Klepacz, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Renata Amado Ferreira

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (49/2016)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (50/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.348/2010-3

Recurso de revisão interposto por Antônio Peres Alves, contra o Acórdão 4049/2013 TCU 2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial, instaurada em razão da conversão de representação autuada no TCU a partir de relatório de auditoria conjunta realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e pela Controladoria Geral da União na prefeitura municipal de Saquarema/RJ.

Recorrente: Antônio Peres Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20449), Antonio César Alves, Rodrigo Alexandro Salandra Araújo (OAB/RJ 140882), representando Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (44/2016)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.116/2013-5

Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação acerca de possível irregularidade na celebração de convênio entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Porto Nacional/TO com vistas à melhoria e ampliação das redes de abastecimento de água e captação de esgoto daquela municipalidade cuja exploração havia sido previamente concedida à iniciativa privada.

Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Fundação Nacional de Saúde e Município de Porto Nacional/TO

Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte, José Raimundo Machado dos Santos, Otto Lamosa Berger, José Menezes Neto, Alcides Soares de Souza, Soraya de Almeida Leda, Gláucia Elizabeth de Oliveira, Francisco de Paula Vitor Moreira; Paulo Sardinha Mourão, Município de Porto Nacional; Odebrecht Ambiental Saneatins

Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho, (OAB/CE 8.502); Deborah Sales Belchior, (OAB/CE 9.687 e OAB/DF 26.833); Caio Cesar Vieira Rocha (OAB/CE 15.095); Tiago Asfor Rocha Lima (OAB/CE 16.386); Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314 e OAB/DF 33.615); Leonardo Rufino Capistrano, (OAB/CE 19.407 e OAB/DF 29.510); Rafael Araujo Nogueira Pinheiro (OAB/CE 20.374); Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433), Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO 5.053); Aline Ranielle de Souza (OAB/TO 4.458); Victor Peixoto do Nascimento (OAB/TO 6.338-A); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308); Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 3.431); Flávia Bicudo César (OAB/DF 35.257); Anna Carolina Dantas (OAB/DF 41.793); Suzanne Sthefane Silvestre Silva (OAB/DF 41.876); Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380/A); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009)

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (5/2016)

2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (26/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

034.652/2016-7

Auditoria no Proprevine com objetivo de expressar uma opinião profissional sobre a demonstração de fluxo de caixa e demonstração de investimentos acumulados do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), referentes ao exercício de 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Representação legal : não há

Ministro AUGUSTO NARDES

028.004/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Flávio Bruno e espólio da Sra. Deocléa da Penha Cavalcante - falecida, representado pelos sucessores, Sra. Luciana Cavalcante Martins, Sra. Cristiane Cavalcante Pereira e Sr. Alexandre Cavalcante Martins

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.152/2014-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal CAIXA, em desfavor do Sr. Joacir Neves Quadros, ex-gerente geral da Agência de Antonina/PR, em razão de prejuízo causado à instituição.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Interessado: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Joacir Neves Quadros; Juliana Nogueira Cordeiro

Representação legal: Rogério Nicolau (OAB/PR 48.925) e outros, representando Juliana Nogueira Cordeiro; José Antonio Volpi da Silva (OAB/PR 8108) e outros, representando Joacir Neves Quadros

005.901/2011-1

Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT e no 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército - 1º BEC, no período compreendido entre 01/5/2016 e 30/6/2016 (Fiscobras 2016).

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE

Interessados: Congresso Nacional

Responsáveis: Consórcio Constran/Galvão/Construcap; Fernando Rocha Silveira

Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Consórcio Constran/Galvão/Construcap

010.462/2015-5

Representação, com pedido de medida cautelar, oriunda da empresa IT Alimentos Ltda. EPP a respeito de possíveis irregularidades verificadas na Casa da Moeda do Brasil CMB, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 209/2014, no tocante à habilitação da licitante Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda., cuja proposta, no valor negociado de R\$ 47.699.640,00, foi declarada vencedora do referido certame.

Unidade Jurisdicionada: Casa da Moeda do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda

Representante: IT Alimentos Ltda. EPP

Representação legal: José Guilherme Rodrigues da Costa (OAB/RJ 94.156), Hamilton Pires de Castro Júnior (OAB/RJ 133.514), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433), Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770), Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani (OAB/RJ 115.366), Rafael Arbex Barcellos (OAB/RJ 129.490), Rafael Fernandes Marques Valente (OAB/DF 37.410), Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ 131.041), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408) e Soraya Barreto Florim (OAB/RJ 145.278)

016.898/2005-1

Recursos de Revisão interpostos por Lúcia Rienzo Varella e Heraclides Moreira da Silva contra o Acórdão 684/2011-Plenário mantido pelo Acórdão 487/2013-Plenário (Recursos de Reconsideração) e pelo Acórdão 341/2014-Plenário (Embargos de Declaração).

Recorrentes: Lúcia Rienzo Varella e Heraclides Moreira da Silva Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito/SP)

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito/SP)

Responsáveis: Ana Paula Naves Britto; Atilio Mauro Suarti; Carlos Ruiz da Silva; Cid Bianchi; Dilcilene do Socorro Dorabiato Lauzid; Eber Emanuel Viana Serafim Araujo; Eliane Maria Fragozo; Fábio Horvat; Fábio Linaldo dos Santos; Heraclides Moreira da Silva; Jorge Ferreira Lima; José Benites Penha Torres; Lucia Rienzo Varella; Lúcia de Fátima da Cunha Nery; Maria Aparecida Bevilacqua; Maria Mabel Palácio Miranda; Regina Aparecida Rossetti Heck; Regina Celi Nascimento; Ricardo Silva Brunialti; Rodolfo Hazelman Cunha; Zenildo Gomes da Costa

Representação legal: Aldo Varella Tognini (OAB/SP 42947), representando Lucia Rienzo Varella; Fernanda de Souza Batista da Silva e outros, representando Heraclides Moreira da Silva; Adelson Naves Britto (OAB/SP 194897), representando Ana Paula Naves Britto; Fábio João Bassoli (OAB/SP 109568), representando Cid Bianchi; Darcio Borba da Cruz Junior (OAB/SP 196770) e outros, representando Regina Aparecida Rossetti Heck

020.167/2007-0

Embargos de Declaração opostos por José Reinaldo da Silva Calvet contra o Acórdão 2.252/2016-TCU-Plenário.

Re corrente : José Reinaldo da Silva Calvet

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabeira/MA

Representação legal: Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341), Bruno Santos de Oliveira (OAB/DF 41.654), Bianca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097) e outros, representando José Reinaldo da Silva Calvet

025.655/2015-9

Embargos de Declaração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) em face do item 9.5 do Acórdão 1.607/2016 do Plenário.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Casa da Moeda do Brasil; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Eletrobrás Termonuclear S.A.; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (140.563/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Juliana Calixto Pereira (130.070/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Paulo Roberto Gomes, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Aline Crivelari (230844/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

026.076/2015-2

Processo Administrativo referente a relatório elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Comissão de Coordenação Geral (CCG), por meio da Ordem de Serviço 5/2015, para apoiar a Fase I do desenvolvimento e implantação do modelo de gestão integrada de riscos corporativos aplicável ao Tribunal.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

026.508/2016-8

Representação formulada pela Empresa Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Comissão de Licitação do Município de Piancó - PB relacionadas à Concorrência 1/2016, que tem por objeto a execução dos serviços de implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário no município de Piancó, com recursos estimados em R\$ 4.999.982,65, do Convênio Funasa PAC 643/2014, 1029 - Ações de Saneamento Básico, além de parcela de recursos próprios da prefeitura.

Representante: Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Piancó/PB

Representado: Comissão de Licitação do Município de Piancó/PB, na figura de seu presidente, Sr. João Paulo Alves Pereira

Representação legal: Washington Luís Soares Ramalho (OAB/PB 6589), Francisco Pereira de Lacerda Filho (OAB/DF 33.098) e Francisco Sales de Lima Lacerda e outros, representando o Município de Piancó/PB



028.735/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 098/2006, firmado com o município de Cacimbas/PB, cujo objetivo era apoiar financeiramente a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos Compra Direta Local da Agricultura Familiar.
Responsáveis: Geraldo Paulino Terto; Genilson Terto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB
Representação legal: não há

035.902/2011-6

Pedidos de Reexame interpostos por José Tadeu da Silva, ex-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea-SP), e pelo próprio Crea-SP contra o Acórdão 1656/2015 TCU Plenário, anulado parcialmente pelo Acórdão 2754/2015 TCU Plenário.
Recorrentes: José Tadeu da Silva e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo
Representação legal: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP 221.594) e outros; bem como Antony Araújo Couto (OAB/SP 226.033) e Jadir José Alberti (OAB/SC 33.692B)
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

013.106/2013-9

Relatório de auditoria. Auditoria realizada na Universidade de Juiz de Fora com o objetivo de fiscalizar as obras do Parque Tecnológico, Nova Reitoria da UFJF e Campus Avançado em Governador Valadares. Análise da audiência e monitoramento de determinação.
Responsável: Carlos Elísio Barral Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: Cláudia Neiva Xavier (OAB/MG 61.789), David Oliveira Lima Rocha (OAB/MG 98.735), Gleydson Alves Lopes (OAB/MG 103.503), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG 121.534), Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577) e Rubens de Andrade Neto (OAB/MG 87.125)

013.560/2015-8

Pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra deliberação que lhe deu ciência de impropriedades verificadas no Edital de Concorrência 2015/04464, do Centro de Apoio aos Negócios e Operações (Cenop) - Logística Curitiba.
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal : Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146) e outros

020.644/2009-9

Recurso de revisão interposto por Antônio Pereira Alves de Carvalho, ex-prefeito do Município de São João de Meriti/RJ, contra o Acórdão 5.721/2013 2ª Câmara.
Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ
Representação legal: Filippina Chinelli Cavalcanti (OAB/RJ 22373), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), Clovis Salomão Pereira (OAB/RJ 21559) e outros

025.175/2015-7

Pedidos de reexame interpostos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e pela Confederação Nacional da Indústria contra o Acórdão 2.907/2015 Plenário, que autorizou a realização de inspeções e diligências para apurar os valores das disponibilidades financeiras das federações estaduais que recebem recursos das entidades integrantes do Sistema S.
Recorrentes: Confederação Nacional da Indústria e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Serviço Social da Indústria, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional do Transporte, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Sistema Cooperativista Nacional
Representação legal: Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486), Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933), Robson Martins Pinheiro Melo (OAB/DF 47.207), Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues (OAB/SP 186.635), Carlos Bastide Horbach (OAB/RS 19.058), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530) e outros
Ministra ANA ARRAES

010.489/2004-5

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de revisão apresentado em tomada de contas especial julgada irregular, com débito e multa, por não comprovação da regular aplicação de parte de recursos captados com base na Lei Roaunet.
Embargante: Adriano Jayme Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura
Representação legal: Jackson Di Domenico (OAB/DF 18.493) e outros, representando o embargante

011.966/2006-9

Prestação de contas relativa ao exercício de 2005. Análise de justificativas.
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alfredo Fernandes, André Simões, Ari Basso, Augusto César Merey Vilhalba, Cristiano Monteiro, Célia de Oliveira, Francisca Zequim Colado, Francisco Xavier da Costa Garcia, Frederico Alberto Gonçalves, Fábio Edir dos Santos Costa, Henrique José Fernandes, Ido Luiz Michels, Irandina Fernandes Neves, Ivan Abrahão Marinho, José Carlos Batista Neves, José Roberto Giuliani, João Ramos Martins, Laurindo Faria Petelinkar, Leocir Paulo Montagna, Leôncio de Souza Brito Filho, Luiz Antônio Caron, Luiz Carlos Ferreira Gomes, Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, Manoel Catarino Paes Pero, Marcos Luiz Galle, Maria de Lourdes e Silva, Maurício Antônio Quarezemin, Mônica Gonçalves Linchin, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Renato Antunes Estrada, Rose Ane Vieira, Sandra Amarilha, Sebastião Vieira D'Ávila, Sidéia Catarina Tobias, Ubiratan Rebouças Chaves, Zenilda Auxiliadora Martins e Álvaro Banducci Júnior
Representação legal: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B), representando Laurindo Faria Petelinkar e André Simões

024.950/2014-9

Apreciação inicial de ato de admissão na Universidade Federal do Pará. Verificação da legalidade da acumulação de cargos e da compatibilidade de horários.
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS

005.879/2017-5

Representação com pedido de medida cautelar acerca de pregão eletrônico realizado pela Superintendência do Dnit nos estados do Acre e de Rondônia cujo objeto é a contratação de empresas para a execução de serviços de conservação na rodovia BR-364/RO. Exame de mérito.
Representante: Engeron Construções e Serviços Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos estados de Rondônia e Acre - Dnit/MT
Representação legal: Leonardo Falcão Ribeiro (OAB/RO 5.408), representando Engeron Construções e Serviços Ltda. - EPP

006.987/2016-8

Representação originada da "Operação Sangue Frio" da Polícia Federal. Apartado para realizar a oitiva da empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli-EPP, em virtude de fraudes ao pregão eletrônico 243/2011 do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representante : Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/ Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsável: Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP
Representação legal: Fabio de Matos Moraes (OAB/MS 12.917) e outros, representando Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP

014.650/2016-9

Relatório de Acompanhamento das receitas primárias, despesas primárias impactantes, meta e resultado primário referente ao 2º bimestre de 2016, no que concerne ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise de oitivas.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Geraldo Julião Junior

022.585/2016-8

Relatório de Acompanhamento das receitas primárias, despesas primárias impactantes, meta e resultado primário referente ao 3º bimestre de 2016, no que concerne ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

024.000/2016-7

Representação originada da "Operação Sangue Frio" da Polícia Federal. Apartado para realizar a oitiva da empresa Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME., em virtude de fraudes ao pregão eletrônico 245/2009 do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsável: Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda. - ME
Representação legal: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498)

025.472/2016-0

Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade na aquisição de equipamentos da área de saúde, inclusive no que se refere ao planejamento, à contratação e à utilização desses bens de capital, nas unidades hospitalares federais localizadas no Rio de Janeiro, no exercício de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de

Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer
Responsáveis: Adriana do Nascimento Tardelli Januário; André Tadeu Bernardo de Sá; Carlos Alberto de Carvalho Filho; Celita Cortes Tavares; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Luis Carlos Alves; Luiz Carlos Rodrigues da Costa; Paulo Roberto Fernandes; Paulo Roberto Marçal Alves; Vinicius de Lima e Silva Martins
Representação legal: não há

031.373/2015-1

Relatório de Acompanhamento - Dimensionamento da oferta global de serviços hospitalares federais - PRA SAUDE - Acordo de Cooperação com TCE-RJ e TCM-RJ.
Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Fundação Oswaldo Cruz; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

033.793/2015-8

Auditoria Operacional decorrente de Solicitação do Congresso Nacional acerca da arrecadação e da aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Telecomunicações; Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Fundo Para O Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério das Comunicações
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações
Ministro VITAL DO RÉGO

003.896/2009-2

Pedido de reexame interposto pelo Consórcio Metrosal, formado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, e pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), em face de decisão exarada na apreciação do monitoramento das obras de implantação do sistema metroviário da cidade de Salvador/BA.
Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Consórcio Metrosal; Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), antiga Companhia de Transportes de Salvador (CTS)
Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110); Alana Abílio Diniz Vilanova (OAB/DF 35.311); Pedro Henrique Fernandes Barros; Rafael Sgnzerla Durand (OAB/SP 211.648)

004.144/2015-5

Recurso de reconsideração interposto por Adonis de Aquino Sales Júnior contra o Acórdão 2.959/2015-TCU-Plenário que julgou irregulares as suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades na aplicação de recurso do Convênio 842.165/2005 (Siafi 539.985), firmado entre o FNDE e o Município de Duas Estradas/PB, para aquisição de equipamentos e obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Dutra.
Recorrente: Adonis de Aquino Sales Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Duas Estradas/PB
Representação legal: Muriel Leitao Marques Diniz (OAB/PB 16.505) e outros

005.737/2002-8

Recursos de reconsideração interpostos por José Machado Villar, ex-prefeito municipal de Buriti/MA, e Raimundo Pinheiro Junior, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação, contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os solidariamente em débito, aplicou-lhes multa e declarou-os inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência de irregularidades nos convênios 7244/97/FNDE, 7700/97/FNDE, 8780/97/FNDE, 9868/97/FNDE, 42918/98/FNDE, 93649/98/FNDE, 1814/99/FUNASA, 869/00/FUNASA, 084/97/SRH, 1274/97/FUNASA e 1539/99/FUNASA
Recorrentes: José Machado Villar e Raimundo Pinheiro Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti/MA
Representação legal: Arnaldo de Assis Bastos (OAB/MA 767) e outros

023.884/2015-0

Auditoria realizada na Confederação Brasileira de Basketball, com o objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva). Análise de razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Basketball
Responsáveis: Carlos Boaventura Correa Nunes; Edio José Alves
Representação legal: não há

024.821/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, em desfavor da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, em solidariedade com a primeira. Análise das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre; Eliete Ramos; Elísio dos Santos; Elói Estácio dos Santos; Eloiza Correia da Silva; Erlandia Alves; Ernesto Monteiro; Eunice da Silva; Eva Maria da Silva; Evaldo Braga Santos; Evanildo Firmino da Silva;



Everaldo Raimundo dos Santos; Expedito da Silva; Fabiano dos Santos; Fabíola Lopes; Fátima dos Santos; Ivete Alves; Ivete Maria Ramos; Ivonete da Silva; Jaciara Pinheiro; Janete Alves; Janeton Fernandes Alves; Janiel Laurentino da Silva; Janielly dos Santos; Jassira dos Santos; Jenival Soares dos Santos; Jivaldo dos Santos; Joana de Jesus; José Alves do Nascimento; José Amaro da Silva; José Anilton da Silva; José Antônio da Silva; José Antônio da Silva; José Antônio dos Santos; José Antônio dos Santos; José Arlindo de Souza; José Benedito Francisco; Jaquiel dos Santos; Gorete Santos Freire; Jardel Moura; Joana Costa dos Santos; Idelberto Silva Ferreira; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva; Rosélia dos Santos; Antônio dos Passos; Francisco dos Santos; Francisco Manoel dos Santos; Francisco Pedro da Silva; Genival Correia da Silva; Geovane dos Santos; Donizete Barbosa Santos; Florentina dos Santos; Francisco Xavier; Carmelita Alves dos Santos; Edileuza Alves Pimenta; Francisca Gomes; Antônio Carvalho Pinho; Luis Carlos dos Santos; Maria Francisca dos Santos; e Maria Quitéria Luiz de Santana

Representação legal: não há

035.246/2015-4

Representação de empresa licitante sobre eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico 410/2015, realizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para registro de preços com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de solução de impressão/cópias (outsourcing).

Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934); Marllon Antony Silva Martins (OAB/RJ 205.342); André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.954/2015-2

Representação. Acompanhamento dos achados do Relatório de Fiscalização 37011 da CGU, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Iúna/ES relativas à aplicação de recursos federais.

Representante : Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iúna/ES

Responsável: Rogério Cruz Silva

Representação legal: não há

009.728/2004-3

Prestação de Contas. Exercício 2003. Responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares com aplicação de multa, requerendo a suspensão de seus nomes do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), bem como, que o acesso a esse cadastro histórico se limite ao âmbito administrativo interno deste Tribunal.

Exercício: 2003

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo (Sesc/SP)

Responsáveis: Abram Abe Szajman e Danilo Santos de Miranda

Representação legal: Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP 168856), Alessandra Gotti (OAB/SP 154.822) e outros, representando Abram Abe Szajman e Danilo Santos de Miranda; Roberta de Castro Lima Pastore Custódio (OAB/SP 338.062), representando Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.021/2015-4

Representação formulada por vereador do município de Beberibe/CE, Sr. Anderson Peroba Gomes, em face de indícios de irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar naquele município, com recursos do programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2013 e 2014.

Representante: Anderson Peroba Gomes.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beberibe/CE

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.341/2015-8

Representação de unidade técnica acerca de irregularidades na nomeação e movimentação de 2º Tenente Músico do Exército para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa, sediada em Washington DC, bem como em sua designação para missão de visita técnica à Rússia, em 2014. Análise da audiência.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa

Responsável: Jaques Wagner

Representação legal: Bruno Espineira Lemos (OAB/DF 17.918) e outros, representando Jaques Wagner

Em 7 de abril de 2017.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 519, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O Defensor Público-Geral Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c os §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 13.408/2016 da LDO-2017, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores de emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2017.

Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 450, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 62, de 30 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
03.422.2129.15AK.0001 -Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Nacional	NATUREZA	FONTE	VALOR
	3.3.90.00	100	9.299.433
03.422.2129.15AK.0001 -Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Nacional	4.4.90.00	100	280.734
03.422.2129.15AK.0033 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Estado do Rio de Janeiro	3.3.90.00	100	97.829
TOTAL GERAL			9.677.996

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Restabelece valor, para empenho e movimentação financeira, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017), resolve:

Art. 1º Restabelecer para empenho e movimentação financeira (descontingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 7.469.151,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

	R\$ 1,00
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	25.000.000
Até fevereiro	127.228.000
Até março	229.456.000
Até abril	329.183.000
Até maio	428.910.000
Até junho	528.637.000
Até julho	628.364.000
Até agosto	728.091.000
Até setembro	827.818.000
Até outubro	927.545.000
Até novembro	1.027.272.000
Até dezembro	1.126.999.054



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Mensagem n. 93, de 30 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro IVES GANDRA FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal
11.000	Superior Tribunal de Justiça
12.000	Justiça Federal
13.000	Justiça Militar da União
14.000	Justiça Eleitoral
15.000	Justiça do Trabalho
16.000	Justiça do DF e Territórios
17.000	Conselho Nacional de Justiça

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267 DE 23 DE MARÇO DE 2017

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alíneas f, i e j, e artigo 24 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que tem surgido neste CFQ, diversas solicitações acerca do registro, como provisionados, de profissionais que laboram na Área da Química, sem que os Conselhos Regionais de suas regiões tenham detectado esses fatos; resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido na RN nº 264 de 25/08/2016, fica prorrogado até 31/12/2017, desde que, na data da publicação desta Resolução Normativa, os profissionais estejam em pleno exercício de suas funções na área da Química.

Art. 2º - Os profissionais beneficiados ora mencionados, somente poderão exercer as atividades que já vinham exercendo quando da publicação desta Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de março de 2017.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-BA, no triênio 2017/2020, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptora/Apuradora-ra.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art.12 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, por meio do Ofício nº 022/2017, de 01/02/2017, solicitou que a eleição para a composição da sua diretoria, triênio 2017/2020, fosse processada por este Confere, de forma direta, como ocorrido no último pleito, sob alegação de que atribuir ao Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia a legitimidade para processar a referida eleição, na forma do art. 12 da Lei nº 4.886/65, geraria risco à regularidade e à credibilidade do pleito, tendo em vista os permanentes conflitos envolvendo a gestão e a direção daquele sindicato, que teve seu diretor-presidente recentemente destituído, ressaltando, ainda, a existência de processo judicial sobre a matéria, em fase recursal, sob o nº 001291.60.2015.5.05.0029, colocando-se sub judice a legitimidade da diretoria sindical;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere, nos termos do Parecer nº 07/2017, de 07/03/2017, recomendou a condução do processo eleitoral para composição do Core-BA, triênio 2017/2020, pelo Conselho Federal, uma vez que as situações de fato e de direito configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12, da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-BA deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-BA, no triênio 2017/2020;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-BA, no triênio 2017/2020, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, no triênio 2017/2020, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, no triênio 2017/2020.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 09 (nove) do mês de maio do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Emerson Natal de Almeida Sousa, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 780058-41 SSP/BA e do CPF nº 098.926.565-04, Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 097.502, CPF nº 358.888.657-53, e Luiz Afonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-BA, para o triênio 2017/2020.

Art. 5º - Nomear o senhor Arthur Georges Guillou, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 331530 SSP/AL e do CPF nº 210.608.194-49, e as senhoras Any Carolina Garcia Guedes, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 120.017, CPF nº 087.230.437-09 e Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 169.930, CPF nº 055.294.117-46, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-BA que será instalada na sede do referido regional, em Salvador.

Art. 6º - Nomear os senhores Marconi Barros dos Santos, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1.118.287 SSP/PB e do CPF nº 498.589.124-04, Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15 e Pedro Alberto Vaz de Macedo Soares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 111.340, CPF nº 071.005.527-70, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na Delegacia do Core-BA, em Feira de Santana.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, consoante as situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 261, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO os artigos 40 e 41 do Regimento Interno, que trata da reestruturação funcional do organograma;CONSIDERANDO a Decisão COREN-RJ nº 157/2016 que instituiu o atual organograma e a reestruturação organizacional da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional;CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites criação de 30% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº425/2012.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 228/2017; decide:

Art.1º - A criação do cargo de OUVIDOR com remuneração de R\$9.649, 32 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

Art. 2º - A criação da função gratificada de ASSISTENTE DE OUVIDORIA, ficando esta função subordinada à Ouvidoria;

Art. 3º - A extinção do Cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Art. 4º - A criação do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA com remuneração de R\$12.233,96 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);

Art. 5º - Que o AUDITOR, OUVIDOR E ASSESSOR JURÍDICO se reportarão diretamente à Presidência, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consumação dos objetivos do Coren/RJ.

Art. 6º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura, devendo ser homologada pelo plenário e publicada em diário oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 479, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 232/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 232/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. de O., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 480, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 220/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 220/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. N. V., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 481, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 259/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 259/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. J. A. F. I., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 482, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 164/2015
EMENTA: REABERTURA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEFESA. NULIDADE DA AUDIÊNCIA. REMARCAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA E NOVO JULGAMENTO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 164/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. A. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela nulidade da audiência de instrução realizada, remarcação de nova audiência e posterior encaminhamento para julgamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 483, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 140/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 140/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R. B. P. O., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 484, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 134/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 134/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. M. P., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo ético. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 485, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 117/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO ÉTICO. POSTERIOR EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 117/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. S. T. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 486, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 22/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ÉTICO. POSTERIOR EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 22/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. K. A. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 487, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 24/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ÉTICO. POSTERIOR EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 24/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. V. F., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 488, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 23/16
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 23/16, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F. K., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 489, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 39/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 39/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. M. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 490, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 41/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 41/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. Z., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar".



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 491, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 45/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 45/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. C. F. J., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 492, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 156/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 156/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. J. G. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 493, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 171/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 171/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R. V., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 494, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 184/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO RELATIVO AOS DÉBITOS DE 2015 E 2016. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 184/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. S. E. F. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos e pelo encaminhamento do caso à Diretoria para possível instauração de processo ético relativo aos débitos de 2015 e 2016. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 495, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 257/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO. ACORDO EM DIA. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 257/2015, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional, Dra. A. D., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 496, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 85/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 85/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. M. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 497, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 215/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO RELATIVO AOS DÉBITOS DE 2015 E 2016. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 215/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. C. de D., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos e pelo encaminhamento do caso à Diretoria para possível instauração de processo ético relativo aos débitos de 2015 e 2016. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 498, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 83/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 83/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. E. R. S. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 499, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 233/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 233/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F. G. de A., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo ético até a quitação dos débitos. Na hipótese de inadimplemento do acordo, que volte a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI
SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 501, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 32/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 32/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. K. C. K., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 502, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 101/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 101/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. D. F. e S., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 503, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. V. S. da C., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 504, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 33/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITO V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 33/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. de F. R., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo ético até a quitação dos débitos. Se houver inadimplemento do acordo, que volte a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 505, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 42/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. I. R. F., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 506, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 70/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 70/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 507, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 21/2016
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO. ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 21/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. E. F. O., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pelo encaminhamento do caso ao Departamento Financeiro do CREFITO-3 para atualização da dívida e regularização da inscrição profissional, saindo o profissional ciente que, em caso de descumprimento do acordo o seu exercício será suspensão até quitação da dívida. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 508, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 256/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 256/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. C. R., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo ético até a quitação dos débitos. Caso haja inadimplemento de qualquer parcela do acordo, voltará a ter andamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 509, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 198/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA EMISSÃO DO BOLETO REALTIVO ÀS ANUIDADES DE 2015 E 2016. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 198/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. V. C. de S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Deverá o caso ser encaminhado ao Departamento Financeiro para emissão do boleto relativo as anuidades de 2015 e 2016 corrigidas, com vencimento para 28/02/2017, conforme solicitado pela representada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 510 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 255/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 255/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. T. H. R. de A., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2017.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05658-05/TCA - ED. (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Embgte: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289. Embgdo: Acórdão de fls. 455 a 459. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Vice-Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/CE 17953; Secretário-Geral: Rivaldo Valente Freire OAB/PA 9236; Secretária-Geral Adjunta: Roâne de Souza Góes OAB/AP 1400 e Diretor-Tesoureiro: Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386 e Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI).

EMENTA N. 030/2017/TCA. Embargos de Declaração. Ausência de ampla defesa. Documentos relevantes sem acesso à parte interessada. Nulidade que se impõe. Conhecimento e provimento dos Embargos, intimação dos interessados, mediante publicação, para se manifestarem no prazo legal sobre os documentos de fls. 378/401. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 03 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Celso Barros Coelho Neto, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.008971-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2016/2018. Presidente: Andrey Cavalcante de Carvalho OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Maracélia Lima de Oliveira OAB/RO 2549; Secretário-Geral: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Secretário-Geral Adjunto: Eurico Soares Montenegro Neto OAB/RO 1742 e Diretor-Tesoureiro: Fernando da Silva Maia OAB/RO 452. Exercício 2013: Andrey Cavalcante de Carvalho OAB/RO 303-B; Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170-B; Michel Fernandes Barros OAB/RO 1790; Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI).



EMENTA N. 031/2017/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB de Rondônia. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 03 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Celso Barros Coelho Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.011381-6/TCA. Recte: Chapa - Avanço OAB - Advocacia e Justiça. Repte Legal: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro OAB/RS 35785. (Adv: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro OAB/RS 35785). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

EMENTA N. 032/2017/TCA. Pedido de registro de chapa. Irregularidades. Art. 8º, § 5º do Provimento n. 146/2011. Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Indeferimento. Indefere-se pedido de Registro de Chapa que, apesar de notificada, não sanou as irregularidades apontadas pela Comissão Eleitoral no prazo legal previsto no § 5º do art. 8º do Provimento n. 146/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 03 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator.

Brasília-DF, 7 de abril de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHOS

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.012261-2/TCA. Repte: Chapa - Sempre pela Ordem. Repte Legal: Julinda da Silva OAB/RO 2146. (Advs: Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649, Diego de Paiva Vasconcelos OAB/RO 2013, Claudiomar Bonfá OAB/RO 5373 e outros). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e Chapa - OAB Democrática e Atuante. Repte Legal: José Edilson da Silva OAB/RO 1554. (Advs: Luiz Felipe da Silva Andrade OAB/RO 6175, Richard Campanari OAB/RO 2889, Marilda de Paula Silveira OAB/DF 33954, Andrieve Ribeiro de Sousa OAB/DF 31072 e outros). Relator: Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

DESPACHO: "Trata-se de procedimento cautelar intentado por Chapa - Sempre pela Ordem objetivando a suspensão de decisão da Comissão Eleitoral que proclamou o resultado das eleições da Subseção da OAB de Cacoal, tendo a medida sido deferida pelo relator originário, dado o seu caráter de urgência, para "suspender os efeitos da decisão proferida pela Comissão Eleitoral da Seccional da OAB/Rondônia, bem como para desempatar no sentido de ser declarado vencedor o candidato mais idoso". (...) Assim, inviável o processamento do presente recurso antes da manifestação do Conselho Seccional da OAB de Rondônia. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico à Presidência desta Câmara que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de Rondônia, para que aprecie o presente recurso. Brasília, 27 de março de 2017. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 04 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2016.009243-5/TCA - ED. Embgte: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499. (Advs: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499). Embgdo: Acórdão de fls. 190/194. Recte: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499. (Advs: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499 e Nikolay Henrique Bispo OAB/SP 350639). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

DESPACHO: "O Embargante, Sr. ERMINIO ALVES DE LIMA NETO, apresentou as suas razões às fls. 200/202 através de e-mail (fls. 199), mas não juntou os originais, como atesta a certidão de fls. 204. Nos termos do artigo 139, § 2º, do Regulamento Geral do

Estatuto da Advocacia e da OAB, nestes casos deverá ocorrer a juntada dos originais em até 10 dias, o que não ocorreu. Diante disto, com fundamento no artigo 140 do citado Regulamento, ao faltar um dos pressupostos para conhecimento dos Embargos, entendo por sua inadmissibilidade, com indeferimento liminar. É o que submeto a consideração do Exmo. Presidente da Terceira Câmara. Brasília, 03 de abril de 2017. José Lucio Glomb, Relator".

DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 04 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.000135-7/TCA. Recte: Márcio Moisés Sperb OAB/PE 00284-B. (Adv: Márcio Moisés Sperb OAB/PE 00284-B e outra). Recdo: Chapa - Construindo a Nossa Ordem. Repte. Legal: Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva OAB/PE 12576. (Adv: Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva OAB/PE 12576). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

DESPACHO: "Trata-se de Recurso interposto por Márcio Moisés Sperb contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB de Pernambuco que julgou improcedentes impugnações ao Edital das eleições da Subseção de Ipojuca e ao pedido de registro da Chapa única encabeçada por Jarlenira de Araújo Albuquerque. Em decisão de 22 de novembro de 2015 a Comissão Eleitoral daquela Seccional julgou totalmente improcedentes os pedidos de impugnação formulados pelo recorrente, sendo que este, após regularmente intimado da decisão, interpõe recurso diretamente ao Conselho Federal da OAB, sem apreciação do Conselho Seccional de Pernambuco. (...) Assim, inviável o processamento do presente recurso antes da manifestação do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico à Presidência desta Câmara que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de Pernambuco, para que aprecie o presente recurso. Brasília, 27 de março de 2017. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 04 de abril de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

Brasília-DF, 7 de abril de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

***www.in.gov.br*
*ouvidoria@in.gov.br***



Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.


Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

